

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1632

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (Reunião de Câmara realizada em 21 de maio de 2025):

- **Voto de Pesar n.º 31/2025 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Maria Teresa da Costa Macedo, nos termos do voto
pág. 856 (334)

- **Voto de Pesar n.º 32/2025 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Bento Velhinho, nos termos do voto
pág. 856 (335)

- **Voto de Pesar n.º 33/2025 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de António Machado Rodrigues, nos termos do voto
pág. 856 (335)

- **Voto de Pesar n.º 34/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de António Machado Rodrigues, nos termos do voto
pág. 856 (336)

- **Voto de Pesar n.º 35/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pela Vereadora do Livre, pelo Vereador do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de José Alberto «Pepe» Mujica Cordano, nos termos do voto
pág. 856 (337)

- **Voto de Saudação n.º 46/2025 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Saudação ao Bicampeão Nacional de Futebol Masculino 2024/2025 Sporting Clube de Portugal, nos termos do voto
pág. 856 (338)

- **Voto de Saudação n.º 47/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o Voto de Saudação ao «Campeão nacional de futebol Sporting Clube de Portugal», nos termos do voto
pág. 856 (338)

- **Voto de Saudação n.º 48/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o Voto de Saudação aos «Campeões nacionais de Voleibol masculino Sporting Clube de Portugal», nos termos do voto
pág. 856 (339)

- **Voto de Saudação n.º 49/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o Voto de Saudação às «Campeãs nacionais de Voleibol feminino Sport Lisboa e Benfica», nos termos do voto
pág. 856 (340)

- **Voto de Saudação n.º 50/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o Voto de Saudação às «Campeãs nacionais de Basquetebol feminino Sport Lisboa e Benfica», nos termos do voto
pág. 856 (340)

- **Voto de Saudação n.º 51/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o Voto de Saudação à «Vice-campeã europeia de Judo - 48 kg Catarina Costa», nos termos do voto
pág. 856 (340)

- **Voto de Saudação n.º 52/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o Voto de Saudação ao «Campeão Distrital de Lisboa Clube Oriental de Lisboa», nos termos do voto
pág. 856 (341)

- **Voto de Saudação n.º 53/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o Voto de Saudação ao «Vencedor da Volta à Romandia João Almeida», nos termos do voto
pág. 856 (341)

- **Voto de Saudação n.º 54/2025 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o Voto de Saudação às «Mais conquistas de Patrícia Sampaio», nos termos do voto
pág. 856 (341)

- **Voto de Louvor n.º 2/2025 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL e pelos Vereadores do PCP)** - Aprovou o Voto de Louvor ao Processo eleitoral à Assembleia da República de 18 de maio de 2025, nos termos do voto
pág. 856 (342)

- **Moção n.º 11/2025 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)** - Aprovou a Moção «Extensão do prazo de execução das operações financiadas pelo PRR», nos termos da moção
pág. 856 (342)

- **Moção n.º 12/2025 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)** - Aprovou a Moção «Mobilização do património desativado do Estado», nos termos da moção
pág. 856 (343)

- **Proposta n.º 237/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou a transferência de verba para a Associação Meridional de Cultura, ao abrigo do Protocolo de Colaboração com o Município de Lisboa para 2024 e 2025, nos termos da proposta
pág. 856 (344)

- **Proposta n.º 238/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou a celebração de protocolo de colaboração e transferência de verba com a Associação Boutique da Cultura, em 2025, no âmbito do programa «Um Teatro Em Cada Bairro», nos termos da proposta
pág. 856 (344)

- **Proposta n.º 239/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou os termos da colaboração entre o Município de Lisboa e a Megaclassic - Associação Cultural, para realização do Festival Around Classic 2025, Lisboa, bem como aprovou a Minuta do Protocolo, e respetiva transferência de verba, nos termos da proposta
pág. 856 (357)

- **Proposta n.º 240/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Aprovou a comparticipação financeira do Município de Lisboa para a Edição de 2025, ao abrigo do Acordo sobre os termos e condições de colaboração para a realização da Feira do Livro de Lisboa (Edições 2023, 2024 e 2025), nos termos da proposta
pág. 856 (363)

- **Proposta n.º 241/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente)** - Aprovou a decisão final da atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da cultura, no âmbito do RAAML, e as correspondentes minutas de Contrato-programa, nos termos da proposta
pág. 856 (363)

- **Proposta n.º 242/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura)** - Deliberou aprovar a atribuição de verbas às coletividades responsáveis pela organização dos Arraiais Populares de 2025, nos termos da proposta
pág. 856 (536)

- **Proposta n.º 243/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou a celebração do Acordo sobre os termos e condições da colaboração para a realização do Europride 2025, a respetiva minuta, bem como autorizou a transferência de verba, nos termos da proposta
pág. 856 (538)

- **Proposta n.º 244/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a 11.ª Alteração ao Orçamento de 2025 e Grandes Opções de Plano 2025-2029, nos termos da proposta
pág. 856 (548)

- **Proposta n.º 245/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 14/2024 PDI, nos termos da proposta
pág. 856 (619)

- **Proposta n.º 246/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 113/2023 PDI, nos termos da proposta
pág. 856 (619)

- **Proposta n.º 247/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 118/2023 PDI, nos termos da proposta
pág. 856 (619)

- **Proposta n.º 248/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 122/2023 PDI, nos termos da proposta
pág. 856 (619)

- **Proposta n.º 249-A/2025 (Subscrita pela Vereadora do Livre)** - Proposta de alteração à Proposta n.º 249/2025 «Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Mandato com EMEL para a execução de Projeto-piloto de Logística Urbana», nos termos da proposta
pág. 856 (619)

- **Proposta n.º 249/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Mandato com EMEL para a execução de Projeto-piloto de Logística Urbana, nos termos da proposta
pág. 856 (853)

- **Proposta n.º 250/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia)** - Aprovou o reembolso das taxas e compensação urbanística à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no âmbito da revogação da Licença da operação de loteamento para os terrenos do antigo Quartel do Rio Seco - antigo Hospital Veterinário Militar, Freguesia da Ajuda, e das respetivas obras de urbanização, nos termos da proposta
pág. 856 (619)

- **Proposta n.º 251/2025 (Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e pela Vereadora Filipa Roseta)** - Aprovou a segunda alteração ao Plano de Atividades e Orçamento 2025 da GEBALIS, EM. SA, bem como submeter à Assembleia Municipal a segunda adenda ao Contrato-programa aprovado nos termos da Deliberação n.º 354/AML/2023 (Proposta n.º 355/CML/2023), e a assunção do respetivo compromisso, nos termos da proposta
pág. 856 (853)

- **Proposta n.º 252/2025 (Subscrita pela Vereadora Joana Almeida, pelo Vereador Diogo Moura e pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Aprovou a designação para o cargo de diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial, nos termos da proposta
pág. 856 (620)

- **Proposta n.º 253/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Deliberou a decisão de contratar a empreitada, a escolha do tipo de procedimento com recurso ao Concurso Público, as peças do procedimento, a despesa e a designação do júri do procedimento da nominada «Empreitada n.º 5/DMMC/DHM/DIH/25 - Reabilitação e adaptação de apartamentos na Praça Eduardo Mondlane para Alojamento Urgente e Temporário em Marvila - BNAUT» - Processo n.º 0018/CP/DGES/ND/2025, bem como

submeteu à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos da proposta
pág. 856 (853)

- **Proposta n.º 254/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Deliberou a decisão de contratar a empreitada, a escolha do tipo de procedimento com recurso ao Concurso Público, as peças do procedimento, a respetiva despesa e a designação do júri do procedimento da nominada «Empreitada n.º 6/DMMC/DEM/24 - Novas Instalações dos Serviços de Medicina no Trabalho, sito na Avenida da República, 4-A, em Lisboa» - Processo n.º 0020/CP/DGES/ND/2025, bem como submeteu à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos da proposta
pág. 856 (853)

- **Proposta n.º 255/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Deliberou submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, com vista a possibilitar a decisão de contratar o procedimento de Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/25 - «Reabilitação e adaptação de apartamentos na Quinta do Ourives - Lotes G e H para Alojamento Urgente e Temporário em Marvila - BNAUT» - Processo n.º 0021/CP/DGES/ND/2025, nos termos da proposta
pág. 856 (853)

- **Proposta n.º 256/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Aprovou a despesa e a sua realização, que decorre da revisão de preços extraordinária definitiva dos Autos 1 a 30 e definitiva das 1.ª MOC e 2.ª MOC da «Empreitada n.º 10/DMMC/DHM/DPH/2020 - PIED - Plano de Intervenção em Edifício Disperso - Estrada de Moscavide, 2 a 6», nos termos da proposta
pág. 856 (621)

- **Proposta n.º 257/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou a 2.ª Modificação Objetiva do Contrato da «Empreitada n.º 13/DMMC/DEM/DPCE/21 - Conclusão da Beneficiação Geral e Espaços Exteriores da EB n.º 175», bem como a correspondente minuta do contrato a celebrar com o contraente privado, nos termos da proposta
pág. 856 (623)

- **Proposta n.º 258/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou a despesa e a sua realização que decorre da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 8 e provisória dos Autos 9 a 11 da «Empreitada n.º 13/DMMC/DEM/DPCE/2021 - Conclusão da Beneficiação Geral e Espaços Exteriores da EB n.º 175», nos termos da proposta
pág. 856 (631)

- **Proposta n.º 259/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Aprovou a não adjudicação e a correlativa revogação da decisão de contratar e extinção do procedimento

da nominada «Empreitada n.º 13/DMMC/DHM/DPH/2022 - PIED - Plano de Intervenção em Edifício Disperso - Escadinhas de Santo Estevão, 8 a 16 / Beco de Maria Guerra, 3 / Rua de Santo Estevão, 51» - Processo n.º 0045/CP/DGES/ND/2024, bem como a anulação dos demais atos subjacentes ao presente procedimento, nos termos da proposta
pág. 856 (632)

- **Proposta n.º 260/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Aprovou a despesa que decorre da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 19 e 21 da «Empreitada n.º 16/DMPO/DPCE/18 - Conceção e construção de 4 creches com recurso a estruturas modulares de preparação dos terrenos e ligação das mesmas à Rede Pública», nos termos da proposta
pág. 856 (633)

- **Proposta n.º 261/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Aprovou a 11.ª modificação objetiva do contrato da «Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - Empreitada de execução dos Túneis de Drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas», a despesa associada e a correspondente minuta do contrato a celebrar com o contraente privado, nos termos da proposta
pág. 856 (634)

- **Proposta n.º 263/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou as 1.ª e 2.ª Modificações Objetivas do Contrato da «Empreitada n.º 29/DMMC/DEM/DPCE/21 - Obra de construção da EB1 do Parque das Nações» e as correspondentes minutas dos contratos a celebrar com o contraente privado, nos termos da proposta
pág. 856 (642)

- **Proposta n.º 264/2025 (Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta)** - Aprovou a ratificação da decisão que conduziu à aprovação da lista de erros e omissões, alteração de peças e de prorrogação do prazo para entrega das propostas, a ratificação da decisão sobre a alteração da composição do Júri do procedimento, a adjudicação da nominada «Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais» - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020, a alteração da repartição de encargos com a consequente alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, a minuta do contrato e a realização da notificação de adjudicação, nos termos da proposta
pág. 856 (653)

- **Proposta n.º 265/2025 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal o Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Lisboa, nos termos da proposta
pág. 856 (853)

- **Proposta n.º 266/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 9 (nove) entidades, 1 (uma) federação desportiva, e 1 uma confederação de federações desportivas,

com vista à organização de 13 (treze) eventos desportivos, de âmbito nacional e/ou internacional em 2025, nos termos do RAAML, bem como aprovou a correlativa minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta
pág. 856 (659)

- **Proposta n.º 267/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro e não financeiro à Associação das Coletividades do concelho de Lisboa, com vista à organização do 8.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa, de âmbito nacional em 2025, nos termos do RAAML, bem como aprovou a correlativa minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta
pág. 856 (682)

- **Proposta n.º 268/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Submeteu a autorização da Assembleia Municipal a adesão do Município de Lisboa à «Associação dos Municípios Portugueses do Cavalo - AMPC», nos termos da proposta
pág. 856 (853)

- **Proposta n.º 269/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro e pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal, a celebração de contrato interadministrativo de cooperação - delegação de competências, entre o Município de Lisboa e a freguesia de Marvila, com vista à gestão e manutenção do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2/3 de Marvila, nos termos da proposta
pág. 856 (853)

- **Proposta n.º 270/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro e pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de contrato interadministrativo de cooperação - delegação de competências, entre o Município de Lisboa e a freguesia de Benfica, com vista à transferência de recursos financeiros para fazer face ao aumento exponencial dos custos energéticos, especialmente no referente à eletricidade e gás, com os Complexos Desportivos de Benfica e do Bairro da Boavista - equipamentos sob gestão da Junta de Freguesia de Benfica, nos termos da proposta
pág. 856 (853)

- **Proposta n.º 271/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos plurianuais para os anos económicos de 2025, 2026, 2027 e 2028 e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos para os mesmos anos, no âmbito da abertura do procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para «Aquisição de peças de desgaste e manutenção para viaturas pesadas da Frota Municipal», nos termos da proposta (Processo n.º 6009/CML/25)
pág. 856 (854)

- **Proposta n.º 272/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro, à Associação Desportiva Pastéis da Bola nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), bem como aprovou a minuta de CPDD e de ATD, nos termos da proposta
pág. 856 (704)

- **Proposta n.º 273/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a 71 (setenta e uma) entidades, no âmbito do EIXO A, MEDIDA 2, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), de acordo com as regras gerais do RAAML, nos termos da proposta
pág. 856 (725)

- **Proposta n.º 274/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a 9 (nove) clubes e associações, no âmbito do EIXO C, SUBMEDIDAS 6.1 e 6.2 e 7 nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), de acordo com as regras gerais do RAAML, nos termos da proposta
pág. 856 (730)

- **Proposta n.º 275/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro à Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), bem como aprovou a minuta de CPDD e de ATD, nos termos da proposta
pág. 856 (750)

- **Proposta n.º 276/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro à Associação Academia de Jovens Casalinho da Ajuda, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), bem como aprovou a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) e correlativo Acordo de Tratamento de Dados (ATD), nos termos da proposta
pág. 856 (770)

- **Proposta n.º 277/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro ao Grupo Desportivo Recreativo Tunelense nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), bem como aprovou a minuta de CPDD e de ATD, nos termos da proposta
pág. 856 (791)

- **Proposta n.º 278/2025 (Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro ao Oriental Recreativo Clube, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), bem como aprovou a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) e correlativo Acordo de Tratamento de Dados (ATD), nos termos da proposta
pág. 856 (812)

- **Proposta n.º 279/2025 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou submeter à Assembleia Municipal a adesão do Município de Lisboa à E2O - Rede de Iniciativas e Escolas de Segunda Oportunidade (Rede E2O Portugal), bem como aprovou a aceitação dos respetivos estatutos, a designação do representante do Município de Lisboa na Rede e a transferência de verba respetiva, nos termos da proposta
pág. 856 (850)

- **Proposta n.º 280/2025 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou a delegação de competências nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, bem como a transferência de verbas, no âmbito das Modalidades de Ação Social Escolar e das Medidas de Desenvolvimento Educativo, para os 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2024/2025, nos termos da proposta
pág. 856 (834)

- **Proposta n.º 281/2025 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou a celebração de Protocolo com a Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal, bem como a realização da despesa e a respetiva minuta, no âmbito da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, para os 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2024/2025, nos termos da proposta
pág. 856 (836)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião de Câmara realizada em 21 de maio de 2025

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 21 de maio de 2025, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar, de Saudação, de Louvor e as seguintes Moções e Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- *Voto de Pesar n.º 31/CM/2025* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL:

Maria Teresa da Costa Macedo

Maria Teresa Paulo Sampaio da Costa Macedo, nasceu a 19 de janeiro de 1943, na freguesia de Arcos, em Anadia, filha do famoso pintor naturalista português Fausto de Sampaio, tendo falecido no passado dia 15 de maio, em Carnaxide, em Oeiras, aos 82 anos de idade. O seu desaparecimento ocorreu coincidentemente no Dia Internacional da Família, por deliberação da Assembleia Geral da ONU desde 1994, causa em defesa da qual Teresa da Costa Macedo dedicou toda a sua vida.

Em 1965, casou com Carlos Alfredo Teixeira da Costa Macedo, filho do Chefe do Estado Maior da Força Aérea, General Carlos Mário Costa Macedo e neto do Coronel do Exército Adriano da Costa Macedo, que exerceu funções de Ministro do Interior em 1927 e Presidente da Câmara Municipal de Lisboa a partir de 1933. Constituiu família com Carlos Costa Macedo, tendo com ele quatro filhos - Ana, Teresa, António e Carlos - e cinco netos dos filhos Teresa e Carlos.

Veio para Lisboa, onde se licenciou em Filosofia pela Universidade Clássica de Lisboa e na qual concluiu vários cursos de especialização e extensão cultural nas áreas da Psicologia e Sociologia da Família. Começou a trabalhar a partir de 1970, no Ministério da Educação, com o então Ministro da Educação Veiga Simão, integrando a equipa ministerial que definiu uma nova política pública para a Juventude, tendo resultado dessa equipa a primeira legislação de apoio ao Associativismo juvenil.

Foi eleita na I (1976-80), II (1980-83) e III (1983-85) Legislaturas, Deputada à Assembleia da República pelo CDS-PP, pelos Círculos eleitorais de Viana do Castelo e de Lisboa respetivamente, tendo cumprido nas duas últimas o seu mandato como Secretária de Estado da Família nos VI (1980-81), VII (1981) e VIII (1981-83) Governos constitucionais, chefiados por Francisco Sá Carneiro e sucessivamente por Francisco Pinto Balsemão, sendo

da sua autoria a proposta da primeira Lei-Quadro da Família, do Estatuto Social dos Pais e a criação da Direção-Geral de Família, enquanto primeira estrutura orgânica do setor. Foi igualmente Presidente da Comissão Interministerial da Família nos referidos Governos constitucionais, Vice-presidente da União Europeia Feminina, Membro do Comité Económico e Social da União Europeia, Membro efetivo do Conselho Económico e Social de Portugal e ainda Membro do Conselho de Opinião da RTP.

Fundou a 11 de julho de 1977, a par de José Ribeiro e Castro, José da Conceição Formosinho e Luís Aires de Barros, a CNAF - Confederação Nacional das Associações de Família, associação privada com estatuto de utilidade pública, tendo sido a primeira organização representativa dos direitos, interesses e aspirações das famílias portuguesas logo no dealbar do regime democrático. A CNAF, tem como objeto a promoção da defesa da Família nos vários domínios da vida social, intervindo junto dos órgãos de soberania e das autoridades políticas, como parceiro social, em todas as matérias em que, na legislação ou na administração pública, digam respeito à Família. Foi Presidente da CNAF até ao seu falecimento.

Foi, aliás, a primeira e única portuguesa Presidente da UIOF - União Internacional dos Organismos Familiares, eleita em 1985, organismo internacional que confederou mais de 150 Governos de países de todas as regiões do Mundo e organizações não governamentais defensoras dos valores e dos direitos das famílias, a qual teve representação em múltiplas instâncias, tais o Conselho da Europa, a União dos Estados Africanos e a UNESCO. Após três mandatos da sua presidência na UIOF, foi eleita Presidente de Honra do referido organismo.

Teresa da Costa Macedo, participou ativamente na vida política portuguesa após a revolução democrática de 1974, sendo uma histórica do CDS - Centro Democrático Social, bem como a sua irmã um ano mais nova Maria José Paulo Sampaio, a qual foi eleita na I legislatura (1976-1980) Deputada à Assembleia da República pelo Círculo eleitoral de Aveiro, figurando esta última em algumas das famosas fotografias da Conferência de imprensa de 19 de julho de 1974, na qual foi anunciada a fundação do CDS. Foi, ininterruptamente, militante do CDS - Partido Popular, até à data da sua morte.

A nível académico foi Professora de Cultura portuguesa e de Literatura brasileira na Universidade Livre e depois na Universidade Autónoma de Lisboa, e Professora de Sociologia da Família na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), tendo sido diretora do Centro de Estudos da Família da Universidade Lusófona. Foi ainda, fundadora da COFAC - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, entidade instituidora da Universidade Lusófona, do ISHT - Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias (atual Universidade Lusófona), do ISMAG - Instituto Superior de Matemática e Gestão, da Escola Superior de Educação

Almeida Garrett, bem como, a nível do ensino profissional da EPCI - Escola Profissional de Comunicação e Imagem, todas sediadas em Lisboa.

Católica assumida, Teresa da Costa Macedo, foi nomeada Membro do Pontifício Conselho para a Família da Santa Sé por Sua Santidade o Papa João Paulo II, tendo sido reconduzida nessa qualidade pelo seu sucessor Papa Bento XVI e a única portuguesa a integrar esse órgão vaticano em 35 anos de existência. Com a instituição em 2016, do Dicastério para os Leigos, a Família e a Vida da Santa Sé, em substituição do anterior Conselho Pontifício, passou a integrar como Consultora este novo organismo da Cúria romana por indicação do Papa Francisco, missão que exerceu até ao fim do Pontificado deste.

Em 1992 foi condecorada com o grau de Grande-Oficial da Ordem do Mérito pelo então Presidente da República Mário Soares, e em 2000, voltou a sê-lo, desta vez, com a Grã-Cruz da Ordem do Infante D. Henrique pelo então Presidente da República Jorge Sampaio.

Na sequência do exposto, a Câmara Municipal de Lisboa presta a devida homenagem à vida pública e política e à vasta experiência associativa de Teresa da Costa Macedo, apresentando as mais sentidas condolências a toda a Família, dando deste voto também conhecimento ao CDS-Partido Popular e à CNAF - Confederação Nacional das Associações de Família.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 32/CM/2025* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL:

Bento Velhinho

Bento das Dores Maltezinho Velhinho, nasceu em 21 de junho de 1956, em Beja, e morreu no passado dia 18 de maio, aos 68 anos de idade.

Em 8 de maio de 1972, ingressou para o exercício de funções administrativas na Câmara Municipal de Lisboa, à qual dedicou a sua vida profissional.

Exerceu funções no Gabinete dos Vereadores do PSD, no Gabinete do Presidente da CML, Pedro Santana Lopes e António Carmona Rodrigues, no Gabinete da Vereadora Gabriela Seabra, no Gabinete do Vereador Sérgio Lipari, assim como em diversas unidades orgânicas da CML.

Iniciou o exercício de funções institucionais nos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa (SSCML), na qualidade de 1.º secretário da Mesa da Assembleia Geral, ente 2005 e 2009. Posteriormente, foi eleito Vogal do Conselho Fiscal para o mandato de 2009-2013, tendo sido eleito Vogal do Conselho de Administração para o mandato 2013-2017. Na continuidade do seu percurso associativo nos SSCML foi eleito Vice-presidente do Conselho de Administração para o mandato de 2017-2021 e, finalmente, eleito Presidente do Conselho de Administração a 1 de abril de 2022, cargo que exerceu até à data do seu falecimento.

Aposentou-se em 1 de setembro de 2024, continuando, ainda assim, a dedicar a sua vida à causa do associativismo, e em prol dos trabalhadores do Município de Lisboa.

O seu percurso associativo nos SSCML, demonstra uma dedicação inabalável ao serviço público e, em particular, ao associativismo de cariz social, merecendo o reconhecimento entre os seus pares pela sua devoção à causa dos SSCML.

No plano pessoal, demonstrou sempre grande empatia com todos aqueles com quem se cruzava, sendo um inegável exemplo de coragem e de vitalidade, não obstante as vicissitudes de saúde com as quais se confrontou na fase final da vida.

O Município de Lisboa presta, assim, a sua sentida homenagem a Bento das Dores Maltezinho Velhinho, manifestando um profundo pesar pelo seu falecimento, e expressando à sua família e amigos as mais sentidas condolências, dando deste voto conhecimento ao Conselho de Administração dos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 33/CM/2025* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL:

Voto de pesar pela morte de António Machado Rodrigues

No passado dia 1 de maio, a cidade recebeu a notícia do falecimento do Engenheiro António Machado Rodrigues, aos 83 anos.

Nascido na freguesia de Soutelo de Aguiar, no município transmontano de Vila Pouca de Aguiar, a 10 de março de 1942, Machado Rodrigues, mudou-se para Lisboa para entrar no ensino superior. Licenciou-se em Engenharia Silvícola no Instituto Superior de Agronomia, percurso depois complementado com um ano em França, onde concluiu um curso focado no planeamento de transportes.

A vocação cívica esteve presente na sua vida desde cedo. Foi membro e dirigente da Juventude Estudantil Católica e da Juventude Universitária Católica, e tomou parte do movimento de oposição ao regime salazarista através da estrutura da Comissão Democrática Eleitoral no seu distrito natal, Vila Real. Foi também sócio fundador e dirigente da SEDES - Associação para o Desenvolvimento Económico e Social.

Esta sua vocação cívica levou-o a aderir ao Partido Socialista (PS) e a desempenhar funções governativas nos primeiros anos da democracia portuguesa: foi, de 1974 a 1977, Subsecretário e Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações.

Mais de uma década depois, em 1989, assumiu as funções de vereador da Câmara Municipal de Lisboa, com o pelouro do Trânsito e das Infraestruturas Viárias, durante os mandatos do Presidente Jorge Sampaio e do Presidente João Soares.

Ao longo dos seus 12 anos como vereador, Machado Rodrigues operou uma transformação notável da mobilidade em Lisboa. A sua ação foi decisiva na conclusão e na concretização de vários projetos e obras estruturantes na cidade, como a construção da Avenida António de Spínola (que conectou Chelas com o resto da cidade), os túneis da Avenida João XXI e da Avenida da República, o Eixo Norte/Sul, a Avenida Lusíada, assim como o início da construção das redes de estacionamento na Baixa e no Chiado, com os parques da Praça do Município, do Largo de Camões e da Praça da Figueira. Para além disto, foi ainda o impulsionador da regulação do estacionamento, que haveria de conduzir à posterior criação da EMEL.

Tendo feito a sua vida em Lisboa, nunca se esqueceu das suas raízes transmontanas. Foi, por isso, membro e dirigente da Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Lisboa. A sua vida associativa também o levou para o desporto, sendo sócio honorário do Clube de Futebol Os Belenenses.

O percurso de Machado Rodrigues, valeu-lhe distinções locais e nacionais: recebeu, das mãos do Presidente Pedro Santana Lopes, a Medalha Municipal de Mérito, Grau Ouro (2002); assim como a Medalha de Grande Oficial da Ordem de Mérito (1987) e a Medalha de Comendador da Ordem do Infante D. Henrique (2006), entregues pelos Presidentes da República Mário Soares e Jorge Sampaio, respetivamente.

Transversalmente respeitado e reconhecido no meio político e empresarial, Machado Rodrigues foi, durante a sua vida, um verdadeiro concretizador. É essa a memória que Lisboa e os lisboetas dele mantêm, e assim o celebrarão sempre.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão privada de 21 de maio de 2025, delibera:

- 1 - Manifestar profundo pesar pelo falecimento de António Machado Rodrigues, expressando à sua família e amigos as mais sentidas condolências;
- 2 - Dar conhecimento do presente Voto de Pesar à sua família.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Pesar n.º 34/CM/2025 - Subscrito pelos Vereadores do PS:

Falecimento de António Machado Rodrigues

António Machado Rodrigues, nasceu em Soutelo de Aguiar, uma freguesia do distrito de Vila Real, Trás-os-Montes, em 1942. O seu caráter resistente e determinado, característico dos transmontanos, acabou por ganhar afinidade e gosto por Lisboa, onde viveu a maior parte da sua vida.

Após a conclusão dos estudos dos liceus, veio para Lisboa fazer o curso superior de engenharia. Nestes primeiros anos em Lisboa, enquanto frequentava o ensino superior, a sua veia cívica e política despertou. Além de membro

foi dirigente da Juventude Estudantil Católica e da Juventude Universitária Católica. Foi fundador da SEDES - Associação para o Desenvolvimento Económico e Social e, no seu distrito de origem, Vila Real, filiou-se na Comissão Democrática Eleitoral. Tudo isto em plena ditadura do Estado Novo.

Após o 25 de Abril de 1974, filiou-se no Partido Socialista, tendo sido eleito deputado à Assembleia da República nas eleições legislativas de 1976. Antes desta eleição, fora nomeado Subsecretário de Estado dos Transportes no IV Governo provisório. No seguimento das eleições de 1976, foi nomeado Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações do primeiro Governo Constitucional.

Machado Rodrigues teve uma ação política relevante no País, destacando-se, todavia, os seus mandatos na Câmara Municipal de Lisboa, em que foi Vereador com as áreas do Trânsito e das Infraestruturas Viárias, nos mandatos de Jorge Sampaio e João Soares.

O seu trabalho na nossa cidade foi marcante e ainda hoje Lisboa e os lisboetas beneficiam muito das suas obras marcantes em vários locais: Eixo Norte/Sul, Avenida Lusíada, Avenida Santos e Castro, túneis da Avenida João XXI, Avenida da República - Campo Pequeno e túnel do Rego sob a linha férrea.

Em Marvila, adotou um conjunto de medidas que permitiu romper com o isolamento de Chelas, com a construção da Avenida António de Spínola no seguimento da Avenida dos Estados Unidos da América.

Além destes eixos relevantes em Lisboa, foi Machado Rodrigues que iniciou a rede de parques de estacionamento, como os da Praça do Município, Praça Luís de Camões e Praça da Figueira. De forma direta esteve relacionado com a criação da EMEL, com a adoção das primeiras medidas de estacionamento tarifado à superfície, tendo bem presente os direitos dos residentes.

O Belenenses, seu clube do coração, tornou-o mais alfacinha. Além de sócio, foi dirigente do emblema de Cristo. Mas as suas origens nunca foram descuradas, pois foi dirigente da Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro em Lisboa.

Distinguido pelos Governos liderados por Francisco Pinto Balsemão e Aníbal Cavaco Silva, com agradecimentos e louvores, recebeu do Presidente da República Mário Soares, em 1987, a Medalha de Grande Oficial da Ordem de Mérito, e pelo Presidente da República Jorge Sampaio, em 2006, a medalha de Comendador da Ordem do Infante D. Henrique. Em 2002, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, Pedro Santana Lopes, atribuiu-lhe a Medalha Municipal de Mérito, Grau Ouro.

Com uma vida de grande entrega ao serviço público, muito em especial ao desenvolvimento da cidade de Lisboa, a nossa cidade deve muito a António Machado Rodrigues, que faleceu no dia 1 de maio.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta homenagem a António Machado Rodrigues, manifestando profundo pesar pelo seu falecimento, expressando as mais sentidas

condolências à sua família, amigos, ao Partido Socialista, ao Clube de Futebol «os Belenenses» e à Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Pesar n.º 35/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PS, pela Vereadora do Livre, pelo Vereador do BE, pela Vereadora Paula Marques, pela Vereadora Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

Falecimento de José Alberto «Pepe» Mujica Cordano

«Pepe» Mujica, foi um dos políticos mais marcantes das últimas décadas no planeta. O ex-guerrilheiro tornado Presidente, foi uma personalidade relevante no Uruguai, mas também na América Latina e no mundo. O seu legado político e exemplo pessoal são dignos de reconhecimento e admiração.

«Pepe», a forma como era tratado pelos uruguaios, nasceu a 20 de maio de 1935, nos arredores da capital uruguaia, Montevideo. Filho de um casal de origens humildes, a sua infância e adolescência ficam marcadas pela ligação à terra, onde colhia alimentos e flores. Durante vários anos «Pepe» ajudava a sua mãe a vender flores, uma vez que tinha perdido o seu pai aos seis anos. A necessidade de ajudar a família condicionou o percurso educativo do jovem «Pepe».

Pelas questões familiares, chegou a participar na juventude do Partido Nacional. A formação de direita conservadora, muito ligada às questões rurais, onde Mujica cresceu. No entanto, aos 14 anos começou a despertar uma orientação mais para a esquerda. Começou um percurso político e cívico ligado a um grupo anárquico. Apesar de não se ter filiado em nenhum partido político, Mujica sempre teve uma atitude cívica muito assertiva. Aos 20 anos, participou em manifestações de trabalhadores e opôs-se, na época, à reforma universitária.

Em 1959, dá-se a revolução em Cuba. Este evento teve uma grande repercussão na América Latina. O Uruguai não foi exceção, ainda por cima num momento em que o Governo uruguaio reprimia o movimento estudantil e adotava políticas mais à direita. Nesse momento, Mujica tornou-se marxista. Sempre com um espírito livre, questionava muito os soviéticos, como fazia questão de salientar.

No início da década de 60, Mujica é um dos fundadores do Movimento de Libertação Nacional-Tupamaros, um grupo que se inspiraria no movimento cubano. É este movimento que mata o agente norte-americano Dan Mitrione, conhecido como «o mestre da tortura», por ter ido ao Brasil para formar equipas que visavam raptar e eliminar políticos, sindicalistas e dirigentes de movimentos sociais opostos à ditadura. Mitrione, tinha ido ao Uruguai para implementar o mesmo modelo de «esquadrões da morte» do Brasil.

Na sua primeira ação armada, em 1964, Mujica foi detido pela polícia quando tentava roubar uma empresa têxtil. Essa detenção representou o início de vários encarceramentos e torturas.

Em 1969, passou à clandestinidade. Em 1970, a polícia identificou-o num bar de Montevideo. Quando tentou escapar foi alvo de seis disparos de balas à queima-roupa e sobreviveu por muita sorte. Em 1971, realiza uma fuga da prisão icónica. A maior fuga de um estabelecimento prisional na história do Uruguai. 110 presos, a esmagadora maioria guerrilheiros, fugiram por um túnel. No ano seguinte, em 1972, volta a ser detido. Em 1973, é instaurada uma ditadura no Uruguai e até ao final da ditadura, em 1985, Mujica não saiu da prisão. Foram 11 anos, seis meses e sete dias. Condenado a solitária e a torturas, Mujica começou a sofrer delírios, a falar com formigas. Foi colocado num poço com pouco mais de um metro quadrado. Para travar a loucura da sua detenção da ditadura uruguaia, domesticou rãs e alimentava ratos.

No hospital militar, onde era medicado - pastilhas que depois deixava fora -, conseguiu a autorização de ler e escrever. O que lhe permitiu manter a lucidez perante a atrocidade. Na prisão, a tortura era constante, além de ser alvo de descargas elétricas.

Com o fim da ditadura e a chegada da era democrática ao Uruguai, Mujica também conquistou a Liberdade, dada a amnistia de 1985. Esta conquista fez com que «Pepe» abandonasse a luta armada e se empenhasse na batalha democrática. Em 1994, é eleito deputado, e depois eleito senador. Em 2005, no primeiro Governo de esquerdas, é nomeado Ministro da Agricultura. Em 2009, é o candidato das esquerdas à liderança da República e ganha a disputa presidencial.

O seu mandato presidencial é marcante, pelos avanços que o país registou. Os direitos das pessoas, a despenalização da Interrupção Voluntária da Gravidez, o casamento igualitário e a liberalização da produção e comercialização da cannabis. Por outro lado, Mujica abdicou, enquanto Presidente, de todas as condições a que tinha direito. Não se mudou para a residência oficial e continuou a viver na sua modesta casa de campo. 90 % do seu ordenado doava a projetos sociais e 5 % ao Movimento de Participação Popular. Mujica gostava de dizer que «não sou pobre, apenas ando leve».

Como referiu em 2020, quando abdicou do seu lugar de senador: «No meu jardim, há décadas não cultivo o ódio. Porque aprendi uma dura lição imposta pela vida: que o ódio acaba estupidezando, porque nos faz perder a objetividade frente às coisas».

Mujica ganhou e enfrentou muitas batalhas. Não sobreviveu a um cancro, a sua última e longa batalha. Morreu no dia 13 de maio. Porém, a sua humildade, o seu caráter solidário e a sua decência são marcas inquestionáveis da sua vida, que servem de inspiração e referência para qualquer democrata.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta homenagem a José Alberto «Pepe» Mujica Cordano, manifestando profundo pesar pelo seu falecimento, expressando as mais sentidas condolências à Embaixada do Uruguai em Lisboa.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação* n.º 46/CM/2025 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Veredora Independente NTL:

Bicampeão Nacional de Futebol Masculino 2024/2025 - Sporting Clube de Portugal

O Sporting Clube de Portugal sagrou-se, no passado sábado, Bicampeão Nacional de Futebol Masculino, ao conquistar, de forma consecutiva, os títulos das épocas 2023/2024 e 2024/2025, reafirmando-se como uma potência incontornável do futebol português e consolidando o seu estatuto entre os maiores clubes da Europa.

Este feito notável, alcançado com rigor, qualidade e uma cultura desportiva ímpar, inscreve-se com letras douradas na história do clube e do desporto nacional. Mais do que vencer, o Sporting provou a sua capacidade de manter a excelência, a consistência e a ambição ao mais alto nível competitivo - atributos próprios das maiores instituições desportivas.

Há 119 anos, movidos por uma visão ambiciosa e um espírito inovador, José Alvalade e um grupo de amigos fundaram um clube destinado a ultrapassar o tempo. Nascia o Sporting Clube de Portugal, instituição desportiva que rapidamente se tornou sinónimo de paixão, exigência e superação. Sob o símbolo do leão rampante, gerações inteiras foram inspiradas, unidas e mobilizadas em torno dos valores que fazem do Sporting muito mais do que um clube.

O lema «Esforço, Dedicção, Devoção e Glória», não é apenas uma expressão associada ao clube, é uma promessa sentida no coração de quem veste de verde e branco. É um modo de vida, que se reflete nos treinos, nas decisões e nas bancadas que nunca se calam. Um ideal que une jogadores, dirigentes e adeptos num mesmo destino: honrar o Sporting com coragem, entrega e lealdade. E mesmo para quem não é do Sporting, é impossível não reconhecer, nesse lema, a grandeza de um clube que inspira respeito, eleva o desporto e serve o país com dignidade.

Clube de conquistas, de memórias e de campeões, o Sporting construiu um património de excelência, alimentado por um ecletismo desportivo notável. A época de 2024/2025, junta-se agora às mais gloriosas páginas da sua história, com a conquista de um bicampeonato nacional em futebol masculino, feito reservado aos que se mantêm firmes na liderança e fiéis à sua identidade.

O Sporting Clube de Portugal, que traz o nome do país ao peito e que sempre aspirou ser «tão grande como os maiores da Europa», é também, profundamente, um clube da cidade de Lisboa. Reconhecido como instituição de utilidade pública desde 1960, tem servido Lisboa com exemplar dedicação cívica e desportiva. É uma referência da nossa capital e um orgulho merecido para todos os lisboetas.

Num momento de celebração tão expressivo e emotivo para milhares de pessoas, importa também reconhecer publicamente o trabalho de todos os trabalhadores e trabalhadoras da Câmara Municipal de Lisboa, em especial

das equipas de higiene urbana, mobilidade, segurança e serviços operacionais, que garantiram que a cidade se mantivesse segura, funcional e rapidamente limpa e recuperada após os festejos. O civismo demonstrado pelos adeptos, aliado ao profissionalismo exemplar dos serviços municipais, fez desta vitória um motivo ainda maior de orgulho para Lisboa.

É, por isso, justo que a Câmara Municipal de Lisboa se associe, reconhecendo e congratulando este momento de glória do Sporting Clube de Portugal.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na sessão privada de 21 de maio de 2025, delibera:

- 1 - Saudar todos os atletas, equipa técnica, pessoal de apoio e dirigentes que se sagraram campeões nacionais de futebol masculino;
- 2 - Saudar todos os sócios e adeptos do Sporting Clube de Portugal, que apoiaram e celebraram a vitória do seu clube com um comportamento cívico digno de nota positiva;
- 3 - Dar conhecimento do presente voto ao Sporting Clube de Portugal.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação* n.º 47/CM/2025 - Subscrito pelos Vereadores do PS:

Campeão nacional de futebol - Sporting Clube de Portugal

Há um ano, quando o Sporting conquistou o título nacional de futebol, na festa do Marquês, tinha ficado manifestado a vontade desta época desportiva o Sporting lutar pelo bicampeonato.

A época 24/25, não começava na máxima força para a equipa leonina. O esteio da defesa e um dos principais pilares da equipa, durante nove temporadas, o central Sebastián Coates, por razões pessoais, tinha de regressar ao Uruguai e deixar de representar a equipa de Alvalade, da qual era o capitão nas últimas épocas.

O início da temporada começou e o Sporting demonstrou nos primeiros jogos estar à altura de revalidar o título, mesmo sem a presença do seu antigo capitão. Jogo após jogo, a equipa só somava vitórias, tanto no campeonato português, como na Liga dos Campeões.

Como o sucesso não é só sinónimo de alegrias, no mês de outubro, o Sporting é alvo da primeira aquisição da principal liga de futebol do planeta - a inglesa. O gigante Manchester City, contratava um dos principais elementos da direção futebolística leonina, Hugo Viana, para ser o diretor desportivo dos citizens.

Este foi apenas o primeiro de dois «grandes terremotos» que atingiram Alvalade nesta época desportiva. O segundo «terremoto», oriundo da mesma liga e da mesma cidade, desta feita do rival do City, o Manchester United, pretendia adquirir os préstimos de Rúben Amorim. Algo que aconteceu em novembro.

Amorim deixava o Sporting na liderança europeia e nacional. No caso luso, o Sporting estava destacado face aos principais oponentes.

A direção leonina encontrou, em casa, a solução para substituir Amorim, que tinha sido um treinador marcante na conquista dos últimos dois títulos nacionais do Sporting.

João Pereira, treinador da equipa B, ascende à principal, porém os resultados não estavam a ser os necessários e o Sporting via os eternos rivais, Benfica e Porto, aproximarem-se da liderança, enquanto ia perdendo pontos no campeonato.

A direção leonina decide, então, no período do Natal, assumir uma medida semelhante à que tomou há uns anos, quando foi contratar Rúben Amorim, ao Sporting de Braga, então um técnico pouco creditado e com poucos anos de experiência. Em Guimarães estava um técnico, Rui Borges, com poucos anos de experiência, mas que na época 23/24 tinha feito um bom trabalho em Moreira de Cónegos, o que o conduziu a uma das principais equipas minhotas, o Vitória Sport Clube a contratar os seus préstimos no início desta época.

Feita a contratação do ainda pouco conhecido Rui Borges, o seu primeiro jogo, e grande teste, era com o Benfica, na 16.ª jornada do campeonato, e depois de uma série de resultados negativos dos leões no campeonato. Nesse jogo, realizado a poucos dias do final do ano, o Sporting ganha 1-0 às águias e reassume, nessa jornada, a liderança do campeonato, em conjunto com o Futebol Clube do Porto.

A segunda volta do campeonato não foi feita só com resultados positivos, mas o Sporting, que foi na maioria do campeonato o líder da Liga, conseguiu manter os rivais, nomeadamente o Benfica, sob controlo e no passado sábado, no jogo realizado no Estádio José Alvalade, o triunfo de 2-0 ao Guimarães, assegurou a renovação do título leonino.

Com toda a justiça, o Sporting volta a ganhar o campeonato. Não só por ter sido a equipa mais regular, mesmo com todos os percalços e «terramotos», mas também contou com uma equipa que sofreu muito ao longo da época. Vários dos seus principais elementos: Nuno Santos, Pedro Gonçalves, Daniel Bragança, entre outros, sofreram lesões que comprometeram muito da sua época desportiva e, por inerência, debilitaram as capacidades da equipa do Sporting.

Porém, o artilheiro sueco Viktor Gyökeres, com 39 golos - o melhor marcador da Liga -, e Francisco Trincão, com 14 assistências - o jogador com mais assistências na Liga -, destacaram-se, tal como o guarda-redes Rui Silva, contratado a meio da época ao Bétis de Sevilha, e trouxe tranquilidade à linha defensiva do Sporting.

O Sporting termina o campeonato com 82 pontos, mais dois do que o Benfica, o segundo classificado, e averbou duas derrotas (uma sem novembro, em casa, com o Santa Clara, e outra em dezembro, fora, com o Moreirense, no período mais conturbado da equipa). Empatou sete

vezes e ganhou 25 das 34 partidas. Teve o melhor ataque da Liga, com 88 golos, e a melhor defesa, com 27 golos sofridos. É, por isso, um justo Campeão Nacional.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 21 de maio de 2025, delibere:

1 - Saudar os jogadores, corpo técnico e dirigentes do Sporting Clube de Portugal pela conquista do campeonato nacional.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 48/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PS:

Campeões nacionais de Voleibol masculino - Sporting Clube de Portugal

Nos últimos anos, o voleibol masculino tem sido dominado em Portugal pelo Benfica. O pentacampeonato alcançado pelos jogadores da Luz confirmava o favoritismo da equipa encarnada para esta época. E a primeira fase da competição apenas validava a tese. Dos 22 jogos disputados, o Benfica perdeu um, na oitava jornada, com o Sporting, no Pavilhão da Luz. A equipa encarnada foi a primeira classificada da primeira fase.

O Sporting, que foi a segunda classificada, na primeira fase, sofreu duas derrotas. Uma na quinta jornada, em Espinho, com o Sporting de Espinho, e outra, na 19.ª, com o Benfica, no Pavilhão João Rocha.

Nos *playoffs*, o Sporting enfrentou o Vitória de Guimarães, eliminando os vimaranenses em duas partidas. Na meia-final, a equipa leonina teve pela frente a Associação Académica de Espinho, a quem ganhou três jogos.

A final juntou os dois eternos rivais de Lisboa e tanto Sporting como Benfica contribuíram para uma disputa com bastante emoção.

O Benfica ganhou os dois primeiros jogos, algo que o Sporting respondeu na terceira e quarta partidas com dois triunfos. A última partida, para decidir o campeão, realizou-se no Pavilhão da Luz e a turma leonina foi superior ao Benfica, como o 3-1 evidencia.

O Sporting rompe com a hegemonia encarnada e retoma a rota dos títulos nacionais de voleibol masculino.

Com este título, o Sporting passa a somar seis campeonatos nacionais, numa tabela liderada pelo Sporting de Espinho com 18.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 21 de maio de 2025, delibere:

1 - Saudar os atletas, corpo técnico e dirigentes da secção de voleibol masculino do Sporting Clube de Portugal pela conquista do campeonato nacional.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Saudação n.º 49/CM/2025 - Subscrito pelos Vereadores do PS:

Campeãs nacionais de Voleibol feminino - Sport Lisboa e Benfica

O campeonato nacional de voleibol feminino 2024/25, foi extremamente competitivo e com um desfecho bastante emocionante.

Na primeira fase, o Sporting foi a equipa mais regular. Dos 22 jogos disputados, ganhou 19 e perdeu três. O Benfica ficou em segundo, com menos uma vitória e mais uma derrota do que a turma leonina. As duas equipas de Lisboa foram as que obtiveram os melhores resultados, bem distantes do Futebol Clube do Porto e do Sporting Clube de Braga, terceira e quarta classificada respetivamente.

Nos quartos-de-final a equipa da Luz eliminou, em dois jogos, o Vitória de Guimarães. Nas meias-finais, o Benfica tinha o Porto como adversário e nas três partidas que realizou a equipa encarnada ganhou as três.

O Benfica chegava à final com o Sporting de Braga que na sua meia-final eliminou, por 3-2, o Sporting.

Na final, o Benfica enfrentava um Sporting de Braga bastante motivado, depois da eliminação do Sporting.

Os dois primeiros jogos decorreram como as bracarenses pretendiam. Em jogos bastante disputados, o Braga ganhou as duas partidas, ambas por 3-2. No terceiro jogo, as encarnadas da Luz somaram a primeira vitória. O que deu alento ao Benfica para lutar pelo título. Na quarta partida, o Benfica foi mais forte e ganhou o jogo por uns expressivos 3-0. Restava, assim, o último jogo, para desempatar. E a quinta partida não podia ter sido mais cativante. Os primeiros dois sets foram das arsenalistas. O primeiro por 25-23 e o segundo por um emocionante 30-28. No terceiro set o Benfica ganhou por 25-15, tendo ganho o quarto por 25-23. Na última e decisiva partida, o Benfica foi superior ao Braga e ganhou por 15-13. A final deste ano foi ganha pelo Benfica, por 3-2.

50 anos depois do último título nacional, o Benfica volta a ser campeão nacional de voleibol feminino.

Com este título, o Sport Lisboa e Benfica passa a ser a segunda equipa com mais títulos nacionais: 10, numa tabela liderada pelo Leixões com 18 títulos.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 21 de maio de 2025, delibere:

1 - Saudar as atletas, corpo técnico e dirigentes da secção de voleibol feminino do Sport Lisboa e Benfica pela conquista do campeonato nacional.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Saudação n.º 50/CM/2025-Subscrito pelos Vereadores do PS:

Campeãs nacionais de Basquetebol feminino - Sport Lisboa e Benfica

Num ano histórico para o basquetebol feminino, pois pela primeira vez na modalidade a seleção nacional feminina apurou-se para o Campeonato da Europa, que se vai realizar no próximo mês de junho, na Alemanha, Grécia, Itália e República Checa, o campeonato nacional deste ano, época 2024/25, revelou-se como um dos mais competitivos dos últimos anos, o que traduz a melhoria da competição e, por inerência, a qualidade das nossas atletas.

Na fase regular, a equipa do Esgueira Aveiro foi a melhor formação. Das 22 partidas realizadas, a equipa do distrito de Aveiro ganhou 20 e perdeu duas. O Benfica ficou em segundo lugar, com 18 partidas ganhas e quatro derrotas. Numa Liga que conta com 12 equipas, a fase regular indicava que estas eram as formações mais fortes do País.

Na fase dos *playoffs*, o Esgueira chegou à final sem ter averbado nenhuma derrota, nem nos quartos-de-final, em que eliminou o Basquete Barcelos, nem nas meias, eliminando a Sportiva Azoris.

O Benfica, por seu lado, teve uns quartos-de-final que passaram sem grande contrariedade, eliminando o Imortal de Albufeira. Nas meias-finais, foram necessários três jogos com a Quinta dos Lombos, para as encarnadas alcançarem a final. Depois de uma derrota no primeiro jogo, o Benfica ganhou as outras duas partidas.

O Esgueira chegava à final com grande favoritismo, tendo em conta o trajeto da época. Todavia, o Benfica revelou grande qualidade nas duas últimas partidas da época. No primeiro jogo, realizado em Esgueira, o Benfica triunfou 80 - 73. No segundo realizado na Luz, o encontro foi épico. A poucos segundos do fim, o Esgueira vencia por 67 - 64. Todavia, antes de o jogo terminar, as encarnadas marcaram um triplo, levando o jogo para prolongamento, que o Benfica ganharia, por 78 - 75.

Deste modo, o Benfica é a equipa bicampeã e conquista, nas últimas cinco temporadas, quatro primeiros lugares.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 21 de maio de 2025, delibere:

1 - Saudar as atletas, corpo técnico e dirigentes da secção de basquetebol feminino do Sport Lisboa e Benfica pela conquista do campeonato nacional.

(Aprovado por unanimidade.)

- Voto de Saudação n.º 51/CM/2025 - Subscrito pelos Vereadores do PS:

Vice-campeã europeia de Judo - 48 kg - Catarina Costa

Catarina Costa já tinha obtido, em 2022 e 2023, o título de Vice-campeã europeia. No ano passado, em 2024, alcançou a medalha de bronze. Por isso,

a judoca portuguesa voltava a ser uma das fortes candidatas ao título europeu, que decorreu no final de abril na capital montenegrina, Podgorica.

Uma vez mais, Catarina Costa esteve perto de alcançar o topo do pódio. A oponente da final, era a já eterna oponente, a francesa Shirine Boukli, que obteve o ouro em 2022 e 2023.

Após o tempo regulamentar do combate, Catarina Costa disputou o «golden score», no qual a judoca portuguesa recebeu penalizações e ao terceiro *shido* acabou por conceder o triunfo a Boukli.

A atleta conimbricense voltou a demonstrar grande qualidade na competição e é, atualmente, uma das referências do Judo português.

Com esta medalha de prata, Portugal volta a somar mais um triunfo nesta modalidade, em que se afirma como uma das potências europeias do Judo.

O trabalho desenvolvido pelas atletas, pelos clubes e pela Federação continua a ser notável, como os resultados internacionais demonstram.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 21 de maio de 2025, delibere:

1 - Saudar Catarina Costa pela conquista da Medalha de Prata nos Europeus de 2025.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 52/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PS:

Campeão Distrital de Lisboa - Clube Oriental de Lisboa

O Clube Oriental de Lisboa, histórico e emblemático clube da nossa cidade, teve uma época desportiva exemplar. Com o objetivo de subir de divisão, a equipa de Marvila conseguiu, a poucas jornadas do final do campeonato, alcançar essa meta.

No jogo que tiveram a 27 de abril, contra o Estoril B, os orientalistas bateram a equipa da linha por 3-1 e asseguraram automaticamente a subida, dada a diferença pontual que tinham para o segundo classificado, o Atlético da Malveira.

Com 30 jogos realizados no campeonato, o COL só perdeu uma partida. Foi na terceira jornada, em casa, frente ao Sacavenense.

No computo geral, a equipa orientada por Bruno Clara somou 21 vitórias, oito empates e uma derrota.

Com este título, o Oriental sobe da 1.ª Divisão distrital para o Campeonato de Portugal na próxima época desportiva.

Depois da descida no ano anterior, os guerreiros de Marvila voltam a subir e a participar numa competição nacional. Um patamar, o nacional, ao qual o COL, pela sua história, muito tem direito.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 21 de maio de 2025, delibere:

1 - Saudar o Clube Oriental de Lisboa, especialmente os jogadores, corpo técnico e direção pela subida de divisão.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 53/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PS:

Vencedor da Volta à Romandia - João Almeida

O início do ano de 2025, tem sido bom para João Almeida, o que augura boas expectativas para esta época desportiva.

O melhor ciclista português da atualidade continua a dar provas da sua excelência.

Depois de ter ganho, em abril, a 64.ª Volta ao País Basco, no início de maio o ciclista ganhou a 78.ª Volta à Romandia, na Suíça.

Aos 26 anos, João Almeida soma 18 triunfos na sua carreira, que é bastante promissora.

Este ano, ao contrário dos últimos anos, o ciclista português não vai participar no Giro de Itália, participando, contudo, na Volta à Suíça, que tem lugar em junho.

Depois de rolar pelas terras helvéticas, o atleta português voltará a participar na prova rainha do ciclismo mundial, o Tour de França, que este ano arranca a 5 de julho, em Dunquerque, e volta a terminar, como é tradição, nos Campos Elísios, em Paris, no dia 17 de julho.

Recorde-se que João Almeida faz parte da equipa UAE Emirates, uma das melhores equipas de ciclismo do mundo na atualidade.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 21 de maio de 2025, delibere:

1 - Saudar João Almeida pela vitória na Volta à Romandia.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 54/CM/2025* - Subscrito pelos Vereadores do PS:

Mais conquistas de Patrícia Sampaio

Voltamos a apresentar mais um voto de congratulação a Patrícia Sampaio. Os feitos da judoca portuguesa neste ano de 2025, continuam a ser notáveis e merecem público reconhecimento.

No Campeonato Europeu de Judo, que decorreu entre 23 e 26 de abril, em Podgorica, Montenegro, a judoca portuguesa sagrou-se campeã da Europa - 78 kg, pois bateu, na final, a oponente alemã, Anna Monta Olek.

Após este triunfo europeu, no início de maio, Patrícia Sampaio recebeu a informação que é, atualmente, a número 1 mundial, no *ranking* dos - 78 kg.

Trata-se de um reconhecimento do percurso notável de Patrícia Sampaio. Depois do bronze nos Jogos Olímpicos de Paris 2024, 2025 está a ser um ano de grande sucesso, resultado do trabalho dedicado e de uma entrega exemplar.

Para este ano, Patrícia Sampaio traçou como metas medalhas no europeu e no mundial. Quanto ao primeiro objetivo, está mais do que superado. Relativamente ao mundial, que vai decorrer em Budapeste, no próximo mês de junho, importa aguardar pela competição. De qualquer forma, como o mundo já reconhece, Patrícia Sampaio é uma das melhores judocas da atualidade e é, incontornavelmente, uma das grandes referências nacionais da modalidade, aos 25 anos.

Seguramente, ainda tem uma brilhante carreira pela frente e que dará ao nosso País mais distinções internacionais.

O trabalho que Portugal tem feito no Judo, ao longo das últimas três décadas, desde que ganhou a primeira medalha da modalidade nos Jogos Olímpicos de 2000, em Sydney, continua a dar os seus frutos.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 21 de maio de 2025, delibere:

1 - Saudar Patrícia Sampaio pela sua conquista europeia e pelo primeiro lugar no *ranking* - 78 kg.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Louvor* n.º 2/CM/2025 - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL e pelos Vereadores do PCP:

Processo eleitoral à Assembleia da República de 18 de maio de 2025

A eleição dos Deputados à Assembleia da República de 18 de maio de 2025, foram marcadas por Sua Ex.ª o Presidente da República, através do Decreto n.º 31-A/2025, de 19 de março, o qual determina o início do ato eleitoral. Este processo culmina no dia da votação, implicando uma série de atos preparatórios para que nesse dia a votação decorra sem constrangimentos.

Às Câmaras Municipais incumbe, designadamente, determinar os desdobramentos e os locais de voto, elaborar os alvarás de nomeação dos membros das mesas, substituir os membros de mesa que faltem, assinar e autenticar as credenciais dos delegados designados pelas candidaturas, proceder à recolha do voto antecipado dos eleitores que se encontrem presos e dos doentes internados, elaborar a respetiva ata eleitoral, entregar o material eleitoral às assembleias de voto, sendo que todos estes atos estão sujeitos a prazos exíguos e imperativos que decorrem da respetiva Lei eleitoral.

Merece particular e especial referência a organização do voto antecipado em mobilidade que decorreu no passado dia 11 de maio. Nesta eleição foi registado o maior número de inscrições a nível nacional, tendo-se inscrito para votar antecipadamente no Município de Lisboa um total de 39 259 eleitores, sendo este número conhecido apenas no final do terceiro dia anterior ao dia do voto antecipado.

O número de eleitores inscritos implicou a constituição de 123 mesas de voto, distribuídas por 7 edifícios que funcionaram na Alameda da Universidade, tendo sido destacados para as operações do voto antecipado em mobilidade cerca de 200 trabalhadores do Município de Lisboa, que apoiaram este processo ao longo de todo o dia.

Realça-se que a preparação deste processo é efetuada em estreita articulação entre a Administração Eleitoral da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, a Comissão Nacional de Eleições e as 24 Juntas de Freguesia da Cidade de Lisboa, enquanto parceiros empenhados e diligentes no bom funcionamento do processo eleitoral.

Pelo zelo, empenho, inexcedível capacidade de trabalho, espírito de equipa e elevado sentido de serviço público, propomos o presente voto de louvor aos dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa envolvidos no processo eleitoral, em particular ao Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, que foram decisivos para o sucesso deste ato eleitoral. Enaltecemos, também, o trabalho de todos os cidadãos voluntários que integraram as 650 secções de voto no dia do voto antecipado em mobilidade e no dia da eleição.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Moção* n.º 11/CM/2025 - Subscrita pelos Vereadores do PCP:

Extensão do prazo de execução das operações financiadas pelo PRR

O PRR constitui, pela sua dimensão financeira, uma importante fonte de financiamento europeu para operações de investimento público dos Estados Membros, nomeadamente, de investimento promovido pelos Municípios em áreas de relevante interesse para as respetivas populações e territórios.

De acordo com informação disponibilizada pela Equipa de Projeto Lisboa / Europa 2023 (Relatório 3.º Quadrimestre de 2024), a CML já submeteu 321 candidaturas no âmbito de concursos do PRR, contemplando cerca de 1000 milhões de euros de investimento, estimando-se uma comparticipação PRR de 620 milhões de euros.

Em reuniões de CML, surgem relatos provenientes dos Serviços Municipais sinalizando preocupações com o risco de violação dos prazos para a concretização das operações PRR (ver declaração do diretor municipal da DMMC na 207.ª RC, 2025/04/09, na discussão da Proposta n.º 157/2025, relativa à «Conceção-construção do Centro de Acolhimento do Beato, no âmbito do PRR»). Os riscos sinalizados são resultado, designadamente,

de constrangimentos na capacidade produtiva da indústria da construção civil, abruptamente reduzida com a crise financeira internacional e ainda não recuperada, e, também, do impacte do aumento dos materiais e dos custos de construção, facto que tem levado a concursos vazios de propostas, arrastando o processo de contratação pública e, consequentemente, diminuindo o tempo disponível de execução no quadro dos limites temporais para a execução do PRR.

Os riscos de não concretização das operações PRR, nos prazos estabelecidos não se circunscreve às operações promovidas pela CML. Recentes notícias publicadas na imprensa divulgam relatos de substanciais atrasos na execução financeira de projetos PRR, a nível nacional, designadamente, na componente habitação (Público, 2025/05/04 e 2025/03/25).

Também ao nível da União Europeia, uma recente avaliação apresentada pelo Tribunal de Contas Europeu (Relatório Especial, TCE, n.º 13-2024,) constata a não utilização plena dos fundos disponíveis por razões ligadas à regulamentação dos Mecanismo de Recuperação e Resiliência bem como por dificuldades nacionais.

As evidências que se acumulam sugerem, pois, que a questão do prazo para a execução das operações PRR, é um estrangulamento com que os Estados Membros e as respetivas autoridades locais, municípios, nomeadamente, estão seriamente confrontados. Um estrangulamento que coloca em sério risco a possibilidade de uma utilização incompleta ou ineficiente dos recursos inicialmente disponíveis por via do PRR.

Neste contexto, merece referência, a iniciativa tomada pelo deputado do Parlamento Europeu, João Oliveira, eleito pelo PCP, consubstanciada na apresentação de uma proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a «necessidade de extensão do período de execução do Mecanismo de Recuperação e Resiliência», apontando, designadamente, para uma extensão do prazo de execução dos programas nacionais para 31 de agosto de 2028.

Atendendo a tudo o que acima foi exposto, os Vereadores do PCP, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõem que a Câmara Municipal de Lisboa reunida a 21 de maio, aprove:

- 1 - Requerer ao Governo que desencadeie, no seio do Conselho Europeu, uma iniciativa com vista à defesa do alargamento do prazo de execução do PRR, por forma a garantir melhores condições para um aproveitamento eficaz dos recursos financeiros disponíveis;
- 2 - Solicitar ao Governo o desenvolvimento de esforços, nomeadamente ao nível da alocação de recursos, planeamento, gestão operacional e de execução, por forma a garantir o pleno aproveitamento dos fundos alocados até ao final do prazo de execução do PRR.

(Aprovada por unanimidade.)

- Moção n.º 12/CM/2025 - Subscrita pelos Vereadores do PCP:

Mobilização do património desativado do Estado

- 1 - No âmbito da concentração de serviços do Governo, no edifício denominado «Edifício Campus XXI», na Avenida João XXI, 63, foram as instalações dos serviços concentrados, onde se inclui o da Presidência do Conselho de Ministros, entregues à gestão patrimonial da Estamo, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei 96/2024, de 28 de novembro;
- 2 - Da listagem dos imóveis identificados, constata-se que na sua maioria, pela sua tipologia, localização e contexto urbano, designadamente o da Presidência do Conselho de Ministros, localizado na Rua Professor Gomes Teixeira, 2, têm condições de **reabilitação para fins habitacionais**, podendo ser mobilizados para responder à reconhecida crise de acesso ao direito constitucional à habitação;
- 3 - Outros, como os imóveis das instalações do Ministério da Educação localizadas na Avenida 24 de julho, pela sua tipologia e proximidade a meios de transporte coletivo, teriam condições de ser reabilitados para responder à reconhecida carência de **residências universitárias**, aliás, no âmbito das atribuições da tutela do setor governamental transferido;
- 4 - Outros ainda, pela sua tipologia e expressão arquitetónica particular, poderiam albergar **entidades associativas relevantes** nos setores social, cultural e desportivo que, pela precariedade do arrendamento e a especulação crescente dos valores de renda encontram a sua existência em risco.

Nestes termos, considerando que o património construído desativado não pode ser considerado um mero ativo a capitalizar, mas deve servir a ultrapassagem do défice de garantia de direitos constitucionais, como o direito à habitação, a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior e o direito à fruição e criação cultural, respetivamente expressos nos artigos 65.º, 76.º e 78.º da Constituição da República Portuguesa, os Vereadores do PCP, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõem que a Câmara Municipal de Lisboa reunida a 21 de maio, reclame do Governo:

- 1 - Desencadear um criterioso processo de avaliação do potencial uso funcional dos edifícios com vista a responder às necessidades acima identificadas;
- 2 - Desencadear o resgate do património do Estado transferido para a Estamo, que reúna, de acordo com a avaliação referida no ponto anterior, as condições de responder às necessidades identificadas;
- 3 - Proceder à transferência do património imobiliário com capacidade de reabilitação para habitação para o Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHURU), e o restante, às tutelas governamentais adequadas, para a sua mobilização da forma mais adequada;
- 4 - Desencadear os procedimentos necessários com vista ao lançamento das operações de reabilitação dos edifícios por forma a responder, adequadamente, às funções definidas.

[Aprovada por maioria com 10 votos a favor (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 6 votos contra (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL).]

- *Deliberação n.º 237/CM/2025* (Proposta n.º 237/2025)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a transferência de verba para a Associação Meridional de Cultura, referente ao ano de 2025, no âmbito do Acordo celebrado com o Município de Lisboa, nos termos da Proposta

Pelouro: Cultura.

Serviços: Direção Municipal de Cultura / Divisão de Ação Cultural.

Considerando:

I - Que, a 16 de maio de 2024, ao abrigo da Proposta n.º 262/2024 (Deliberação n.º 262/2024), a Câmara Municipal de Lisboa aprovou a minuta do Acordo que estabelece os termos de colaboração entre o Município de Lisboa e Associação Meridional de Cultura, para o biénio 2024-2025;

II - Que, no âmbito do referido Acordo, foi fixada a comparticipação financeira do Município para o ano de 2024, ficando estabelecido que o valor correspondente à comparticipação para o ano de 2025, bem como o respetivo modo e prazo de pagamento, seriam posteriormente definidos por deliberação própria do órgão executivo, em função da dotação orçamental disponível [alínea b) da Cláusula Terceira];

III - Que tanto a Proposta n.º 262/2024, como o Acordo celebrado a 4 de junho de 2024, entre o Município de Lisboa e a Associação Meridional de Cultura, integram um conjunto detalhado de considerandos que caracterizam e contextualizam a relevância deste projeto, destacando as ações e iniciativas a desenvolver no âmbito das suas áreas de intervenção;

IV - Que se mantém como prioritário garantir, proteger e potenciar a atividade cultural e criativa da cidade, sendo por isso essencial o apoio a projetos desta natureza, no quadro da parceria estabelecida ao longo dos anos entre a Câmara Municipal de Lisboa e a Associação Meridional de Cultura;

V - Que é atribuição do Município de Lisboa, entre outras, promover, por iniciativa própria ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, iniciativas que fomentem a transversalidade da cultura, o diálogo intercultural e as ligações transculturais, contribuindo para o dinamismo económico e para a promoção da cidade de Lisboa;

VI - Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epígrafado «*Competências materiais*», compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município (...)*», bem como «*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*».

Assim, tenho a honra de propor, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, bem como o previsto na alínea b) da Cláusula Terceira do Protocolo de colaboração entre o Município de Lisboa a Associação Meridional de Cultura (2024-2025), que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a transferência de verba no valor de 55 000 euros (cinquenta e cinco mil euros), para o ano de 2025, a liquidar nos termos previstos na alínea a) do referido Acordo que faz parte integrante da presente Proposta.

A despesa em causa, prevista para o ano de 2025, tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP.

(Aprovada por unanimidade.)

Nota: O Acordo referido na proposta encontra-se publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1579, de 23 de maio de 2024, em anexo à Proposta n.º 262/2024.

- *Deliberação n.º 238/CM/2025* (Proposta n.º 238/2025)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a celebração de protocolo de colaboração e transferência de verba com a Associação Boutique da Cultura, em 2025, no âmbito do programa «Um Teatro Em Cada Bairro», nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura.

Considerando que:

1 - A Câmara Municipal de Lisboa inscreveu, nas Grandes Opções do Plano 2023-2027, o projeto municipal «Um Teatro em Cada Bairro», que consiste numa rede de equipamentos culturais e criativos de media dimensão, com valências múltiplas, que deem resposta à procura crescente de espaços de trabalho e de apresentação na cidade, bem como o envolvimento e trabalho de proximidade de base territorial e comunitária;

2 - No âmbito da Deliberação n.º 561/CM/2023, de 2023/09/26, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou aprovar o Programa «Um Teatro em cada Bairro»;

3 - Este programa tem como missão criar uma rede de centros culturais de proximidade que permitam uma oferta de propostas culturais aos munícipes, construída com o envolvimento das comunidades e agentes locais, ligando e racionalizando meios humanos e logísticos entre o Município de Lisboa e as demais instituições que constituem o ecossistema da cidade, sejam elas públicas ou privadas, associativas, governamentais ou outras;

4 - O programa «Um Teatro em Cada Bairro», prevê o modelo de gestão em parceria com entidades culturais, no qual o funcionamento é assegurado por equipas das respetivas entidades e a programação é da responsabilidade das mesmas em colaboração com o Pelouro da Cultura da CML, propósito para o qual a CML pode apoiar a adaptação ou reabilitação destes espaços, ou participar nos custos associados à programação, mediante análise do projeto e orçamento propostos pelas entidades culturais;

5 - Este modelo dinâmico irá propiciar um trabalho colaborativo em rede destes equipamentos, com a coordenação geral da Direção Municipal de Cultura, com evidentes

vantagens para a gestão dos recursos municipais de forma equilibrada pelos territórios da cidade, por um lado, e para a diversidade, difusão, disseminação e ecletismo da programação cultural que é feita na cidade, sem esquecer a valorização do património imaterial das comunidades locais ou a necessidade de garantir a sua salvaguarda, apresentando-o em espaços criados para esse efeito;

6 - Este projeto concorre para o alargamento da população implicada nas iniciativas culturais, afirmando claramente que a Cultura é feita para todos, que todos podem ser chamados a participar na sua conceção, que todos podem beneficiar da sua fruição, numa abordagem justa e equitativa na distribuição e na disseminação dessas oportunidades.

Considerando ainda que:

7 - A Associação Boutique da Cultura, apresentou ao Município um projeto de reabilitação de um espaço na Quinta das Flores. O aumento do espaço possibilitou: a ampliação da Livraria Solidária; triplicou a capacidade de espaço para formação e ensaios, disponibilizando-os a mais grupos e companhias; diversificou a oferta formativa, com mais oficinas de teatro, voz e yoga; duplicou a oferta na área da música; criou um novo espaço multiusos e polivalente ao ar livre e criou uma nova sala informal para espetáculos e eventos. Em 2024, verificou-se um acréscimo de atividade e consequente aumento de público tendo atingido as 391 sessões, com 24 270 espetadores;

8 - Para 2025, o plano de atividades apresenta como principais objetivos, os seguintes:

a) Reforçar o Espaço Boutique da Cultura, como um novo polo cultural e de intervenção comunitária na zona norte da cidade de Lisboa - Rede UM TEATRO EM CADA BAIRRO;

- b) Reforçar o trabalho da Incubadora de Artes de Carnide, reforçando o apoio aos projetos ali residentes;
- c) Reforçar e consolidar o trabalho da Casa das Artes de Carnide, no apoio às artes performativas;
- d) Facilitar o acolhimento de projetos e iniciativas culturais na Casa das Artes de Carnide;
- e) Cimentar os projetos de continuidade da associação;
- f) Executar novas produções com o envolvimento da comunidade;
- g) Implementar formação nas várias áreas artísticas.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar:

1 - A celebração, entre o Município de Lisboa e a Boutique da Cultura - Associação Cultural sem Fins Lucrativos, de protocolo de colaboração, no âmbito da rede de espaços culturais de proximidade «Um Teatro em Cada Bairro» e a respetiva transferência de verba, no valor de 75 000 euros (setenta e cinco mil euros), a liquidar nos termos constantes do referido protocolo;

2 - A aprovação da minuta do protocolo que se anexa e faz parte integrante da presente proposta.

A despesa tem cabimento na Orgânica 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 44535_RP.

(Aprovada por unanimidade.)

MINUTA de
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE VERBA COM A ASSOCIAÇÃO BOUTIQUE
DA CULTURA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “UM TEATRO EM CADA BAIRRO”

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, neste ato representada pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, com competências delegadas por via do Despacho n.º 88/P/2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, adiante também designado por Primeiro Contraente;

E

A **Boutique da Cultura**, pessoa coletiva n.º 510 845 168, com sede em Lisboa, no, neste ato representada por, titular do C.C. nº....., válido até na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. A Câmara Municipal de Lisboa inscreveu, nas Grandes Opções do Plano 2023-2027, o projeto municipal “Um Teatro em Cada Bairro”, que consiste numa rede de equipamentos culturais e criativos de média dimensão, com valências múltiplas, que deem resposta à procura crescente de espaços de trabalho e de apresentação na cidade, bem como o envolvimento e trabalho de proximidade de base territorial e comunitária;
2. No âmbito da deliberação n.º 561/CM/2023, de 26/09/2023 a Câmara Municipal de Lisboa deliberou aprovar o Programa “Um Teatro em cada Bairro”.
3. Este programa tem como missão criar uma rede de centros culturais de proximidade que permitam uma oferta de propostas culturais aos munícipes, construída com o envolvimento das comunidades e agentes locais, ligando e racionalizando meios humanos e logísticos entre o Município de Lisboa e as demais instituições que constituem o ecossistema da cidade, sejam elas públicas ou privadas, associativas, governamentais ou outras;
4. O programa “Um Teatro em Cada Bairro” prevê o modelo de gestão em parceria com entidades culturais, no qual o funcionamento é assegurado por equipas das respetivas entidades e a programação é da responsabilidade das mesmas em colaboração com o Pelouro da Cultura da CML,

propósito para o qual a CML pode apoiar a adaptação ou reabilitação destes espaços, ou participar nos custos associados à programação, mediante análise do projeto e orçamento propostos pelas entidades culturais;

5. Sob a coordenação geral da Direção Municipal de Cultura, este modelo dinâmico irá propiciar um trabalho colaborativo em rede nestes equipamentos, com evidentes vantagens de gestão dos recursos municipais, de forma equilibrada pelos territórios da cidade, por um lado, e, por outro, procurando garantir a diversidade, difusão, disseminação e ecletismo da programação cultural, sem esquecer a valorização do património imaterial das comunidades locais ou a necessidade de garantir a sua salvaguarda, apresentando-o em espaços criados para esse efeito;
6. Este projeto concorre para o alargamento da população implicada nas iniciativas culturais, afirmando claramente que a Cultura é feita para todos, que todos podem ser chamados a participar na sua conceção, que todos podem beneficiar da sua fruição, numa abordagem justa e equitativa na distribuição e na disseminação dessas oportunidades;

Considerando ainda que:

7. No âmbito da Deliberação n.º 612/CM/2023, de 18 de outubro de 2023, e da integração na rede de espaços culturais de proximidade que constitui o programa “Um Teatro Em Cada Bairro”, foi celebrado, em 2023, um Protocolo entre o Município de Lisboa e a Boutique da Cultura — Associação Cultural Sem Fins Lucrativos, que teve como objeto a comparticipação do Município nas obras de requalificação do espaço denominado Quinta das Flores, bem como a conjugação de esforços no desenvolvimento da programação promovida pela Associação, entre outros, com a finalidade de garantir uma oferta cultural diversificada e passível de criar novos públicos, de acordo com a missão e os objetivos do programa “Um Teatro Em Cada Bairro”.
8. A Associação procedeu à entrega do relatório de execução física e financeira previsto no referido Protocolo, sendo que de acordo com a apreciação expressa na INF/380/DAC/DMC/CML/25, “Atendendo a que as obrigações definidas no protocolo de colaboração foram cumpridas, e reconhecendo-se o desenvolvimento de um trabalho regular na promoção da cultura, da cidadania e do desenvolvimento local, valorizando as pessoas e o território, sendo o balanço do projeto e de execução bastante positivos, inclusive nas iniciativas de continuidade e consolidação do projeto, previsto para 2025, considera-se estarem reunidas as condições para a atribuição do apoio financeiro ao projeto, em valor a definir superiormente.”
9. A requalificação do referido espaço e o conseqüente alargamento e ampliação do espaço existente possibilitou, entre outros, o aumento da capacidade de espaço para formação e ensaios, a diversificação da oferta formativa, a criação de um novo espaço multiusos e polivalente ao ar livre e a criação uma nova sala informal para espetáculos e eventos.

10. A Boutique da Cultura é uma associação cultural constituída em 2013, reconhecida com o Estatuto de Utilidade Pública, com sede na freguesia de Carnide, onde tem desenvolvido um trabalho regular na promoção da cultura, da cidadania e do desenvolvimento local, com uma forte componente de participação da comunidade local;
11. Foi apresentado — e apreciado favoravelmente pelos serviços municipais competentes - o plano de atividades e orçamento para o ano de 2025;
12. No plano das atividades para 2025 apresentado pela Associação, no âmbito da integração da Rede Um Teatro em Cada Bairro, constam como objetivos, os seguintes:
 - a) Reforçar o Espaço, como um polo cultural integrado na Rede UM TEATRO EM CADA BAIRRO;
 - b) Reforçar o trabalho da Incubadora de Artes de Carnide, reforçando o apoio aos projetos ali residentes;
 - c) Reforçar e consolidar o trabalho da Casa das Artes de Carnide, no apoio às artes performativas;
 - d) Facilitar o acolhimento de projetos e iniciativas culturais na Casa das Artes de Carnide;
 - e) Cimentar os projetos de continuidade da associação;
 - f) Executar novas produções com o envolvimento da comunidade;
 - g) Implementar formação nas várias áreas artísticas;
 - h) Reforçar o acolhimento de grupos de teatro, disponibilizando o Espaço para apresentações e para a realização de ensaios.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1 – No âmbito da integração na rede de espaços culturais de proximidade que constitui o programa municipal “Um Teatro em Cada Bairro”, o presente protocolo tem por objeto o apoio à programação e gestão pela Segunda Contraente do equipamento municipal designado “Incubadora de Artes de Carnide/Casa das Artes de Carnide”, propriedade municipal, bem como da Quinta das Flores, propriedade privada, todos de ora em diante designados por “Espaço”.

2 – O presente protocolo visa, ainda, a conjugação de esforços de ambos os Contraentes no desenvolvimento da programação e das atividades promovidas em parceria no equipamento cultural municipal pré-existente, bem como daquelas que irão ser desenvolvidas neste novo espaço, com a finalidade de garantir uma oferta cultural diversificada e passível de criar novos públicos, de acordo com a missão e os objetivos do programa “Um Teatro Em Cada Bairro”.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações da Segunda Contraente

1 – No âmbito do presente protocolo e sem prejuízo das obrigações assumidas no “Protocolo de Cooperação para a Criação e Desenvolvimento da Casa das Artes de Carnide”, na sequência da aprovação da Deliberação n.º 846/CM/2018, assim como das obrigações assumidas no “Protocolo de Colaboração Um Teatro em Cada Bairro”, aprovado pela Deliberação nº 612/CM/2023, compete à Segunda Contraente:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora protocoladas;
- b) Executar o presente protocolo de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das suas intervenções, de modo que contribuam e não colidam com a concretização do referenciado programa “Um Teatro em cada Bairro”, aprovado pela Deliberação n.º 561/CM/2023, de 26/09/2023;
- c) Executar o presente protocolo cooperando sempre com o Município, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo os diferentes regulamentos municipais e normas legais em vigor, assim como as recomendações municipais, veiculadas através da Direção Municipal de Cultura;
- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Obter todos licenciamentos e autorizações necessárias ao funcionamento dos vários espaços contemplados;
- f) Usar o Espaço para garantir uma oferta cultural regular e diversificada;
- g) Conceber e produzir a programação cultural do espaço no respeito pelo previsto no programa “Um Teatro em cada Bairro”;
- h) Desenvolver um trabalho cultural de proximidade com as populações do território onde estes espaços se inserem, nomeadamente:
 - (i) Identificar, ouvir e envolver a comunidade em que se insere;
 - (ii) Privilegiar a participação ativa dos residentes do território na programação cultural;

- (iii) Aplicar metodologias participativas para a cocriação entre diferentes parceiros públicos e privados, locais e outros, assegurando a criação artística, a inovação e o conhecimento;
 - (iv) Divulgar a realidade local, pesquisar e registar sobre o património cultural local e das diferentes memórias do território;
 - (v) Estabelecer parcerias com agentes locais do território onde se insere.
-
- i) Acolher a apresentação do trabalho de entidades e artistas, locais ou outros, em relação com o território em quantidade, qualidade e diversidade, valorizando o trabalho artístico, através da garantia de condições de trabalho e remuneratórias adequadas;
 - j) Reforçar o acolhimento de grupos de teatro, disponibilizando o Espaço para apresentações e para a realização de ensaios, evidenciado esse acréscimo com dados concretos a constar o Relatório Final de Execução Física e Financeira;
 - k) Disponibilizar à CML/DMC, a título gratuito e quando solicitado por esta, uma bolsa de 150 horas por ano no Espaço, para fazer face a pedidos de utilização de espaços de ensaio às quais a CML/DMC não consiga responder favoravelmente, desde que não colida com programação já agendada;
 - l) Disponibilizar à CML/DMC, a título gratuito e quando solicitado por esta, espaços de apresentação na Quinta das Flores, num período mínimo de 10 dias por ano, desde que não colida com a programação já agendada;
 - m) Monitorizar e avaliar periodicamente o impacto da atividade do Espaço com dados estatísticos e qualitativos a incluir no Relatório Final de Execução Física e Financeira;
 - n) Praticar uma política de preços acessíveis para o acesso à programação e às atividades desenvolvidas;
 - o) Fazer-se representar na Comissão de Coordenação do programa “Um Teatro Em Cada Bairro”, que reunirá pelo menos duas vezes por ano para partilha de metodologias, identificação e reporte de constrangimentos e para apresentação de balanço e resultados, entre outros assuntos que se considerem relevantes;
 - p) Utilizar a marca “Um Teatro Em Cada Bairro” aplicando as respetivas Normas de Comunicação nos suportes de divulgação do espaço e das suas atividades culturais;
 - q) Cooperar com o Primeiro Contraente no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida no presente protocolo e sempre que solicitado pelo Primeiro Contraente;

- r) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros correspondentes à comparticipação financeira do Primeiro Contraente tendo em conta o objeto do presente protocolo, garantindo a afetação exclusiva das verbas atribuídas à finalidade identificada no presente protocolo;

2 - As despesas referentes a RH apresentadas pela Segunda Contraente, no relatório final de execução financeira, devem corresponder, de forma inequívoca, a remunerações de entidades e artistas, locais ou outros, que integrem ou participem na programação do Espaço, conforme consagrado no programa municipal Um Teatro em Cada Bairro, com o objetivo de valorizar o trabalho artístico, através da garantia de condições de trabalho e remuneratórias adequadas.

3 – A Segunda Contraente fica obrigada à apresentação, junto da Direção Municipal de Cultura, de um Relatório Final de Execução Física e Financeira, validado por técnico oficial de contas, com a descrição das atividades realizadas no âmbito da Rede Um Teatro em Cada Bairro, com base nos resultados alcançados e acompanhado dos documentos comprovativos de todas as despesas suportadas com a gestão e programação do Espaço, com destaque para as financiadas pelo apoio municipal.

4 – O relatório a que refere o número anterior deve, sob pena de rejeição e de incumprimento do presente protocolo:

- a) Expressamente evidenciar, de forma fundamentada e sustentada em comprovação documental, os custos financiados através do apoio financeiro municipal, como consequência da integração do Espaço na Rede Um Teatro em Cada Bairro;
- b) Contemplar todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a gestão e programação do Espaço e como consequência da integração do mesmo na Rede Um Teatro em Cada Bairro;
- c) Contemplar todas as receitas angariadas pela integração do Espaço na Rede TECB, bem como o montante de receitas próprias da Segunda Contraente que sejam alocadas à gestão e programação do mesmo.

5 - A Segunda Contraente, no que se refere aos tratamentos de dados pessoais abrangidos por este protocolo, encontra-se vinculada ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria, estabelecidos no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

6 - A divulgação e publicitação da programação e das atividades a desenvolver no Espaço não devem privilegiar qualquer dos Contraentes, ficando assente na relação de colaboração recíproca prevista no presente protocolo e compete à Segunda Contraente, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

No âmbito do Presente Protocolo e sem prejuízo das obrigações assumidas no “Protocolo de Cooperação para a Criação e Desenvolvimento da Casa das Artes de Carnide”, na sequência da aprovação da Deliberação n.º 846/CM/2018, assim como as obrigações assumidas no “Protocolo de Colaboração Um Teatro em Cada Bairro”, na sequência da aprovação da Deliberação n.º 612/CM/2023, compete ao Primeiro Contraente, através da Direção Municipal de Cultura:

- a) Garantir a articulação entre os vários equipamentos que integram a rede “Um Teatro Em Cada Bairro” para a racionalização dos recursos e possibilidades de itinerância da programação;
- b) Acompanhar, monitorizar e controlar a execução do presente protocolo por parte da Segunda Contraente;
- c) Prestar o apoio técnico necessário sempre que solicitado pela Segunda Contraente, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- d) Elaborar e transmitir orientações à Segunda Contraente, no que respeita à gestão e programação do Espaço em consonância com os termos e objetivos do Programa “Um Teatro em Cada Bairro”;
- e) Acompanhar o desenvolvimento da programação e das atividades, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contraente;
- f) Verificar e validar, no prazo de vinte dias úteis após a entrega pela Segunda Contraente, o relatório final de execução física e financeira do presente contrato;
- g) Proceder à transferência das verbas necessárias ao cumprimento do presente protocolo; e
- h) Presidir à Comissão de Coordenação do programa “Um Teatro Em Cada Bairro”.

CLÁUSULA 4.ª

Comparticipação Financeira

1 – O Primeiro Contraente disponibilizará à Segunda Contraente uma participação financeira destinada a apoiar a programação e gestão do Espaço para o ano de 2025, no montante de € 75.000,00 (*setenta e cinco mil euros*).

2 – A comparticipação a que se refere o número anterior será paga da seguinte forma:

- a) 60% após assinatura do protocolo, num total de € 45.000,00 (*quarenta e cinco mil euros*);
- b) 40% após entrega e validação do Relatório final de Execução Física e Financeira, previsto na Cláusula 2.ª, num total de € 30.000,00 (*trinta mil euros*).

3 – Na eventualidade de o Relatório de Execução Física e Financeira a que se refere a Cláusula 2.ª, demonstrar que o apoio financeiro municipal não foi integralmente executado, a prestação referida na alínea b) do número anterior não será liquidada e a Segunda Contraente fica obrigada a proceder à devolução dos montantes não aplicados na gestão e programação do Espaço, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação dos serviços municipais competentes.

CLÁUSULA 5.ª

Comunicação

1 - A comunicação e divulgação da programação e das atividades promovidas pela Segunda Contraente deve mencionar a integração do Espaço na rede municipal “Um Teatro em cada Bairro”, cabendo à Direção Municipal de Cultura da Primeira Contraente proceder ao envio à Segunda Contraente das informações necessárias.

2 - Sem prejuízo do previsto no número anterior, as Partes Contraentes ficam obrigadas ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Os suportes e materiais de comunicação, impressos ou digitais, devem ser previamente aprovados pela Primeira Contraente, através da Direção Municipal de Cultura; e
- b) A Câmara Municipal de Lisboa deve ser referenciada como financiadora da gestão e programação do Espaço em todos os materiais de comunicação, em suporte físico ou digital, os quais devem mencionar o programa “Um Teatro em Cada Bairro”.

3 - As regras estabelecidas nos números anteriores podem ser modificadas mediante notificação enviada à Segunda Contraente pela Direção Municipal de Cultura com uma antecedência não inferior a 5 dias sobre a respetiva implementação.

CLÁUSULA 6.ª

Acompanhamento e Monitorização

1 – A execução do presente protocolo será acompanhada de forma contínua pela Direção Municipal de Cultura do Primeiro Contraente, sem prejuízo da possibilidade de solicitação, a todo o tempo,

dos documentos que sejam considerados relevantes para esse acompanhamento, da realização de visitas conjuntas ao Espaço ou da promoção de reuniões conjuntas e periódicas entre os Contraentes.

2 - A Segunda Contraente obriga-se a constituir e a ter permanentemente atualizado e disponível um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pela Primeira Contraente ao abrigo do presente protocolo, com referência ao saldo existente nesse momento, sem prejuízo da obrigação referente à elaboração e envio, ao Primeiro Contraente, do relatório final de execução física e financeira a que se refere a Cláusula 2ª supra.

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento

1 - Se a Segunda Contraente não cumprir de forma exata e pontual as obrigações resultantes do presente protocolo ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Primeiro Contraente notificá-la para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Primeiro Contraente tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o Primeiro Contraente pode optar por resolver o protocolo com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos legais aplicáveis.

3 - À situação referida no número anterior é aplicável o previsto no n.º 3 da Cláusula 4.ª, com as necessárias adaptações.

CLÁUSULA 8.ª

Modificação, Revogação e Resolução

1 - O presente protocolo pode ser modificado ou revogado, a qualquer momento, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita.

2 - Para além das situações previstas na cláusula anterior, o presente protocolo pode ser resolvido pelo Primeiro Contraente por razões de interesse público devidamente fundamentado ou por qualquer dos Contraentes devido a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

CLÁUSULA 9.ª

Gestão do Protocolo

1. A gestão do presente Protocolo é atribuída a um representante de cada Contraente, ficando desde já definidos os seguintes representantes:

- a) Por parte do **Primeiro Contraente**, pela Direção Municipal de Cultura da Câmara Municipal de Lisboa;

b) Por parte da **Segunda Contraente**, ... com os contactos de e-mail:
.....;

2. As partes podem propor, em qualquer momento e por razões de carácter funcional, a substituição dos responsáveis supramencionados e caberá ao conjunto dos representantes, assegurar a interação necessária entre as Contraentes.

CLÁUSULA 10.ª

Vigência

O presente Protocolo vigora até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 11.ª

Confidencialidade

1. Os Contraentes obrigam-se a tratar e a manter como confidencial, mesmo após a extinção do presente Protocolo, toda a informação que obtenham a respeito dos demais durante a vigência deste.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo ou confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
3. Os Contraentes deverão garantir que terceiros que participem na execução de atividades ou tarefas para a implementação do Protocolo respeitem igualmente o dever de confidencialidade.
4. Cada um dos Contraentes deve obter o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte, antes de divulgar informações confidenciais.
5. Não se considera como confidencial a informação que se encontre publicamente disponível ou a informação definida pelos Contraentes para divulgação pública.

CLÁUSULA 12.ª

Transparência e conflito de interesses

1. As Partes tomarão as medidas necessárias para prevenir irregularidades, fraude, corrupção ou outras atividades ilícitas no âmbito do presente Protocolo, devendo comunicar imediatamente à outra Parte todos os casos, comprovados ou suspeitos, de irregularidade, fraude e corrupção associados ao presente Protocolo, bem como das medidas de reação correspondentes tomadas e a tomar.
2. Os Contraentes devem abster-se, em conformidade com as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, de qualquer ação suscetível de originar um conflito de interesses.

CLÁUSULA 13.ª

Questões emergentes da interpretação e aplicação do presente Protocolo

Todos os casos omissos, as dúvidas resultantes da interpretação ou execução do Protocolo, bem como as questões emergentes da aplicação do mesmo, serão dirimidas por acordo entre as partes Contraentes.

O presente protocolo é feito em **triplicado**, ficando dois exemplares na posse do Primeiro Contraente e um na posse da Segunda Contraente.

Lisboa, ____ de _____ de 2025

Pelo Primeiro Contraente,

A Diretora Municipal

Pela Segunda Contraente,

- Deliberação n.º 239/CM/2025 (Proposta n.º 239/2025)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Deliberar aprovar os termos da colaboração entre o Município de Lisboa e a Megaclassic - Associação Cultural, para realização do Festival Around Classic 2025, Lisboa, bem como aprovar a Minuta do Protocolo e respetiva transferência de verba

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura.

Considerando que:

- I - A MEGACLASSIC - Associação Cultural, é a entidade responsável pela organização e promoção do Festival Around Classic, um evento que se dedica à valorização e difusão da música erudita em todas as suas expressões;
- II - O Around Classic, propõe-se a ser um festival inovador, que estabelece pontes entre o legado clássico e as novas linguagens musicais, promovendo o encontro entre gerações e públicos diversos, num espaço de excelência artística;
- III - Este evento visa afirmar-se como uma plataforma cultural de referência, onde músicos profissionais - nacionais e internacionais - e estudantes de música têm oportunidade de se apresentar perante o público, contribuindo para a valorização do talento e do ensino artístico;
- IV - Além da vertente performativa, o Festival pretende ser um espaço de intercâmbio de experiências e vivências culturais, trabalhando com empenho para alcançar reconhecimento internacional. Para tal, aposta na criação de parcerias com entidades públicas e privadas, associações culturais, escolas e outros agentes do setor, promovendo a música erudita numa abordagem abrangente e contemporânea;
- V - O Around Classic, posiciona-se como um festival inclusivo, que valoriza a cultura e a sua preservação, e que atua segundo princípios de melhoria contínua, sustentabilidade e responsabilidade social. Defende a importância do ensino da música nas escolas, promove a inclusão social e garante um ambiente de respeito e valorização para artistas, equipas e público;
- VI - Reconhecendo o privilégio que é o acesso à música erudita, a organização compromete-se a oferecer uma programação acessível a todos, com concertos de elevada qualidade e curta duração, preços acessíveis e diversificados, promovendo a democratização da fruição cultural;
- VII - O Festival tem um caráter intergeracional e integrará ações «fora de portas», visando o alargamento de públicos e a descentralização cultural;
- VIII - Algumas das mais emblemáticas salas de espetáculos de Lisboa, como o Cineteatro Capitólio, o Teatro Variedades e o Cinema São Jorge, serão palcos privilegiados deste festival, acolhendo atuações de artistas de reconhecido talento, sob uma curadoria especializada e apaixonada pela música erudita;
- IX - Sob o lema «Lisboa, cidade que inspira cultura», o Festival Around Classic, homenageará, em 2025, o compositor Johann Sebastian Bach, assinalando

os 340 anos do seu nascimento e os 275 anos da sua morte. Esta celebração reforça o compromisso do Festival com a excelência artística, a internacionalização e a valorização do património musical europeu.

Considerando ainda que:

- X - O investimento na cultura fortalece o sentimento de pertença e identidade, atrai e fixa população jovem e qualificada, contribui para a qualidade de vida e dinamiza uma economia sustentável, reforçando uma sociedade democrática, tolerante e aberta ao diálogo;
- XI - O Município de Lisboa reconhece o seu papel enquanto facilitador das dinâmicas culturais da cidade, nomeadamente através do apoio direto (financeiro e não financeiro), da divulgação e da cedência de espaços, e da articulação com entidades públicas e privadas, com vista à valorização dos artistas, produtores culturais e à projeção internacional da cidade;
- XII - Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município» (...) «e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município».

Assim:

- Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o) e u) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:
- i - A celebração do Protocolo sobre os termos e condições da colaboração entre o Município de Lisboa e Megaclassic - Associação Cultural, para a realização do Festival Around Classic 2025, Lisboa, bem como aprovar a respetiva minuta;
- ii - Aprovar a transferência de verba, no valor de 40 000 euros (quarenta mil euros), em 2025, a liquidar nos termos constantes do Protocolo referido no número anterior.

A despesa tem cabimento na Orgânica 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374.

[Aprovada por maioria, com 14 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 1 abstenção (PS).]

(MINUTA)
PROTOCOLO
ENTRE
MUNÍCIPIO DE LISBOA
E
MEGACCLASSIC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL
Festival Around Classic 2025, Lisboa

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado -----, no uso das competências -----
-----, adiante designado por **Primeira Outorgante**;

E

MEGACCLASSIC - ASSOCIAÇÃO CULTURAL., pessoa coletiva n.º, com sede, neste ato representada por, titular do Cartão de Cidadão n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**;

Considerando que:

- I. O Município de Lisboa reconhece o seu papel como facilitador das dinâmicas culturais da cidade, apoiando diretamente os projetos culturais através de financiamento, cedência de espaços e articulação institucional;
- II. O investimento na cultura é reconhecido como essencial para fortalecer o sentimento de pertença, atrair população jovem, qualificada, dinamizar a economia e promover uma sociedade democrática e aberta;
- III. A MEGACCLASSIC – Associação Cultural é a entidade responsável pela organização e promoção do Festival Around Classic, dedicado à valorização e difusão da música erudita nas suas diversas expressões;

A minuta do presente Protocolo foi aprovada em Reunião de Câmara de Lisboa, através da Proposta n.º

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem como objeto a regulamentação da atribuição de apoio financeiro e não financeiro à Megaclassic - Associação Cultural, conforme descrito no Processo n.º 5423/CML/25, por parte da **Primeira Outorgante**, e o compromisso de realização e produção do Festival Around Classic 2025, em Lisboa, entre os dias 30 de maio e 1 de junho de 2025, pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

A **Primeira Outorgante** compromete-se a atribuir à **Segunda Outorgante** um apoio financeiro no montante total de 40.000,00€ (*quarenta mil euros*), para o ano de 2025, destinado exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela **Segunda Outorgante** em sede do projeto apresentado.

1. O pagamento do apoio referido no n.º. 1 será efetuado da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 70% (*setenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de 28.000,00€ (*vinete e oito mil euros*), a liquidar após assinatura do presente Protocolo;
 - b) 2ª prestação, correspondente a 30% (*trinta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de 12.000,00€ (*doze mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.
3. No âmbito do presente Protocolo, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Obrigações da Primeira Outorgante - Apoio Não Financeiro

1. A **Primeira Outorgante** atribui ainda, e nos termos que entender mais convenientes, à **Segunda**, para o desenvolvimento do Festival Around Classic 2025 Lisboa, os seguintes apoios de ordem não financeira:
 - i. Divulgação do evento, pelos meios e formas adequados e por esta entendidos como mais oportunos.
2. Todas as participações previstas na presente cláusula estão sujeitas à sua solicitação atempada, devidamente instruída, e à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos vários e respetivos serviços competentes do Município de Lisboa, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Os apoios referidos na presente Cláusula destinam-se exclusivamente à realização Festival Around Classic 2025 Lisboa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A **Segunda Outorgante** obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto Festival Around Classic – edição de 2025, em Lisboa, conforme projeto apresentado que consta como Anexo ao presente Protocolo;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do presente Protocolo;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto, de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;

- g) Aplicar e administrar corretamente os apoios tendo em conta o objeto do Protocolo;
- h) Atender aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;
- i) Publicitar o projeto com referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do festival, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- k) Enviar informação sobre a programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
- l) Disponibilizar um total de 30 (*trinta*) bilhetes distribuídos pelos concertos a realizar no âmbito do projeto aqui apoiado, com possibilidade de estender, mediante acordo prévio entre os dois outorgantes;
- m) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização, 2 (*dois*) passes de acesso a todos os concertos a realizar no âmbito do projeto aqui apoiado.

CLÁUSULA 5.^a

Revisão

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 6.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui causa da sua rescisão imediata por parte do **Primeiro** e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto protocolado, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

CLÁUSULA 7.^a

Vigência

O presente Protocolo vigora desde a data da sua assinatura e cessa com a conclusão do evento, sem prejuízo das obrigações previstas na Clausula Quarta.

CLÁUSULA 8.^a

Disposições Finais

Conforme a natureza e a extensão dos seus efeitos, os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos por decisão conjunta das partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes em matéria de contratos.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025,

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,

**Pela MEGACCLASSIC - ASSOCIAÇÃO
CULTURAL**

- *Deliberação n.º 240/CM/2025* (Proposta n.º 240/2025)
- Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a comparticipação financeira do Município de Lisboa para a Edição do ano de 2025, ao abrigo do Acordo sobre os termos e condições de colaboração para a realização da Feira do livro em Lisboa - Edições 2023, 2024 e 2025, nos termos da proposta

Considerando que:

- I - A Feira do Livro de Lisboa, com uma tradição de 95 anos, é um evento anual dedicado à promoção do livro e incentivo à leitura, constituindo a maior mostra editorial em Portugal, com representações nacionais e internacionais;
- II - Assumindo-se como uma referência cultural de Lisboa, a Feira proporciona aos editores e livreiros uma plataforma privilegiada para contacto direto com o público, lançamento de novidades editoriais, renovação de *stock* e redefinição de estratégias comerciais;
- III - O evento visa facilitar o acesso a livros frequentemente ausentes das livrarias ao longo do ano, incentivando simultaneamente a participação nas diversas atividades culturais programadas;
- IV - A Feira do Livro representa um marco na vida cultural da cidade, promovendo hábitos de leitura, literacia e o diálogo entre autores e leitores;
- V - Combinando os setores editorial e livreiro numa vertente educativa e de entretenimento, a Feira do Livro tem consolidado o interesse do público, através de uma oferta editorial diversificada e inclusiva;
- VI - A riqueza e pluralidade da programação - que inclui debates, lançamentos, sessões de autógrafos, conversas com escritores e eventos artísticos - aliadas à facilidade de acesso, tornam a Feira do Livro num acontecimento cultural de elevada relevância e numa tradição enraizada nos hábitos dos lisboetas;
- VII - Desde 1930, a organização da Feira do Livro de Lisboa está a cargo da APEL - Associação Portuguesa de Editores e Livreiros, com resultados reconhecidos e crescente adaptação à contemporaneidade;
- VIII - A Câmara Municipal de Lisboa tem promovido, nos últimos anos, políticas ativas de incentivo à leitura, nomeadamente junto da comunidade escolar, e através da valorização das Bibliotecas Municipais como centros de conhecimento, cultura e coesão social;
- IX - O Município de Lisboa tem reconhecido o valor público e cultural da Feira, prestando apoios diretos e indiretos à sua organização, como forma de promover a leitura e enriquecer a oferta cultural da cidade;
- X - Compete à autarquia apoiar iniciativas de relevância cultural, social e económica, como é o caso da Feira do Livro, justificando-se os apoios concedidos;
- XI - Enquanto coorganizadores, a Câmara Municipal de Lisboa e a APEL, partilham responsabilidades na coordenação logística do evento, que decorre num espaço público e verde estruturante da cidade;
- XII - Em conformidade com a Proposta n.º 140/2023, aprovada pela Câmara Municipal, foi celebrado em 10 de maio de 2023, um Acordo de Colaboração entre o Município

e a APEL para as edições de 2023, 2024 e 2025 da Feira, formalizando uma parceria de décadas e definindo responsabilidades e procedimentos organizativos;

XIII - A edição de 2025, decorrerá entre 4 e 22 de junho, conforme previsto no Acordo em vigor;

XIV - Nos termos do Acordo, a APEL compromete-se a apresentar, após cada edição, um relatório financeiro detalhado e os documentos necessários à preparação da edição seguinte;

XV - Ainda nos termos do mesmo Acordo, cabe à Câmara Municipal de Lisboa, para além das funções logísticas e organizativas, conceder um apoio financeiro anual destinado a comparticipar os encargos associados à realização da Feira, antes do início de cada edição.

Assim:

Temos a honra de propor que a Câmara delibere:

- Nos termos das disposições previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugadas com o previsto nos números 2 e 5 da Cláusula Terceira e com o número 2 da Cláusula Sétima do «*Acordo sobre os termos e condições da colaboração para a FEIRA DO LIVRO DE LISBOA - Edições de 2023, 2024 e 2025*».

Aprovar a comparticipação no valor de 120 000 euros (cento e vinte mil euros), em 2025 e a respetiva transferência de verba, nos termos do referido Acordo.

Esta despesa tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Rubrica Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40383_RP.

[Aprovada por maioria, com 15 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS, 2 PCP, 1 L, 1 Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 1 abstenção (BE).]

Nota: O Acordo referido na Proposta encontra-se publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1521, de 13 de abril de 2023, em anexo à Proposta n.º 140/2023.

- *Deliberação n.º 241/CM/2025* (Proposta n.º 241/2025)
- Subscrita pelo Sr. Presidente:

Aprovar a decisão final da atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da cultura, no âmbito do RAAML, e as correspondentes minutas de Contrato-programa, nos termos da proposta

Pelouro: Cultura.

Serviço: Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

- O papel facilitador e dinamizador crescente da Câmara Municipal de Lisboa no tecido artístico e cultural da cidade é possível, não apenas através da qualificação

e intensificação da oferta cultural nos seus equipamentos, mas também através da manutenção dos níveis de financiamento à atividade de terceiros;

- O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AML/2008, de 18 de novembro, da Assembleia Municipal de Lisboa, publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008, define um conjunto de critérios de acordo com os quais são avaliados os pedidos de apoio apresentados a esta edilidade - vd. números 1 e 3 do artigo 9.º do mencionado Regulamento;
- A Divisão de Ação Cultural da Direção Municipal de Cultura, procedeu à instrução e análise dos pedidos de apoio apresentados na área da Cultura, mediante a direção do correspondente procedimento administrativo até à fase anterior à tomada de decisão de final, que incluiu a prévia consulta das Juntas de Freguesia e a audiência dos interessados sobre o sentido provável da decisão, quando aplicável - cf. documentação constante de cada um dos processos administrativos;
- É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, entidades que, estando legalmente constituídas, contribuam de forma significativa para a dinamização cultural da cidade de Lisboa;
- As entidades às quais ora se propõe a atribuição dos apoios, estão inscritas na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa;
- O procedimento de avaliação dos pedidos de apoio obedeceu ao estabelecido no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e, no omissso, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, designadamente para efeitos da submissão à audiência prévia do projeto de decisão de atribuição ou de não atribuição dos apoios que constituem o objeto da presente proposta;
- Os fundamentos que subjazem à proposta de decisão final encontram-se vertidos nos processos administrativos referentes a cada pedido de apoio, os quais são parte integrante da presente proposta;
- Para além de submeter a decisão final da Câmara Municipal de Lisboa, os pedidos de apoio constantes do Anexo 1 à presente proposta, estabelece ainda o montante financeiro dos apoios com projeto de decisão favorável e submete à aprovação do mesmo órgão as correspondentes minutas de Contrato-programa para formalização da respetiva atribuição;
- As entidades beneficiárias de apoio em anos anteriores ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa cumpriram as obrigações assumidas com o Município de Lisboa, especificamente previstas nos respetivos Contratos-programa, entre outras a apresentação do Relatório de Execução Física e Financeira, a que se refere o artigo 16.º do referido Regulamento;
- As iniciativas culturais abrangidas pela presente proposta foram consideradas de interesse municipal, o apoio municipal às mesmas tem como principal função a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade de Lisboa;

- As contrapartidas vertidas em cada contrato programa foram concertadas de forma casuística, tendo em conta, entre outros, a natureza do projeto apoiado, a capacidade organizativa da entidade beneficiária do apoio, a estimativa de receitas próprias pela mesma apresentada e a relevância do apoio municipal no orçamento global da iniciativa apoiada;

- Os apoios financeiros previstos na presente proposta destinam-se ao incremento ou continuidade de iniciativas de interesse municipal, promovidas por 24 entidades da área da cultura e totalizam um valor global de 200 852,49 euros, com impacto no orçamento municipal de 2025;

- Assim, tenho a honra de propor, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atual, bem como no n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 5.º, no artigo 6.º e no artigo 11.º, todos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1- Aprovar, relativamente aos pedidos de apoio apresentados ao abrigo do RAAML, na área da cultura e melhor discriminados no **Anexo 1** à presente proposta, da qual é parte integrante, a decisão final de atribuição do apoio, com a fundamentação vertida nos relatórios de audiência prévia e nos restantes elementos integrantes dos correspondentes processos administrativos, bem como aprovar as minutas de Contrato-programa anexas, e que fazem parte integrante da presente proposta, e autorizar as respetivas transferências de verba, nos termos previstos nas mesmas, para cada uma das seguintes entidades:

a) As Crianças Loucas, o montante total de 6000 euros (seis mil euros), para apoio financeiro ao projeto *O Olho*, a ser liquidado em 2025, conforme Processo n.º 11 432/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 2**;

b) Associação Antecâmara, o montante total de 5000 euros (cinco mil euros), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *SINTONIAS Radio-Galeria Antecâmara*, conforme Processo n.º 11 183/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 3**;

c) Associação Coletivo Multimédia Perve, o montante total de 25 000 euros (vinte e cinco mil euros), para apoio financeiro à *Atividade Regular e 25.º aniversário da Perve em Lisboa*, a ser liquidado em 2025, conforme Processo n.º 15 684/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 4**;

d) Associação Cultural A Caravana Passa, o montante total de 8650 euros (oito mil seiscentos e cinquenta euros), para apoio financeiro a *Aquisição de Equipamentos*, a ser liquidado em 2025, conforme Processo n.º 12 908/

/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.08.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 5**;

- e) **Associação do Fim do Teatro**, o montante total de 6000 euros (*seis mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 11 007/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 6**;
- f) **Associação Estudantes Instituto Superior Técnico**, o montante total de 1500 euros (*mil e quinhentos euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio ao projeto *Contrabandist*, conforme Processo n.º 13 610/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 7**;
- g) **Associação Lisboa Incomum**, o montante total de 12 000 euros (*doze mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro a *Obras de Beneficiação de Instalações*, conforme Processo n.º 11 3439/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.08.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 8**;
- h) **Associação Parasita**, o montante total de 8000 euros (*oito mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 12 830/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 9**;
- i) **Bruno José Lopes Simão**, o montante total de 3000 euros (*três mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *O Amor de Fedra*, conforme Processo n.º 11 430/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 10**;
- j) **Catarina de Sá Morais Campos Costa**, o montante total de 3000 euros (*três mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Solilóquio do Caos*, conforme Processo n.º 15 250/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 11**;
- k) **Cedilhas e Legendas - Associação Cultural**, o montante total de 50 000 euros (*cinquenta mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Imago Lisboa 2025*, conforme Processo n.º 11 362/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 12**;
- l) **Clube Estefânia**, o montante total de 6867,49 euros (*seis mil oitocentos e sessenta e sete euros e quarenta e nove centimos*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro a *Obras / Desenfumagem da Sala de Teatro, em 2025*, conforme Processo n.º 13 732/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.08.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 13**;
- m) **Companhia de Teatro O Sonho, Ltd.ª**, o montante total de 7500 euros (*sete mil e quinhentos euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao

projeto *Farsa de Inês Pereira de Gil Vicente*, conforme Processo n.º 10 847/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 14**;

- n) **Estúdio Crua, Ltd.ª**, o montante total de 2000 euros (*dois mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio ao projeto *Céu Vermelho*, conforme Processo n.º 11 728/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 15**;
- o) **Filho Único Associação Cultural**, o montante total de 5000 euros (*cinco mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 12 520/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 16**;
- p) **Fungo Associação de Intervenção e Difusão Cultural**, o montante total de 10 335 euros (*dez mil trezentos e trinta e cinco euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro a *Obras de Beneficiação de Instalações do Espaço Cultural Salto*, conforme Processo n.º 13 017/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.08.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 17**;
- q) **Making Art Happen, Ltd.ª**, o montante total de 2000 euros (*dois mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Contemporânea 2025*, conforme Processo n.º 11 674/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 18**;
- r) **O Som e a Fúria, Produção Audiovisual, Ltd.ª**, o montante total de 15 000 euros (*quinze mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à produção da longa-metragem *A Providência e a Guitarra*, conforme Processo n.º 9050/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 42832_RP - **Anexo 19**;
- s) **Objeta Produção de Arte, Ltd.ª**, o montante total de 3000 euros (*três mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto **Buraco - programação 2025**, conforme Processo n.º 12 840/CML/25, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 20**;
- t) **Rede Mo.Re - Associação Cultural**, o montante total de 3000 euros (*três mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Encontro Bienal de Artes Performativas - (Re)union*, conforme Processo n.º 12 219/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 21**;
- u) **Romance - Associação Cultural**, o montante total de 3000 euros (*três mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *O Vestido/The Dress*, conforme Processo n.º 11 633/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 22**;

v) **Sales Grade Consultadoria, Unipessoal, Ltd.^a**, o montante total de 3000 euros (*três mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro ao projeto *Clube Somos Todos Espectadores*, conforme Processo n.º 13 634/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 23**;

w) **Sofia Dias e Vítor Roriz, Ltd.^a**, o montante total de 6000 euros (*seis mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 13 488/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 24**;

x) **Teatro da Cidade - Associação Cultural**, o montante total de 6000 euros (*seis mil euros*), a ser liquidado em 2025, para apoio financeiro à *Atividade Regular*, conforme Processo n.º 13 475/CML/24, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP - **Anexo 25**.

2 - Aprovar, relativamente aos pedidos de apoio apresentados ao abrigo do RAAML, na área da cultura e melhor discriminados no **Anexo 1** à presente proposta, da qual é parte integrante, a decisão final de não atribuição do apoio, com a fundamentação vertida nos relatórios de audiência prévia e nos restantes elementos integrantes dos correspondentes processos administrativos, relativamente aos seguintes pedidos de apoio:

a) Pedido de apoio ao projeto «*Recuperação de avarias em equipamentos*», apresentado por Associação de Radioamadores da Região de Lisboa e que corresponde ao Processo n.º 8031/CML/24;

b) Pedido de apoio ao projeto «*IMPROVISO 3*», apresentado por Associação Guardadores de Memórias e que corresponde ao Processo n.º 13 490/CML/24;

c) Pedido de apoio à «*Dona do meu nariz*», apresentado por Associação Guardadores de Memórias e que corresponde ao Processo n.º 13 716/CML/24;

d) Pedido de apoio ao projeto «*Aquisição de equipamento no âmbito do projeto Corpos Sonoros*», apresentado por Associação Lisboa Incomum e que corresponde ao Processo n.º 13 445/CML/24;

e) Pedido de apoio ao projeto «*Tuiavi em Lisboa*», apresentado por Companhia Caótica - Associação e que corresponde ao Processo n.º 12 751/CML/24;

f) Pedido de apoio ao projeto «*Óscar*», apresentado por Jângal Studios, Ltd.^a e que corresponde ao Processo n.º 12 970/CML/24;

g) Pedido de apoio à «*Atividade Regular*», apresentado por UPSIDE DOWN Associação Cultural e que corresponde ao Processo n.º 11 147/CML/24;

h) Pedido de apoio à «*Os Versos de Lisboa*», apresentado por Ver Imperfeito Associação Cultural e Artística e que corresponde ao Processo n.º 11 076/CML/24;

i) Pedido de apoio ao projeto «*Penha em Marcha*» apresentado por Ver Imperfeito Associação Cultural e Artística e que corresponde ao Processo n.º 11 275/CML/24;

j) Pedido de apoio a «*Coleções Imperfeitas*», apresentado por Ver Imperfeito Associação Cultural e Artística e que corresponde ao Processo n.º 11 898/CML/24;

k) Pedido de apoio à produção do documentário «*Lisboa Visualmente Sonora e Poética*», apresentado por Ver Imperfeito Associação Cultural e Artística, e que corresponde ao Processo n.º 11 475/CML/24;

l) Pedido de apoio à produção da curta-metragem «*Teatro em Lisboa*», apresentado por Ver Imperfeito Associação Cultural e Artística e que corresponde ao Processo n.º 11 411/CML/24.

[Votada por Pontos: Ponto 1 - Aprovado por unanimidade; **Ponto 2**, alíneas e) e g) - Aprovadas por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL), 4 votos contra (1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 5 abstenções (2 PS, 2 PCP e 1 L) **e Restantes alíneas** - Aprovadas por maioria, com 9 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL e 2 PCP), 4 votos contra (1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 3 abstenções (2 PS e 1 L).]

RCM_XX_Maio_2025 - Nova			
Nº.Processo	Entidade	Descrição	Projeto de Decisão
11432/CML/24	As Crianças Loucas	<i>O Olho</i>	Apoiar
11183/CML/24	Associação Antecâmara	<i>SINTONIAS Radio-Galeria Antecâmara</i>	Apoiar
15684/CML/24	Associação Colectivo Multimédia Perve	<i>Atividade Regular e 25º Aniversário da Perve em Lisboa</i>	Apoiar
12908/CML/24	Associação Cultural A Caravana Passa	Aquisição de Equipamentos	Apoiar
11007/CML/24	Associação do Fim do Teatro	<i>Atividade Regular</i>	Apoiar
13610/CML/24	Associação Estudantes Instituto Superior Técnico	<i>ContrabandIST</i>	Apoiar
13439/CML/24	Associação Lisboa Incomum	<i>Obras de Beneficiação de Instalações</i>	Apoiar
12830/CML/24	Associação Parasita	<i>Atividade Regular</i>	Apoiar
11430/CML/24	Bruno José Lopes Simão	<i>O Amor de Fedra</i>	Apoiar
15250/CML/24	Catarina de Sá Morais Campos Costa	<i>Soliloquio do Caos</i>	Apoiar
11362/CML/24	Cedilhas e Legendas Associação Cultural	<i>Imago Lisboa 2025</i>	Apoiar
13732/CML/24	Clube Estefânia	<i>Obras / Desenfumagem da Sala de Teatro</i>	Apoiar
10847/CML/24	Companhia de Teatro O Sonho Lda	<i>Farsa de Inês Pereira de Gil Vicente</i>	Apoiar
11728/CML/24	Estúdio Crua Lda	<i>Céu Vermelho</i>	Apoiar
12520/CML/24	Filho Único Associação Cultural	<i>Atividade regular</i>	Apoiar
13017/CML/24	Fungo Associação de Intervenção e Difusão Cultural	<i>Obras de beneficiação de instalações do espaço cultural Salto</i>	Apoiar
11674/CML/24	Making Art Happen	<i>Contemporânea 2025</i>	Apoiar
9050/CML/24	O Som e a Fúria Produção Audiovisual Lda	<i>A Providência e a Guitarra</i>	Apoiar
12840/CML/24	Objeta Produção de Arte, Lda.	<i>Buraco - programação 2025</i>	Apoiar
12219/CML/24	Rede Mo.Re Associação Cultural	<i>Encontro Bienal de Artes Performativas - (Re)union</i>	Apoiar
11633/CML/24	Romance Associação Cultural	<i>O Vestido/The Dress</i>	Apoiar
13634/CML/24	Sales Grade Consultoria unipessoal Lda	<i>Clube Somos Todos Espectadores</i>	Apoiar
13488/CML/24	Sofia Dias e Vitor Roriz, Lda.	<i>Atividade Regular</i>	Apoiar
13475/CML/24	Teatro da Cidade Associação Cultural	<i>Atividade Regular</i>	Apoiar
8031/CML/24	Associação de Radioamadores da Região de Lisboa	<i>Recuperação de avarias em equipamentos</i>	Não Apoiar
13490/CML/24	Associação Guardadores de Memórias	<i>IMPROVISO 3</i>	Não Apoiar
13716/CML/24	Associação Guardadores de Memórias	<i>Dona do meu nariz</i>	Não Apoiar

13445/CML/24	Associação Lisboa Incomum	<i>Aquisição de equipamento no âmbito do projeto "Corpos Sonoros"</i>	Não Apoiar
12751/CML/24	Companhia Caótica - Associação	<i>Tuiavii Em Lisboa</i>	Não Apoiar
12970/CML/24	Jângal Studios Lda	<i>Óscar</i>	Não Apoiar
11147/CML/24	UPSIDE DOWN Associação Cultural	<i>Atividade Regular</i>	Não Apoiar
11076/CML/24	Ver Imperfeito Associação Cultural e Artística	<i>Os Versos de Lisboa</i>	Não Apoiar
11275/CML/24	Ver Imperfeito Associação Cultural e Artística	<i>Penha em Marcha</i>	Não Apoiar
11898/CML/24	Ver Imperfeito Associação Cultural e Artística	<i>Coleções Imperfeitas</i>	Não Apoiar
11475/CML/24	Ver Imperfeito Associação Cultural e Artística	<i>Lisboa Visualmente Sonora e Poética</i>	Não Apoiar
11411/CML/24	Ver Imperfeito Associação Cultural e Artística	<i>Teatro em Lisboa</i>	Não Apoiar

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *O OLHO D' AS CRIANÇAS LOUCAS ASSOCIAÇÃO*, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

AS CRIANÇAS LOUCAS ASSOCIAÇÃO, pessoa coletiva n.º....., com sede em Lisboa, na neste ato representada por titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa -

publicada através do Aviso 8499/2018, na II.^a Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11432/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro *ao projeto O OLHO* em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11432/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 6.000,00 (*seis mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.^a prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.600,00 (*três mil e seiscentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.^a prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.400,00 (*dois mil e quatrocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução do projeto aqui apoiado.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos

os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;
- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
 - i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
 - ii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
 - iii. Disponibilizar, gratuitamente, 1 (um) exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt;
 - b) Segunda Contraente: (...)

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da As Crianças Loucas Associação.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela AS CRIANÇAS LOUCAS
ASSOCIAÇÃO,

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *SINTONIAS RADIO* – *GALERIA ANTECÂMARA*, DA ASSOCIAÇÃO ANTECÂMARA, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **ASSOCIAÇÃO ANTECÂMARA** pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11183/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Sintonias Radio – Galeria Antecâmara*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11183/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 5.000,00 (*cinco mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.000,00 (*três mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.000,00 (*dois mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução física do projeto aqui apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando os endereços eletrónicos: dmc.dac@cm-lisboa.pt;
 - ii) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, dois bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pelo Primeiro Contraente, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.
 - iii) Manifestar disponibilidade para colaborar com o Primeiro Contraente em iniciativas na área da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Contraente, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação, eventos ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os contraentes.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Antecâmara.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela ASSOCIAÇÃO
ANTECÂMARA**

Laurentina Pereira

(...)

**CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO A ATIVIDADE REGULAR E 25º
ANIVERSÁRIO DA PERVE EM LISBOA, DA ASSOCIAÇÃO JUVENIL E
CULTURAL COLECTIVO MULTIMÉDIA PERVE, EM 2025**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

ASSOCIAÇÃO JUVENIL E CULTURAL COLECTIVO MULTIMÉDIA PERVE, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal *«Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município» (...)* «e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 305/AML/2018, de 3 de julho

de 2018 da Assembleia Municipal de Lisboa, publicada na II.^a Série do Diário da República, n.º 169, de 03 de setembro, que aprovou o Ajustamento à Orgânica dos Serviços Municipais, Estrutura Nuclear e Estrutura Flexível, do Município de Lisboa, entre outras, «*promover o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade*» e «*Assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais, em articulação com a empresa municipal com atividade na área da cultura.*»»;

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 15684/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular e 25º Aniversário da Perceção em Lisboa*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 15684/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 25 000,00 (*vinte e cinco mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.^a prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 15 000 (*quinze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.^a prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 10 000 (*dez mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos

os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;
- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
 - i. Enviar regularmente informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
 - ii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
 - iii. Disponibilizar gratuitamente 1 exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML;
 - iv. Colaborar com o Primeiro Contraente, nomeadamente através da participação em atividade própria (exposição, conferência ou outra), a incluir a programação de um dos espaços culturais sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, que não interfira com a atividade artística/calendário da Segunda Contraente;
 - v. Colaborar com o Primeiro Contraente, nomeadamente através da cedência de espaço de trabalho para artistas com produção artística que se articule com o programa expositivo e curatorial da Segunda Contraente, num total

de 30 horas, preferencialmente até dezembro de 2025, em datas e condições de utilização a acordar entre as várias partes, que não interfira com a atividade artística/calendário da Segunda Contraente.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Juvenil e Cultural Colectivo Multimédia Perve.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela ASSOCIAÇÃO JUVENIL E
CULTURAL COLECTIVO
MULTIMÉDIA PERVE**

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL A CARAVANA PASSA**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12908/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar Segunda os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Aquisição de Equipamentos*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12908/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 8.650,00 (*oito mil, seiscentos e cinquenta euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 5.190,00 (*cinco mil, cento e noventa euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.460,00 (*três mil, quatrocentos e sessenta euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução física do projeto aqui apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- l) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
- m) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
- n) Colaborar com o Primeiro Contraente, nomeadamente através da participação em atividade própria (conversa, conferência ou outra), a incluir na programação de um dos espaços culturais da rede Um Teatro em Cada Bairro, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, desde que não interfira com a atividade artística/calendário de espetáculos ou atividades da Segunda Contraente.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Cultural A Caravana Passa.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL A
CARAVANA PASSA,

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À *ATIVIDADE REGULAR* DA
ASSOCIAÇÃO DO FIM DO TEATRO, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **ASSOCIAÇÃO DO FIM DO TEATRO**, pessoa coletiva n.º com sede na....., a neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições*

facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11007/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11007/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de 6.000,00€ (*seis mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de 3.600,00€ (*três mil e seiscentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de 2.400,00€ (*dois mil e quatrocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

- I. Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais (passatempos), 2 (*dois*) convites duplos para cada evento a realizar pela Segunda Contraente;
- II. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 2 (*dois*) convites em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito com a antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação do Fim do Teatro.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela ASSOCIAÇÃO DO FIM DO
TEATRO

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *CONTRABANDIST*,
DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

do Aviso 8499/2018, na II.^a Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13610/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *ContrabandIST*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13610/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 1.500,00 (*mil e quinhentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-

- programa, de acordo com o cronograma de execução física patenteado no processo identificado na cláusula 1.^a.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;

- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
DO INSTITUTO SUPERIOR
TÉCNICO,

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO A OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **ASSOCIAÇÃO LISBOA INCOMUM**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13439/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro a *Obras de Beneficiação de Instalações*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13439/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 12.000,00 (*doze mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 7.200,00 (*sete mil e duzentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.800,00 (*quatro mil e oitocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução do projeto aqui apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
 - ii. Disponibilizar a sala para 3 (*três*) utilizações anuais em datas a acordar e sem prejuízo da programação do Segundo Contraente, remetida nos termos previstos na alínea i);
 - iii. Disponibilizar gratuitamente 1 (*um*) exemplar de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Lisboa Incomum.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela ASSOCIAÇÃO LISBOA
INCOMUM**

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA
(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ATIVIDADE REGULAR DA
ASSOCIAÇÃO PARASITA, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **ASSOCIAÇÃO PARASITA**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12830/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12830/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 8.000,00 (*oito mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.800,00 (*quatro mil e oitocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.200,00 (*três mil e duzentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é/são definido(s) o(s) seguinte(s) indicador(es):

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i. Disponibilizar um total de 4 (*quatro*) bilhetes/convite por cada produção própria, para uma sessão a indicar pela entidade, nomeadamente ensaio geral e ensaio aberto, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível;
 - ii. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
 - iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (*um*) bilhete/convite em todas as sessões de estreia de eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
 - iv. Avaliar a disponibilidade para conversas, apresentações, mesas de debate na rede de equipamentos municipais, nomeadamente Um Teatro Em Cada Bairro e Bibliotecas Municipais, em condições a acordar entre a entidade e as equipas de coordenação dos respetivos equipamentos;
 - v. Sempre mediante contacto prévio e atempado, e conquanto haja disponibilidade de agenda, disponibilizar a título gracioso o estúdio e outros espaços e salas para atividades de iniciativa ou parceria municipal com relevância cultural, até um limite máximo de 3 (*três*) dias por ano civil, desde a data de assinatura do contrato e até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Associação Parasita.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela ASSOCIAÇÃO PARASITA

(...)

Laurentina Pereira

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *O AMOR DE FEDRA*, DE BRUNO SIMÃO, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

BRUNO JOSÉ LOPES SIMÃO, NIF n.º, com sede em Lisboa, na, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designado por **Segundo Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições*

facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. O Segundo Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse atuado com o Proc. n.º 11430/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto “O Amor de Fedra, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pelo Segundo Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11430/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 3 000,00 (*três mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa, de acordo com o cronograma de execução física patenteado no processo identificado na cláusula 1.^a.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
- b) 100% de execução física do projeto aqui apoiado.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações do Segundo Contraente

O Segundo Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;
- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
 - I. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 2 (*dois*) convites em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito com a antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada ao Segundo Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e por Bruno José Lopes Simão.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

BRUNO JOSÉ LOPES SIMÃO

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *SOLILÓQUIO DO CAOS*, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

CATARINA SÁ MORAIS CAMPOS COSTA, NIF n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 15250/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Solilóquio Do Caos*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 15250/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 3.000,00 (*três mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.800,00 (*mil e oitocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.200,00 (*mil e duzentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução do projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i. Disponibilizar um total de 4 (quatro) bilhetes/convite por cada produção própria, para uma sessão a indicar pela entidade, nomeadamente ensaio geral e ensaio aberto, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível;
 - ii. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
 - iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (*um*) bilhete/convite em todas as sessões de estreia de eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
 - iv. Avaliar a disponibilidade para conversas, apresentações, mesas de debate na rede de equipamentos municipais, nomeadamente Um Teatro Em Cada Bairro e Bibliotecas Municipais, em condições a acordar entre a entidade e as equipas de coordenação dos respetivos equipamentos.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e Catarina Sá Morais Campos Costa.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,**

**CATARINA SÁ MORAIS CAMPOS
COSTA**

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO 7.ª EDIÇÃO IMAGO
LISBOA, DA CEDILHAS E LEGENDAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM
2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **CEDILHAS E LEGENDAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11362/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto 7.^a Edição Do Festival Imago Lisboa, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11362/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa, de acordo com o cronograma de execução física patentado no processo identificado na cláusula 1.^a.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;

- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;
- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
 - i) Disponibilizar gratuitamente 2 (*dois*) exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito da atividade para ingresso nos arquivos da CML;
 - ii) Colaborar em iniciativas relacionadas com a atividade objeto de apoio que sejam convergentes com os objetivos da CML, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os contraentes.

iii) Disponibilizar-se e colaborar em iniciativas enquadradas no Programa de Residências Artísticas promovido pela Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, do Primeiro Contraente, que sejam convergentes com os objetivos e competências da Segunda Contraente, designadamente:

1) no âmbito dos Intercâmbios Culturais:

- nomeação de um representante para, na qualidade de membro/curador independente convidado, integrar o júri de seleção, do(s) programa(s) de Residência Artística promovido(s) pela DAC/DMC;

2) no âmbito da LAAR, plataforma de residências artísticas:

- divulgação dos programas e/ou projetos de residências artísticas promovidos pela Segunda Contraente;

- designação de interlocutor para a plataforma.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Cedilhas e Legendas - Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela CEDILHAS E LEGENDAS -
ASSOCIAÇÃO CULTURAL

Laurentina Pereira

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO A OBRAS / DESENFUMAGEM DA SALA DE TEATRO, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

CLUBE ESTEFÂNIA, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições*

facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13732/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro *Obras / Desenfumagem da Sala de Teatro*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13732/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 6.867,49 (*seis mil oitocentos e sessenta e sete euros e quarenta e nove centimos*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.120,49 (*quatro mil cento e vinte euros e quarenta e nove centimos*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.747,00 (*dois mil setecentos e quarenta e sete euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução do projeto aqui apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;

ii. Disponibilizar gratuitamente 2 (*dois*) exemplares de todas as publicações, edições impressas ou de qualquer outro material utilizado para divulgação e/ou promoção das atividades produzidas, para ingresso nos arquivos da CML;

iii. Sempre mediante contacto prévio com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e conquanto haja disponibilidade de agenda, disponibilizar a título gracioso o espaço para atividades de iniciativa ou parceria municipal com relevância cultural, desde a data de assinatura do contrato e até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do Clube Estefânia.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pelo CLUBE ESTEFÂNIA

(...)

Laurentina Pereira

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *FARSA DE INÊS PEREIRA*, DA COMPANHIA DE TEATRO O SONHO LDA, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **COMPANHIA DE TEATRO O SONHO LDA**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 10847/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Farsa de Inês Pereira*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 10847/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 7.500,00 (*sete mil e quinhentos euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.500,00 (*quatro mil e quinhentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.000,00 (*três mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i. Enviar informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
 - ii. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (*um*) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
 - iii. Ceder, no âmbito do projeto *Ensaio Geral* da Primeira Contraente, um total de 20 (*vinte*) entradas para crianças com a idade da classificação etária pré-definida, para o ensaio geral da peça de teatro “*Farsa de Inês Pereira*”, desde que solicitado pela Primeira Contraente e sujeito à disponibilidade de lugares.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Companhia de Teatro O Sonho Lda.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela COMPANHIA DE TEATRO O
SONHO LDA,

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *CÉU VERMELHO* DA ESTÚDIO CRUA LDA, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **ESTÚDIO CRUA LDA** pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.^a Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições*

facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11728/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Céu Vermelho*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11728/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 2.000,00 (*dois mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.200,00 (*mil e duzentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 800,00 (*oitocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução do projeto apoiado nos termos do presente programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i. Organização de um evento de partilha pública na Unidade da Mama do Centro Clínico Champalimaud, incluindo uma mesa-redonda com a artista Marina Thomé e convidados;
 - ii. Realização de um encontro da artista com as pacientes da Unidade da Mama do Centro Clínico Champalimaud.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da ESTÚDIO CRUA LDA

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pelo ESTÚDIO CRUA LDA

(...)

Laurentina Pereira

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ATIVIDADE REGULAR DA FILHO ÚNICO ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **FILHO ÚNICO ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º....., com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12520/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12520/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 5.000,00 (*cinco mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.000,00 (*três mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.000,00 (*dois mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
 - ii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
 - iii. Colaborar com o Primeiro Contraente, nomeadamente através da participação em atividade própria (conversa, conferência ou outra), a incluir na programação de um dos espaços culturais da rede Um Teatro em Cada Bairro, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, desde que não interfira com a atividade artística/calendário de espetáculos ou atividades da Segunda Contraente.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Filho Único Associação Cultural.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela FILHO ÚNICO ASSOCIAÇÃO
CULTURAL**

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

**CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO A OBRAS DE BENEFICIAÇÃO DE
INSTALAÇÕES DO ESPAÇO CULTURAL SALTO, EM 2025**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **FUNGO ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13017/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro a *Obras de beneficiação de instalações do espaço cultural Salto*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13017/CML/24

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 10.335,00 € (*dez mil trezentos e trinta e cinco euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.201,00 (*seis mil duzentos e um euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 4.134,00 (*quatro mil cento e trinta e quatro euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa.

- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i) Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
 - ii) Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
 - iii) Colaborar em iniciativas relacionadas com a atividade objeto de apoio que sejam convergentes com os objetivos da CML, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os contraentes.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Fungo Associação de Intervenção e Difusão Cultural.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela FUNGO ASSOCIAÇÃO DE
INTERVENÇÃO E DIFUSÃO
CULTURAL**

Laurentina Pereira

(...)

CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO *PROJETO CONTEMPORÂNEA*, MAKING ART HAPPEN, LDA, EM 2025

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **MAKING ART HAPPEN, LDA**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «*o desenvolvimento de condições*

facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11674/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Contemporânea*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11674/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 2 000,00 (*dois mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1200,00 (*mil e duzentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 800€ (*oitocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i) Disponibilizar gratuitamente 2 (dois) exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito da atividade para ingresso nos arquivos da CML;
 - ii) Colaborar em iniciativas relacionadas com a atividade objeto de apoio que sejam convergentes com os objetivos da CML, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os contraentes.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não

executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Making Art Happen, Lda.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela MAKING ART HAPPEN, LDA

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PRODUÇÃO DA LONGA-METRAGEM *A PROVIDÊNCIA E A GUITARRA*, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.ª Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **O SOM E A FÚRIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, LDA.**, pessoa coletiva n.º com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão,

que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 9050/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à produção da longa-metragem *A Providência e a Guitarra*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 9050/CML/24

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 15.000,00 (*quinze mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.^a prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 9.000,00 (*nove mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.^a prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 6.000,00 (*seis mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_pu

blica/Codigo Conduta de Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i. Entregar/disponibilizar o filme em formato digital, nos seguintes suportes: pen, disco externo ou outro, assim como através de link para visionamento em *streaming*;
 - ii. Permitir que o Primeiro Contraente exiba a obra apoiada em sessões por este organizadas e facultar-lhe o suporte fílmico adequado, uma vez obtida a prévia concordância dos titulares de direitos;
 - iii. Disponibilizar 10 (*dez*) bilhetes/convites duplos para 1 sessão previamente pré-acordada, a distribuir mediante indicação da Segunda Contraente, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível, a distribuir pelos municípios, numa ação que visa o serviço público

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segundo Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da O Som e a Fúria Produção Audiovisual, Lda..

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela O SOM E A FÚRIA PRODUÇÃO
AUDIOVISUAL, LDA.

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *BURACO* – *PROGRAMAÇÃO 2025, DA OBJETA – PRODUÇÃO DE ARTE, LDA, EM 2025*)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **OBJETA PRODUÇÃO DE ARTE, LDA**, pessoa coletiva n.º, com sede em....., na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições

facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12840/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *BURACO – Programação 2025*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12840/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 3.000,00 (*três mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.800,00 (*mil e oitocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.200,00 (*mil e duzentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i. Disponibilizar gratuitamente 2 (*dois*) exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito da respetiva atividade para ingresso nos arquivos da CML;
 - ii. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 2 (*dois*) bilhete/convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
 - iii. Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais (passatempos) organizados pelo Primeiro Contraente: 2 (*dois*) Bilhetes/convites duplos para cada evento de artes performativas; 2 (*dois*) Bilhetes/convites duplos para cada evento de artes visuais.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da OBJETA, Produção de Arte, Lda.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela OBJETA, PRODUÇÃO DE ARTE,
LDA**

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *ENCONTRO BIENAL DE ARTES PERFORMATIVAS - (RE)UNION*, DA REDE MO.RE – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **REDE MO.RE – ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

do Aviso 8499/2018, na II.^a Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12219/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Encontro Bienal de Artes Performativas - (Re)union*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12219/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 3.000,00 (*três mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.800,00 (*mil e oitocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.200,00 (*mil e duzentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução física do projeto apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i) Disponibilizar gratuitamente 2 (*dois*) exemplares de todas as publicações e edições impressas produzidas no âmbito da atividade para ingresso nos arquivos da CML;
 - ii) Colaborar em iniciativas relacionadas com a atividade objeto de apoio que sejam convergentes com os objetivos da CML, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os contraentes.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda ~~ea~~ Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Rede Mo.Re – Associação Cultural.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela REDE MO.RE – ASSOCIAÇÃO
CULTURAL**

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *O VESTIDO/THE DRESS*, DA ROMANCE ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **ROMANCE ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º 516 907 891 com sede em Lisboa, na rua dos Sapateiros, 91, 3º neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 11633/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *O Vestido/The Dress*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 11633/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de 3.000,00€ (*três mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de 1.800,00€ (*mil e oitocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de 1.200,00€ (*mil e duzentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução física do projeto aqui apoiado.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que

aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

- I. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 2 (*dois*) convites em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito com a antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda^a Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Romance Associação Cultural.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela ROMANCE ASSOCIAÇÃO
CULTURAL

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *CLUBE SOMOS TODOS ESPETADORES*, DA SALES GRADE CONSULTORIA, UNIPESSOAL, LDA., EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

SALES GRADE CONSULTORIA, UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão,

que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13634/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto “Clube Somos Todos Espetadores” em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13634/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 3.000,00 (*três mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.^a prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.800,00 (*mil e oitocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.^a prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.200,00 (*mil e duzentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.^a

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b) 100% de execução física do projeto aqui apoiado.

CLÁUSULA 4.^a

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.^a e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.^a;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar a observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;
- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
 - i) Enviar informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, para o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
 - ii) Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt;
 - b) Segunda Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Terceira.

2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Sales Grade Consultoria, Unipessoal, Lda.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela SALES GRADE
CONSULTORIA, UNIPESSOAL,
LDA.,**

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ATIVIDADE REGULAR DA SOFIA DIAS E VÍTOR RORIZ, LDA, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **SOFIA DIAS E VÍTOR RORIZ, LDA.**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro

de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 134888/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13488/CML/24.

CLÁUSULA 2.^a

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 6.000,00 (*seis mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.600,00 (*três mil e seiscentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.400,00 (*dois mil e quatrocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

- i. Disponibilizar 2 (*dois*) bilhetes-convite, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
- ii. Colaborar com o Primeiro Contraente, nomeadamente através da participação em atividade própria (conversa, conferência ou outra), a incluir na programação de um dos espaços culturais da rede Um Teatro em Cada Bairro, sob gestão da Divisão de Ação Cultural, preferencialmente até dezembro de 2025, em data a acordar entre as partes, desde que não interfira com a atividade artística/calendário de espetáculos ou atividades da Segunda Contraente.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Sofia Dias e Vítor Roriz, Lda.

Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,

Pela SOFIA DIAS E VÍTOR RORIZ,
LDA

Laurentina Pereira

(...)

MINUTA

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À ATIVIDADE REGULAR DO
TEATRO DA CIDADE ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EM 2025)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, em Lisboa, através do seu órgão executivo Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela Senhora Diretora Municipal de Cultura, Dr.^a Laurentina Pereira, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 88/P/2024, de 28 de maio de 2024, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio de 2024, aditado pelo Despacho n.º 132/P/2024, de 19 de agosto de 2024, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1592, de 22 de agosto de 2024, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

O **TEATRO DA CIDADE ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º, com sede em Lisboa, na neste ato representada por, titular do CC n.º, válido até, na qualidade de, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

Considerando que:

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, alíneas. b) e d), da Deliberação n.º 266/AML/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através

do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação em vigor, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no 7.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 13475/CML/24, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º ____/CM/2025 de _____.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à *Atividade Regular*, em 2025, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 13475/CML/24.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um apoio financeiro no montante total de € 6.000,00 (*seis mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
 - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (sessenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.600,00 (*três mil e seiscentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
 - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (quarenta por cento) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.400,00 (*dois mil e quatrocentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Primeiro Contraente

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3ª;

- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão da atividade, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar a atividade objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assumir o compromisso com os requisitos e aceitar o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível em https://www.lisboa.pt/fileadmin/portal/municipio/organizacao/financas/contratacao_publica/Codigo_Conduta_de_Fornecedores.pdf, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem o seu cumprimento nas suas operações e, sempre que aplicável, verificar da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que intervenham no objeto do presente contrato – programa;

k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:

- i. Disponibilizar um total de 4 (*quatro*) bilhetes/convite por cada produção própria, para uma sessão a indicar pela entidade, nomeadamente ensaio geral e ensaio aberto, sujeitos a reserva antecipada e à lotação disponível;
- ii. Enviar, mensalmente, informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico dmc.dac@cm-lisboa.pt;
- iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, bilhete/convite em todas as sessões de estreia de eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido;
- iv. Avaliar a disponibilidade para conversas, apresentações, mesas de debate na rede de equipamentos municipais, nomeadamente Um Teatro Em Cada Bairro e Bibliotecas Municipais, em condições a acordar entre a entidade e as equipas diretivas dos respetivos equipamentos.

CLÁUSULA 6.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA 8.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 9.^a

Comunicações e Notificações

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
 - a) Primeiro Contraente: dmc.dac@cm-lisboa.pt
 - b) Segunda Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência do Contrato-Programa

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2025, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos dias do mês de de 2025, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e do Teatro da Cidade Associação Cultural.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pelo TEATRO DA CIDADE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

Laurentina Pereira

(...)

- Deliberação n.º 242/CM/2025 (Proposta n.º 242/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura:

Deliberar aprovar a atribuição de verbas às coletividades responsáveis pela organização dos Arraiais Populares de 2025

Pelouro: Cultura.

Considerando que:

- I - Os Arraiais Populares são um inquestionável marco na vida da Cidade e constituem um eixo essencial na vertente popular das Festas de Lisboa, contribuindo para a sua animação, para reforçar os laços entre as diferentes comunidades e para reafirmar uma vivência cultural contrastante com a regular dinâmica de uma capital;
- II - As coletividades organizadoras dos Arraiais Populares desempenham um papel determinante nestas festividades, típicas da tradição lisboeta, sendo as grandes dinamizadoras da atividade social e económica das diversas entidades ligadas à vida dos bairros históricos da cidade;
- III - O Município de Lisboa, à semelhança dos anos anteriores, continua a apoiar a realização das Festas de Lisboa através da disponibilização dos meios financeiros necessários e adequados ao financiamento das diversas atividades inerentes à sua preparação e execução;
- IV - No ano de 2025, o valor máximo do apoio financeiro da Câmara Municipal de Lisboa a conceder a cada entidade organizadora dos Arraiais Populares é de 5000 euros (cinco mil euros), o que perfaz um total máximo de 80 000 euros (oitenta mil euros).

Assim:

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 15.º das «Condições de Realização dos Arraiais e de Lisboa», publicadas no *Boletim Municipal* n.º 1202, de 2 de março de 2017:

- Aprovar a transferência para cada uma das 16 coletividades organizadoras dos Arraiais Populares de 2025, identificadas na lista em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, do montante de 5000 euros (cinco mil euros), o que perfaz um total de 80 000 euros (oitenta mil euros), nos seguintes termos:
 - i - A primeira tranche no montante de 4000 euros (quatro mil euros), a concretizar até ao início da realização dos Arraiais Populares;
 - ii - A segunda tranche até ao montante máximo de 1000 euros (mil euros), a concretizar oportunamente em conformidade com a avaliação que venha a ser efetuada nos termos das «Condições de Realização dos Arraiais de Lisboa», pela Comissão de Acompanhamento dos Arraiais e Retiros Populares de Lisboa.

Esta despesa tem cabimento na Orgânica 10038, Rubrica Económica D.04.07.01 e Código do Plano 41211_RP.

(Aprovada por unanimidade.)

O Vereador Rui Franco, não participou na discussão nem na votação da Proposta.



ARRAIAIS POPULARES DE LISBOA 2025

Entidade	Freguesia	Total Subsídio	80%	20%	NIF
Academia de Santo Amaro	Alcântara	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	500 007 489
Associação Recreativa Escorpiões Audazes	Carnide	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	517 123 150
Carnide Clube	Carnide	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	500 927 340
Grupo Dramático e Escolar “Os Combatentes”	Estrela	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	501 351 299
Associação Humanitária de Bombeiros do Beato e Penha de França	Marvila	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	501 198 580
Cardina Boémio – Associação Cultural e Recreativa	Misericórdia	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	515 757 106
Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento 48 de Santa Catarina	Misericórdia	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	500 972 052
Marítimo Lisboa Clube	Misericórdia	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	501 857 435
Associação Desportiva e Cultural da Encarnação e Olivais	Olivais	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	502 557 648
Grupo de Amigos “Os Forever dos Olivais”	Olivais	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	510 526 535
Grupo Musical “O Pobrezinho”	Olivais	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	500 954 151
Ingleses Futebol Clube	Olivais	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	501 495 835
Ginásio do Alto do Pina	Penha de França	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	500 979 049
Grupo Desportivo da Mouraria	Santa Maria Maior	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	500 131 074
Centro de Cultura Popular de Santa Engrácia	São Vicente	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	500 963 789
Sociedade de Instrução e Beneficência “A Voz do Operário”	São Vicente	5.000,00€	4.000,00€	1.000,00 €	500 259 518

- Deliberação n.º 243/CM/2025 (Proposta n.º 243/2025) - Subscrita pelo Sr. Presidente e pelo Vereador Diogo Moura:

Aprovar a celebração do acordo sobre os termos e condições da colaboração para a realização do EuroPride 2025, a respetiva minuta, bem como autorizar a transferência de verba, nos termos da proposta

Pelouros: Cultura e Economia e Inovação.

Serviços: Direção Municipal de Cultura e Direção Municipal de Economia.

Considerando que:

I - O EuroPride 2025, será o maior evento comunitário e associativo LGBTI+ a decorrer em Portugal no presente ano e terá lugar de 14 a 22 de junho, em Lisboa;

II - Este evento constitui uma plataforma europeia de grande visibilidade dedicada à promoção dos direitos das pessoas LGBTI+, destacando-se não só como um momento de celebração, mas também como uma manifestação de solidariedade;

III - Portugal é hoje reconhecido como um dos países mais inclusivo da Europa em matéria de direitos e liberdades, em linha com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, designadamente os seus artigos 1.º e 2.º, com a adoção de medidas que contribuem para a sua posição de que «todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos»;

IV - A cidade de Lisboa, enquanto anfitriã do EuroPride, tem a responsabilidade e o privilégio de proporcionar um ambiente seguro e inclusivo, onde se cultiva o respeito por todos;

V - O evento inclui um desfile de grande escala, uma Conferência de Direitos Humanos, manifestações culturais e artísticas, bem como momentos de reflexão e mobilização, ao abrigo do tema «Proudly Yourself»;

VI - Fundada em 2018, a VARIAÇÕES - Associação de Comércio e Turismo LGBTI+ de Portugal, reúne mais de 60 empresas e empresários/as sobre a forma de Associação Empresarial sem fins lucrativos que apoia o empoderamento económico da comunidade LGBTI em Portugal;

VII - A Variações, foi uma das entidades responsáveis pelo desenvolvimento da candidatura de Lisboa à realização do EuroPride, tendo acompanhado todo o processo desde o início, e o Município apoiou a candidatura à European Pride Organisers Association (EPOA), para realização do EuroPride 2025, tendo a escolha recaído sobre a nossa cidade;

VIII - O Município de Lisboa tem, entre outras atribuições, a de por si ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, implementar e desenvolver iniciativas que concorram para fomentar a transversalidade da cultura, o diálogo intercultural e que contribuam para o dinamismo económico e para a promoção da cidade de Lisboa;

IX - Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epígrafado «*Competências materiais*», compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município (...)*», bem como «*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município (...)*».

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, o seguinte:

- a) Aprovar a celebração do acordo sobre os termos e condições da colaboração para a realização do EuroPride 2025, conforme a minuta que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta;
- b) Aprovar a transferência de verba para a Variações - Associação de Comércio e Turismo LGBTI de Portugal, no valor de 175 000 euros (cento e setenta e cinco mil euros), para o ano de 2025, nos termos definidos na referida minuta.

Esta despesa tem cabimento na Orgânica 10038, Económica D.04.07.01 e Código do Plano 40374_RP.

[Aprovada por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL), 5 votos contra (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 5 abstenções (3 PS e 2 PCP).]

ACORDO SOBRE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO “EUROPRIDE”

Considerando que:

O Município de Lisboa assume como prioridade a promoção da igualdade e das necessárias políticas públicas municipais que promovam o acesso efetivo aos direitos sociais e o combate à discriminação em todas as vertentes, designadamente em função da orientação sexual e da identidade de género;

O Município, reconhecendo a oportunidade única de realização de um evento desta natureza e dimensão na cidade de Lisboa, apoiou a candidatura à *European Pride Organisers Association* (EPOA), para realização do *EuroPride 2025*, tendo a escolha recaído sobre a nossa cidade;

O EuroPride é um evento histórico, que há três décadas luta pela visibilidade e pelos direitos LGBTI+ na Europa;

A Variações- Associação------(doravante designada apenas de Variações) é a entidade responsável pela iniciativa e tem, entre outros, como objeto e atribuições a organização, planeamento, promoção e realização do evento EUROPRIDE Lisboa 2025, nos termos definidos pela European Pride Organiser Association;

A Variações foi responsável, em conjunto com outras associações representativas da comunidade LGBTQIA+, pelo desenvolvimento da candidatura de Lisboa à realização do EuroPride, tendo acompanhado todo o processo desde o início;

Este evento mobiliza a sociedade civil, contando com a participação de mais de uma centena de pessoas voluntárias, várias associações e coletivos de diversas áreas, bem como de estabelecimentos comerciais;

Será também uma Festa de Lisboa, de acesso livre e gratuito, aberta a todas as pessoas que, independentemente das suas características pessoais e identitárias se revêm num Portugal mais democrático, respeitador e inclusivo.

A Câmara Municipal de Lisboa, a EGEAC, as Juntas de Freguesia de Santa Maria Maior, Misericórdia e Santo António e a Variações, entendem que uma mútua colaboração e a consequente criação de sinergias e convergência de ações é profícua aos objetivos que visam prosseguir, sendo vontade das partes contribuir para a realização do evento **“EuroPride 2025”**;

Considerando, ainda, que:

É fundamental uma estratégia conjunta entre o Município e a restantes entidades que promova ações necessárias à realização de eventos, não se descurando a limpeza urbana e outros aspetos logísticos relevantes;

Revela-se imprescindível uma forte articulação entre o Município de Lisboa e as Freguesias de Santa Maria Maior, Misericórdia e Santo Antonio, passando por um intercâmbio de meios e recursos, que permita a todas as partes envolvidas gerir de forma célere e eficaz as operações subjacentes à sua realização;

A minuta do presente acordo foi aprovada na Reunião de Câmara de-----, de acordo com a Proposta n.º -----.

Assim, com o propósito de institucionalizar uma parceria no âmbito da realização do evento “**EUROPRIDE**”,

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 500051070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, representada neste ato por -----, -----, no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas ----- publicado no Boletim Municipal de Lisboa n.º -----, de -----, adiante também designado abreviadamente por CML e **Primeira Outorgante**;

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A. empresa municipal, pessoa coletiva n.º 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Avenida Eng. Duarte Pacheco, 26, 4.º, 1070-110, Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do Conselho de Administração, -----, na qualidade de Presidente e -----, na qualidade de Vogal, abaixo assinadas com poderes para o ato, de ora em diante designada como EGEAC e **Segunda Outorgante**;

VARIAÇÕES- ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO E TURISMO LGBTI DE PORTUGAL, pessoa coletiva n.º 514536810, com sede na Travessa André Valente, n.º 21, freguesia da Misericórdia, em Lisboa e, para os devidos efeitos legais, neste ato representada por -----, na qualidade de Presidente da Direção e por -----, na qualidade de Tesoureiro, adiante designada **Terceira Outorgante**;

FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR pessoa coletiva n.º 510857043, com sede na Rua dos Fanqueiros 170-178, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, -----, com poderes para o ato, adiante designada Junta de Santa Maria Maior e **Quarta Outorgante**;

FREGUESIA DA MISERICÓRDIA, pessoa coletiva n.º 510 833 349, com sede no Largo Dr. António de Sousa de Macedo, 7D, 1200-153 Lisboa, neste ato representada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia, -----, com poderes para o ato, adiante designada Junta da Misericórdia e **Quinta Outorgante**;

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO, pessoa coletiva n.º 510 833 594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, -----, com poderes para o ato, adiante designada Junta da Misericórdia e **Sexta Outorgante**;

Acordam na celebração do presente ACORDO, que é reciprocamente aceite pelas partes e se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições da parceria entre as Outorgantes no âmbito da realização do “**EUROPRIDE**”, promovido e organizado pela Terceira Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Estrutura e programa

O programa do “**EuroPride**”, em anexo ao presente Acordo foi concebido pela Terceira Outorgante, entidade responsável pela organização, planeamento, programação e realização do referido evento, nos termos definidos pela European Pride Organisers Association.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compromissos da Primeira Outorgante

1. No âmbito do presente ACORDO, a Primeira Outorgante coorganiza, com as demais Outorgantes, a realização do “**EUROPRIDE**”, entre os dias 14 e 22 de junho de 2025.

2. Para efeitos do objeto do presente ACORDO, a Primeira Outorgante, compromete-se a atribuir um apoio financeiro à Terceira Outorgante no montante total de 175.000,00 euros para a realização das atividades constantes do Programa de Atividades referido na Clausula anterior, a liquidar de acordo com o seguinte calendário:

- a) 80% (oitenta por cento) a liquidar na data de assinatura do presente Acordo;
- b) 20% (vinte por cento) com a entrega do Relatório Final de execução física e financeira

3. A Primeira Outorgante poderá assegurar através dos respetivos serviços, o apoio à logística do evento, conforme descritos no Anexo I ao presente Acordo e que dele faz parte integrante, dependendo esse apoio, exclusivamente, da disponibilidade concreta dos serviços municipais competentes, não havendo lugar a qualquer indemnização em caso de insuficiência ou indisponibilidade dos mesmos, não obstante de diligenciar no sentido de garantir o acordo com a Terceira Outorgante através de meios substitutos adequados.

CLÁUSULA QUARTA

Compromissos da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante, na qualidade de responsável pela organização das “Festas de Lisboa”, assegura a integração do evento “**EuroPride**” na divulgação do programa das Festas de Lisboa, de acordo com a informação de programação comunicada até à data indicada à Terceira Outorgante pela Segunda Outorgante e sem menção aos patrocinadores do evento.

CLÁUSULA QUINTA

Compromissos da Terceira Outorgante

A Terceira Outorgante, no âmbito do presente ACORDO, compromete-se a:

- a) Conceber e elaborar o programa da edição anual do “**EuroPride**”, assumindo os respetivos custos;

- b) Assegurar a organização geral do evento;
- c) Entregar todos os elementos instrutórios necessários à concretização dos compromissos assumidos pelas demais Outorgantes, nos termos do presente ACORDO;
- d) Fornecer todos os elementos solicitados pela C.M.L. e cumprir todos os requisitos legais para a emissão das autorizações e licenças ou alvarás camarários necessários à realização do Evento, com a antecedência mínima de 15 (*quinze*) dias, inclusivamente os comprovativos dos seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais;
- e) Promover a obtenção de todas as autorizações ou licenças que se mostrem necessárias junto de outras entidades públicas, por força da legislação aplicável;
- f) Fazer menção à parceria com as demais Outorgantes, com inclusão dos respetivos logótipos em todos os suportes gráficos de promoção das atividades do “**EuroPride**”, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação e redes sociais. No que respeita em concreto à Segunda Outorgante, a inclusão do seu logótipo nos suportes gráficos de promoção do evento deve ser previamente validada por esta;
- g) Assegurar, durante o período de montagem e desmontagem dos eventos, que todas as pessoas e entidades intervenientes que procedam a cargas e descargas, cumpram escrupulosamente, com os horários e condições previstas no REGULAMENTO MUNICIPAL DE CARGAS E DESCARGAS E DAS BOLSAS DE ESTACIONAMENTO PARA ATIVIDADES COMERCIAIS, em vigor;
- h) Assumir a responsabilidade relativa a acidentes que ocorram durante o evento, bem como o pagamento de multas, coimas, ou outras penalizações que possam decorrer desta iniciativa;
- i) Proceder ao envio dos suportes gráficos e conteúdos, destinados à promoção e divulgação do evento, à Primeira e Segunda Outorgantes, para efeitos do apoio logístico que estas possam vir a dar, no âmbito do presente Acordo;
- j) Apresentar à Primeira, um relatório de execução física e financeira com explicitação dos custos e receitas, no prazo de 60 (*sessenta*) dias a contar da conclusão do evento;
- k) Entregar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Primeira Outorgante;
- l) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios atribuídos;

- m) Angariar apoios e patrocínios de outras entidades para a realização do evento, salvaguardando sempre a não associação destes aos equipamentos culturais da Segunda Outorgante e que a sua divulgação nestes espaços só será permitida aos patrocinadores não concorrentes com os patrocinadores das Festas de Lisboa;
- n) Assumir integralmente as obrigações constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA

Compromissos da Quarta a Sexta Outorgante

As Quarta, Quinta e Sexta Outorgantes comprometem-se, no âmbito do presente ACORDO, a assegurar a varredura e lavagem dos espaços nas respetivas áreas administrativas e durante o decorrer do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

O presente ACORDO produz efeitos a partir da data da sua assinatura, cessando com a realização do evento, sem prejuízo das obrigações que perdurem para além dessa data.

CLÁUSULA OITAVA

Denúncia

O presente ACORDO pode ser denunciado, por imposição legal ou por motivo de ponderoso interesse público, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA

Incumprimento

1- O incumprimento de algumas das obrigações previstas no presente ACORDO confere à(s) Outorgante(s) não faltosa(s) a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção a enviar à(s) Outorgante(s) faltosa, na qual se especifiquem os motivos que integram a justa causa invocada.

2 – A(s) Outorgante(s) que proceder(em) à resolução fica(m) imediatamente liberta(s) de quaisquer obrigações resultantes do ACORDO, ficando a(s) Outorgante(s) faltosa(s) obrigada(s) a indemnizá-la(s) nos termos gerais de direito, pelos prejuízos a que o comportamento infrator tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Comunicações

As notificações e comunicações a efetuar no âmbito do presente ACORDO e salvo indicação em contrário, deverão ser remetidas para as sedes das partes indicadas no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro Competente

Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, aplicação ou qualquer litígio emergente do presente ACORDO, é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, em Lisboa, -----, em seis exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE,

(-----)

(Presidente do Conselho de Administração)

(Vogal do Conselho de Administração)

Pela TERCEIRA OUTORGANTE,

Pela QUARTA OUTORGANTE,

(Presidente da Junta de Freguesia)

Pela QUINTA OUTORGANTE,

(Presidente da Junta de Freguesia)

Pela QUINTA OUTORGANTE

(Presidente da Junta de Freguesia)

ANEXO I

I. OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE

- a) Divulgar o evento, sempre que possível, através dos meios de comunicação físicos e digitais da CML e noutros canais disponíveis para uso da CML, de acordo com os meios existentes e mediante disponibilidade dos mesmos, ficando a produção de conteúdos e adaptação dos materiais às respetivas especificações sob responsabilidade da Terceira Outorgante;
- b) Publicidade na edição de junho da Agenda Cultural;
- c) Emitir todas as autorizações necessárias à realização das atividades, desde que estejam reunidos todos os elementos necessários para o efeito, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Disponibilização e recolha de contentores, ecopontos e caixotes do lixo em quantidades e tipologias a definir, para os dias do evento e períodos de montagem e desmontagem – Terreiro do Paço e Parque Mayer;
- e) Disponibilizar os recursos humanos da Polícia Municipal para segurança dos equipamentos e material envolvido durante a montagem, realização e desmontagem do evento, assegurando nestes períodos os movimentos de cargas e descargas;
- f) Garantir os serviços do Regimentos de Sapadores de Bombeiros no âmbito das suas competências, incluindo o fornecimento de água, através de autotanque, e o dispositivo médico pré-hospitalar mediante disponibilidade do mesmo;
- g) Assegurar o fornecimento das puxadas da corrente elétrica;
- h) Disponibilizar 350 (trezentas e cinquenta) baías de segurança e 10 grades metálicas altas, em função das disponibilidades de stock;
- i) Disponibilizar 250 (duzentas e cinquenta) cadeiras de plástico, em função da disponibilidade de stock;
- j) Disponibilizar 150 (cento e cinquenta) mesas de plástico em função da disponibilidade de stock;
- k) Disponibilizar até 100 (cem) plantas ornamentais, em função da disponibilidade de stock;
- l) Assegurar a articulação entre os serviços municipais, os outorgantes e as demais entidades da área da segurança, socorro e Proteção Civil com intervenção na realização do evento;
- m) Cedência da Casa do Jardim da Estrela e da Biblioteca Palácio Galveias, respetiva equipa e equipamentos consoante disponibilidade dos mesmos;

II. OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE

- a) Assegurar o transporte de 350 barreiras, 20 mastros de bandeiras que serão colocados no local após prender as bandeiras, 250 cadeiras de plástico e 150 mesas de plástico;
- b) Assegurar o transporte de 100 plantas ornamentais;
- c) Garantir o aluguer, montagem, desmontagem e transporte de 39 tendas fechadas 5x5 com estrado, 4 tendas fechadas 3x3 com estrado e 1 tenda pavilhão de 10x20mt, presa com pesos e assegurar os Termos de Responsabilidade relativos a estas estruturas;

- d) Assegurar os serviços de eletricitista até ao montante máximo de 10.000,00€ (dez mil Euros), contemplando os seguintes itens:
- Montagem e assistência de instalação elétrica nas 39 tendas fechadas (5x5 com estrado) e 4 tendas fechadas (3x3 com estrado) com uma capacidade de cerca de 16 amperes, uma tomada e um projetor para iluminação por tenda;
 - Montagem e assistência da instalação elétrica no palco e na régie;
 - Colocação de dois pontos de corrente trifásica de 120 amperes por fase com fio de terra para o equipamento de som e luz e para reforço de iluminação em área a definir;
 - Colocação de tapa-cabos nos acessos ao recinto (ligações dos pontos de energia às tendas) e entre tendas;
 - Assegurar a presença de eletricitista para apoio durante o horário do primeiro dia de evento (15h00 às 02h00) e ainda durante os quatro dias de montagem (08h00h às 16:00h), bem como, durante o ensaio de som dos artistas, que decorrerá no dia imediatamente anterior em horário a acordar;
 - Assegurar os Termos de responsabilidade de execução e exploração elétrica.
- e) Garantir o aluguer, transporte, montagem e desmontagem de 3 geradores de 150 kva, assim como o seu licenciamento;
- f) Garantir o aluguer, transporte, colocação e retirada de 24 sanitários químicos portáteis standard, 4 sanitários químicos VIP e 4 sanitários químicos para Mobilidade Reduzida, incluindo uma manutenção diária nos dias 20 e 21 de junho;
- g) Assegurar a contratação da Polícia de Segurança Pública (PSP), designadamente a Divisão de Ordem Pública e a Divisão de Trânsito, com um dispositivo de segurança e período de atuação definidos pelas autoridades. Esta atuação abrangerá os dias do evento, bem como os períodos de montagem e desmontagem, até ao limite máximo de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros).
- h) Assegurar a contratação do palco a instalar com uma área de atuação de 18m de largura e profundidade de 15m, incluindo escada e rampa de acesso para artistas;
- i) Assegurar a contratação de uma estrutura para régie técnica com medidas aproximadas de 6,00m x 5,00m x 0,20m e de uma torre *follow spot* de 5,00 x 2,50m coberta e com estrado a 4,00m de altura;
- j) Ceder o Capitólio e o Cinema São Jorge para utilização durante o evento, de acordo com os respetivos horários de funcionamento a indicar pela Direção destes espaços. A presente cedência inclui as respetivas equipas, desde que cumpridos os horários de trabalho e os períodos de descanso, e os equipamentos disponíveis nos espaços, cabendo exclusivamente à Terceira Outorgante assegurar a contratação da locação e da aquisição dos demais bens e serviços e a assunção dos respetivos custos.

III. OBRIGAÇÕES DA TERCEIRA OUTORGANTE

- a) Coordenação de equipa de pessoas voluntárias, entre pessoas coordenadoras de área, em pré-produção e pessoas voluntárias da Associação Variações que colaboram a duas semanas do evento;
- b) Garantir o catering para equipas técnicas e operacionais e artistas em todos os dias do evento;
- c) Assegurar as licenças PassMúsica, SPA e Licença de espetáculo junto da Inspeção Geral das Atividades Culturais;
- d) Garantir a contratação dos Seguros, sendo obrigatória a subscrição dos seguintes:
 - i. Responsabilidade Civil, que abranja as ações de montagens e desmontagens e evento de acordo com a tipologia;
 - ii. Acidentes Pessoais, que abranja as ações de montagens e desmontagens, para a lotação definida do evento, conforme indicado na licença de recinto improvisado;
 - iii. Acidentes de trabalho para as equipa envolvidas.
- e) Garantir o Plano de evacuação e segurança;
- f) Disponibilizar Contentores WC necessários para além dos disponibilizados pela EGEAC;
- g) Assegurar os materiais luz/som/vídeo;
- h) Aluguer de transporte de materiais;
- i) Materiais vários (iluminação, balcões, mobiliário, decoração, limpeza) para as várias áreas do evento;
- j) Fornecer os geradores extra e o combustível necessário ao funcionamento dos mesmos;
- k) Desenvolver todos os contactos com empresas portuguesas e multinacionais para patrocínio do evento;
- l) Desenvolver a estratégia para participação no evento (ajuste de expectativas, necessidades e contrapartidas);
- m) Coordenar a participação das marcas patrocinadoras, acautelando que não existe sobreposição com outros compromissos e obrigações da EGEAC nesta matéria;
- n) Coordenar a participação das diversas entidades presentes no EuroPride Village;
- o) Coordenar a participação dos Bares bem como o fornecimento exclusivo de bebidas (cerveja, águas, sumos, etc.) e gelo aos Bares;
- p) Assegurar o fornecimento do equipamento técnico, incluindo os tapa-cabos cujo fornecimento não seja da responsabilidade da EGEAC;
- q) Assegurar a obtenção de todos os pareceres / licenças / autorizações que não estejam contemplados no presente Acordo;
- r) Assegurar a contratação da Polícia de Segurança Pública (PSP), designadamente a Divisão de Ordem Pública e a Divisão de Trânsito, com dispositivo e período de atuação definidos pelas autoridades, para os dias do evento, bem como para as fases de montagem e desmontagem, relativamente ao montante que exceda o valor previsto na alínea g) do Ponto II (12.500,00€).
- s) Para efeitos do disposto no Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, garantir o cumprimento de todas as obrigações que se venham a mostrar necessárias para as atividades exercidas nos recintos.

- Deliberação n.º 244/CM/2025 (Proposta n.º 244/2025) - Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

11.ª Alteração ao Orçamento de 2025

Pelouro: Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Serviço: DMF.

Considerando a necessidade de:

- Reafetar os capitais próprios disponibilizados mediante a inscrição da receita do Regime Especial do 1.º Direito, reforçando as dotações da Reforma Administrativa e dos encargos de cobrança de receita, reduzidas na 2.ª Alteração Orçamental para cobertura de compromissos transitados;
- Assegurar o pagamento determinado pelo acórdão do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, por danos resultantes da tomada de posse administrativa do imóvel localizado na Rua da Mouraria, 42, r/c e 1.º andar;
- Reforçar a Plataforma de Gestão Inteligente de Lisboa com servidores de inteligência artificial;
- Atribuir apoios no âmbito da prevenção da exclusão social e da intervenção junto das famílias;
- Executar a empreitada de reabilitação de caminhos pedonais no Jardim da Estrela;
- Garantir o fornecimento e instalação de tela estanque em diversos elementos de água;
- Inscrever a receita do projeto «Redes Culturais e Transição Digital», no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);
- Ajustar o plano plurianual de investimentos à repartição de encargos de diversas empreitadas;
- Reafetar dotações às necessidades identificadas pelos Serviços.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- As alterações ao Orçamento para 2025 e Grandes Opções do Plano 2025/2029, discriminadas nos quadros em anexo, nos termos conjugados do estipulado nos pontos 8.3.1 do POCAL, na NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

[Aprovada por maioria, com 6 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL), 5 votos contra (1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 5 abstenções (3 PS e 2 PCP).]

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTROLO DE GESTÃO

11ª ALTERAÇÃO
AO ORÇAMENTO DE 2025
E
GRANDES OPÇÕES DO PLANO 2025-2029

Ao abrigo dos pontos 8.3.1 do Pocal e da NCP 26 da Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro

ÍNDICE

Síntese da Alteração ao Orçamento	
Alteração à Receita.....	
Alteração à Despesa.....	
Síntese por Natureza Económica/Orgânica.....	
Síntese por Grandes Agregados	
Discriminação das Alterações Propostas	
 Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos.....	
Síntese por Objetivos.....	
Discriminação das Alterações Propostas	

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

11ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025

SÍNTESE DA ALTERAÇÃO

EM EUROS

ORÇAMENTO ACTUAL	1.361.509.110

AJUSTAMENTOS

RECEITAS	250.000

Reforços / Novas inscrições	415.306

Anulações	165.306

DESPESAS	250.000

Reforços	15.950.184

Anulações	15.700.184

ORÇAMENTO CORRIGIDO	1.361.759.110

ALTERAÇÃO À RECEITA

11ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025

ALTERAÇÃO DA RECEITA

EM EUROS

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		RECEITA			OBS.	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREV. INICIAIS	11ª ALT. ORÇAMENTAL			PREV. CORRIGIDA
			INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
06.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
06.03.01	Estado					
06.03.01.09	ICNF - Prog. Bem Estar Animal			10		
06.03.01.99	Outras					
06.03.01.99.05	ICNF - Prog. Bem Estar Animal		10		10	
06.03.06	Estado - Particip.Comun.Proj.Co-Financ.					
06.03.06.08	Plano combate Insucesso Escolar M 1		10		10	
06.03.06.11	Plano combate Insucesso Escolar M 5		10		10	
06.03.06.20	Operação Integrada Local LUMIAR - PRR	730.449	10.780	139.847	1.350.170	
06.03.06.21	Operação Integrada Local MARVILA - PRR	1.105.625		5.492	1.269.808	
06.03.06.22	Operação Integrada Local STA CLARA - PRR	338.251	35.557	1.710	687.028	
06.03.07	Serviços e Fundos Autónomos					
06.03.07.99	Outras					
06.03.07.99.09	Projeto GEOSustained	50		20	1.694	
06.03.07.99.99	IVA - P. Recuperação e Resiliencia - PRR	5.171.930	6.486	18.227	6.165.056	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
10.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
10.03.07	Estado - Part. Comunit.em proj. co-finan					
10.03.07.69	Operação Integrada Local MARVILA - PRR	49.600	105.250		696.152	
10.03.07.70	Operação Integrada Local STA CLARA - PRR	747.144	7.203		754.347	
10.03.07.80	Redes Culturais e Transição Digital-PRR		250.000		250.000	
TOTAL DA ALTERAÇÃO			415.306	165.306		

ALTERAÇÃO À DESPESA

11ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025

SÍNTESE POR NATUREZA ECONÓMICA/ORGÂNICA DA DESPESA

DESCRIÇÃO	DOTAÇÕES			VARIAÇÕES	
	REFORÇOS	ANULAÇÕES	DIFERENÇA	CORRENTES	CAPITAL
01 ADM. AUTARQUICA	480	24.754	-24.274	-24.274	
01.01 Assembleia Municipal	480	704	-224	-224	
01.02 Operações Financeiras		24.050	-24.050	-24.050	
02 U. COORDENAÇÃO TERRITORIAL	29.552	43.802	-14.250		-14.250
03 SECRETARIA GERAL	539.436	328.773	210.663	466.114	-255.451
03.00 Secretaria Geral	210.021	6.722	203.299	203.299	
03.01 D. Relação com o Município e Participação	1.800	4.915	-3.115	-3.115	
03.02 D. Apoio aos Órgãos Serviços Município	55.059	47.036	8.023	-6.526	14.549
03.03 D. Jurídico	272.556	270.100	2.456	272.456	-270.000
04 D. MARCA E COMUNICAÇÃO	19.364		19.364	19.364	
05 D. M. DE FINANÇAS	11.803.597	436.800	11.366.797	11.366.797	
05.00 Direção	9.330.738		9.330.738	9.330.738	
05.02 D. de Contabilidade	2.472.859		2.472.859	2.472.859	
05.03 D. de Aprovisionamentos		436.800	-436.800	-436.800	
06 D.M. GESTÃO PATRIMONIAL	20.000	22.500	-2.500	-12.500	10.000
06.00 Direção	20.000	22.500	-2.500	-12.500	10.000
07 D. M. RECURSOS HUMANOS	251.828	252.314	-486	-74.219	73.733
07.01 D. Gestão Recursos Humanos	198.355	198.841	-486	-43.954	43.468
07.02 D. Desenvolvimento e Formação	500	500			
07.03 D. Saúde, Higiene e Segurança	52.973	52.973		-30.265	30.265
08 D. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	353.450	208.900	144.550	-26.000	170.550
09 C GESTÃO E INTELIGÊNCIA URBANA DE LISBOA	7.830		7.830	7.830	
10 D.M. DE URBANISMO	108.718	70.474	38.244	-29.177	67.421
10.00 Direção	24.600	70.474	-45.874	-45.874	
10.04 D. de Planeamento Urbano	16.697		16.697	16.697	
10.05 D. de Espaço Público	67.421		67.421		67.421
11 D.M. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	236.093	355.010	-118.917	3.753	-122.670
11.00 Direção					
11.01 D. de Saneamento	19.665		19.665	19.665	
11.02 D. Infraestruturas e Obras de Arte		2.482	-2.482		-2.482
11.03 D. de Habitação Municipal	74.853	238.510	-163.657	-23.643	-140.014
11.04 D. de Edifícios Municipais	115.675	93.818	21.857	5.131	16.726
11.06 D. de Instalações Elétricas e Mecânicas	25.900	20.200	5.700	2.600	3.100
12 SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	42.025	58.675	-16.650	-37.650	21.000
13 REGIMENTO DE SAPADORES BOMBEIROS	51.341	59.325	-7.984	-7.984	
14 POLÍCIA MUNICIPAL		2.677	-2.677	-2.677	

11ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025

SÍNTESE POR NATUREZA ECONÓMICA/ORGÂNICA DA DESPESA

Em euros

DESCRIÇÃO	DOTAÇÕES			VARIAÇÕES	
	REFORÇOS	ANULAÇÕES	DIFERENÇA	CORRENTES	CAPITAL
17 D. M. HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	5.152	11.843.679	-11.838.527	-11.838.527	
17.01 D. de Políticas e Gestão de Habitação	5.102	11.843.629	-11.838.527	-11.838.527	
17.02 D. de Desenvolvimento Local	50	50			
18 D. DIREITOS SOCIAIS	303.876	310.462	-6.586	-120.677	114.091
19 D.M. AMB., EST. VERDE, CLIMA E ENERGIA	1.166.456	1.167.756	-1.300	-506.920	505.620
19.00 Direção	448.143	310.178	137.965	145.815	-7.850
19.01 D. Ambiente, Energia e Alt. Climáticas	197.841	169.676	28.165	16.644	11.521
19.02 D. de Estrutura Verde	520.472	687.902	-167.430	-669.379	501.949
20 D.M. DE HIGIENE URBANA	189.510	255.858	-66.348	-91.290	24.942
20.01 D. de Higiene Urbana	104.596	170.988	-66.392	-91.334	24.942
20.02 D. Reparação e Manutenção Mecânica	84.914	84.870	44	44	
21 D.M. DE MOBILIDADE	26.100	26.450	-350	24.250	-24.600
21.00 Direção	26.100	26.450	-350	24.250	-24.600
22 D.M. DE CULTURA	637.899	44.344	593.555	298.423	295.132
22.00 Direção	621.678	38.606	583.072	289.170	293.902
22.01 D. de Património Cultural	16.221	5.738	10.483	9.253	1.230
23 D.M. ECONOMIA E INOVAÇÃO	20.215	23.570	-3.355	-5.855	2.500
23.00 Direção	215	215			
23.01 D. de Inovação e Setores Estratégicos	20.000	21.149	-1.149	-3.649	2.500
23.02 D. de Emprego, Empreendedorismo e Empresas		2.206	-2.206	-2.206	
23.03 D. Estruturas Proximidade e Espaço Público					
24 D. DE EDUCAÇÃO	90.373	103.434	-13.061	-13.061	
25 D. DA ATIVIDADE FÍSICA E DO DESPORTO	46.889	60.627	-13.738	-5.892	-7.846
TOTAL	15.950.184	15.700.184	250.000	-610.172	860.172

11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2025

SÍNTESE POR GRANDES AGREGADOS

Em Euros

1 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES	DOTAÇÃO ATUAL		ALTERAÇÃO	DOTAÇÃO CORRIGIDA		
	DEF.	A DEF.		TOTAL	DEF.	A DEF.
PILAR A - UMA CIDADE PARTICIPADA	125.921.997	2.495.000	9.357.929	135.279.926	135.279.926	
A1 ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO	4.222.301		-4.915	4.217.386	4.217.386	
A2 MAIS TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA	96.746.427		7.984.199	104.730.626	104.730.626	
A3 CIDADE INTELIGENTE	399.966	20.000	-215	399.751	399.751	
A4 MOBILIZAR O UNIVERSO CML	24.553.303	2.475.000	1.378.860	25.932.163	25.932.163	
PILAR B - UMA CIDADE SUSTENTÁVEL	287.928.499	13.890.128	6.718	290.030.383	287.935.217	2.095.166
B1 CONSERVAR O AMBIENTE DIA A DIA	167.107.196	5.700.000	-215.045	166.892.151	166.892.151	
B2 URBANISMO DE PROXIMIDADE	26.373.079	4.744.962	-13.366	26.359.713	26.359.713	
B3 DIVERSIFICAR A MOBILIDADE	72.609.676	2.095.166	-14.416	74.690.426	72.595.260	2.095.166
B4 UM ESPAÇO PÚBLICO RENOVADO	21.838.548	1.350.000	249.545	22.088.093	22.088.093	
PILAR C - UMA CIDADE DE CULTURA, ECONOMIA E INOVAÇÃO	68.882.763	3.365.000	727.546	69.610.309	69.610.309	
C1 CULTURA, LUGAR DE IDENTIDADE E ENCONTRO	36.953.166	1.120.000	788.904	37.742.070	37.742.070	
C2 POTENCIAR A ATIVIDADE ECONÓMICA	1.213.618	277.500	-56.909	1.156.709	1.156.709	
C3 REGULAR O TURISMO	9.165.350	500.000	-3.300	9.162.050	9.162.050	
C4 APOSTAR NO EMPREENDED, EMPREGO E INOV.	21.529.958	1.467.500	-1.149	21.528.809	21.528.809	
C5 RETER E ATRAIR MAIS INVESTIMENTO	20.671			20.671	20.671	
PILAR D - UMA CIDADE SOLIDÁRIA	259.399.812	39.743.500	-12.045.222	272.665.867	247.354.590	25.311.277
D1 APOIAR OS QUE MAIS PRECISAM DE NÓS	16.857.591	3.400.000	110.433	16.968.024	16.968.024	
D2 PORTA ABERTA À HABITAÇÃO E AO HABITAT	229.784.466	36.143.500	-12.008.688	243.087.055	217.775.778	25.311.277
D3 + OPORTUNIDADES PARA FAMÍLIAS	8.823.668			8.823.668	8.823.668	
D4 FORTALECER ASSOC, INST E COMUNIDADES	3.934.087	200.000	-146.967	3.787.120	3.787.120	
PILAR E - UMA CIDADE QUE INVESTE NA SAÚDE E EDUCAÇÃO	92.887.574	3.933.119	-406.835	93.039.101	92.480.739	558.362
E1 SAÚDE ACESSÍVEL	15.710.885		7.158	15.718.043	15.718.043	
E2 IMPULSO AO DESPORTO	6.303.820	1.974.757	-21.232	6.282.588	6.282.588	
E3 EDUCAÇÃO COMO MOTOR	70.872.869	1.958.362	-392.761	71.038.470	70.480.108	558.362
PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	9.005.279		-16.650	8.988.629	8.988.629	
F1 UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	9.005.279		-16.650	8.988.629	8.988.629	
TOTAL	844.025.924	63.426.747	-2.376.514	869.614.215	841.649.410	27.964.805
2 - FUNCIONAMENTO	517.483.186		2.626.514		520.109.700	
3 - ORÇAMENTO	1.361.509.110		250.000		1.361.759.110	

*ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E
PLANO ANUAL DE ATIVIDADES
DE 2025*

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
						REF.	ANUL.	
01.01 A.M.			-224	-224				
02.01.06	Alimentação - Gêneros para Confeccionar	0	-693	0	2.840	0	693	2.147
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	0	300	0	50	300	0	350
02.02.12	Seguros	0	-11	0	583	0	11	572
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria	0	180	0	10.300	180	0	10.480

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL										ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA					ACUMULADOS				OBS.
										PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.			
														REF.	ANUL.				
01.02 O.F.											-24.050	-24.050							
03.01.03.01 Empréstimos de Curto Prazo										0	-24.050	0	1.000.000	500.000	524.050	975.950			

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

03.00 S.G.

167.32035.979203.299

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
					REF.	ANUL.			
01.02.04Ajudas de Custo	0	13.540	0	30.000	17.281	0	47.281		
02.01.05Alimentação - Refeições Confeccionadas	0	7.727	0	5.600	40.943	0	46.543		
02.01.07Vestuário e Artigos Pessoais	0	1.000	0	0	1.000	0	1.000		
02.01.13Material de Consumo Hoteleiro	0	32	0	13.000	32	12.020	1.012		
02.01.15Prémios, Condecorações e Ofertas	0	161	0	16.395	161	0	16.556		
02.01.19Artigos Honoríficos e de Decoração	0	800	0	13.903	2.561	9.299	7.165		
02.02.10Transportes	0	-422	0	3.101	2.537	422	5.216		
02.02.11Representação dos Serviços	0	11.479	0	51.000	58.604	0	109.604		
B1.P002.12Projeto Lx Climate LAB	1.300	0	0	0	1.300	0	1.300		
C1.P016.01Atividades Internacionais	-2.300	0	0	15.000	1.259	3.000	13.259		
02.02.12Seguros	0	162	0	9.000	162	2.180	6.982		
02.02.13Deslocações e Estadas	18.620	0	0	107.036	112.896	0	219.932		
C1.P016.01Atividades Internacionais	0	1.500	0	509.326	102.060	455.820	155.566		
02.02.20Outros Trabalhos Especializados	-800	0	0	25.000	25.000	800	49.200		
C3.P002.07Lisboa à Prova									

EM EUROS

03.00 S.G.

167.32035.979203.299

BOLETIM

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA					ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.			
						REF.	ANUL.				
C3.P002.99	Outros Eventos	-2.500	0	0	65.000	0	2.500	62.500			
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos										
C1.P015.01	Atividades de Cooperação-Apelo à UCCLA	153.000	0	0	0	203.000	0	203.000			

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL				ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	EM EUROS
PLANO ANUAL		FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL		AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.			
						REF.	ANUL.				
03.01 D.R.M.P.				-4.915	1.800	-3.115					
02.01.17	Ferramentas e Utensílios										

02.02.20	Outros Trabalhos Especializados										
A1.P001.01	Conselho de Cidadãos	-3.115	0	0	0	10	1.846	0			
A1.P003.01	Atendimento Telefónico	-1.800	0	0	0	73.107	31.522	2.005			

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL				ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			EM EURO
				PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		OBS.
								REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.
03.02 D.A.O.S.M				14.290	-6.267	8.023				
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias			0	5.559	0	36.700	64.691	46.950	54.441
02.01.02.99	Outros			0	-439	0	50	439	439	50
02.01.05	Alimentação - Refeições Confeccionadas			0	-58	0	14.900	1.048	1.058	14.890
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confeccionar			0	1.534	0	32.606	23.444	1.370	54.680
02.01.08	Material de Escritório			0	600	0	5.275	1.007	0	6.282
02.01.13	Material de Consumo Hoteleiro			0	1.513	0	3.000	5.390	0	8.390
02.01.17	Ferramentas e Utensílios			0	1.500	0	12.160	3.091	6.900	8.351
02.01.21	Outros Bens			0	1.500	0	9.760	1.500	1.000	10.260
02.02.03	Conservação de Bens			0	3.400	0	9.800	23.236	0	33.036
02.02.11	Representação dos Serviços			0	-180	0	18.200	2.674	180	20.694
02.02.19	Assistência Técnica			0	24.904	0	124.173	52.137	26.074	150.236
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			0	-46.100	0	33.850	86.766	46.124	74.492
C1.P008.01	Reabilit do Edifício dos P do Concelho			-259	0	0	0	259	259	0

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.	
		PLANO ANUAL		FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
							REF.	ANUL.			
07.01.09	Equipamento Administrativo										
A4.P003.02	Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	1.556		0		0		0		7.916	
07.01.10.02	Outros										
A4.P003.02	Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	12.993		0		0		0		100.621	500
											100.121

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL		FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
							REF.	ANUL.		
03.03 D.J.		-47.966	50.422	2.456						
02.02.10	Transportes									
		0	522	0	0	522	0	522	0	522
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados									
		0	-100	0	204.423	0	921	203.502		
03.05.02.02	Juros de Mora									
B2.P001.05	Processos Judiciais	97.034	0	0	250.000	97.034	200.000	147.034		
06.02.03.05	Outras									
		0	50.000	0	533.908	50.000	150.000	433.908		
B2.P001.05	Processos Judiciais	125.000	0	0	250.000	125.000	223.070	151.930		
07.01.01	Terrenos									
B2.P001.05	Processos Judiciais	-195.000	0	0	300.000	0	199.079	100.921		
07.01.04.01	Viadutos, Arruam. e Obras Complementares									
B2.P001.05	Processos Judiciais	-75.000	0	0	300.000	0	193.726	106.274		

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
						REF.	ANUL.			
04.00 D.M.C.		1.150	18.214	19.364						
02.01.15	Prêmios, Condecorações e Ofertas									
		0	17.503	0	50.000	37.503	0	87.503		
02.02.17	Publicidade									
C1.P002.03	Agenda Cultural	1.150	0	0	0	6.150	0	6.150		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados									
		0	711	0	305.810	315.242	50.000	571.052		

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.	
		PLANO ANUAL		FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
							REF.	ANUL.			
05.00 Direção		8.945.738	385.000	9.330.738							
04.05.01.02 Freguesias											
A2.P006 REFORMA ADMINISTRATIVA		7.983.159	0	0	0	74.103.253	7.983.159	21.250.000	60.836.412		
06.02.03.04 Serviços bancários											
-----		0	385.000	0	0	156.410	385.000	0	541.410		
06.02.03.05 Outras											
A4.P004 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		962.579	0	0	0	23.650	2.798.692	1.859.763	962.579		

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
						REF.	ANUL.		
05.02 D.C.			2.472.859	2.472.859					
02.02.24 Encargos de Cobrança de Receitas									
		0	2.472.859	0	14.279.711	2.472.859	3.500.000	13.252.570	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL										EM EUROS			
ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS						OBS.			
				AJUSTAMENTOS		DOT. INICIAL		DOT. CORRIG.					
PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	REF.	ANUL.									
05.03 D.A.				-385.000	-51.800	-436.800							
02.02.01 Encargos das Instalações													
E3.P002.10 Encargos Instalações				-385.000	0	0	4.700.000	0	385.000	4.315.000			
02.02.10 Transportes				0	-51.800	0	630.000	200.000	227.105	602.895			
TOTAL ORÇAMENTAL - DESPESA													

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
						REF.	ANUL.		
06.00 Direção		10.00	-12.500	-2.500					
02.02.04	Locação de Edifícios								
		0	-22.500	0	3.000.000	1.622.500	1.288.962	3.333.538	
06.02.03.05	Outras								
		0	10.000	0	850.000	160.000	320.000	690.000	
07.01.01	Terrenos								
B2.P001.03	Aquisição de Terrenos e Edifícios	10.000	0	0	3.500.000	8.415.670	0	11.915.670	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL					ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
					PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.	
07.01 D.G.R.H.					196.322	-196.808	-486					
01.02.02	Horas Extraordinárias				0	1.548	0	21.984.607	4.954.915	9.591.052	17.348.470	
01.03.08	Outras Pensões				0	-198.841	0	2.750.000	0	201.138	2.548.862	
02.01.21	Outros Bens				0	485	0	1.000	2.874	0	3.874	
02.02.19	Assistência Técnica											
A4.P002.11	Gestão de Informação - D.M.R.H.				32.500	0	0	0	32.500	0	32.500	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados											
A4.P002.11	Gestão de Informação - D.M.R.H.				120.354	0	0	0	120.354	0	120.354	
07.01.08	Software Informático											
A4.P002.11	Gestão de Informação - D.M.R.H.				43.468	0	0	0	43.468	0	43.468	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL		FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
							REF.	ANUL.		
07.02 D.D.F.		0		0						EM EUROS
02.01.20	Material de Educação, Cultura e Recreio									
A4.P001.03	Escolas Jardinagem/Calceteiros	500	0	0	0	0	500	0	500	
02.01.21	Outros Bens									
A4.P001.03	Escolas Jardinagem/Calceteiros	-500	0	0	0	500	0	500	0	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
						REF.	ANUL.			
08.00 D.S.I.		144.550		144.550						EM EURO6
02.02.05	Locação de Material de Informática									
A4.P002.01	Operar	-46.000	0	0	0	5.222.729	2.383.713	895.003	6.711.439	
02.02.19	Assistência Técnica									
A4.P002.01	Operar	30.000	0	0	0	362.489	40.904	153.122	250.271	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados									
A4.P002.02	Modernizar	-10.000	0	0	0	0	19.287	10.000	9.287	
07.01.07	Equipamento de Informática									
A4.P002.01	Operar	323.450	0	0	0	250.000	739.054	0	989.054	
A4.P002.02	Modernizar	-15.000	0	0	0	0	15.810	15.000	810	
07.01.08	Software Informático									
A4.P002.01	Operar	-26.000	0	0	0	793.134	78.326	776.324	95.136	
A4.P002.02	Modernizar	-111.900	0	0	0	1	357.718	111.900	245.819	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS									
CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			DOT. CORRIG.	OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.			
09.00 C.G.I.U.L.		7.830	7.830						
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	0	7.830	0	61.000	32.830	0		93.830

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL					ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
					PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.
									REF.	ANUL.	
10.00 Direção					-9.507	-36.367	-45.874				
02.01.05 Alimentação - Refeições Confeccionadas											
02.02.04 Locação de Edifícios					0	-129	0	1.500	0	198	1.302
F1.P007.01 Programa ReSist											
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria					-24.600	0	0	0	27.600	24.600	3.000
F1.P007.01 Programa ReSist					24.600	0	0	36.899	33.825	0	70.724
04.01.02 Privadas											
A2.P004.02 Governação Cidadã e Comunicação					-9.507	0	0	0	15.000	9.507	5.493
06.02.03.05 Outras					0	-36.238	0	0	80.500	36.238	44.262

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL										ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.					
										PLANO ANUAL		FUNG.		ORÇ.		DOT. INICIAL		AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.			
																		REF.		ANUL.			
10.04 D.P.U.										16.697				16.697									
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados																							
A2.P004.02 Governação Cidadã e Comunicação										10.547		0		0		18.803		30.754		0		49.557	
C1.P002.10 Prémios Municipais										6.150		0		0		0		23.616		0		23.616	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
						REF.	ANUL.			
10.05 D.E.P.		67.421		67.421						
07.01.04.01	Viadutos, Arnuam. e Obras Complementares									
B4.P002	Requalificação do Espaço Público	67.421	0	0	212.351	349.907	0	562.258		

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS			OBS.	
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
						REF.	ANUL.			
11.01 D.S.		19.665				19.665				
02.01.17	Ferramentas e Utensílios									
B1.P010.01	Conservação e Manutenção Rede Esgotos	9.000	0	0	25.000	9.000	10.000	24.000		
02.02.03	Conservação de Bens									
B1.P010.01	Conservação e Manutenção Rede Esgotos	10.665	0	0	0	10.665	0	10.665		

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
						REF.	ANUL.			
11.02 D.I.O.A.		-2.482		-2.482						
07.01.04.13		Outros								
B4.P002	Requalificação do Espaço Público	-2.482	0	0	0	10.121	2.482		7.639	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

B
O
L
E
T
I
M

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS			DOT. CORRIG.
					REF.	ANUL.		
11.03 D.H.M.	-163.657		-163.657					
02.02.14 Estudos, Pareceres, Proje e Consultadoria								
D2.P003.04 Plano Intervenção Edificado Disperso - PIED	-23.643	0	0	0	45.873	23.643	22.230	
07.01.02.01 Construção								
D2.P004.17 Bairro Padre Cruz - Lotes 5 a 18	-97.376	0	0	1.050.000	4.700.175	1.147.376	4.602.799	
07.01.02.03 Reparação e Beneficiação								
D2.P003.03 Reparações/Benef. Património Municipal	-41.124	0	0	2.597.465	810.556	41.124	3.366.897	
D2.P003.04 Plano Intervenção Edificado Disperso - PIED	50.000	0	0	2.901.472	736.130	23.643	3.613.959	
D2.P004.03 Reabilitação Habitação Municipal Lx XXI	-52.724	0	0	105.995	52.724	52.724	105.995	
07.01.03.01 Instalações de Serviços								
A4.P003.01 Instalações dos Serviços	1.210	0	0	18.887	1.210	0	20.097	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
					REF.	ANUL.			
11.04 D.E.M.	11.553	10.304	21.857						EM EURO
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias								
D2.P007.01	Equipas Operacionais DEM	-5.294	0	0	15.000	0	5.294	9.706	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados								
A4.P003.01	Instalações dos Serviços	121	0	0	0	1.738	0	1.738	
06.02.03.05	Outras								
-----		0	10.304	0	0	10.304	0	10.304	
07.01.03.01	Instalações de Serviços								
B1.P008.13	Posto Limpeza Marvila	50.000	0	0	0	50.000	0	50.000	
07.01.03.02	Instalações Desportivas e Recreativas								
E2.P003.01	Complexo Desportivo do Casal Vistoso	2.000	0	0	0	2.000	0	2.000	
07.01.03.03	Mercados e Instalações de Fiscalização S								
C2.P004.03	Valorizar Promover Mercados Municipais	-54.703	0	0	12.600	107.800	64.688	55.712	
07.01.03.07.01	Infraestruturas Culturais								
C1.P003.01	MUDE	20.200	0	0	0	20.200	0	20.200	
07.01.09	Equipamento Administrativo								
A4.P003.02	Mobiliário e Equip/ Serviços Municipais	-771	0	0	0	231.374	33.821	197.553	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL										ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA					ACUMULADOS				OBS.	
										PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.				
11.06 D.I.E.M.										5.700		5.700								
02.02.03 Conservação de Bens																				
C1.P009.02 Arquivos Municipais										1.600	0	0	6.200	1.600	1.015		6.785			
02.02.25 Outros Serviços																				
B4.P003.05 Programa Integrad Requalif. Espaço Públ										1.000	0	0	3.079	1.000	3.028		1.051			
07.01.03.01 Instalações de Serviços																				
A4.P003.01 Instalações dos Serviços										18.000	0	0	486.282	293.697	0		779.979			
07.01.03.05 Equipamentos de Educação																				
E3.P008.07 Manutenção e Conservação Parque Escolar										5.300	0	0	2.700	5.300	0		8.000			
07.01.03.07.01 Infraestruturas Culturais																				
C1.P003.01 MUDE										-20.200	0	0	0	46.452	20.200		26.252			

B
O
L
E
T
I
M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
		FUNC.				REF.	ANUL.			
13.00 R.S.B.		0	-7.984	-7.984						EM EUROS
02.01.20	Material de Educação, Cultura e Recreio									
		0	-1.341	0	4.000	0	1.341	2.659		
A1.P030.14	OP 2021 - Terminais de Emergência	-50.000	0	0	0	50.000	50.000	0		
02.01.21	Outros Bens									
		0	1.341	0	5.000	1.341	0	6.341		
02.02.03	Conservação de Bens									
		0	-7.984	0	85.000	0	19.782	65.218		
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados									
A1.P030.14	OP 2021 - Terminais de Emergência	50.000	0	0	0	50.000	0	50.000	0	50.000

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA					ACUMULADOS			OBS.	
		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL		FUNÇ.		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
		PLANO ANUAL						REF.	ANUL.		
14.00 P.M.			-2.677		-2.677						
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	0	-2.677		0		108.701	8.222	19.317		97.606

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.	
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.			
						REF.	ANUL.				
17.01 D.P.G.H.		-11.838.527		-11.838.527							
02.02.10	Transportes										
D2.P002.01	Desocupações	2.602	0	0	0	8.732	0	8.732			8.732
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados										
D2.P004.11	Carta Municipal de Habitação	2.500	0	0	0	27.500	0	27.500			27.500
04.08.02.02	Outras										
D2.P001.01	Subsídio Municipal de Arrendamento	-5.102	0	0	609.260	1.500.000	5.102	2.104.158			
05.01.01.01.03	GEBALIS										
D2.P004.09	GEBALIS - CP 2022 - Outras Intervenções	-113.807	0	0	1	1.652.173	113.807	1.538.367			
D2.P004.16	GEBALIS - CP 2023	-11.724.720	0	0	40.175.000	14.227.333	11.724.720	42.677.613			

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.		
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS				DOT. CORRIG.
						REF.	ANUL.			
17.02 D.D.L.		0		0						
02.01.17	Ferramentas e Utensílios									
A1.P005.03	GABIP'S	50	0	0	0	50	0	50		
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos									
A1.P005.01	Programa BIP/ZIP	-50	0	0	2.100.000	400.000	251.162	2.248.838		

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL				ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			EM EURO
				PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		OBS.
								REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.
18.00 D.D.S.				-16.586	10.000	-6.586				
02.02.12 Seguros										
D1.P006.04 Ações Dias Temáticos				600	0	0	20	1.100	0	1.120
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados										
				0	2.000	0	200	3.571	0	3.771
04.07.01 Instituições sem Fins Lucrativos										
D1.P001.03 Direitos Humanos				13.000	0	0	161.940	13.000	112.800	62.140
D1.P001.09 Plano Municipal LGBTI				-2.000	0	0	5.000	0	2.000	3.000
D1.P001.11 Operação Integrada Local LUMIAR				-89.189	0	0	132.283	128.715	101.301	159.697
D1.P001.13 Operação Integrada Local SANTA CLARA				31.915	0	0	22.735	76.986	0	99.721
D1.P002.04 Programa de Consumo Vigiado				70.000	0	0	63.300	70.000	0	133.300
D1.P002.11 Cabaz do Bebê				-9.000	0	0	21.800	0	9.000	12.800
D1.P003.06 FES - Sem Abrigo				-6.194	0	0	600.000	1.237.103	375.960	1.461.143
D4.P001.04 Intervenção na Família/Infância				45.000	0	0	315.060	45.000	20.000	340.060
D4.P001.05 Intervenção na Igualdade e Não Discriminação				-17.000	0	0	20.000	141.000	17.000	144.000
D4.P001.06 Cidade Amiga das Crianças				-960	0	0	10.000	0	960	9.040
D4.P001.09 Intervenção nas Vulnerabilidades				-19.000	0	0	20.000	0	19.000	1.000
D4.P001.10 Intervenção Social - RAAMIL				-91.032	0	0	969.850	525.443	366.505	1.128.788
D4.P001.13 Operação Integrada Local LUMIAR				-55.829	0	0	410.824	556.273	55.829	911.268
D4.P001.14 Operação Integrada Local MARVILA				-6.035	0	0	234.162	80.964	34.918	280.208
D4.P001.15 Operação Integrada Local SANTA CLARA				-2.111	0	0	32.901	35.412	2.111	66.202
E1.P002.05 Operação Integrada Local SANTA CLARA				7.158	0	0	11.798	31.071	0	42.869
06.02.03.05 Outras										
				0	8.000	0	5.332	9.520	1.570	13.282
07.01.03.07.02 Equipamentos Sociais										
D1.P001.12 Operação Integrada Local MARVILA				101.301	0	0	61.234	769.575	0	830.809

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.
	PLANO ANUAL		FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
						REF.	ANUL.		
	EM EUROS								

EM EUROS

07.01.11	Ferramentas e Utensílios								
C1.P008.04	Operação Integrada Local MARVILA	4.875	0	0	0	0	4.875	0	4.875
C1.P009.06	Operação Integrada Local SANTA CLARA	7.915	0	0	0	0	7.915	0	7.915

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

</

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
						REF.	ANUL.			
07.01.03.01	Instalações de Serviços									
B1.P011.01	Casa dos Animais de Lisboa	-157.000	0	0	47.380	311.919	157.000	202.299		
B1.P011.04	Clinica Veterinária de Lisboa	159.000	0	0	0	159.000	0	159.000		
07.01.09	Equipamento Administrativo									
B1.P005.02	Quinta Pedagógica	334	0	0	0	334	0	334		
07.01.10.02	Outros									
A4.P003.01	Instalações dos Serviços	6.150	0	0	0	10.973	0	10.973		
B1.P011.01	Casa dos Animais de Lisboa	-93.000	0	0	0	93.165	93.000	165		
B1.P011.04	Clinica Veterinária de Lisboa	91.000	0	0	0	91.000	0	91.000		
07.01.11	Ferramentas e Utensílios									
B1.P005.02	Quinta Pedagógica	-334	0	0	750	0	334	416		
B1.P016.01	Arranjo dos Espaços Comuns	-14.000	0	0	32.500	12.000	19.000	25.500		

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

19.01 D.A.E.A.C.

28.165

28.165

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
					REF.	ANUL.			
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias								
B1.P004.01	Parque Florestal de Monsanto	267	0	0	23.000	6.304	20.000	9.304	
02.01.09	Produtos Químicos e Farmacêuticos								
B1.P015.02	Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Águas	1.235	0	0	55.594	1.235	16.673	40.156	
02.01.17	Ferramentas e Utensílios								
B1.P004.01	Parque Florestal de Monsanto	-15.449	0	0	41.000	0	31.149	9.851	
02.01.21	Outros Bens								
B1.P004.01	Parque Florestal de Monsanto	7.767	0	0	0	15.360	0	15.360	
B1.P015.01	Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Ambiente	1.644	0	0	7.317	1.644	0	8.961	
B1.P015.02	Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Águas	1.565	0	0	15.000	1.565	11.247	5.318	
02.02.03	Conservação de Bens								
B1.P017.01	Educação, Sensib. e Divulg. Ambiental	139	0	0	6.765	139	0	6.904	
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria								
B1.P002.12	Projeto Lx Climate LAB	12.423	0	0	0	12.423	0	12.423	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados								
B1.P002.12	Projeto Lx Climate LAB	40.504	0	0	55.000	40.504	0	95.504	
B1.P004.01	Parque Florestal de Monsanto	2.031	0	0	41.132	3.201	30.000	14.333	
B1.P015.01	Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Ambiente	12.940	0	0	137.840	49.155	0	186.995	
B1.P015.02	Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Águas	5.220	0	0	58.396	83.124	0	141.520	
B1.P017.01	Educação, Sensib. e Divulg. Ambiental	585	0	0	0	15.852	0	15.852	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos								
B1.P002.12	Projeto Lx Climate LAB	-54.227	0	0	76.313	298.861	54.227	320.947	
07.01.04.01	Viadutos, Arruam. e Obras Complementares								
B1.P004.01	Parque Florestal de Monsanto	162	0	0	0	77.206	0	77.206	
07.01.04.05	Parques e Jardins								

EM EUROS

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
						REF.	ANUL.			
B1.P002.04	Projeto LIFE LUNGS	-100.000	0	0	0	149.127	0	100.007	49.120	
07.01.10.02 Outros										
B1.P002.04	Projeto LIFE LUNGS	100.000	0	0	0	21.000	100.000	0	121.000	
B1.P015.01	Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Ambiente	1.644	0	0	0	20.000	1.644	19.900	1.744	
B1.P015.02	Monitorização/Controlo e Fiscaliz. Águas	9.715	0	0	0	1	13.195	0	13.196	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL					ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
					PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.
									REF.	ANUL.	
19.02 D.E.V.					-173.430	6.000	-167.430				
02.01.21 Outros Bens											
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes					-100.821	0	0	0	318.500	100.821	217.679
02.02.08 Locação de Outros Bens											
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes					-12.300	0	0	0	55.115	12.300	42.815
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados											
B1.P003.02 Parques Infantis e Juvenis					-18.450	0	0	0	18.450	18.450	0
02.02.25 Outros Serviços											
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes					-513.058	0	0	10.235.272	1.140.453	527.730	10.847.995
B1.P003.02 Parques Infantis e Juvenis					-30.750	0	0	193.449	31.782	30.750	194.481
06.02.03.05 Outras											
-----					0	6.000	0	1.650	35.800	0	37.450
07.01.04.01 Viadutos, Arruam. e Obras Complementares											
B3.P001.05 Ligações Ciciáveis					8.189	0	0	0	34.071	0	34.071
07.01.04.05 Parques e Jardins											
B1.P003.01 Manutenção de Espaços Verdes					-3.413	0	0	1.654	146.125	5.867	141.912
B1.P005.01 Parques Urbanos					171.470	0	0	0	253.998	1.904	252.094
B1.P006 Espaços Verdes e Parques Urbanos Lx.XXI					-8.189	0	0	1.381	42.164	8.189	35.356
B4.P003.05 Programa Integrad Requalif. Espaço Públi					145.978	0	0	0	591.283	0	591.283
07.01.04.13 Outros											
B1.P005.01 Parques Urbanos					-921	0	0	0	10.085	921	9.164
07.01.10.02 Outros											
B1.P003.03 Lagos e Chafarizes					118.635	0	0	0	118.635	0	118.635
B4.P003.05 Programa Integrad Requalif. Espaço Públi					70.200	0	0	0	70.200	0	70.200

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ESTIMATIVA 2024

CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		
					REF.	ANUL.	
20.01 D.H.U.	-42.043	-24.349	-66.392				
02.01.04 Limpeza e Higiene							
B1.P008.01	Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	-904	0	0	6.150	70.355	904 75.601
02.01.07 Vestuário e Artigos Pessoais							
02.01.17 Ferramentas e Utensílios							
B1.P008.01	Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	0	-13	0	2.500	3.728	369 5.859
B1.P008.01	Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	-1.585	0	0	35.710	9.840	1.585 43.965
02.02.08 Locação de Outros Bens							
B1.P008.01	Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	-4.920	0	0	0	19.680	4.920 14.760
02.02.19 Assistência Técnica							
B1.P008.01	Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	0	-25.625	0	64.500	20.080	35.733 48.847
B1.P008.01	Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	-113.427	0	0	263.000	661.125	113.427 810.698
02.02.20 Outros Trabalhos Especializados							
B1.P008.01	Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	-22.007	0	0	3.262.500	0	1.611.078 1.651.422
B1.P008.03	Controle de Pragas e Pombos	76.300	0	0	144.821	92.205	0 237.026
B1.P009.03	Gestão Urbana - Parque das Nações	-442	0	0	2.022.891	74.568	442 2.097.017
06.02.03.05 Outras							
B1.P008.01	Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	0	2.000	0	7.200	11.500	0 18.700
07.01.10.01 Equipamento de Recolha de Resíduos							
B1.P008.01	Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	26.296	0	0	4.463.192	26.296	1.980.666 2.508.822
07.01.15 Outros Investimentos							
B1.P008.01	Limpeza Urbana e Recolha Seletiva	-1.354	0	0	0	10.578	1.354 9.224

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL					ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.	
					PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
									REF.	ANUL.		
20.02 D.R.M.M.						44	44					EM EURO
02.01.01	Matérias Primas e Subsidiárias					0	-36.870	0	121.895	33.000	67.336	87.559
02.01.12	Material de Transporte - Peças					0	-48.000	0	2.170.880	279.625	390.366	2.060.139
02.02.19	Assistência Técnica					0	84.870	0	2.309.966	352.029	223.039	2.438.956
06.02.03.05	Outras					0	44	0	1.000	27.044	0	28.044

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL		FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.	
							REF.	ANUL.		
21.00 Direção		-1.850	1.500		-350					
02.01.17	Ferramentas e Utensílios	0	1.000	0	0	350	1.000	0	1.350	
02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj.e Consultadoria									
B2.P001.02	Instrumentos Gestão Territorial - Estudo	24.600	0	0	0	184.271	666.589	6.100	844.760	
02.02.19	Assistência Técnica									
B3.P001.04	Vigilância de Tráfego	0	500	0	0	177	500	0	677	
07.01.04.09	Sinalização e Trânsito	-1.850	0	0	0	70.372	492.633	1.905	561.100	
B3.P001.01	Sinalização	-24.600	0	0	0	0	325.783	24.600	301.183	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

</

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS

CLASS. ORÇAMENTAL

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA

PLANO ANUAL

FUNC.

ORÇ.

DOT. INICIAL

ACUMULADOS

AJUSTAMENTOS

REF.

ANUL.

DOT. CORRIG.

OBS.

C1.P004.99	Outros Equipamentos Culturais	-26	0	0	0	11.178	26	11.152	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados								
		0	-287	0	1.324	0	287	1.037	
C1.P001.01	Bibliotecas Municipais	-636	0	0	106.223	151.143	38.715	218.651	
C1.P002.03	Agenda Cultural	4.925	0	0	200.241	75.061	132.644	142.658	
C1.P003.01	MUDE	-11.255	0	0	1.318.347	699.506	262.736	1.755.117	
C1.P004.11	Teatro Em Cada Bairro	7.000	0	0	257.777	14.900	91.109	181.568	
C1.P012.02	Mais Cultura - Cultura de Proximidade	-500	0	0	223.359	19.500	133.147	109.712	
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos								
C1.P002.05	Feira do Livro de Lisboa	120.000	0	0	120.000	120.000	120.000	120.000	
C1.P002.06	Projetos de Instituições Culturais	175.000	0	0	1.875.487	1.087.000	708.976	2.253.511	
07.01.08	Software Informático								
C1.P004.03	Biblioteca Munic Benfica-Espaço Lobo Antunes	-3.075	0	0	3.075	0	3.075	0	
07.01.11	Ferramentas e Utensílios								
C1.P004.01	Pólos Culturais	-8.000	0	0	23.200	0	16.347	6.853	
07.01.15	Outros Investimentos								
C1.P004.12	Redes Culturais e Transição Digital - PRR	250.000	0	0	0	250.000	0	250.000	
C1.P004.99	Outros Equipamentos Culturais	-23	0	0	0	24.500	23	24.477	
08.07.01	Instituições Sem Fins Lucrativos								
C1.P002.06	Projetos de Instituições Culturais	55.000	0	0	809.000	362.795	247.252	924.543	

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

EM EUROS									
CLASS. ORÇAMENTAL	ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS				OBS.	
	PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
					REF.	ANUL.			
22.01 D.P.C.	10.483		10.483						

02.01.17	Ferramentas e Utensílios								
C1.P009.04	CAL - Centro Arqueologia	1.826	0	0	0	3.326	0	3.326	
02.01.20	Material de Educação, Cultura e Recreio								
C1.P005.01	Videoteca Municipal	-1	0	0	0	70	1	69	
C1.P009.04	CAL - Centro Arqueologia	1.909	0	0	778	1.909	0	2.687	
02.01.21	Outros Bens								
C1.P009.01	Gabinete Estudos Olisiponenses	-1.000	0	0	0	2.467	1.000	1.467	
02.02.12	Seguros								
C1.P009.02	Arquivos Municipais	-601	0	0	601	0	601	0	
02.02.16	Seminários, Exposições e Similares								
C1.P002.19	Graffiti - Arte Urbana	-2.080	0	0	16.025	135.795	2.080	149.740	
C1.P009.04	CAL - Centro Arqueologia	-615	0	0	4.743	0	4.243	500	
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados								
C1.P009.01	Gabinete Estudos Olisiponenses	-230	0	0	6.381	2.439	6.050	2.770	
C1.P009.02	Arquivos Municipais	11.255	0	0	11.737	40.624	6.299	46.062	
C1.P009.04	CAL - Centro Arqueologia	-1.211	0	0	554	2.300	1.211	1.643	
06.02.03.05	Outras								
C1.P009.02	Arquivos Municipais	1	0	0	0	485	0	485	
07.01.12	Artigos e Objetos de Valor								
B4.P003.04	Arte Pública	1.230	0	0	4.369	34.830	4.369	34.830	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.	
		PLANO ANUAL		ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.			
		FUNC.				REF.	ANUL.				
23.00 Direção		-215	215	0							
02.01.05	Alimentação - Refeições Confeccionadas										
-----		0	215	0	300	215	0	515			
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados										
A3.P001.01	Modelo de Dados da Economia da Cidade	-215	0	0	36.882	64.501	215	101.168			

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

<

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

CLASS. ORÇAMENTAL		ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA				ACUMULADOS				OBS.
		PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS		DOT. CORRIG.		
						REF.	ANUL.			
23.02 D.E.E.E.		-2.206		-2.206						
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados									
C2.P004.02	Parcerias Dinamiz. Eixos Com.Tradicional	-2.206	0	0	0	35.000	2.206		32.794	

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
11.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E AO PLANO DE ATIVIDADES DE 2025



CLASS. ORÇAMENTAL				ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA			ACUMULADOS			OBS.
				PLANO ANUAL	FUNC.	ORÇ.	DOT. INICIAL	AJUSTAMENTOS REF.	ANUL.	DOT. CORRIG.
25.00 D.A.F.D.				-23.232	9.494	-13.738				
02.01.17	Ferramentas e Utensílios			0	3.010	0	600	9.443	0	10.043
02.02.03	Conservação de Bens									
E2.P003.02	Complexo Desportivo Alto do Lumiar			-35.749	0	0	21.230	60.336	56.979	24.587
02.02.04	Locação de Edifícios									
E2.P002.03	Desenvolvimento Desportivo - Outros			200	0	0	0	8.042	0	8.042
02.02.05	Locação de Material de Informática									
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados			0	5.904	0	0	5.904	0	5.904
E2.P002.03	Desenvolvimento Desportivo - Outros			22.589	0	0	335.375	84.089	130.781	288.683
04.05.01.02	Freguesias			1.700	0	0	87.500	222.134	0	309.634
E2.P002.03	Desenvolvimento Desportivo - Outros									
04.07.01	Instituições sem Fins Lucrativos									
E2.P002.04	Lisboa +55			-627	0	0	34.522	0	13.792	20.730
E2.P002.15	Lisboa sem Rodinhas			-3.499	0	0	54.000	17.450	4.575	66.875
06.02.03.05	Outras			0	580	0	4.150	6.016	0	10.166
08.05.01.02	Freguesias									
E2.P002.03	Desenvolvimento Desportivo - Outros			-7.846	0	0	0	100.000	7.846	92.154
08.07.01	Instituições Sem Fins Lucrativos									
E2.P001.01	Apoio a entidades - RAAML e outros			-12.906	0	0	179.461	0	88.544	90.917
E2.P001.02	Programa Municipal de Apoio ao Desporto			12.906	0	0	800.546	844.766	188.583	1.456.729
TOTAL DA ALTERAÇÃO				-2.376.514	2.626.514	250.000				

Nota: A linha tracejada corresponde a movimentos de verbas afectas ao Extra-Plano

*ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS 2025-2029*

11ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL DE 2025
SÍNTESE DA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

OBJECTIVO/PROGRAMA			ALTERAÇÕES		DOTAÇÕES CORRIGIDAS							EM EURO	
			DOT. DEFINIDA	DOT. A DEFINIR	2025		2026	2027	2028	2029	Outros		TOTAL
					TOTAL	DEF.							
	PILAR A - UMA CIDADE PARTICIPADA	283.421	-500.000	40.262.528	40.262.528	8.419.364	6.705.094	6.623.815	7.150.518	3.945.000	73.106.319		
A1	ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO			1.510.052	1.510.052	1.624.225	624.225	124.225	124.225		4.006.952		
A2	MAIS TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA			32.124.893	32.124.893	30.000	30.000				32.184.893		
A3	CIDADE INTELIGENTE			298.583	298.583	273.000	205.000	300.000	300.000		1.376.583		
A4	MOBILIZAR O UNIVERSO CML	283.421	-500.000	6.329.000	6.329.000	6.492.139	5.845.869	6.199.590	6.726.293	3.945.000	35.537.891		
	PILAR B - UMA CIDADE SUSTENTÁVEL	341.731	-5.844.962	143.937.475	142.097.475	123.538.656	112.697.812	95.187.453	57.368.194	31.635.000	562.524.590		
B1	CONSERVAR O AMBIENTE DIA A DIA	350.045		77.653.632	77.653.632	64.053.845	34.979.212	31.094.548	23.218.825	18.270.000	249.270.062		
B2	URBANISMO DE PROXIMIDADE	-260.000	-4.744.962	23.321.230	23.321.230	14.500.360	12.357.572	9.909.445	9.900.000		69.988.607		
B3	DIVERSIFICAR A MOBILIDADE	-12.566		22.113.617	20.273.617	12.857.940	17.726.063	5.612.000	3.850.000	9.060.000	69.379.620		
B4	UM ESPAÇO PÚBLICO RENOVADO	264.252	-1.100.000	20.848.996	20.848.996	32.126.511	47.634.965	48.571.460	20.399.369	4.305.000	173.886.301		
	PILAR C - UMA CIDADE DE CULT.,ECON. INOV	199.489	-105.000	22.407.872	22.407.872	18.800.120	10.132.668	9.597.868	2.106.068	1.000.000	64.044.596		
C1	CULTURA, LUGAR DE IDENTIDADE E ENCONTRO	251.692		6.061.243	6.061.243	4.957.840	7.971.468	8.371.468	1.434.468	500.000	29.296.487		
C2	POTENCIAR A ATIVIDADE ECONÓMICA	-54.703	-105.000	568.927	568.927	1.256.000	2.161.200	1.226.400	671.600	500.000	6.384.127		
C4	APOSTAR NO EMPREENDED, EMPREGO E INOV.	2.500		15.777.702	15.777.702	12.586.280					28.363.982		
	PILAR D - UMA CIDADE SOLIDÁRIA	-11.878.450	-10.832.223	248.161.594	222.850.317	128.662.344	124.327.403	90.893.045	28.631.275	13.250.000	608.614.384		
D1	APOIAR OS QUE MAIS PRECISAM DE NÓS	101.301		9.189.123	9.189.123	4.190.212	303.000	503.000	500.000	500.000	15.185.335		
D2	PORTA ABERTA À HABITAÇÃO E AO HABITAT	-11.979.751	-10.832.223	230.810.881	205.499.604	117.935.019	119.406.228	85.574.095	25.127.675	10.750.000	564.292.621		
D3	+ OPORTUNIDADES PARA FAMÍLIAS			8.161.590	8.161.590	6.537.113	4.618.175	4.815.950	3.003.600	2.000.000	29.136.428		
	PILAR E - UMA CID.QUE INV. SAÚDE E EDUC.	7.300		36.823.704	36.823.704	45.109.063	58.307.214	56.522.363	34.566.852	15.700.351	247.029.547		
E1	SAÚDE ACESSÍVEL			10.714.956	10.714.956	15.653.147	19.192.022	11.366.400			56.926.525		
E2	IMPULSO AO DESPORTO	2.000		716.940	716.940	5.910.869	6.951.096	1.134.247	1.034.247	900.000	16.647.399		
E3	EDUCAÇÃO COMO MOTOR	5.300		25.391.808	25.391.808	23.545.047	32.164.096	44.021.716	33.532.605	14.800.351	173.455.623		
	PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	21.000		7.596.955	7.596.955	2.024.296	458.500	458.500	408.500		10.946.751		
F1	UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA	21.000		7.596.955	7.596.955	2.024.296	458.500	458.500	408.500		10.946.751		
TOTAL		-11.025.509	-17.282.185	499.190.128	472.038.851	326.553.843	312.628.691	259.283.044	130.231.407	65.530.351	1.566.266.187		

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

EM EUROS

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

CÓDIGO DO PLANO	A	D	RESF	DATAS		CLASS. ORÇ.	2025				ANOS SEQUENTES						EMEUS			
				INI	FIM		DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA		2026	2027	2028	2029	Outros				
							TOTAL	DEFINIDA		A DEFINIR	TOTAL						DEFINIDA			
																		Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul
PILAR B - UMA CIDADE SUSTENTÁVEL																				

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

CÓDIGO DO PLANO			DATAS		CLASS. ORÇ.		2025				ANOS SEQUENTES				EM EURO												
			A D I	RESF	INI	FIM	ORG.	ECON.	DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA		2026		2027		2028		2029		Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig
									TOTAL	DEFINIDA		A DEFINIR	TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul						
TOTAL DO PROGRAMA B1																											
B2		URBANISMO DE PROXIMIDADE																									
B2-P001 PLANEJAMENTO, OP. PATRIMONIAIS E CONEXAS																											
B2-P001.03		Aquisição de Terrenos e Edifícios																									
B2-P001.05		Processos Judiciais																									
TOTAL DO PROGRAMA B2																											
B3		DIVERSIFICAR A MOBILIDADE																									
B3-P001 RODOVIÁRIA																											
B3-P001.01		Sinalização																									
B3-P001.05		Ligações Cidwells																									
TOTAL DO PROGRAMA B3																											
B4		UM ESPAÇO PÚBLICO RENOVADO																									
B4-P002		Requalificação do Espaço Público																									
B4-P003 MANUTENÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO																											
B4-P003.01		Pavimentos																									
B4-P003.04		Arte Pública																									
B4-P003.05		Programa Integrad Requalif. Espaço Públ																									
B4-P003.14 Pavimento - Bairro da Encarnação																											
B4-P003.20 Requalificação Espaço Público Freg. Benficia																											
B4-P003.21 Requalificação Espaço Público Freg. Lumiar																											
B4-P003.22 Requalificação Espaço Público Freg. Anselacreira																											
B4-P003.23 Requalificação Espaço Público Bairro Alto																											
B4-P003.24 Requalificação Espaço Público Freg. Campolide																											
B4-P003.39 Requalificação Espaço Público B. Caramião Ajuda																											

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

CÓDIGO DO PLANO										2025				ANOS SEQUENTES				EM EURO					
A	D RESF	I	DATAS		CLASS. ORÇ.	DOTAÇÃO ATUAL		REF/ANUL	DOTAÇÃO CORRIGIDA		2026		2027		2028		2029		Outros				
			INI	FIM		ORG.	ECON.		TOTAL	DEFINIDA	A DEFINIR	TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corríg	Ref/Anul	Dot. Corríg	Ref/Anul		Dot. Corríg	Ref/Anul	Dot. Corríg	
B4-P003.43	0	02.00	01/24	12/28	02.00	07.01.04.01																	
B4-P003.44	0	02.00	01/24	12/28	02.00	07.01.04.01																	
					11.02	07.01.04.01																	
B4-P005																							
B4-P005.01	6	10.05	01/16	12/29	02.00	07.01.04.01																	
B4-P007																							
B4-P007.02	0	10.05	01/23	12/27	11.02	07.01.04.01																	
B4-P007.03	0	10.05	01/23	12/27	11.02	07.01.04.01																	
B4-P009																							
B4-P009.04	0	11.02	01/22	12/28	11.02	07.01.04.01																	
B4-P009.05	0	11.02	01/22	12/28	11.02	07.01.04.01																	
B4-P009.06	0	11.02	01/22	12/28	11.02	07.01.04.01																	
TOTAL DO PROGRAMA B4										5.274.731	4.174.731	1.103.000	264.252	4.438.983	4.438.983	-913.000	8.925.431	238.800	21.894.138	19.200	24.561.960	11.334.369	3.800.000
TOTAL DO OBJECTIVO B										26.582.454	20.982.454	5.603.000	341.731	21.324.185	21.324.185	-1.995.498	24.732.375	238.800	33.945.439	19.200	35.923.007	22.779.369	5.420.000

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

CÓDIGO DO PLANO										EM EUROS												
										ANOS SEQUENTES												
										2026		2027		2028		2029		Outros				
A D I	RESF	DATAS		CLASS. ORÇ.		2025				DOTAÇÃO CORRIGIDA		2026		2027		2028		2029		Outros		
		INI	FIM	ORG.	ECON.	TOTAL	DEFINIDA	A DEFINIR	REF/ANUL	TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	
PLAR D - UMA CIDADE SOLIDÁRIA																						
D1 APOIAR OS QUE MAIS PRECISAM DE NÓS																						
D1 P001 PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS																						
D1 P001.12	Operação Integrada Local MARVILA	1	17.00	01/23	12/25	18.00	07.01.03.07.02		729.508	729.508	101.301	830.809	830.809									
TOTAL DO PROGRAMA D1										729.508	729.508	101.301	830.809	830.809								
D2 PORTA ABERTA A HABITAÇÃO E AO HABITAT																						
D2 P003 REQUALIFICAR PATRIMÔNIO HABITACIONAL MUNIC																						
D2 P003.01	Demolições	9	11.03	01/24	12/29	11.03	07.01.02.03		999.226	999.226	999.226	999.226	999.226	750.000	750.000	750.000	750.000	750.000	750.000	750.000	750.000	
D2 P003.03	Reparações/Benef. Patrimônio Municipal	9	11.03	01/24	12/29	11.03	07.01.02.03		3.408.021	3.408.021	-41.124	3.366.897	3.366.897	477.000	2.277.000	4.500.000	4.500.000	4.500.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	
D2 P003.04	Plano Intervenção Edificado Disperso - PIED	9	11.03	12/24	12/29	11.03	07.01.02.03		3.563.959	3.563.959	50.000	3.613.959	3.613.959	901.000	998.758	4.500.000	4.500.000	4.500.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000	
D2 P004 HABITAÇÃO MUNICIPAL																						
D2 P004.03	Reabilitação Habitação Municipal Lx-XXI	6	11.03	05/16	12/25	11.03	07.01.02.03		158.719	158.719	-52.724	105.995	105.995									
D2 P004.09	GEBALIS - CP 2022 - Outras intervenções	4	17.01	01/22	12/24	17.01	05.01.01.01.03		1.652.174	1.652.174	-113.807	1.538.367	1.538.367									
D2 P004.16	GEBALIS - CP 2023	3	17.01	01/23	12/27	17.01	05.01.01.01.03		86.542.333	54.402.333	-11.724.720	63.985.390	42.677.613	892.498	16.651.533							
D2 P004.17	Barro Padre Cruz - Lotes 5 a 18	0	11.03	01/23	12/28	11.03	07.01.02.01		4.700.175	4.700.175	-97.376	4.602.799	4.602.799	6.040.000								
D2 P005 REABILITAR O EDIFICADO																						
D2 P005.08	Reabilitação Urbana - SRU - CM 2021	1	11.00	01/21	12/29	11.00	07.01.03.05		4.555.774	4.555.774	-11.979.751	82.768.407	4.555.774	8.725.165	10.149.966	25.939.966	180.000	4.518.975	10.750.000	10.750.000	10.750.000	
TOTAL DO PROGRAMA D2										105.590.381	73.440.381	32.140.000	-11.979.751	82.768.407	61.460.630	2.941.498	36.139.356	10.750.000				
TOTAL DO OBJECTIVO D										106.309.889	74.169.889	32.140.000	-11.878.450	83.599.216	62.291.439	2.941.498	36.139.356	10.750.000	10.750.000	10.750.000	10.750.000	10.750.000

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 2025-2029*

CÓDIGO DO PLANO										ANOS SEQUENTES										EMEURO			
A	D RESF	I	DATAS		CLASS. ORÇ.		2025				DOTAÇÃO CORRIGIDA		2026		2027		2028		2029		Outros		
			INI	FIM	ORG.	ECON.	TOTAL	DEFINIDA	A DEFINIR	REF/ANUL	TOTAL	DEFINIDA	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig	Ref/Anul	Dot. Corrig					
PILAR F - UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA																							
F1 UMA CIDADE RESILIENTE E SEGURA																							
F1.P005	AÇÕES PROT CIVIL E PREVENÇÃO DE RISCOS																						
F1.P005.01	9	12.00	01/24	12/28	12.00	07.01.10.02	165.193		165.193		186.193		186.193										
F1.P006	QUARTEIS DE BOMBEIROS																						
F1.P006.05	0	11.04	01/25	12/28	11.04	07.01.03.01	165.193		165.193		186.193		186.193		50.000		50.000						
TOTAL DO PROGRAMA F1										165.193		165.193		21.000		186.193		50.000		50.000			
TOTAL DO OBJECTIVO F										165.193		165.193		21.000		186.193		50.000		50.000			
TOTAL GERAL										139.191.748		100.951.748		38.240.000		-11.025.509		89.926.239		68.628.581		58.316.907	
																				41.813.894			
																				22.370.000			

- *Deliberação n.º 245/CM/2025* (Proposta n.º 245/2025)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 14/2024 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 246/CM/2025* (Proposta n.º 246/2025)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 113/2023 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 247/CM/2025* (Proposta n.º 247/2025)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 118/2023 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 248/CM/2025* (Proposta n.º 248/2025)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

(Aprovar a aplicação de sanção disciplinar no âmbito do Processo Disciplinar n.º 122/2023 PDI, nos termos da proposta.)

(Aprovada por escrutínio secreto, com 15 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção.)

- *Deliberação n.º 249-A/CM/2025* (Proposta n.º 249-A/2025)
- Subscrita pela Sra. Vereadora do Livre:

Proposta integrada na Proposta n.º 249/2025 e submetida à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa

[Aprovada por maioria, com 9 votos a favor (3 PS, 1 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 7 votos contra (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind. NTL).]

- *Deliberação n.º 250/CM/2025* (Proposta n.º 250/2025)
- Subscrita pelo Sr. Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia:

Aprovar o reembolso das taxas e compensação urbanística à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, no âmbito da revogação da Licença da operação de loteamento para os terrenos do antigo Quartel do Rio Seco - antigo Hospital Veterinário Militar, freguesia da Ajuda, e das respetivas obras de urbanização, nos termos da proposta

Pelouro: Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Serviço: Direção Municipal de Finanças.

Considerando que:

- 1 - Foi aprovada a Proposta n.º 106/2023, em deliberação de Câmara de 2023/03/22, que revogou a licença dos Processos de licenciamento n.ºs 20/URB/2013, 20/URB/2015 e 17/URB/2017, referentes à licença da operação de loteamento para os terrenos do antigo Quartel do Rio Seco - antigo Hospital Veterinário Militar, da freguesia da Ajuda, e das respetivas obras de urbanização;
- 2 - A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa - NIF 500745471 - efetuou o pagamento das respetivas taxas e compensação urbanística, através das faturas n.º 540000096918 (20/URB/2015-FTA1) no valor de 270 euros, n.º 540000094158 (24/URB/2013-FTA6) no valor de 1 537 469,36 euros e n.º 540000099623 (17/URB/2017-FTI) no valor de 1800 euros;
- 3 - Apesar de ser uma entidade que goza de isenção no pagamento de taxas, tal isenção não se aplica neste caso específico, uma vez que o fundamento é a inexigibilidade do pagamento, face à revogação mencionada;
- 4 - Nos termos da NCP26 - Contabilidade e Relato Orçamental, todos os reembolsos e restituições efetuados, independentemente do ano de cobrança, são efetuados por abate à receita, não carecendo a presente proposta de ser acompanhada de documentos financeiros;
- 5 - O valor proposto para o reembolso é de 1 539 539,36 euros, ultrapassando a competência delegada pela Câmara Municipal no seu Presidente (cf. Deliberação n.º 662/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1445, de 28 de outubro e retificada pela Deliberação n.º 668/CM/2021, publicada no *Boletim Municipal* n.º 1447, de 11 de novembro), pelo que carece de aprovação por este órgão executivo municipal.

Deste modo, proponho que a Câmara Municipal de Lisboa delibere autorizar o reembolso, por abate à receita, no valor total de um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e nove euros e trinta e seis centimos (1 539 539,36 euros), à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, NIF 500745471, referente às faturas pagas com os números 540000096918 (20/URB/2015-FTA1), 540000094158 (24/URB/2013-FTA6) e 540000099623 (17/URB/2017-FTI).

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS, 1 PCP e 1 L), 3 votos contra (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 1 abstenção (BE).]

- Deliberação n.º 252/CM/2025 (Proposta n.º 252/2025)
- Subscrita pela Vereadora Joana Almeida, pelo Vereador Diogo Moura e pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a designação para o cargo de diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial

Considerando que:

I - O Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na redação atualmente em vigor, é aplicado à Administração Local com a adaptação efetuada pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 114/2017, de 29 de dezembro);

II - Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, *ex vi* do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012;

III - De acordo com o disposto no n.º 2 do referido artigo 27.º, a designação em regime de substituição é feita «(...) pela entidade competente, devendo ser observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, com exceção do procedimento concursal (...);»;

IV - O cargo de diretor municipal corresponde ao cargo de direção superior de 1.º grau e é provido por deliberação da Câmara Municipal, atento o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 11.º, ambos da Lei n.º 49/2012;

V - O n.º 1 do referido artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, impõe que os titulares dos cargos de direção superior sejam detentores de licenciatura concluída há pelo menos oito anos, «(...) vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções»;

VI - Nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, o exercício dos cargos dirigentes em regime de substituição pode cessar, a qualquer momento, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto, logo que deferido e o período de substituição conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço prestado no cargo anteriormente ocupado, bem como no lugar de origem;

VII - O regime de substituição da Dr.ª Helena Maria Pereira Caria, no cargo de diretora da Unidade de Coordenação Territorial, para o qual foi designada pela Deliberação n.º 502/CM/2018, de 19 de julho, publicada no 8.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1275, de 26 de julho de 2018, cessou em 30 de abril de 2025, em virtude da sua designação para chefe do Gabinete de Apoio à Presidência;

VIII - Importa proceder à designação de um novo diretor municipal que permita garantir a operacionalidade e o regular funcionamento da Unidade de Coordenação Territorial, bem como a continuidade do alinhamento com as orientações estratégicas do atual Executivo;

IX - Da nota curricular em anexo, que faz parte integrante da presente Proposta, resulta que a personalidade indicada para o exercício do cargo de diretor municipal da Unidade de Coordenação Territorial reúne os requisitos legalmente exigidos para o efeito.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º e o artigo 19.º, todos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, o seguinte:

1 - Designar, em regime de substituição, com efeitos na data de aprovação da presente proposta, para o cargo de direção superior de 1.º grau de diretor da Unidade de Coordenação Territorial, o licenciado Augusto Pedro de Almeida Lopes, técnico superior (Engenharia Civil) do mapa de pessoal do Município de Lisboa;

2 - Autorizar, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que o ora designado possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua categoria de origem, respeitados os limites remuneratórios estabelecidos neste preceito legal.

(Aprovada por escrutínio secreto, com 7 votos a favor, 1 voto contra e 9 abstenções.)

NOTA CURRICULAR

Augusto Pedro de Almeida Lopes

Idade: 60 anos

Natural: Lisboa

Habilitações académicas:

- Licenciado em Engenharia Civil na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (1982/1987);
- Pós-graduado em Engenharia Municipal na Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (1987).

Experiência profissional (Município de Lisboa):

- Chefe da Unidade de Coordenação Territorial/Divisão de Planeamento e Controlo Operacional (desde 2015/09/21);
- Coordenador Geral do portal «Na minha rua/Na minha rua Lx» (desde 2015/09/21);
- Autor do protótipo para permitir aos cidadãos em caso de insatisfação, solicitar a reativação da ocorrência fechada em sistema no portal «Na minha rua Lx», para implementação pelo Departamento de Sistemas de Informação (2021/2022);
- Autor do projeto no âmbito do RGPD, para automatização dos prazos de conservação e apagamento de dados pessoais dos utilizadores externos do portal «Na minha rua Lx», para implementação pelo Departamento de Sistemas de Informação (2020/2021);

- Responsável pela reformulação integral das tipologias das ocorrências no portal «Na minha rua Lx», para uma monitorização eficaz do desempenho dos Serviços Municipais gestores e das Juntas de Freguesia (2020);
- Autor do manual de procedimentos internos para cumprimento da política de privacidade e proteção de dados pessoais do portal «Na minha rua Lx» (2019);
- Responsável pela reformulação das tipologias das ocorrências no portal «Na minha rua Lx», para otimização do desempenho das Brigadas Lx da Unidade de Coordenação Territorial (2018);
- Responsável pela testagem em qualidade na implementação do portal «Na minha rua Lx», pelo Departamento de Sistemas de Informação (2016/2017);
- Autor de projetos de execução e diretor técnico de fiscalização de empreitadas de manutenção e de conservação de infraestruturas (pavimentos, mobiliário urbano e redes de abastecimento de água a marcos de incêndio) em espaço público (desde 2015);
- Técnico superior na UCT/Divisão de Planeamento e Controlo Operacional (2015);
- Técnico superior na UCT/UITC/Divisão de Gestão de Equipamentos Centro (2011/2015);
- Coordenador do portal «Na minha rua», na Unidade de Coordenação Territorial (2014/2015);
- Coordenador da plataforma de Gestão de Ocorrências e Pedidos de Intervenção (GOPI) e do portal «Na minha rua», na Unidade de intervenção Territorial Centro (2012/2014);
- Gestor técnico de equipamentos escolares, desportivos, sanitários e balneários públicos nas freguesias de Campolide, Santo António e Avenidas Novas (2011/2013);
- Chefe da Direção Municipal de Projetos e Obras/Departamento de Construção e Manutenção de Equipamentos/Divisão de Execução de Obras Municipais em Equipamentos (2008/2011);
- Coordenador de cinco equipas responsáveis pela preparação e fiscalização das empreitadas para obras de demolição de edifícios municipais, de reparação e conservação de muros em propriedade municipal, edifícios e espaços de serviços municipais, edifícios/frações municipais não habitacionais, equipamentos municipais culturais, desportivos, sociais e de educação do Ensino Básico do 1.º ciclo; edifícios dos mercados, feiras, sanitários públicos e vedações de terrenos municipais (2008/2011);
- Manutenção através de brigadas operacionais de edifícios e espaços de Serviços Municipais, edifícios/frações municipais não habitacionais, equipamentos municipais culturais, desportivos, sociais e de educação do Ensino Básico do 1.º ciclo, edifícios dos mercados e feiras (2008/2011);
- Diretor técnico de fiscalização de empreitadas municipais de obras urgentes de demolição e estabilização de muros, taludes e escarpas em propriedade municipal; e de obras de reparação e conservação em equipamentos municipais de educação do Ensino Básico do 1.º ciclo (2008/2011);
- Coordenador de projetos, diretor técnico de fiscalização de empreitadas municipais de reabilitação de edifícios de habitação, projetista de condicionamentos térmico e acústico de edifícios, avaliação do estado de conservação

de edificado particular, gestão urbanística em licenciamento e fiscalização de obras particulares nas zonas históricas do Lumiar, da Ameixoeira e de Alfama no Gabinete Técnico da Rua do Lumiar e Ameixoeira, Gabinete Local de Alfama e Colina do Castelo e na Unidade de Projeto de Alfama na Direção Municipal de Reabilitação Urbana e na Direção Municipal de Conservação e Reabilitação Urbana (1991/2008).

Experiência profissional (Privado):

- Perito judicial indicado pela Ordem dos Engenheiros (até 2015);
- Diretor técnico de fiscalização das obras de ampliação do complexo fabril de produção industrial farmacêutica da Hovione, S.A., em Sete Casas no concelho de Loures (1990/1991);
- Diretor técnico de fiscalização e coordenação da obra de construção do Hotel da Lapa em Lisboa na Glitter Hotéis (1989/1991);
- Diretor técnico de obras: construção da central de telefones dos Telefones de Lisboa e Porto (TLP) na Reboleira no concelho da Amadora; construção de habitação municipal social na Portela de Carnaxide no concelho de Oeiras para o Município de Oeiras; e requalificação do parque petrolífero do Rosarinho da Petrogal no concelho da Moita na Sociedade de Construções Severo de Carvalho, S.A. (1988/1989).

- *Deliberação n.º 256/CM/2025* (Proposta n.º 256/2025)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Deliberar, aprovando a despesa e a sua realização, que decorre da revisão de preços extraordinária definitiva dos Autos 1 a 30 e definitiva das 1.ª MOC e 2.ª MOC da «Empreitada n.º 10/DMMC/DHM/DPH/2020 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso - Estrada de Moscavide, 2 a 6»

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais.
Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

- I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação em reunião de 15 de dezembro de 2021, nos termos da Proposta n.º 754/2021, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 10/DMMC/DHM/DPH/2020 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso - Estrada de Moscavide, 2 a 6», à firma «Norcep - Construções, S.A.»;
- II - A empreitada, foi adjudicada pelo montante de 3 680 000 euros, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 220 800 euros, totalizando 3 900 800 euros, com um prazo de execução de 600 dias;
- III - Entre as partes, foi celebrado, por escrito, com data de 4 de fevereiro de 2022, o Contrato de empreitada n.º 21047868;
- IV - Em 16 de outubro de 2024, veio o adjudicatário requerer junto da CML, a décima revisão de preços da empreitada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

V - O pedido do adjudicatário foi analisado, atento o disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se estabelece que o preço fixado nos contratos para os trabalhos de execução de empreitadas de obras públicas deve ser obrigatoriamente objeto de revisão nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e a consideração de que a fórmula de revisão de preços, de acordo com o disposto no n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, e Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho, é a proposta pelo adjudicatário, e aceite pela CML nos termos da Informação n.º 932/DGES/23, de 19 de abril de 2023, em substituição da constante do n.º 2 da Cláusula 33.ª do caderno de encargos e de acordo com o despacho da Exma. Sr.ª diretora municipal, Eng.ª Mónica Ribeiro, de 14 de maio de 2023, na dita informação e posterior ratificação, em reunião de Câmara de 21 de julho de 2023, daquele ato decisório praticado na pendência do procedimento, de aprovação da nova fórmula de revisão de preços de acordo com o estabelecido no Ponto 1 da Proposta n.º 459/2023, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1537, de 3 de agosto de 2023;

VI - A análise do pedido do adjudicatário foi feita pela Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), mediante a Informação n.º 400/DGES/25, datada de 28 de fevereiro de 2025, na qual se procedeu ao cálculo da revisão de preços extraordinária definitiva dos autos 1 a 30 e definitiva das 1.ª MOC e 2.ª MOC, da referida empreitada, por recurso aos índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio, referentes ao período considerado, conforme consta dos Avisos aí elencados;

VII - O processo de apreciação e cálculo do pedido de revisão de preços anteriormente descrito, apurou, tendo em conta as anteriores revisões de preços aprovadas, um resultado final no montante de 75 835,09 euros (10.ª RP 915 654,44 euros (valor global) - 9.ª RP 109 629,58 euros - 8.ª RP 82 522,09 euros - 7.ª RP 132 517,45 euros - 6.ª RP 112 078,29 euros - 5.ª RP 106 042,97 euros - 4.ª RP 160 823,83 euros - 3.ª RP 7980,60 euros - 2.ª RP 55 343,95 euros - 1.ª RP 72 880,59 euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6 %, no montante de 4550,11 euros, totalizando o encargo de 80 385,20 euros;

VIII - O montante assim apurado, atendeu às Deliberações antecedentes: n.º 712/CM/2022, referente à 1.ª revisão de preços no montante de 72 880,59 euros, aprovada em reunião de Câmara de 16 de novembro de 2022; n.º 116/CM/2023, referente à 2.ª revisão de preços no montante de 55 343,95 euros, aprovada em reunião de Câmara de 22 de março de 2023; n.º 323/CM/2023, referente à 3.ª revisão de preços no montante de 7980,60 euros, aprovada em reunião de Câmara de 14 de junho de 2023, n.º 459/CM/2023, referente à 4.ª revisão de preços no montante de 160 823,83 euros, aprovada em reunião de Câmara de 21 de julho de 2023, n.º 686/CM/2023, referente à 5.ª revisão de preços no montante

de 106 042,97 euros, aprovada em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2023, n.º 101/CM/2024, referente à 6.ª revisão de preços no montante de 112 078,29 euros, aprovada em reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2024, n.º 397/CM/2024, referente à 7.ª revisão de preços no montante de 132 517,45 euros, aprovada em reunião de Câmara de 5 de julho de 2024, n.º 634/CM/2024, referente à 8.ª revisão de preços no montante de 82 522,09 euros (assim apurado na sequência de uma deliberação retificativa da 7.ª revisão), aprovada em reunião de Câmara de 23 de outubro de 2024, e n.º 811/CM/2024, referente à 9.ª revisão de preços no montante de 109 629,58 euros, aprovada em reunião de Câmara de 11 de dezembro de 2024;

IX - Subsequentemente, a Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), comunicou ao adjudicatário por fax n.º 1071/DGES/24, enviado a 22 de novembro de 2024, a intenção de propor à entidade competente a aprovação da revisão de preços extraordinária, pelo montante suprarreferido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, querendo, se pronunciar;

X - Em sede de audiência prévia, pronunciou-se o adjudicatário, no prazo legalmente estabelecido para esse efeito, por comunicação eletrónica datada de 25 de novembro de 2024, manifestando concordância com o projeto de decisão;

XI - Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foi emitido o cabimento n.º 5325002291:

- Valor (c/IVA): 80 385,20 euros;
- Orgânica: 10103;
- Económica: D.07.01.02.03;
- Plano: 44267_DM;
- IVA: PA;
- Marcador: 303;
- NUP: 625001429;
- CPV: 45210000-2;
- CC: K37A;
- SGPI: 2020.1.

XII - Com vista à autorização da realização da despesa e em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, anexa-se à presente a proposta a Declaração de Fundos Disponíveis;

XIII - É da competência da Câmara Municipal de Lisboa, deliberar acerca da autorização da despesa relativa à revisão de preços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

Ponto único - A despesa e a sua realização, no montante de euros 75 835,09 euros (setenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco euros e nove centímetros), acrescido do

valor do IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de 4550,11 euros (quatro mil quinhentos e cinquenta euros e onze centimos), perfazendo o montante final de 80 385,20 euros (oitenta mil trezentos e oitenta e cinco euros e vinte centimos), resultante da revisão de preços extraordinária definitiva dos Autos 1 a 30 e definitiva das 1.ª MOC e 2.ª MOC, relativa à «Empreitada n.º 10/DMMC/DHM/DPH/2020 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso - Estrada de Moscavide, 2 a 6», a pagar ao adjudicatário, «Norcep - Construções, S. A.».

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS, 2 PCP e 1 BE) e 3 votos contra (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- *Deliberação n.º 257/CM/2025* (Proposta n.º 257/2025)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a 2.ª Modificação Objetiva do Contrato da «Empreitada n.º 13/DMMC/DEM/DPCE/21 - Conclusão da Beneficiação Geral e Espaços Exteriores da EB n.º 175», bem como, a correspondente minuta do contrato a celebrar com o contraente privado

Pelouros: Habitação e Obras Municipais; Educação.
Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação em reunião de 20 de outubro de 2022, nos termos da Proposta n.º 643/2022, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 13/DMMC/DEM/DPCE/21 - Conclusão da Beneficiação Geral e Espaços Exteriores da EB n.º 175», à firma WIKIBUILD, S. A.;

II - A empreitada, foi adjudicada pelo montante de 2 184 118,31 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 131 047,10 euros, totalizando 2 315 165,41 euros, com um prazo de execução de 545 dias, acrescido de 150 dias para manutenção dos espaços verdes;

III - Entre as partes, foi celebrado, por escrito, com data de 11 de março de 2023, o Contrato de empreitada n.º 21049736;

IV - No âmbito da referida empreitada, verificou-se ser necessário a realização de trabalhos não previstos no contrato inicial, tal como constante da documentação apensa ao presente processo;

V - A aprovação desta modificação objetiva do contrato da empreitada foi solicitada pela Divisão de Projeto e Construção de Edifícios (DPCE), do Departamento de Edifícios Municipais (DEM), da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC), através da Informação n.º 128/DPCE/DEM/DMMC/CML/24, de 20 de agosto de 2024;

VI - Os trabalhos que integram a 2.ª **Modificação Objetiva do Contrato**, referem-se ao suprimento de erros e omissões:

- **Execução do isolamento térmico** de 5 cm de espessura, nos balneários, sobre a laje de cobertura;
- **Execução de remoção de raízes de árvores** existentes nos espaços exteriores a intervencionar, incluindo todos os movimentos de terras, materiais, equipamentos e trabalhos inerentes e necessários à perfeita execução;
- **Escavação de terras;**
- **Fornecimento e colocação de cofragem regular** em pilares, vigas, lintéis, paredes, lajes, escadas, muros;
- **Fornecimento e colocação de betão C30/37 em fundações;**
- **Fornecimento e colocação de betão C30/37 em pilares, vigas, paredes, lajes, escadas, muros;**
- **Trabalhos de apoio de construção civil** às diferentes instalações, como abertura e tapamento de roços, valas, etc.;
- **Desativação de redes existentes enterradas** em zonas onde passem novas;
- **Assessoria técnica** (programação de central de deteção de intrusão e formação);
- **Central de gás** - Assessoria técnica (programação de central e deteção) e assessoria técnica (programação de central de deteção de incêndios e formação).

VII - Estes trabalhos são qualificáveis como «trabalhos complementares» com enquadramento no n.º 1 conjugado com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 2, ambos do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, ou seja, são trabalhos cuja espécie ou quantidade não está prevista no contrato e cuja realização se revela necessária para a sua execução podendo ser ordenada a sua execução ao empreiteiro pois a mudança do cocontratante não seria viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade em equipamentos, serviços ou instalações existentes e seria altamente inconveniente ou provocaria um aumento considerável de custos para o dono de obra;

VIII - A proposta de realização dos trabalhos a que corresponde a 2.ª Modificação Objetiva do Contrato, foi analisada pelo Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança (DGES), através das Informações n.º 2579/DGES/24, de 23 de outubro de 2024 e n.º 579/DGES/25, de 24 de março de 2025, que aqui se dão por integralmente reproduzidas;

IX - No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição dos despachos de autorização de execução dos trabalhos e de aprovação dos preços não contratuais:

MOC	Despacho Ratificação Autorização Execução	N.º Informação	Entidade	Despacho de Aprovação dos preços não contratuais	N.º Informação	Entidade
2.ª MOC	31/10/2024	2579/DGES/24	Diretor Municipal	24/03/2025	579/DGES/25	Diretor Municipal

Para efeitos de verificação dos limites associados ao controlo da despesa, obtêm-se os seguintes valores:

Quadro Resumo - MOC								VALORES POR MOC		Valores acumulados	
VALORES	Trabalhos Complementares - Art. 370		Trabalhos a Menos	VALOR DA MOC	ENCARGO CML	% Despesa	Valor Adjudicação	Trabalhos Complementares	Verificação Art. 370.4	Trabalhos Complementares	Verificação Art. 370.4
	50 %	100 %									
MOC 1		130 166,17	-58 319,68	130 166,17	71 846,49	3,29%	2 184 118,31	130 166,17	5,96%	130 166,17	5,96%
MOC 2	5 530,85	5 886,84		16 948,54	11 417,69	0,52%	2 184 118,31	16 948,54	0,78%	147 114,71	6,74%
MOC 3											
MOC 4											
TOTAL	5 530,85	136 053,01	-58 319,68	147 114,71	83 264,18						< 50%

X - A empreitada foi adjudicada pelo montante de 2 184 118,31 euros, acrescido de IVA;

XI - Existem **trabalhos complementares, relativos à 2.ª Modificação Objetiva do Contrato** no âmbito do presente processo, que totalizam **16 948,54 euros**, calculados nos termos do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, conforme discriminado na Informação n.º 579/DGES/25, de 24 de março de 2025;

XII - O valor dos **trabalhos complementares**, acumulado, referente ao conjunto das duas modificações objetivas do contrato, totaliza o montante de **147 114,71 euros (130 166,17 euros + 16 948,54 euros)**, cf. Informação n.º 579/DGES/25, de 24 de março de 2025, o que corresponde a **6,74 %** do preço contratual inicial e/ou corrigido, verificando-se assim o respeito pelo limite de despesa de **50 %** imposto pelo n.º 4 do artigo 370.º do CCP, com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

XIII - Nos termos do artigo 315.º do CCP, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, é **obrigatória a sua publicitação no portal dos Contratos Públicos**;

XIV - Foi realizada a audiência prévia do adjudicatário, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, através do fax n.º 917/DGES/24, enviado a 9 de outubro de 2024, com comunicação da análise dos erros e omissões;

XV - A empresa veio, através de comunicação referência n.º 003/WB/10546/2024, datada de 18 de outubro de 2024, apresentar discordância com o parecer dos serviços relativamente aos trabalhos de remoção de resíduos de amianto e artigo contratual 3.4.3. pelo que, analisada a reclamação do empreiteiro, foi elaborado o fax n.º 978/DGES/24, enviado a 30 de outubro de 2024, dando parcialmente provimento a algumas das questões colocadas. Desta nova comunicação por parte do dono de obra, não houve reclamação por parte do empreiteiro no prazo suplementar legalmente estabelecido;

XVI - A par da verificação dos limites impostos pelo CCP, em matéria de aumento da despesa, procedeu-se à verificação do regime de responsabilidade aplicável aos respetivos «**trabalhos complementares**», por força do disposto no artigo 378.º do citado diploma, pelo que, o encargo resultante dos mesmos deverá ser assumido da seguinte forma:

- No âmbito dos trabalhos de especialidade, de instalação elétrica, ITED, gás, águas, esgotos, e instalação de SCIE, (artigos PN2 a PN6), era possível a sua deteção em fase de formação do contrato. Dado que estes erros não foram identificados pelos interessados na fase de formação do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 378.º do CCP, na sua atual redação atual,

o empreiteiro suportará metade do encargo correspondente. Já quanto às atividades relativas à diferença de medições de diversas atividades apresentadas no mapa de trabalhos (artigos 3.2.1.º, 3.3.2.º, 3.4.2.º, 3.4.3.º) e atendendo a que as quantidades foram reclamadas na fase de formação de contrato e não aceites pela CML, deverá o dono de obra assumir totalmente a responsabilidade.

- Quanto aos trabalhos de isolamento térmico sobre a laje de cobertura, assim como a remoção de raízes de duas árvores (artigos PN1 e 2.2.1.11), não era exigível a sua deteção na fase de formação do contrato. Seria exigível a sua deteção no prazo de 60 dias contados da data da consignação e/ou identificação no prazo de 30 dias a contar da data em fosse exigível a sua deteção, o que se considerou verificado, e por isso, serão os respetivos encargos assumidos na totalidade pelo dono da obra.

XVII - Assim, o encargo a suportar pela CML na presente modificação objetiva do contrato é de:

- **2.ª MOC - No montante de 11 417,69 euros (sendo o valor total da 2.ª MOC, 16 948,54 euros, de acordo com o regime de responsabilidade aplicável (artigo 378.º do CCP), resulta um encargo para o empreiteiro de 5530,85 euros e um encargo para a CML, de 11 417,69 euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 685,06 euros, totalizando 12 102,75 euros.**

XVIII - A formalização da presente Modificação Objetiva do Contrato, para efeitos do artigo 375.º do CCP, obedece à disposição prevista no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;

XIX - Nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Norma de Controlo Interno em vigor, o procedimento adotado cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XX - Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foi emitido o Cabimento n.º 5325001457:

- Valor (c/IVA): 12 102,75 euros;
- Orgânica: 10102;
- Económica: D.07.01.03.05;
- Código Plano: 44349_DM;
- CPV:45453100-8;
- IVA: PA;
- Marcador: 304;

- CC: K43D;
- NUP: 625000982;
- SGPI: 2011.1789.

XXI - Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, deverá ser anexa à presente proposta a Declaração de Fundos Disponíveis válida, para a respetiva autorização;

XXII - É da competência da Câmara Municipal de Lisboa, deliberar acerca da autorização da despesa relativa a esses mesmos trabalhos, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como deliberar acerca da aprovação da respetiva minuta do contrato de modificação objetiva.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Aprovar:

1 - A 2.ª **MOC** (Modificação Objetiva do Contrato) da «**Empreitada n.º 13/DMMC/DEM/DPCE/21 - Conclusão da Beneficiação Geral e Espaços Exteriores da EB n.º 175**»,

adjudicada à sociedade comercial, denominada, «WIKIBUILD, S. A.», (cf. publicado no *Boletim Municipal* n.º 1497 - 2.º Suplemento de 27 de outubro de 2022);

2 - A **despesa e sua realização**, resulta num encargo para a CML de **11 417,69 euros (onze mil quatrocentos e dezassete euros e sessenta e nove cêntimos)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de 6%, no montante de **685,06 euros (seiscentos e oitenta e cinco euros e seis cêntimos)**, totalizando **12 102,75 euros (doze mil cento e dois euros e setenta e cinco cêntimos)**, que decorre da 2.ª MOC (Modificação Objetiva do Contrato), na sobredita empreitada;

3 - A **minuta do contrato escrito**, a celebrar, com o adjudicatário, sociedade comercial, denominada WIKIBUILD, S. A., relativamente à contratualização da 2.ª MOC (Modificação Objetiva do Contrato), conforme *supra* melhor identificada.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS, 1 PCP e 1 BE) e 3 abstenções (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

CONTRATO DE EMPREITADA – 2.ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA

-----, licenciado/a em Direito, exercendo funções de Oficial Público na Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança, sita no Campo Grande, número treze, segundo andar, 1700-087 Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea b) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, para o efeito designado/a pelo despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, número cento e setenta e quatro, barra P, dois mil e vinte e um, datado de quinze de novembro de dois mil e vinte e um, publicado no Boletim Municipal, número mil quatrocentos e quarenta e oito, datado de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, vem redigir e celebrar o presente contrato da primeira modificação objetiva do contrato entre os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO – O Excelentíssimo Senhor, Arquiteto Manuel Abílio Ferreira, com domicílio profissional sito no Campo Grande, número treze, nono andar, 1700-087 Lisboa, Diretor Municipal de Manutenção e Conservação, da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 051 070 de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, Despacho número cento e cinquenta e dois, barra P, dois mil e vinte e três, de quinze de setembro de dois mil e vinte e três, publicado no Boletim Municipal número mil quinhentos e quarenta e quatro, datado de vinte e um de setembro de dois mil e vinte e três.-----

SEGUNDO - O Excelentíssimo Senhor, com domicílio profissional em, na, portador do Cartão de Cidadão número, válido até de de emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República, que outorga como a..... e representação da sociedade anónima,

denominada “**WIKIBUILD, S.A.**”, com sede em, na, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o número, com o capital social de euros e titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número, que arquivo.-----

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro e, quanto ao segundo, pelo Cartão do Cidadão atrás referido e por uma Certidão Permanente subscrita em de de e válida até de de, pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República, documento que arquivo.-----

Pelo primeiro outorgante foi dito que, mediante contrato celebrado n.º, datado de de de, do Maço, da Divisão de Lançamento de Empreitadas a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou à representada do segundo outorgante a **Empreitada n.º 13/DMMC/DEM/DPCE/21 – “CONCLUSÃO DA BENEFICIAÇÃO GERAL E ESPAÇOS EXTERIORES DA EB N.º 175”**. -----

Verificando-se, posteriormente, que se tornou necessário executar alguns trabalhos, nomeadamente: Isolamento térmico de 5 cm espessura nos balneários; Execução de remoção de raízes de árvores existentes nos espaços exteriores a intervencionar, incluindo todos os movimentos de terras, materiais, equipamentos e trabalhos inerentes e necessários à perfeita execução; Escavação de terras; Fornecimento e colocação de cofragem regular em pilares, vigas, lintéis, paredes, lajes, escadas, muros; Fornecimento e colocação de betão C30/37 em fundações; Fornecimento e colocação de betão C30/37 em pilares, vigas, paredes, lajes, escadas, muros; Trabalhos de apoio de construção civil às diferentes instalações, como abertura e tapamento de roços, valas, etc; Desativação de redes existentes enterradas em zonas onde passem novas; Assessoria técnica (programação de central de deteção de intrusão e formação); Central de gás - Assessoria técnica (programação de central e deteção) e Assessoria técnica (programação de central de

deteção de incêndios e formação), foi a presente modificação objetiva, aprovada por deliberação de reunião de Câmara, datada de de de 2024, nos termos da proposta n.º, documento que arquivo como parte integrante deste contrato. -----

Nesta conformidade, com ele, segundo outorgante contrata a execução dos mesmos trabalhos, nos termos seguintes: -----

PRIMEIRO - O preço da adjudicação é de € **11.417,69 (onze mil, quatrocentos e dezassete euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de € 685,06 (seiscentos e oitenta e cinco euros e seis cêntimos), totalizando € 12.102,75 (doze mil, cento e dois euros e setenta e cinco cêntimos).** -----

SEGUNDO - O prazo de execução coincide com o do contrato inicial, sem prejuízo dos pedidos apresentados ou a apresentar pelo empreiteiro referentes a prorrogações de prazo da empreitada.-----

TERCEIRO - O prazo de garantia é o previsto na cláusula do Caderno de Encargos, contado a partir da receção provisória ou receções provisórias.-----

QUARTO - A representada do segundo outorgante prestou, em de, caução no montante de, através de, emitida pela, de que arquivo fotocópia. -----

QUINTO – Como gestor do presente contrato com a função de acompanhar a respetiva execução, a entidade adjudicante designou, nos termos do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos, o Senhor Arquiteto, João Miguel Gomes Teixeira, a exercer funções na Direção Municipal de Manutenção e Conservação.-----

SEXTO - A representada do segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo – A, 1479-099 Lisboa, as

quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do **número de compromisso** respeitante ao presente contrato e o número de único de processo, sob pena de devolução das mesmas. -----

O segundo outorgante, na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento. -----

Assim o contrataram e outorgaram. -----

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 12.102,75 (doze mil, cento e dois euros e setenta e cinco cêntimos)**, tem cabimento n.º, no âmbito da orgânica....., da rubrica económica, do Orçamento em vigor, no código do Plano de Atividades -----

Verifiquei que a representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em de de, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em de de, pelo Serviço de Finanças de, e seu Registo Central do Beneficiário Efetivo, documentos que arquivo. -----

Foram verificados os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva e de pessoa coletiva números **500 051 070** e referentes, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgantes. -----

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo noventa e quatro, número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----

O Primeiro Outorgante O Segundo Outorgante O Oficial Público

- Deliberação n.º 258/CM/2025 (Proposta n.º 258/2025)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pela Vereadora Sofia Ataíde:

Deliberar, aprovando a despesa e a sua realização que decorre da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 8 e provisória dos Autos 9 a 11 da «Empreitada n.º 13/DMMC/DEM/DPCE/2021 - Conclusão da Beneficiação Geral e Espaços Exteriores da EB n.º 175»

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais / Educação.
Serviço: DMMC/DGES.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação em reunião de 20 de outubro de 2022, nos termos da Proposta n.º 643/2022, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 13/DMMC/DEM/DPCE/2021 - Conclusão da Beneficiação Geral e Espaços Exteriores da EB n.º 175», à firma WIKIBUILD, S. A.;

II - A empreitada, foi adjudicada pelo montante de 2 184 118,31 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 131 047,10 euros, totalizando 2 315 165,41 euros, com um prazo de execução de 545 dias e de manutenção de 150 dias;

III - Entre as partes, foi celebrado, por escrito, com data de 11 de março de 2023, o Contrato de empreitada n.º 21049736.

IV - Em 17 de janeiro de 2025, veio o adjudicatário requerer, junto da CML, a revisão de preços da empreitada;

V - O pedido do adjudicatário foi analisado, atento o disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se estabelece que o preço fixado nos contratos para os trabalhos de execução de empreitadas de obras públicas deve ser obrigatoriamente objeto de revisão nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e a consideração de que a fórmula de revisão de preços é a constante do n.º 3 da cláusula 20.ª do caderno de encargos;

VI - A análise do pedido do adjudicatário foi feita pela Divisão de Controlo de Empreitadas, mediante a Informação n.º 264/DGES/25, datada de 11 de fevereiro de 2025, na qual se procedeu ao cálculo da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 8 e provisória dos Autos 9 a 11, da referida empreitada, por recurso aos índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio, referentes ao período considerado, para efeito de aplicação da fórmula de revisão de preços, conforme consta dos Avisos aí elencados;

VII - O processo de apreciação e cálculo do pedido de revisão de preços anteriormente descrito apurou um resultado global no montante de 80 317,33 euros;

VIII - Assim sendo, o montante final a pagar ao adjudicatário totaliza 80 317,33 euros, acrescido do valor do IVA à taxa legal de 6 %, no montante de 4819,04 euros;

IX - Subsequentemente, a Divisão de Controlo de Empreitadas comunicou ao adjudicatário por fax n.º 88/DGES/2025, remetido a 30 de janeiro de 2025, a intenção de propor

à entidade competente a aprovação da revisão de preços pelo montante suprarreferido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, se pronunciar;

X - Em sede de audiência prévia, pronunciou-se o adjudicatário no prazo legalmente estabelecido para esse efeito, por comunicação eletrónica datada de 4 de fevereiro de 2025, aceitando o valor proposto no projeto de decisão;

XI - Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foi emitido o cabimento n.º 5325001451:

- Valor: 85 136,37 euros (valor c/IVA);

- Orgânica: 10102;

- Económica: D.07.01.03.05;

- Plano: 44349_DM;

- CPV:45453100-8;

- Marcador: 304;

- NUP: 625000973;

- IVA: PA;

- CC: K43D;

- SGPI: 2011.1789.

XII - Com vista à autorização da realização da despesa e em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, deverá ser anexada a Declaração de Fundos Disponíveis válida;

XIII - É da competência da Câmara Municipal de Lisboa, deliberar acerca da autorização da realização da despesa relativa à revisão de preços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Ponto único - Aprovar a despesa e a sua realização

no montante de 80 317,33 euros (oitenta mil trezentos e dezassete euros e trinta e três centimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 4819,04 euros (quatro mil oitocentos e dezanove euros e quatro centimos), perfazendo o montante final de 85 136,37 euros (oitenta e cinco mil cento e trinta e seis euros e trinta e sete centimos), resultante da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 8 e provisória dos Autos 9 a 11, relativa à «Empreitada n.º 13/DMMC/DEM/DPCE/2021 - Conclusão da Beneficiação Geral e Espaços Exteriores da EB n.º 175», a pagar ao adjudicatário, WIKIBUILD, S. A.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS, 1 PCP e 1 BE) e 3 abstenções (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- Deliberação n.º 259/CM/2025 (Proposta n.º 259/2025)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Deliberar, aprovando:

- a) A não adjudicação e a correlativa revogação da decisão de contratar e extinção do procedimento da nominada «Empreitada n.º 13/DMMC/DHM/DPH/2022-PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso - Escadinhas de Santo Estevão, 8 a 16 / Beco de Maria Guerra, 3 / / Rua de Santo Estevão, 51» - Processo n.º 0045/CP/DGES/ND/2024, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º, com o n.º 1 do artigo 80.º, ambos do CCP;
- b) A anulação dos demais atos subjacentes ao presente procedimento, por efeito da revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo.

Pelouros: Habitação e Obras Municipais.

Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

- I - Por Deliberação da Câmara Municipal, de 26 de fevereiro, exarada na Proposta n.º 76/2025, foi autorizada a decisão de contratar da nominada «Empreitada n.º 13/DMMC/DHM/DPH/2022-PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso - Escadinhas de Santo Estevão, 8 a 16 / / Beco de Maria Guerra, 3 / Rua de Santo Estevão, 51» - Processo n.º 0045/CP/DGES/ND/2024, com recurso a um Concurso Público, nos termos das alíneas c) do n.º 1 e a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º e, ainda, de acordo com o artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- II - Com a referida empreitada, a Câmara Municipal pretendia a reabilitação de edifício existente, num total de 8 fogos, nas Escadinhas de Santo Estevão, 8 a 16 / Beco de Maria Guerra, 3 / Rua de Santo Estevão, 51, no âmbito do Plano de Intervenção em Edificado Disperso (PIED), com o propósito de poder aumentar a oferta de frações Municipais a preços acessíveis, no centro da cidade de Lisboa, de forma a dar continuidade ao desenvolvimento do Plano de Intervenção em Edificado Disperso (PIED), que engloba um conjunto de imóveis propriedade da CML, em diferentes estados de degradação e que se pretende reabilitar;
- III - Decorrido o prazo para a apresentação das propostas e após abertura das mesmas, o Júri elaborou o Relatório Preliminar, datado de 2 de abril de 2025, de onde resultou a exclusão da única proposta apresentada, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do referido Relatório;
- IV - Durante o decurso do prazo para audiência prévia, efetuada nos termos e para efeitos do artigo 147.º do CCP, mediante notificação via plataforma eletrónica,

datada de 2 de abril de 2025, não houve lugar à apresentação de pronúncia, apresentada pelo concorrente, pelo que foi elaborado o Relatório Final, datado de 10 de abril de 2025, em que se conclui no mesmo sentido do Relatório Preliminar;

V - Atento o exposto nos Considerandos III e IV que antecedem, evidencia-se a efetiva necessidade de não adjudicação e a correlativa revogação da decisão de contratar e extinção, da nominada «Empreitada n.º 13/DMMC/DHM/DPH/2022-PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso - Escadinhas de Santo Estevão, 8 a 16 / Beco de Maria Guerra, 3 / Rua de Santo Estevão, 51» - Processo n.º 0045/CP/DGES/ND/2024;

VI - Dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP que, «Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando: Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º, no que respeita às propostas», o que gera, uma causa extintiva do procedimento, impondo-se, deste modo, a aprovação da decisão de não adjudicação, que, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP, determina a revogação da decisão de contratar;

VII - Em consequência do ato da revogação da decisão de contratar, cessam também, os efeitos dos demais atos subjacentes ao procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo;

VIII - Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

- a) A não adjudicação e a correlativa revogação da decisão de contratar e extinção do procedimento da nominada «Empreitada n.º 13/DMMC/DHM/DPH/2022-PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso - Escadinhas de Santo Estevão, 8 a 16 / Beco de Maria Guerra, 3 / / Rua de Santo Estevão, 51» - Processo n.º 0045/CP/DGES/ND/2024, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º, com o n.º 1 do artigo 80.º, ambos do CCP;
- b) A anulação dos demais atos subjacentes ao presente procedimento, por efeito da revogação da decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS e 1 BE) e 4 votos contra (1 PCP, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- Deliberação n.º 260/CM/2025 (Proposta n.º 260/2025)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Deliberar, aprovando a despesa que decorre da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 19 e 21, da «Empreitada n.º 16/DMPO/DPCE/18 - Conção e construção de 4 creches com recurso a estruturas modulares de preparação dos terrenos e ligação das mesmas à rede pública»

Pelouros: Habitação e Obras Municipais.
Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação em reunião de 26 de junho de 2019, nos termos da Proposta n.º 430/2019, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 16/DMPO/DPCE/18 - Conção e construção de 4 creches com recurso a estruturas modulares de preparação dos terrenos e ligação das mesmas à rede pública» à empresa Farcimar - Soluções em pré-fabricados de betão, S. A.;

II - A empreitada foi adjudicada pelo montante de 3 094 746,73 euros, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 185 684,80 euros, totalizando 3 280 431,53 euros, com um prazo de execução de 365 dias;

III - Entre as partes, foi celebrado, por escrito, com data de 4 de setembro de 2019, o Contrato de empreitada n.º 19042594;

IV - Em 14 de abril de 2023, veio o adjudicatário requerer, junto da CML, a revisão de preços da empreitada;

V - O pedido do adjudicatário foi analisado, atento o disposto no artigo 382.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde se estabelece que o preço fixado nos contratos para os trabalhos de execução de empreitadas de obras públicas, deve ser obrigatoriamente objeto de revisão, nos termos contratualmente estabelecidos e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e a consideração de que fórmula de revisão de preços é a constante do n.º 2 da cláusula 33.ª do caderno de encargos;

VI - A análise do pedido do adjudicatário foi feita pela Divisão de Controlo de Empreitadas (DCE), mediante a Informação n.º 1659/DGES/23, datada de 30 de junho de 2023, na qual se procedeu ao cálculo da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 19 e 21, da referida empreitada, por recurso aos índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio, referentes ao período considerado, conforme consta dos Avisos aí elencados;

VII - O processo de apreciação e cálculo do pedido de revisão de preços anteriormente descrito apurou um resultado final no montante de 224 573,88 euros (sendo 56 432,04 euros, referentes à creche da «Estrada da Luz» e os restantes 168 141,84 euros, referentes às outras três creches «Ilha dos Amores», «Marques de Olhão» e «Casal Pinto») acrescido de IVA à taxa legal de 6 %;

VIII - Consequentemente, a Divisão de Controlo de Empreitadas, comunicou ao adjudicatário por fax n.º 586/DGES/23, enviado a 24 de abril de 2023, a intenção

de aprovar a revisão de preços pelo valor suprarreferido, concedendo-lhe o prazo de 10 dias úteis para, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aquele, querendo, exercer o seu direito de pronuncia acerca daquele projeto de decisão;

IX - Em sede de audiência prévia, o adjudicatário não se pronunciou no prazo legalmente estabelecido para o efeito;
X - Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foram emitidos os Cabimentos n.º 5325001464 (Creches «Ilha dos Amores», «Marques de Olhão» e «Casal Pinto») e n.º 5325002289 (Creche da «Estrada da Luz»):

- Valor: 8205,91 euros (6388,42 euros + 1817,49 euros IVA);
- Orgânica: 10102;
- Económica: D.07.01.03.04;
- Plano: 44309_RP;
- CPV: 45214200-2;
- IVA: PA;
- Marcador: 303;
- NUP: 625000984 e 625001427;
- CC: Q05D;
- SGPI: 2016.316.

XI - Com vista à autorização da realização da despesa e em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, anexam-se à presente a proposta as Declarações de Fundos Disponíveis.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

Ponto único - A despesa e a sua realização, no montante de 7741,42 euros (sete mil setecentos e quarenta e um euros e quarenta e dois centavos), sendo 6026,81 euros (seis mil vinte e seis euros e oitenta e um centavos), referente às creches da «Ilha dos Amores», «Marques de Olhão» e «Casal Pinto» e 1714,61 euros (mil setecentos e catorze euros e sessenta e um centavos), referente à creche da «Estrada da Luz», acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 464,49 euros (quatrocentos e sessenta e quatro euros e quarenta e nove centavos), perfazendo o montante final de 8205,91 euros (oito mil duzentos e cinco euros e noventa e um centavos), resultante da revisão de preços definitiva dos Autos 1 a 19 e 21, relativa à «Empreitada n.º 16/DMPO/DPCE/18 - Conção e construção de 4 creches com recurso a estruturas modulares de preparação dos terrenos e ligação das mesmas à rede pública», a pagar ao adjudicatário, Farcimar - Soluções em pré-fabricados de betão, S. A.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (2 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS, 2 PCP e 1 BE) e 3 abstenções (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- Deliberação n.º 261/CM/2025 (Proposta n.º 261/2025)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta;

Aprovar a 11.ª Modificação Objetiva do Contrato da «Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - Empreitada de execução dos Túneis de Drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas», a despesa associada e a correspondente minuta do contrato a celebrar com o contraente privado

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais.
Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação de reunião de Câmara, datada de 21 de dezembro de 2020, nos termos da Proposta n.º 848/2020, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - Empreitada de Execução dos Túneis de Drenagem da cidade de Lisboa e Intervenções associadas», ao Consórcio «MEEC/SPIE - Túneis de Drenagem de Lisboa», constituído pela Mota-Engil, S. A. e pela SPIE Batignolles International - Sucursal, em Portugal;

II - A empreitada foi adjudicada pelo montante de 132 900 000 euros, a acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 7 974 000 euros, tudo perfazendo o montante global de 140 874 000 euros, com um prazo contratual de execução de 1140 dias;

III - Nessa sequência, foi celebrado o Contrato de empreitada n.º 19046083 - 20/DGES/2021, datado de 28 de abril de 2021;

IV - No âmbito da referida empreitada, verificou-se ser necessário a realização de trabalhos não previstos no contrato inicial, tal como constante da documentação apensa ao presente processo;

V - A aprovação desta modificação objetiva do contrato da empreitada foi solicitada pela Equipa de Projeto do Plano Geral de Drenagem de Lisboa (EPPGDL), através da Informação n.º 14/EPPGDL/25, de 3 de março de 2025, onde estão indicadas as circunstâncias e os fundamentos que estiveram na origem da necessidade de trabalhos complementares, cuja aprovação se propõe;

VI - Os trabalhos da 11.ª Modificação Objetiva do Contrato, referem-se:

- TC076 - TM3 Relocalização da Ecoilha;
- TC096 - TM5 Trabalhos de intervenção arqueológica para caracterização da estrutura [990];
- TC128 - TM5 Trabalhos de identificação, registo, estudo e valorização dos contextos e estruturas arqueológicas no anexo ao edifício da PSP;

- TC132 - TM5 Trabalhos de caracterização do muro-cais e peça de artilharia junto à subestação da CARRIS;
- TC134 - TM5/P10 Campanha de prospeção geológica e geotécnica complementar no âmbito do reforço da galeria do Metro de Lisboa;
- TC136 - TM2 Serviços afetados - Rede de Rega;
- TC137 - TMSA Enchimento de poço não cadastrado na Rua Rodrigues Sampaio (TM3);
- TC139 - TMSA Convergências entre pk 2+129 e 2+169.

VII - Estes trabalhos são qualificáveis como «trabalhos complementares» com enquadramento no n.º 1 conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2, ambos do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, ou seja, são trabalhos cuja espécie ou quantidade não está prevista no contrato e cuja realização se revela necessária para a sua execução podendo ser ordenada a sua execução ao empreiteiro pois a mudança do cocontratante não seria viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade em equipamentos, serviços ou instalações existentes e seria altamente inconveniente ou provocaria um aumento considerável de custos para o dono de obra;

VIII - A ordem para execução dos trabalhos complementares incluídos nas propostas TC076, TC096, TC128 e TC132, foi dada pela EPPGDL à Entidade Executante pelo Ofício n.º 1/EPPGDL/2025, de 15 de janeiro, tal como a execução dos trabalhos incluídos nas propostas TC134, TC136, TC137 e TC139, foi ordenada pelo Ofício n.º 2/EPPGDL/2025, de 10 de fevereiro, tendo sido ratificada pelo Exmo. diretor da DMMC, a 28 de março, em despacho exarado na Informação n.º 616/DGES/2025, de 27 de março;

IX - A proposta de realização dos trabalhos a que corresponde a 11.ª Modificação Objetiva do Contrato, foi analisada pelo Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança (DGES), através da Informação n.º 920/DGES/25 de 2 de maio de 2025, que aqui se dá por integralmente reproduzida;

X - No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição dos despachos de autorização de execução dos trabalhos e de aprovação dos preços não contratuais:

MOC	Despacho ratificação Autorização Execução	N.º Informação	Entidade	Data de comunicação ao Tribunal de Contas	N.º de Processo Tribunal Contas	Despacho de autorização o e validação	N.º Informação	Entidade
11ª MOC	28/03/2025	616/DGES/25	Director Municipal	31/03/2025	265/2025	05/05/2025	920/DGES/25	Director Municipal *

*Subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 1/DMMC/25, publicado no Boletim Municipal n.º 1626, de 17 de abril.

XI - Para efeitos de verificação dos limites associados ao controlo da despesa, obtêm-se os seguintes valores:

Quadro II

Quadro Resumo - MOC							VALORES POR MOC		Valores acumulados		
VALORES	Trabalhos Complementares - Art. 370		Trabalhos a Menos	VALOR DA MOC	ENCARGO CML	% Despesa	Valor Adjudicação	Trabalhos Complementares	Verificação Art. 370.4	Trabalhos Complementares	Verificação Art. 370.4
	50 %	100 %									
MOC 1		297 918,00		297 918,00	297 918,00	0,22%	132 900 000,00	297 918,00	0,22%	297 918,00	0,22%
MOC 2		29 900,00		29 900,00	29 900,00	0,02%	132 900 000,00	29 900,00	0,02%	327 818,00	0,25%
MOC 3		1 201 686,78		1 201 686,78	1 201 686,78	0,90%	132 900 000,00	1 201 686,78	0,90%	1 529 504,78	1,15%
MOC 4		192 342,43		192 342,43	192 342,43	0,14%	132 900 000,00	192 342,43	0,14%	1 721 847,21	1,30%
MOC 5		145 793,79		145 793,79	145 793,79	0,11%	132 900 000,00	145 793,79	0,11%	1 867 641,00	1,41%
MOC 6		2 673 728,90		2 673 728,90	2 673 728,90	2,01%	132 900 000,00	2 673 728,90	2,01%	4 541 369,90	3,42%
MOC 7		678 701,34		678 701,34	678 701,34	0,51%	132 900 000,00	678 701,34	0,51%	5 220 071,24	3,93%
MOC 8		379 213,50		379 213,50	379 213,50	0,29%	132 900 000,00	379 213,50	0,29%	5 599 284,74	4,21%
MOC 9		996 001,73		996 001,73	996 001,73	0,75%	132 900 000,00	996 001,73	0,75%	6 595 286,47	4,96%
MOC 10		1 561 606,11		1 561 606,11	1 561 606,11	1,18%	132 900 000,00	1 561 606,11	1,18%	8 156 892,58	6,14%
MOC 11		279 506,29		279 506,29	279 506,29	0,21%	132 900 000,00	279 506,29	0,21%	8 436 398,87	6,35%
MOC 12											
TOTAL		8 436 398,87		8 436 398,87	8 436 398,87						< 50%

XII - A empreitada foi adjudicada pelo montante de 132 900 000 euros, acrescido de IVA;

XIII - Existem anteriores «trabalhos complementares», no âmbito da presente empreitada no montante 8 156 892,58 euros;

XIV - Existem «trabalhos complementares», relativos à 11.ª Modificação Objetiva do Contrato no âmbito do presente processo, que totalizam 279 506,29 euros, calculados nos termos do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, conforme discriminado na Informação n.º 14/EPPGDL/25, de 3 de março de 2025;

XV - O valor dos «trabalhos complementares» totaliza o montante de 8 436 398,87 euros, o que corresponde a 6,35 % do valor de adjudicação, verificando-se assim o respeito pelo limite de 50 % imposto pelo n.º 4 do artigo 370.º do CCP, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

XVI - Nos termos do artigo 315.º do CCP, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, é obrigatória a sua publicitação no portal dos Contratos Públicos;

XVII - Foi realizada a audiência prévia da 11.ª Modificação Objetiva do Contrato, através do fax/277/DGES/25, datado de 9 de abril de 2025, tendo o adjudicatário apresentado pronuncia relativamente aos preços unitários e ao prazo para efetuar os trabalhos, conforme descritos em pormenor na Informação n.º 920/DGES/25, de 2 de maio de 2025, tendo a referida pronúncia obtido despacho de indeferimento por parte do Exmo. diretor municipal da DMMC (subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 1/DMMC/25, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1626, de 17 de abril);

XVIII - A par da verificação dos limites impostos pelo CCP, em matéria de aumento da despesa, procedeu-se à verificação do regime de responsabilidade aplicável aos respetivos «trabalhos complementares», por força do disposto no artigo 378.º do citado diploma, pelo que, o encargo resultante dos mesmos deverá ser assumido da seguinte forma:

- Não era exigível a deteção dos presentes «trabalhos complementares», na fase de formação do contrato e tendo sido identificados pelo empreiteiro no prazo

de 30 dias a contar da data em que lhe era exigível a sua deteção, nos termos do n.º 5 do artigo 378.º do CCP, com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pelo que o encargo resultante destes trabalhos deverá ser integralmente suportado pelo dono de obra.

XIX - O encargo a suportar pela CML na presente Modificação Objetiva do Contrato, é de:

- 11.ª MOC - no montante de 279 506,29 euros (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e seis euros e vinte e nove centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 16 770,38 euros (dezasseis mil setecentos e setenta euros e trinta e oito centimos), totalizando 296 276,67 euros (duzentos e noventa e seis mil duzentos e setenta e seis euros e sessenta e sete centimos).

XX - A formalização da presente modificação objetiva do contrato, para efeitos do artigo 375.º do CCP, obedece às disposições previstas no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;

XXI - Nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Norma de Controlo Interno em vigor, o procedimento adotado cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XXII - Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foi emitido o Cabimento n.º 5325001084:

- Orgânica: 10155;
- Económica: D.07.01.04.02;
- Código Plano:43974_DM;
- CPV: 71300000-1;
- IVA: PA
- Marcador: Codificação SAP: U. Serviços/Cidade
- NUP: 620005230;
- SGPI: 2016-42.

XXIII - Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, deverá ser anexa à presente proposta a declaração de fundos disponíveis válida, para a respetiva autorização;

XXIV - Por último, é da competência da Câmara Municipal de Lisboa deliberar acerca da autorização da despesa relativa a esses mesmos trabalhos, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como deliberar acerca da aprovação da respetiva minuta do contrato de modificação objetiva.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Aprovar:

a) A 11.ª MOC (Modificação Objetiva do Contrato) da «Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 - Empreitada de execução dos Túneis de Drenagem da cidade de Lisboa e intervenções associadas», adjudicada ao Consórcio «MEEC/SPIE - Túneis de Drenagem de Lisboa», constituído pela Mota-Engil, S. A. e pela SPIE Batignolles

International - Sucursal em Portugal» (cf. publicado no *Boletim Municipal* n.º 1402 - 6.º Suplemento de 30 de dezembro de 2020);

b) A despesa e sua realização, no montante de 279 506,29 euros (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e seis euros e vinte e nove centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 16 770,38 euros (dezasseis mil setecentos e setenta euros e trinta e oito centimos), totalizando 296 276,67 euros (duzentos e noventa e seis mil duzentos e setenta e seis euros e sessenta e sete centimos), que decorre da 11.ª MOC (Modificação Objetiva do Contrato), na sobredita empreitada;

c) A minuta do contrato escrito a celebrar, com o Consórcio «MEEC/SPIE - Túneis de Drenagem de Lisboa», constituído pela Mota-Engil, S. A. e pela SPIE Batignolles International - Sucursal em Portugal», relativamente à contratualização da 11.ª MOC (Modificação Objetiva do Contrato), conforme supra melhor identificada.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS, 1 L e 1 BE), 3 votos contra (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco) e 1 abstenção (PCP).]

CONTRATO DE EMPREITADA – 11ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA

Laurinda Simão Abelho, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público na Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança, sita no Campo Grande, número treze, segundo andar, 1700-087 Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea b) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, para o efeito designada pelo despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, número cento e setenta e quatro, barra P, dois mil e vinte e um, datado de quinze de novembro de dois mil e vinte e um, publicado no Boletim Municipal, número mil quatrocentos e quarenta e oito, datado de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, vem redigir e celebrar o presente contrato da décima primeira modificação objetiva do contrato entre os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO – O Excelentíssimo Senhor, Arquiteto Manuel Abílio Ferreira, com domicílio profissional sito no Campo Grande, número treze, nono andar, 1700-087 Lisboa, Diretor Municipal de Manutenção e Conservação, da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 051 070 de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, Despacho número cento e cinquenta e dois, barra P, dois mil e vinte e três, de quinze de setembro de dois mil e vinte e três, publicado no 1 Boletim Municipal número mil quinhentos e quarenta e quatro, datado de vinte e um de setembro de dois mil e vinte e três.-----

SEGUNDO - O Excelentíssimo Senhor, portador do cartão do cidadão n.º, válido até, emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República e o Excelentíssimo Senhor, portador do cartão do cidadão n.º....., válido até ..., emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República, ambos com domicílio

profissional em, que outorgam na qualidade de e da sociedade anónima, denominada **“Mota-Engil, S.A”**, com sede em Amarante, na Casa da Calçada, Largo do Paço, n.º 6, Cepelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante sob o número 500197814, com o capital social de 100.000.000,00 euros, titular do Alvará de Empreiteiro e Obras Públicas n.º 10_PUB, como Chefe do Consórcio Externo de responsabilidade solidária, denominado **“MEEC/SPIE – Túneis de Drenagem de Lisboa”**, constituído pela já identificada “Mota-Engil, S.A. e por **SPIE BATIGNOLLES INTERNATIONAL – Sucursal em Portugal**, domiciliada em Lisboa, Lisboa, na Av. D. João II, n.º 9-1º, 14ºB, Edifício Adamastor – Torre B, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980272610, titular do Alvará de Empreiteiro e Obras Públicas n.º 68077_PUB, representada permanente em Portugal da Sociedade **SPIE BATIGNOLLES INTERNATIONAL**, com sede em França, na rue Victor Noir – Neuilly Sur Seine, matriculada no Registo Comercial e das Sociedades (RCS) de Nanterre, sob o número 444072169, com o capital social de 7.100.000,00 euros, que outorga na qualidade de representante legal o Excelentíssimo Senhor....., portador do cartão do cidadão n.º, válido até, emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República, com domicílio profissional em, que arquivo.-----

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro e, quanto aos segundos, pelos Cartões de Cidadão atrás referidos e por duas Certidões Permanentes subscritas em de de e válida até de de em e válida até....., pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República, documentos que arquivo. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que, mediante contrato celebrado n.º., datado de ... de de ..., do Maço ..., da Divisão de Lançamento de Empreitadas a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou à representada do

segundo outorgante a **Empreitada n.º 18/CPI/EPPGDL/18 – “EMPREITADA DE EXECUÇÃO DOS TÚNEIS DE DRENAGEM DA CIDADE DE LISBOA E INTERVENÇÕES ASSOCIADAS”**.-----

Verificando-se, posteriormente, que se tornou necessário executar alguns trabalhos, nomeadamente: TC076 - TM3 Relocalização da Ecoilha; TC096 - TM5 Trabalhos de intervenção arqueológica para caracterização da estrutura [990]; TC128 - TM5 Trabalhos de identificação, registo, estudo e valorização dos contextos e estruturas arqueológicas no anexo ao edifício da PSP; TC132 - TM5 Trabalhos de caracterização do muro-cais e peça de artilharia junto à subestação da CARRIS; TC134 - TM5/P10 Campanha de prospeção geológica e geotécnica complementar no âmbito do reforço da galeria do Metro de Lisboa; TC136 - TM2 Serviços afetados – Rede de Rega; TC137 - TMSA Enchimento de poço não cadastrado na Rua Rodrigues Sampaio (TM3); TC139 – TMSA Convergências entre pk 2+129 e 2+169, foi a presente modificação objetiva, aprovada por deliberação de reunião de Câmara, datada de de de 2025, nos termos da proposta n.º, documento que arquivo como parte integrante deste contrato. -----

Nesta conformidade, com ele, segundo outorgante contrata a execução dos mesmos trabalhos, nos termos seguintes: -----

PRIMEIRO - O preço da adjudicação é de **€ 279.506,29 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e seis euros e vinte e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de **€ 16.770,38 (dezasseis mil, setecentos e setenta euros e trinta e oito cêntimos)**, totalizando **€ 296.276,67 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)**. -----

SEGUNDO - O prazo de execução coincide com o do contrato inicial, sem prejuízo dos pedidos apresentados ou a apresentar pelo empreiteiro referentes a prorrogações de prazo da empreitada -----

TERCEIRO - O prazo de garantia é o previsto na cláusula ... do Caderno de Encargos, contado a partir da receção provisória ou receções provisórias. -----

QUARTO - A representada do segundo outorgante prestou, em de ..., caução no montante de...., através de.., emitida pela ..., de que arquivo fotocópia. -----

QUINTO – Como gestor do presente contrato com a função de acompanhar a respetiva execução, a entidade adjudicante designou, nos termos do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos, o Senhor Engenheiro José Fernando da Silva Ferreira Coordenador da EPPGDL e o Senhor Engenheiro Gonçalo Mendes Diniz Vieira, Coordenador dos Túneis da EPPGDL. -----

SEXTO - A representada do segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo – A, 1479-099 Lisboa, as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do **número de compromisso** sob pena de devolução das mesmas. -----

O segundo outorgante, na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento. -----

Assim o contrataram e outorgaram. -----

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 296.276,67 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos)**, tem cabimento n.º, no âmbito da orgânica..., da rubrica económica, do Orçamento em vigor, no código do Plano de Atividades-----

Verifiquei que a representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em de ... de 2025, pelo Instituto de Gestão Financeira da

Segurança Social, a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em de de 2025, pelo Serviço de Finanças de, e seu Registo Central do Beneficiário Efetivo, documentos que arquivo. -----

Foram verificados os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva e de pessoa coletiva números **500 051 070** e referentes, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgantes. -----

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo noventa e quatro, número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----

O Primeiro Outorgante O Segundo Outorgante O Oficial Público

- Deliberação n.º 263/CM/2025 (Proposta n.º 263/2025)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta e pela Vereador Sofia Ataíde;

Aprovar as 1.ª e 2.ª Modificações Objetivas do Contrato da «Empreitada n.º 29/DMMC/DEM/DPCE/21 - Obra de construção da EB1 do Parque das Nações» e as correspondentes minutas dos contratos a celebrar com o contraente privado

Pelouros: Manutenção e Obras Municipais / Educação.
Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

I - A Câmara Municipal de Lisboa, por deliberação em reunião de 15 de fevereiro de 2023, nos termos da Proposta n.º 53/2023, aprovou a adjudicação da «Empreitada n.º 29/DMMC/DEM/DPCE/21 - Obra de construção da EB1 do Parque das Nações», à firma FERREIRA - Construção, S.A.;

II - A empreitada, foi adjudicada pelo montante de 6 686 444,98 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 401 186,70 euros, totalizando 7 087 631,68 euros, com um prazo de execução de 1095 dias, acrescido de 730 dias para manutenção dos espaços verdes;

III - Entre as partes, foi celebrado, por escrito, com data de 17 de março de 2023, o Contrato de empreitada n.º 21049170;

IV - No âmbito da referida empreitada, verificou-se ser necessário a realização de trabalhos não previstos no contrato inicial, tal como constante da documentação apensa ao presente processo;

V - As aprovações destas modificações objetivas do contrato de empreitada foram solicitadas pela Divisão de Projeto e Construção de Edifícios do Departamento de Edifícios Municipais da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, através das Informações n.º 172/DPCE/DEM/DMMC/CML/24, datada de 25 de novembro de 2024 e 173/DPCE/DEM/DMMC/CML/24, datada de 27 de novembro de 2024, anexas a este processo;

VI - Os trabalhos da 1.ª Modificação Objetiva do Contrato, referem-se a trabalhos destinados ao suprimento de erros e/ou omissões do projeto patenteado a concurso, mais precisamente à correção de erros de medições/quantidades em algumas atividades, cuja execução é imprescindível à conclusão da empreitada nos termos em que foi contratada;

VII - Estes trabalhos são qualificáveis como «trabalhos complementares» com enquadramento no n.º 1 conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2, ambos do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, ou seja, são trabalhos

cujas espécie ou quantidade não está prevista no contrato e cuja realização se revela necessária para a sua execução podendo ser ordenada a sua execução ao empreiteiro pois a mudança do cocontratante não seria viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade em equipamentos, serviços ou instalações existentes e seria altamente inconveniente ou provocaria um aumento considerável de custos para o dono de obra;

VIII - Os trabalhos da 2.ª Modificação Objetiva do Contrato, conforme informação do serviço de fiscalização são *«trabalhos destinados à implementação da estrutura do palco, da rampa e das escadas de acesso ao palco, a construir no ginásio - Nas peças desenhadas e na memória descritiva do projeto de arquitetura está prevista a execução de um palco no edifício do ginásio, acessível a nascente por uma escada com cinco degraus e a poente por uma rampa. No entanto, quer no projeto de estruturas, quer no mapa de trabalhos e quantidades não existe qualquer referência à estrutura do palco e aos elementos construtivos de acesso a este»;*

IX - Estes trabalhos são qualificáveis como «trabalhos complementares», com enquadramento no n.º 1 conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 2, ambos do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, ou seja, são trabalhos cuja espécie ou quantidade não está prevista no contrato e cuja realização se revela necessária para a sua execução podendo ser ordenada a sua execução ao empreiteiro pois a mudança do cocontratante não seria viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade em equipamentos, serviços ou instalações existentes e seria altamente inconveniente ou provocaria um aumento considerável de custos para o dono de obra;

X - As propostas de realização dos trabalhos a que corresponde as 1.ª e 2.ª Modificações Objetivas do Contrato, foram analisadas pelo Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança (DGES), através das Informações n.º 725/DGES/25, datada de 8 abril de 2025 e 919/DGES/25, datada de 2 maio de 2025, que aqui se dão por integralmente reproduzidas;

XI - No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição dos despachos de autorização de execução dos trabalhos e de aprovação dos preços não contratuais:

MOC	Despacho Autorização Execução	N.º Informação	Entidade	Data de comunicação ao Tribunal de Contas	N.º de Processo Tribunal Contas	Despacho de autorização e validação	N.º Informação	Entidade
1ª MOC	28/03/2025	633/DGES/25	Director Municipal	11/04/2025	314/2025	08/04/2025	725/DGES/25	Director Municipal
2ª MOC	02/04/2025	639/DGES/25	Director Municipal	11/04/2025	315/2025	02/05/2025	919/DGES/25	Director Municipal

XII - Para efeitos de verificação dos limites associados ao controlo da despesa, obtêm-se os seguintes valores:

Quadro Resumo - MOC								VALORES POR MOC		Valores acumulados	
VALORES	Trabalhos Complementares - Art. 370		Trabalhos a Menos	VALOR DA MOC	ENCARGO CML	% Despesa	Valor Adjudicação	Trabalhos Complementares	Verificação Art. 370.4	Trabalhos Complementares	Verificação Art. 370.4
	50 %	100 %									
MOC 1	4 541,66	32 191,91		41 275,23	36 733,57	0,55%	6 686 444,98	41 275,23	0,62%	41 275,23	0,62%
MOC 2	8 381,53			16 763,06	8 381,53	0,13%	6 686 444,98	16 763,06	0,25%	58 038,29	0,87%
MOC 3											
MOC 4											
MOC 5											
MOC 6											
TOTAL	12 923,19	32 191,91		58 038,29	45 115,10						< 50%

XIV - Existem «trabalhos complementares», relativos à 1.ª Modificação Objetiva do Contrato, no âmbito do presente processo, que totalizam 41 275,23 euros, calculados nos termos do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, conforme discriminado na Informação n.º 725/DGES/25;

XV - Existem «trabalhos complementares», relativos à 2.ª Modificação Objetiva do Contrato, no âmbito do presente processo, que totalizam 16 763,06 euros, calculados nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 373.º do CCP, conforme discriminado na Informação n.º 919/DGES/25;

XVI - O valor dos «trabalhos complementares», totaliza o montante de 58 038,29 euros, o que corresponde a 0,87% do valor de adjudicação, verificando-se assim o respeito pelo limite de 50 % imposto pelo n.º 4 do artigo 370.º do CCP, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

XVII - Nos termos do artigo 315.º do CCP, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, é obrigatória a sua publicitação no portal dos Contratos Públicos;

XVIII - Foi realizada a audiência prévia da 1.ª Modificação Objetiva do Contrato, através do fax/1123/DGES/24, datado de 13 de dezembro de 2024, tendo o adjudicatário apresentado pronúncia, relativamente ao regime de responsabilidade pelos encargos associados a erros e omissões, conforme descritos em pormenor na Informação n.º 725/DGES/25, de 8 de abril de 2025, tendo a referida pronúncia obtido despacho de indeferimento por parte da DMMC;

XIX - Foi realizada a audiência prévia da 2.ª Modificação Objetiva do Contrato, através do fax/284/DGES/25, datado de 11 de abril de 2025, não tendo o adjudicatário apresentado pronúncia no prazo legal estabelecido para o efeito;

XX - A par da verificação dos limites impostos pelo CCP, em matéria de aumento da despesa, procedeu-se à verificação do regime de responsabilidade aplicável aos respetivos «trabalhos complementares», por força do disposto no artigo 378.º do citado diploma, pelo que, o encargo resultante dos mesmos deverá ser assumido da seguinte forma:

- 1.ª Modificação Objetiva do Contrato, conforme quadro de trabalhos em anexo:
- Alguns erros e omissões foram identificados pelos interessados na fase de formação de contrato, sem que o dono da obra os tenha expressamente aceitado,

assim, nos termos da segunda parte do n.º 3 do artigo 378.º do CCP, o encargo deve ser assumido na totalidade pelo dono da obra, uma vez que foram detetados na fase de formação do contrato, mas não foram aceites pelo dono da obra;

- Os outros erros e omissões é entendimento deste serviço, que era exigível a sua deteção na fase de formação de contrato. Verifica-se que o adjudicatário não os reclamou conforme estipula na primeira parte do n.º 3 do artigo 378.º do CCP Código dos Contratos Públicos, CCP, com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o encargo resultante destes trabalhos deve ser repartido pelo adjudicatário.

- 2.ª Modificação Objetiva do Contrato, é entendimento deste serviço, que este trabalho era exigível a sua deteção na fase de formação de contrato. Verifica-se que o adjudicatário não os reclamou conforme estipula a primeira parte do n.º 3 do artigo 378.º do CCP Código dos Contratos Públicos, CCP, com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o encargo resultante destes trabalhos deve ser repartido pelo adjudicatário.

XXI - O encargo a suportar pela CML, por via das Modificações Objetivas do Contrato:

- **1.ª MOC** - No montante de 41 275,23 euros, que por existência de responsabilidade de encargos para cada uma das partes relativamente a alguns trabalhos, resulta num encargo para a CML de 36 733,60 euros (trinta e seis mil setecentos e trinta e três euros e sessenta centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6%, no montante de 2204,02 euros (dois mil duzentos e quatro euros e dois centimos), o que perfaz o encargo total de 38 937,62 euros (trinta e oito mil novecentos e trinta e sete euros e sessenta e dois centimos);
- **2.ª MOC** - No montante de 16 763,06 euros, que por existência de responsabilidade de encargos para cada uma das partes, resulta num encargo para a CML de 8381,53 euros (oito mil trezentos e oitenta e um euros e cinquenta e três centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 502,89 euros

(quinhentos e dois euros e oitenta e nove cêntimos), o que perfaz o encargo total de 8884,42 euros (oito mil oitocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos).

XXII - A formalização da presente modificação objetiva do contrato, para efeitos do artigo 375.º do CCP, obedece à disposição prevista no n.º 1 do artigo 98.º do CCP, bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;

XXIII - Nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Norma de Controlo Interno em vigor, o procedimento adotado cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

XXIV - Em conformidade com o enquadramento financeiro e orçamental que se segue, foram emitidos os Cabimentos n.º 5325001606 e 5325001619:

- Orgânica: 10102;
- Económica: D.07.01.03.05;
- Código Plano: 44300_DM;
- CPV: 45214200-2;
- IVA: PA;
- Marcador: 304;
- NUP: 625001075 e 625001077;
- SGPI: 2013.5250.

XXV - Em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, deverá ser anexa à presente proposta a Declaração de Fundos Disponíveis válida, para a respetiva autorização;

XXVI - Por último, é da competência da Câmara Municipal de Lisboa deliberar acerca da autorização da despesa relativa a esses mesmos trabalhos, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como deliberar acerca da aprovação das respetivas minutas dos contratos de modificação objetiva.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Aprovar:

1 - As 1.ª e a 2.ª MOC (Modificação Objetiva do Contrato) da «Empreitada n.º 29/DMMC/DEM/DPCE/21 - Obra de construção da EB1 do Parque das Nações», adjudicada à sociedade comercial, denominada «FERREIRA - Construção, S. A.»;

2 - A despesa e sua realização, que resulta num encargo para a CML de 36 733,60 euros (trinta e seis mil setecentos e trinta e três euros e sessenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 2204,02 euros (dois mil duzentos e quatro euros e dois cêntimos), o que perfaz o encargo total de 38 937,62 euros (trinta e oito mil novecentos e trinta e sete euros e sessenta e dois cêntimos), que decorre da **1.ª MOC** (Modificação Objetiva do Contrato) na sobredita empreitada;

3 - A despesa e sua realização, que resulta num encargo para a CML de 8381,53 euros (oito mil trezentos e oitenta e um euros e cinquenta e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no montante de 502,89 euros (quinhentos e dois euros e oitenta e nove cêntimos), o que perfaz o encargo total de 8884,42 euros (oito mil oitocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), que decorre da **2.ª MOC** (Modificação Objetiva do Contrato) na sobredita empreitada;

4 - As minutas dos contratos escritos, a celebrar, com o adjudicatário, sociedade comercial, denominada FERREIRA - Construção, S. A., relativamente à contratualização das 1.ª e 2.ª MOC (Modificação Objetiva do Contrato), conforme supra melhor identificada.

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS, 2 PCP e 1 BE) e 3 abstenções (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

CONTRATO DE EMPREITADA – 1ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA

Laurinda Simão Abelho, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público na Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança, sita no Campo Grande, número treze, segundo andar, 1700-087 Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea b) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, para o efeito designada pelo despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, número cento e setenta e quatro, barra P, dois mil e vinte e um, datado de quinze de novembro de dois mil e vinte e um, publicado no Boletim Municipal, número mil quatrocentos e quarenta e oito, datado de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, vem redigir e celebrar o presente contrato da primeira modificação objetiva do contrato entre os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO – O Excelentíssimo Senhor, Arquiteto Manuel Abílio Ferreira, com domicílio profissional sito no Campo Grande, número treze, nono andar, 1700-087 Lisboa, Diretor Municipal de Manutenção e Conservação, da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 051 070 de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, Despacho número cento e cinquenta e dois, barra P, dois mil e vinte e três, de quinze de setembro de dois mil e vinte e três, publicado no Boletim Municipal número mil quinhentos e quarenta e quatro, datado de vinte e um de setembro de dois mil e vinte e três.-----

SEGUNDO - O Excelentíssimo Senhor, com domicílio profissional em, na, portador do Cartão de Cidadão número, válido até de de emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República, que outorga como a..... e representação da sociedade anónima, denominada “**FERREIRA** -

Construção S.A.”, com sede em, na,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o
número....., com o capital social de euros e titular do Alvará de
Empreiteiro de Obras Públicas número, que arquivo.-----

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para
intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro
e, quanto ao segundo, pelo Cartão do Cidadão atrás referido e por uma
Certidão Permanente subscrita em de de e válida até
..... de de, pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. –
República, documento que arquivo. -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que, mediante contrato celebrado n.º
....., datado de de de, do Maço, da Divisão de
Lançamento de Empreitadas a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou à
representada do segundo outorgante a **Empreitada n.º
29/DMMC/DEM/DPCE/21 – “OBRA DE CONSTRUÇÃO DA EB1 DO
PARQUE DAS NAÇÕES”**. -----

Verificando-se, posteriormente, que se tornou necessário executar
alguns trabalhos, trabalhos destinados ao suprimento de erros e/ou
omissões do projeto patenteado a concurso, mais precisamente à
correção de erros de medições/quantidades em algumas atividades, cuja
execução é imprescindível à conclusão da empreitada nos termos em
que foi contratada, foi a presente modificação objetiva, aprovada por
deliberação de reunião de Câmara, datada de de de 2025, nos
termos da proposta n.º, documento que arquivo como parte
integrante deste contrato.-----

Nesta conformidade, com ele, segundo outorgante contrata a execução
dos mesmos trabalhos, nos termos seguintes: -----

PRIMEIRO - O preço da adjudicação é de **€ 36.733,60 (trinta e seis mil,
setecentos e trinta e três euros e sessenta cêntimos)**, acrescido do
Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, no montante
de **€ 2.204,02 (dois mil, duzentos e quatro euros e dois cêntimos)**, o

que perfaz o encargo total de **€ 38.937,62 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e sete euros e sessenta e dois cêntimos)**. -----

SEGUNDO - O prazo de execução coincide com o do contrato inicial, sem prejuízo dos pedidos apresentados ou a apresentar pelo empreiteiro referentes a prorrogações de prazo da empreitada -----

TERCEIRO - O prazo de garantia é o previsto na cláusula do Caderno de Encargos, contado a partir da receção provisória ou receções provisórias. -----

QUARTO - A representada do segundo outorgante prestou, em de, caução no montante de, através de, emitida pela, de que arquivo fotocópia. -----

QUINTO – Como gestor do presente contrato com a função de acompanhar a respetiva execução, a entidade adjudicante designou, nos termos do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos, a Senhora Arquiteto António Pessoa, Chefe da Divisão de Projeto e Construção de Edifícios (DPCE). -----

SEXTO - A representada do segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo – A, 1479-099 Lisboa, as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do **número de compromisso** respeitante ao presente contrato, sob pena de devolução das mesmas. -----

O segundo outorgante, na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento. -----

Assim o contrataram e outorgaram.-----

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 38.937,62 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e sete euros e sessenta e dois cêntimos)**, tem cabimento n.º, no âmbito da orgânica, da rubrica económica, do Orçamento em vigor, no

código do Plano de Atividades -----

Verifiquei que a representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em de de 2025, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em de de 2025, pelo Serviço de Finanças de, e seu Registo Central do Beneficiário Efetivo, documentos que arquivo. -----

Foram verificados os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva e de pessoa coletiva números **500 051 070** e referentes, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgantes. -----

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo noventa e quatro, número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

O Primeiro Outorgante O Segundo Outorgante O Oficial Público

CONTRATO DE EMPREITADA – 2ª MODIFICAÇÃO OBJETIVA

Laurinda Simão Abelho, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público na Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança, sita no Campo Grande, número treze, segundo andar, 1700-087 Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea b) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, para o efeito designada pelo despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, número cento e setenta e quatro, barra P, dois mil e vinte e um, datado de quinze de novembro de dois mil e vinte e um, publicado no Boletim Municipal, número mil quatrocentos e quarenta e oito, datado de dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, vem redigir e celebrar o presente contrato da segunda modificação objetiva do contrato entre os seguintes outorgantes:-----

PRIMEIRO – O Excelentíssimo Senhor, Arquiteto Manuel Abílio Ferreira, com domicílio profissional sito no Campo Grande, número treze, nono andar, 1700-087 Lisboa, Diretor Municipal de Manutenção e Conservação, da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 051 070 de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, Despacho número cento e cinquenta e dois, barra P, dois mil e vinte e três, de quinze de setembro de dois mil e vinte e três, publicado no Boletim Municipal número mil quinhentos e quarenta e quatro, datado de vinte e um de setembro de dois mil e vinte e três.-----

SEGUNDO - O Excelentíssimo Senhor, com domicílio profissional em, na ..., portador do Cartão de Cidadão número .., válido até de de emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República, que outorga como a..... e representação da sociedade anónima, denominada “**FERREIRA - Construção S.A.**”, com sede em

....., na ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de,
sob o número....., com o capital social de euros e titular do Alvará
de Empreiteiro de Obras Públicas número, que arquivo.-----

Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para
intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao primeiro
e, quanto ao segundo, pelo Cartão do Cidadão atrás referido e por uma
Certidão Permanente subscrita em de de ... e válida até ... de
.... de, pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. – República,
documento que arquivo.-----

Pelo primeiro outorgante foi dito que, mediante contrato celebrado n.º
....., datado de de de ..., do Maço, da Divisão de Lançamento
de Empreitadas a Câmara Municipal de Lisboa adjudicou à representada
do segundo outorgante a **Empreitada n.º 29/DMMC/DEM/DPCE/21 –**
“OBRA DE CONSTRUÇÃO DA EB1 DO PARQUE DAS NAÇÕES”. ----

Verificando-se, posteriormente, que se tornou necessário executar
trabalhos destinados à implementação da estrutura do palco, da rampa e
das escadas de acesso ao palco, a construir no ginásio - Nas peças
desenhadas e na memória descritiva do projeto de arquitetura está
prevista a execução de um palco no edifício do ginásio, acessível a
nascente por uma escada com cinco degraus e a poente por uma rampa.
No entanto, quer no projeto de estruturas, quer no mapa de trabalhos e
quantidades não existe qualquer referência à estrutura do palco e aos
elementos construtivos de acesso a este, foi a presente modificação
objetiva, aprovada por deliberação de reunião de Câmara, datada de
de de 2025, nos termos da proposta n.º, documento que
arquivo como parte integrante deste contrato.-----

Nesta conformidade, com ele, segundo outorgante contrata a execução
dos mesmos trabalhos, nos termos seguintes: -----

PRIMEIRO - O preço da adjudicação é de € **8.381,53 (oito mil,
trezentos e oitenta e um euros e cinquenta e três cêntimos),**

acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, no montante de **€ 502,89 (quinhentos e dois euros e oitenta e nove cêntimos)**, o que perfaz o encargo total de **€ 8.884,42 (oito mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)**. ----

SEGUNDO - O prazo de execução coincide com o do contrato inicial, sem prejuízo dos pedidos apresentados ou a apresentar pelo empreiteiro referentes a prorrogações de prazo da empreitada -----

TERCEIRO - O prazo de garantia é o previsto na cláusula do Caderno de Encargos, contado a partir da receção provisória ou receções provisórias.-----

QUARTO - A representada do segundo outorgante prestou, em de, caução no montante de, através de....., emitida pela, de que arquivo fotocópia. -----

QUINTO – Como gestor do presente contrato com a função de acompanhar a respetiva execução, a entidade adjudicante designou, nos termos do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos, a Senhora Arquiteto António Pessoa, Chefe da Divisão de Projeto e Construção de Edifícios (DPCE). -----

SEXTO - A representada do segundo outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da Câmara Municipal de Lisboa e ao cuidado da Direção Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade, sito no Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo – A, 1479-099 Lisboa, as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do **número de compromisso** respeitante ao presente contrato, sob pena de devolução das mesmas. -----

O segundo outorgante, na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato nas condições atrás exaradas que são do seu perfeito conhecimento. -----

Assim o contrataram e outorgaram.-----

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 8.884,42 (oito mil, oitocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)**, tem cabimento n.º, no âmbito da orgânica....., da rubrica económica, do Orçamento em vigor, no código do Plano de Atividades -----

Verifiquei que a representada do segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em de de 2025, pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a sua situação tributária regularizada perante a Direção Geral dos Impostos, por uma certidão emitida em de de 2025, pelo Serviço de Finanças de, e seu Registo Central do Beneficiário Efetivo, documentos que arquivo. -----

Foram verificados os cartões de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva e de pessoa coletiva números **500 051 070** e referentes, respetivamente, às representadas do primeiro e segundo outorgantes. -----

Para as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo noventa e quatro, número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.-----

O Primeiro Outorgante O Segundo Outorgante O Oficial Público

- Deliberação n.º 264/CM/2025 (Proposta n.º 264/2025)
- Subscrita pela Vereadora Filipa Roseta:

Deliberar, aprovando, a ratificação da decisão que conduziu à aprovação da lista de erros e omissões, alteração de peças e de prorrogação do prazo para entrega das propostas, a ratificação da decisão sobre a alteração da composição do júri do procedimento, a adjudicação da nominada «Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais» - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020, a alteração da repartição de encargos com a consequente alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, a minuta do contrato e a realização da notificação de adjudicação

Pelouros: Habitação e Obras Municipais.

Serviços: DMMC/DGES.

Considerando que:

- I - O passadiço da Doca dos Olivais, é uma estrutura que se desenvolve sob o teleférico do Parque das Nações e que permite o atravessamento da Doca dos Olivais entre o Oceanário e o Pavilhão Atlântico/Altice Arena;
- II - Consiste numa estrutura metálica modular apoiada em 42 maciços de betão armado afastados de 6 m entre si. Por sua vez, estes maciços estão inseridos na parede do dique que retém o nível de água no interior da doca;
- III - A estrutura do passadiço foi objeto de uma inspeção visual e subaquática, desenvolvida pela Betar Consultores, em 2016;
- IV - Em 2020, foi desenvolvido um projeto de reabilitação do passadiço, cujo âmbito refere-se aos maciços de fundação e superestrutura do passadiço e talude de proteção do dique. Inclui ainda, o tratamento das guardas e da ponte móvel da eclusa, bem como as zonas da eclusa onde se verificam assentamentos do pavimento. Foi ainda incluída a pintura das comportas e dos passadiços técnicos da eclusa;
- V - O objetivo desta empreitada é a reposição das características de segurança e bom comportamento em serviço do Passadiço da Doca dos Olivais, bem como a reposição do aspeto técnico;
- VI - Com esse objetivo foi preparada a «Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais» - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020, com recurso a um Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do artigo 19.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), cuja decisão de contratar foi autorizada por Deliberação da Câmara Municipal, datada de 20 de novembro de 2024, exarada na Proposta n.º 702/2024, publicada no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1607, datado de 5 de dezembro de 2024;
- VII - Durante a tramitação do procedimento, foi solicitado um pedido de esclarecimentos que se consubstancia numa lista de erros e omissões às peças do procedimento, sendo que, após aceitação, foi necessário alterar as peças do procedimento, nomeadamente mapas de medições

e mapa de garantias e lista de artigos da «Matriz», com prorrogação do prazo para apresentação de propostas, o que ocorreu por Despacho do Exmo. diretor municipal da DMMC, Arq.º Manuel Abílio Ferreira, exarado à margem da Informação n.º 23/DGES/25, de 6 de janeiro de 2025;

VIII - Verificou-se, também, a necessidade de proceder à alteração da composição do Júri do concurso, aprovado aquando da decisão de contratar, uma vez que o 2.º vogal, Eng.ª Margarida Neves, técnica superior da DMMC/DIOA/DGOA, deixou de exercer funções na CML, sendo substituída pela Eng.ª Sandra Matias, técnica superior a desempenhar funções no Departamento de Infraestruturas e Obras de Arte (DMMC/DIOA), o que veio a ocorrer por Despacho do Exmo. diretor municipal da DMMC, Arq.º Manuel Abílio Ferreira, datado de 5 de dezembro de 2024, exarado na Informação n.º 3129/DGES/24, de 5 de dezembro de 2024;

IX - Sendo agora necessário proceder à ratificação dessas decisões nos termos, respetivamente dos n.ºs 4 e 5 do artigo 64.º e do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugados com o n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

X - A ratificação-sanação dos atos em causa, mostra-se indispensável para dar conteúdo ao princípio do aproveitamento do ato administrativo que, sustentado em três princípios gerais da atividade administrativa, o princípio da economia dos atos públicos, o princípio da boa administração e o princípio do interesse público se justifica, num quadro de um juízo de prognose póstuma, pelo sentido de que a irrelevância anulatória do ato ocorre por via de ser legítimo e razoável concluir, que mesmo sem o vício, o ato final teria o mesmo conteúdo decisório;

XI - Decorrido o prazo para apresentação das propostas, o Júri do Procedimento elaborou o Relatório Preliminar, datado de 30 de janeiro de 2025, nele tendo procedido à análise das propostas de todos concorrentes, em duas fases distintas:

- A) A primeira de verificação e análise da documentação das propostas apresentada por cada concorrente, conforme exigido no Programa do Procedimento e nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- B) A segunda de avaliação das propostas em todos os seus atributos, termos e condições representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação, previsto no Programa do Procedimento e no artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, com vista à escolha de uma proposta de adjudicação.

XII - Do referido Relatório Preliminar, resultou a admissão de duas propostas apresentadas, nos termos e com os fundamentos de facto e de direito constantes do referido Relatório, no qual se conclui que de acordo com o critério de adjudicação previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação

é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, é a apresentada pelo Concorrente n.º 4 - Atlântinível - Construção Civil, Ltd.ª, pelo valor corrigido da sua proposta de 1 147 500,04 euros mais IVA, com um prazo de execução de 450 dias;

XIII - No decurso do prazo para audiência prévia, efetuada nos termos e para os efeitos do artigo 147.º do CCP, através de notificação via plataforma eletrónica, datada de 30 de janeiro de 2025, não houve lugar à apresentação de pronúncias, pelo que foi elaborado o correspondente Relatório Final, datado de 7 de fevereiro de 2025, em que se conclui no mesmo sentido do Relatório Preliminar;

XIV - Para efeitos da decisão de adjudicação, foi emitido o documento de Cabimento plurianual n.º 5325002367, encontrando-se a despesa enquadrada nos seguintes códigos: Ação do Plano: 44479_DM; Orgânica 10150 e Económica D.07.01.04.01;

XV - Para cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, foi emitida a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD), a qual encontra-se junta ao processo;

XVI - Em face do valor da proposta a adjudicar, do tempo remanescente de tramitação do procedimento, da data expectável para o início da empreitada e respetivo prazo de execução, haverá que se proceder a uma alteração à repartição de encargos com a consequente alteração dos correlacionados compromissos plurianuais, aprovada pela Assembleia Municipal, em 26 de novembro de 2024 (Deliberação n.º 658/AML/2024), publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1606, de 28 de novembro de 2024, de acordo com os seguintes valores, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6%, a saber:

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2025: € 665.150,00	2025: € 300.000,00
2026: € 665.150,00	2026: € 916.350,04

XVII - Uma vez que a assunção de compromisso plurianual agora proposta não implica aumento da despesa aprovada, o ajuste à referida assunção de compromisso plurianual, encontra-se previamente autorizado pela Assembleia Municipal, conforme resulta dos pontos 7 e 8 da parte deliberativa da Proposta n.º 744/2024, aprovada em Assembleia Municipal pela Deliberação n.º 675/AML/2024, realizada em 10 de dezembro de 2024, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 19 de dezembro de 2024;

XVIII - Nos termos conjugados dos artigos 88.º e 89.º, ambos do CCP, é devida caução no valor de 5% do preço contratual, no montante de 57 375 euros;

XIX - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, ao abrigo do disposto no artigo 98.º do CCP, pelo que se anexa a mesma, para aprovação;

XX - Por último, a Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos e, ainda, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, aprovar:

a) A **decisão** que conduziu à aprovação da lista de erros e omissões, alteração das peças e de prorrogação de prazo para apresentação de propostas;

b) A **ratificação da decisão** sobre a alteração da composição do júri do procedimento;

c) A **adjudicação** da nominada «Empreitada n.º 140/DMMC/ /DIOA/DGOA/20 - Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais» - Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020, à entidade Atlântinível - Construção Civil, Ltd.ª, pelo valor corrigido da sua proposta de 1 147 500,04 euros (um milhão cento e quarenta e sete mil quinhentos euros e quatro centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6 %, no valor de 68 850 euros (sessenta oito mil oitocentos e cinquenta euros), perfazendo o montante total de 1 216 350,04 euros (um milhão duzentos e dezasseis mil trezentos e cinquenta euros e quatro centimos) e com um prazo de execução de 450 dias;

d) A **alteração da repartição de encargos** e dos correlacionados compromissos plurianuais, nos termos descritos na presente informação e no Considerando XVI da Proposta em anexo, de acordo com os valores que abaixo se indicam, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %:

Repartição Encargos Inicial	Nova Repartição de Encargos
2025: € 665.150,00	2025: € 300.000,00
2026: € 665.150,00	2026: € 916.350,04

e) A **minuta do contrato**, nos termos do artigo 98.º do CCP, conforme documento que se junta em anexo;

f) A **realização da notificação** da decisão de adjudicação nos termos e para efeitos do disposto no artigo 77.º do CCP.

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS, 1 PCP, 1 L e 1 BE) e 3 abstenções (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

MINUTA



Câmara Municipal de
Lisboa

CONTRATO N.º -----

Empreitada n.º 140/DMMC/DIOA/DGOA/20 - “Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais”

(Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020)

Susana Cristina da Silva Paulo, licenciada em Direito, exercendo funções de Oficial Público na Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança, Divisão de Lançamento de Empreitadas, sita no Campo Grande, número treze, sexto andar, 1700-087 em Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para o efeito designada, por despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, n.º 174/P/2021, de 15 de novembro de 2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1448, de 18 de novembro de 2021, vem redigir e celebrar o presente contrato de empreitada entre os seguintes outorgantes:-----

Primeiro Outorgante – O Excelentíssimo Senhor Arquiteto Manuel Abílio Fernandes Ferreira, com domicílio profissional sito no Campo Grande, número treze, nono andar, 1700-087 em Lisboa, Diretor da Direção Municipal de Manutenção e Conservação da Câmara Municipal de Lisboa, que outorga em representação desta, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 051 070 e de harmonia com a subdelegação de competências conferida pelo Despacho da Excelentíssima Senhora Vereadora Filipa Roseta, n.º 152/P/2023, de 15 de setembro de 2023, publicado no Boletim Municipal n.º 1544, de 21 setembro de 2023.-----

Segundo Outorgante – O Excelentíssimo Senhor, com domicílio profissional em, portador do cartão de cidadão número da República Portuguesa e válido até....., que outorga como e em representação da sociedade....., denominada **“ATLÂNTINÍVEL - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.”**, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º -----

O oficial público verificou a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por seu conhecimento pessoal quanto ao Primeiro e, quanto ao Segundo, pelo cartão de cidadão atrás referido, e por uma Certidão subscrita em e válida até, pela Conservatória do Registo Comercial/Certidão Permanente Online de....., bem como pela procuração datada de, documentos que declaro arquivados. -----

Pelo primeiro outorgante, na qualidade em que intervém, foi dito que, mediante Concurso Público, a Câmara Municipal de Lisboa, por Deliberação datada de de 2025 e exarada na Proposta nº /2025,

adjudicou ao Segundo outorgante a Empreitada n.º140/DMMC/DIOA/DGOA/20 -“Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais”- (Processo n.º 0042/CP/DGES/ND/2020), com as condições técnicas e jurídicas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta subscrita e submetida pelo Segundo Outorgante, documentos que declaro arquivados e que fazem parte integrante do presente contrato. ----
Pelo Primeiro Outorgante foi, ainda, dito que a aprovação da minuta do presente instrumento contratual, que ora declaro arquivada, teve lugar em simultâneo com a adjudicação, aceite pelo adjudicatário, do correlativo procedimento. -----

Em conformidade com a adjudicação, o Primeiro e Segundo Outorgantes contratam a identificada empreitada nos termos das suas peças relevantes e ainda das cláusulas seguintes: -----

Primeira – O presente contrato tem por objeto a Reabilitação do Passadiço da Doca dos Olivais. -----

Segunda – Pelo integral, exato e pontual cumprimento do objeto do presente contrato, o Município de Lisboa pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de € 1.147.500,04 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, quinhentos euros e quatro centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6% no valor de € 68.850,00 (sessenta oito mil, oitocentos e cinquenta euros) perfazendo o montante total de € 1.216.350,04 (um milhão, duzentos e dezasseis mil, trezentos e cinquenta euros e quatro centimos) com a consequente repartição de encargos conforme os valores abaixo indicados (IVA incluído): -----

Ano de 2025: € 300.000,00; -----

Ano de 2026: € 916.350,04. -----.

Terceira – O prazo de execução da presente empreitada é de **450** (quatrocentos e cinquenta) dias, iniciando-se a sua contagem nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 362º do Código dos Contratos Públicos. -----

Quarta – Porque o presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, a vigência e produção de todos os efeitos tem início apenas na data em que, nos termos do n.º 4 do artigo 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, for notificada ao Primeiro Outorgante a decisão contendo a aprovação do Visto do Tribunal de Contas.-----

Quinta – O Segundo outorgante prestou caução no valor de 5% do preço contratual, no montante de € € 57.375,00, mediante apresentação de garantia bancária/seguro caução/depósito em numerário, assumida pelo ... -----

Sexta – O Segundo Outorgante obriga-se, sob pena de devolução das mesmas, a emitir todas as faturas exclusivamente em nome da Câmara Municipal de Lisboa, ao cuidado da Direção Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município – Campo Grande, número vinte e cinco – oitavo – Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde tem de constar o Número de Compromisso, bem como o número do auto de medição de trabalhos e respetiva data. Nos termos do disposto no

Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as empresas são obrigadas a enviar documentos em formato eletrónico (EDI) para as entidades da administração pública, no âmbito dos contratos públicos; Admitindo-se para as entidades ainda não aderentes o envio das faturas em PDF para dmf.dc@cm-lisboa.pt, nos termos do disposto no n.º 3 e 4 art.º 9.º do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual desde que cumpridos os requisitos legais, designadamente a emissão da fatura com certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira.-----

Sétima - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, com a função de acompanhar a sua execução, a entidade adjudicante designou como gestor do presente contrato, a Senhora Engenheira Civil Sandra Matias, Técnica Superior a desempenhar funções no Departamento de Infraestruturas e Obras de Arte (DIOA) da Direção Municipal de Manutenção e Conservação (DMMC). -----

Oitava – A fase de execução do presente contrato rege-se pelo disposto no respetivo Caderno de Encargos. -----

Nona – A assunção de compromissos plurianuais, à data da abertura do procedimento e no âmbito da decisão de contratar da presente empreitada, encontra-se a coberto da Deliberação da Assembleia Municipal nº 658/AML/2024, tomada em reunião de 20 de novembro de 2024, sobre a Proposta nº 702/2024, documento que declaro arquivado e que faz parte integrante do presente contrato. -----

Décima – O Plano Plurianual de Investimentos 2025-2029 contempla, nas rubricas indicadas no presente contrato, dotação suficiente para a repartição de encargos aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, exarada na Proposta nº, em.... -----

Décima Primeira – Em tudo o que for omissis aplicar-se-ão as disposições do Código dos Contratos Públicos, na redação vigente à data da decisão de contratar e demais legislação cogente aplicável. ----

Décima Segunda – Para todas as questões emergentes da vigência e execução do presente contrato, as partes acordam e fazem constar que é exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

Seguidamente pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que intervém, é aceite o presente contrato nas condições atrás exaradas, as quais são do seu perfeito conhecimento. -----

Verifiquei que o encargo total que resulta para a Câmara, no montante de **€ 1.216.350,04** (um milhão, duzentos e dezasseis mil, trezentos e cinquenta euros e quatro cêntimos) com IVA, tem cabimento na rubrica 10150/ D.07.01.04.01 do Orçamento em vigor, no âmbito da ação de plano 44479_DM do Plano Plurianual de Investimentos 2025-2029, com o número de cabimento plurianual 5325002367, que declaro arquivado. -----

Verifiquei que o Segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma declaração emitida em, pela Segurança Social - Instituto da Segurança Social, I.P e a sua situação tributária regularizada perante a AT - Autoridade Tributária e Aduaneira, por uma certidão emitida em, pelo Serviço de Finanças de, documentos que declaro arquivados.---

Mais declaro arquivado: Informação de lançamento, informação da decisão de contratar, programa do procedimento, caderno de encargos, relatório de análise de propostas, relatório final, declaração de fundos disponíveis, cabimento n.º , comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), registos criminais do adjudicatário e dos seus gerentes, aceite da garantia bancária nº ----

E para constar se lavrou, num único original, o presente contrato, por todos assinado mediante o uso de certificado de assinatura digital, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e de aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se e válido com a aposição da última assinatura. -----

E para constar se lavrou, num único original, o presente contrato, por todos assinado mediante o uso de certificado de assinatura digital, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e de aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se e válido com a aposição da última assinatura. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

- Deliberação n.º 266/CM/2025 (Proposta n.º 266/2025)
- Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a 9 (nove) entidades, 1 (uma) federação desportiva, e 1 uma confederação de federações desportivas, com vista à organização de 13 (treze) eventos desportivos, de âmbito nacional e/ou internacional em 2025, nos termos do RAAML, bem como aprovar a correlativa minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta

Pelouro: Desporto - Rui Cordeiro.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»*, carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de governo da cidade pugna por *«Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura»* e entende o *«Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade»*;
- 3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
- 4 - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
- 5 - Os serviços entendem que se encontram cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes às entidades que solicitaram os apoios e às quais se propõe atribuir o referido apoio financeiro e não financeiro, de acordo com o Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e legislação especial aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 6 - É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, por via do qual se construa um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;

7 - Cumpre, assim, reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes, federações e coletividades desportivas que contribuem para o desenvolvimento desportivo municipal, através da concessão de apoios financeiros e não financeiros, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, neste caso eventos desportivos de âmbito nacional, regional e internacional;

8 - As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos de acordo com esta linha de apoio à realização de eventos desportivos, caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (Segurança Social e Autoridade Tributária) e a própria autarquia, bem como o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;

9 - A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cf. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe *«Apoios financeiros»*;

10 - O n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que *«os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da lei»*;

11 - O Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

12 - A presente proposta contempla também a atribuição de apoio financeiro e não financeiro a uma Federação Desportiva - Federação Portuguesa de Ténis - e, face a esse facto, foi ainda dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo que especifica: *«É condição para a atribuição de apoios à federação desportiva a aprovação e execução por parte desta de programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo e à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.»*;

13 - Por via desta proposta também se considera um apoio financeiro e não financeiro à Confederação do Desporto de Portugal. Compulsados os estatutos desta entidade, verifica-se que os mesmos estipulam na alínea j) do artigo 6.º: *«Promover os valores de ética e espírito desportivos, apoiando todas as formas de luta antidopagem, bem como no combate a todas as formas de corrupção e de violência*

associada ao desporto.» Deste modo, deu-se também cabal cumprimento ao propugnado no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (evidências junto ao processo respetivo);

14 - Foi realizada a competente audiência prévia dos interessados, nos termos e para os efeitos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, às entidades que requereram um apoio financeiro superior ao que efetivamente se propõe atribuir, em função despesas consideradas elegíveis, após a competente análise por parte dos serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto;

15 - Da análise elaborada pelos serviços, entendeu-se pertinente propor a atribuição do apoio financeiro e não financeiro às entidades em referência, porquanto:

- a) Os eventos enquadram-se num dos princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa: O Desporto para Todos;
- b) Os eventos de âmbito internacional e com esta dimensão contribuem para o desenvolvimento e divulgação das modalidades desportivas em presença, modalidades essas que se pretende dinamizar e alavancar, com vista ao seu crescimento na cidade de Lisboa, não só em número de clubes, mas também de praticantes e atletas federados;
- c) A aposta em iniciativas desportivas que pela sua relevância e o seu histórico nacional e internacional de realização continuada, constituem um compromisso da agenda desportiva da cidade e devem funcionar como um atrativo para que mais organizações ponderem realizar grandes iniciativas desportivas na cidade de Lisboa;
- d) Os eventos promovem Portugal, e Lisboa em particular, e o sucesso da respetiva organização abrirá, seguramente, portas para que mais eventos possam ser realizados em Lisboa;
- e) Embora alguns dos eventos não assumam, diretamente, carácter competitivo, inserem-se num circuito nacional e internacional, e são já uma referência para a comunidade desportiva que os tem seguido e acompanhado;
- f) Os eventos atraem público nacional e internacional, o que muito contribuiu para a retoma de diversas atividades económicas da cidade no período pós pandemia: turística, hoteleira, gastronómica, etc.

16 - Os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam ao cumprimento das formalidades previstas na Lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

- a) A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b) Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- c) Verificação do cumprimento, por parte da Federação Portuguesa de Ténis e da Confederação do Desporto de Portugal do disposto n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo;

- d) A verificação de que as instituições têm a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado português (Fisco e Segurança Social) e para com o Município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;
- e) A verificação e comprovação de que todas as entidades possuem o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31 agosto;
- f) Efetivação do procedimento de audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), no que toca ao valor do apoio financeiro a considerar nos termos regulamentares;
- g) Dispensa do parecer prévio das Juntas de Freguesias, de acordo com a exceção prevista no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

17 - Alguns dos eventos desportivos, objeto da presente proposta de apoio financeiro e não financeiro integram, na presente época desportiva, os calendários desportivos de competição das associações e federações das modalidades desportivas em presença, nomeadamente nas modalidades desportivas de atletismo, de skate, de ténis e de remo;

18 - Dada a importância que os eventos manifestamente assumem, quer no plano desportivo, quer no plano político, quer no plano do interesse para a cidade de Lisboa em função da mobilização de massas dos participantes, das associações, de outras instituições, de agentes desportivos, atletas, treinadores, árbitros, suas famílias e amigos, entende-se que, devem ser objeto do respetivo e consonante apoio financeiro e não financeiro, os 13 (treze) eventos a realizar em 2025, sufragados pelas 9 (nove) entidades, 1 (uma) Federação e 1 (uma) Confederação, na presente proposta;

19 - Deste modo, por via do presente instrumento se pretende, assim, atribuir apoio financeiro e não financeiro às entidades que apresentaram pedidos de apoio, com vista à organização de eventos desportivos de âmbito nacional, e ou internacional em 2025 e que reúnem as condições para a sua elegibilidade, a saber:

- a) À **Associação Atleta Completo, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **39 000 euros (trinta e nove mil euros)** e **não financeiro** até ao montante de **7500 euros (sete mil e quinhentos euros)**, com vista à organização do evento: *Swim Grand Prix - 19 de julho de 2025*;
- b) À **Associação de Atletismo de Lisboa, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **11 100 euros (onze mil e cem euros)** e **não financeiro** até ao montante de **1000 euros (mil euros)**, com vista à organização do evento: *Memorial Moniz Pereira Cidade de Lisboa - dia 10 de junho de 2025*;

- c) À **Associação Cultural e Desportiva - IPPON Karaté Portugal, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **5000 euros (cinco mil euros)** e **não financeiro** até ao montante de **5000 euros (cinco mil euros)** com vista à organização do evento: *Karaté Open de Lisboa 2025 - 20 de setembro de 2025*;
- d) À **Associação Naval de Lisboa, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **10 500 euros (dez mil e quinhentos euros)** e **não financeiro** até ao montante de **15 000 euros (quinze mil euros)**, com vista à organização dos eventos: *Campeonato Nacional de Yole - 27 de setembro de 2025 e 6.ª etapa da Taça de Portugal de Remo de Mar - Lisbon Coastal Cup - 28 de setembro de 2025*;
- e) À **Associação de Patinagem de Lisboa, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **2500 euros (dois mil e quinhentos euros)** e **não financeiro** até ao montante de **5000 euros (cinco mil euros)**, com vista à organização do evento: *3.ª Edição Liga APL Skate - 20 de setembro de 2025*;
- f) À **Associação Portuguesa de Deficientes, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **7000 euros (sete mil euros)** e **não financeiro** até ao montante de **2000 euros (dois mil euros)**, com vista à organização do evento: *24.º Torneio Internacional de Basquetebol em Cadeira de Rodas - 27 de setembro de 2025*;
- g) Ao **Centro de Atletismo das Galinheiras, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **3400 euros (três mil e quatrocentos euros)** e **não financeiro** até ao montante de **6000 euros (seis mil euros)**, com vista à organização dos eventos: *32.º Grande Prémio Internacional de Marcha Atlética - 8 de novembro de 2025 e 46.º Grande Prémio de Atletismo - 22 de novembro de 2025*;
- h) Ao **Clube Amigos da Vela de Cruzeiro e do Mar (CAVCMA), de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **1900 euros (mil e novecentos euros)** e **não financeiro** até ao montante de **500 euros (quinhentos euros)**, com vista à organização do evento: *Regata Golf - 25 de outubro de 2025*;
- i) À **Comunidade Hindu de Portugal, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **4900 euros (quatro mil e novecentos euros)**, com vista à organização do evento: *INTER-SPORTS - dia 10 de junho de 2025*;
- j) À **Confederação do Desporto de Portugal, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **50 000 euros (cinquenta mil euros)** e **não financeiro** até ao montante de **2000 euros (dois mil euros)**, com vista à organização do evento: *28.ª Gala do Desporto de Portugal - dia 26 de maio de 2025*;
- k) À **Federação Portuguesa de Ténis, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **25 000 euros (vinte e cinco mil euros)** e **não financeiro** até ao montante de **3000 euros (três mil euros)**, com vista à organização do evento: *Lisboa Belém Open - 21 a 28 de setembro de 2025*.

20 - Nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «*Atribuições do Município*» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epígrafado «*Competências materiais*», compete ao órgão executivo: «*Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*», e também «*Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças*».

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «*Atribuições do Município*» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º com a epígrafe «*Competências materiais*», do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista à organização de diversos eventos desportivos de âmbito nacional, e ou internacional, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição:

- 1 - À **Associação Atleta Completo, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **39 000 euros (trinta e nove mil euros)** e **não financeiro** até ao montante de **7500 euros (sete mil e quinhentos euros)**, com vista à organização do evento: *Swim Grand Prix - 19 de julho de 2025*;
- 2 - À **Associação de Atletismo de Lisboa, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **11 100 euros (onze mil e cem euros)** e **não financeiro** até ao montante de **1000 euros (mil euros)**, com vista à organização do evento: *Memorial Moniz Pereira Cidade de Lisboa - dia 10 de junho de 2025*;
- 3 - À **Associação Cultural e Desportiva - IPPON Karaté Portugal, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **5000 euros (cinco mil euros)** e **não financeiro** até ao montante de **5000 euros (cinco mil euros)**, com vista à organização do evento: *Karaté Open de Lisboa 2025 - 20 de setembro de 2025*;
- 4 - À **Associação Naval de Lisboa, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **10 500 euros (dez mil e quinhentos euros)** e **não financeiro** até ao montante de **15 000 euros (quinze mil euros)**, com vista à organização dos eventos: *Campeonato Nacional de Yole - 27 de setembro de 2025 e 6.ª etapa da Taça de Portugal de Remo de Mar - Lisbon Coastal Cup - 28 de setembro de 2025*;
- 5 - À **Associação de Patinagem de Lisboa, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **2500 euros (dois mil e quinhentos euros)** e **não financeiro** até ao montante de **5000 euros (cinco mil euros)**, com vista à organização do evento: *3.ª Edição Liga APL Skate - 20 de setembro de 2025*;
- 6 - À **Associação Portuguesa de Deficientes, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **7000 euros (sete mil euros)** e **não financeiro**

até ao montante de **2000 euros (dois mil euros)**, com vista à organização do evento: *24.º Torneio Internacional de Basquetebol em Cadeira de Rodas - 27 de setembro de 2025*;

7 - Ao **Centro de Atletismo das Galinheiras, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **3400 euros (três mil e quatrocentos euros)** e **não financeiro** até ao montante de **6000 euros (seis mil euros)**, com vista à organização dos eventos: *32.º Grande Prémio Internacional de Marcha Atlética - 8 de novembro de 2025* e *46.º Grande Prémio de Atletismo - 22 de novembro de 2025*;

8 - Ao **Clube Amigos da Vela de Cruzeiro e do Mar (CAVEMA), de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **1900 euros (mil e novecentos euros)** e **não financeiro** até ao montante de **500 euros (quinhentos euros)**, com vista à organização do evento: *Regata Golf - 25 de outubro de 2025*;

9 - À **Comunidade Hindu de Portugal, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **4900 euros (quatro mil e novecentos euros)**, com vista à organização do evento: *INTER-SPORTS - dia 10 de junho de 2025*;

10 - À **Confederação do Desporto de Portugal, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **50 000 euros (cinquenta mil euros)** e **não financeiro** até ao montante de **2000 euros (dois mil euros)**, com vista à organização do evento: *28.ª Gala do Desporto de Portugal - dia 26 de maio de 2025*;

11 - À **Federação Portuguesa de Ténis, de apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **25 000 euros (vinte e cinco mil euros)** e **não financeiro** até ao montante de **3000 euros (três mil euros)**, com vista à organização do evento: *Lisboa Belém Open - 21 a 28 de setembro de 2025*.

II - O montante global, no valor de **160 300 euros (cento e sessenta mil e trezentos euros)**, tem enquadramento no Orçamento da CML em 2025, na Orgânica S25.00 (10040),

na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos) e no Plano de Atividades E2.P002.03 (Desenvolvimento Desportivo - Outros), de acordo com os documentos de Cabimento n.º 5325002631; n.º 5325002741; n.º 5325002740; n.º 5325002629; n.º 5325002630; n.º 5325002735; n.º 5325002737; n.º 5325002632; n.º 5325002633; n.º 5325002739 e n.º 5325002634; que se anexam;

III - Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo a outorgar com as 9 (nove) entidades, 1 (uma) Federação Desportiva e 1 (uma) Confederação supra identificadas e de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares;

IV - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD de apoio financeiro e não financeiro a atribuir às 9 (nove) entidades, 1 (uma) Federação Desportiva e 1 (uma) Confederação supra mencionadas, com vista à respetiva outorga que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/2025

Processo n.º/CML/...

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

Evento (s).....

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º/CML/2025, de .../.../2025

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2025

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2025.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. O Programa de governo da cidade pugna por “*Lisboa como uma capital renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas*”, com vista à construção “*de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos*”;
3. Entre as forças vivas da cidade contam-se como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
4. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes e organização de eventos nacionais e ou internacionais;

5. A Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o espírito e a letra da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, e regulamentação específica sobre a matéria, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), bem como o *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de “*Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo*” com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Rui Cordeiro, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação atual do Despacho n.º 27/P/2025, de 10 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, ao referir no ponto 10 – *Em matéria de promoção do desporto*, alínea e): “*Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga.*”.

E

A, associação de direito privado sem fins lucrativos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social na....., portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º e número de BDAA (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a, com vista à organização do (s) evento (s) desportivo (s), em Lisboa de acordo com o pedido de apoio apresentado e as informações e pareceres técnicos dos serviços no que se refere ao(s) evento(s)..... na data.....
2. A cooperação por parte da Câmara Municipal concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.
3. O apoio financeiro atribuído pelo **Primeiro Outorgante** é de € (.....euros);
4. O apoio não financeiro atribuído tem o limite de € XXXXX,00 (..... euros) no ano civil de realização do(s) evento(s) (2025).

5. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
6. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
7. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de€ (..... euros), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Primeira Prestação no valor de€ (..... euros) correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;
 - b) Segunda Prestação no valor de€ (..... euros) correspondente a 40% do valor global atribuído, a transferir, após entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF) do(s) Evento(s), com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo executivo;
3. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal Evento.

Cláusula Terceira (Regime do apoio não financeiro)

1. O **Primeiro Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção e descontos *dos preços respetivos previstos no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, cujo valor pode atingir até um limite de 00 €, (..... euros) no ano civil de realização do(s) evento(s): 2025, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito ao **Primeiro Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato-Programa, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.

3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização das iniciativas referidas na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao RAAML e as datas aqui estabelecidas.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Evento definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro (REFF) entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Quarta **(Indicadores do projeto)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do(s) Evento(s), expressos na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo sendo, subsidiariamente, enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML),

Cláusula Quinta **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.
2. O **Primeiro Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria da CML ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
4. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 7 da **Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Colaborar com a CML na organização de outros eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato;
- b) Cumprir com as contrapartidas inscritas na informação técnica que integra a instrução do processo e análise do pedido de atribuição de apoio;
- c) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, evidenciando tal desiderato através da entrega ao **Primeiro Outorgante**, antes da realização do evento desportivo, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação, posteriormente, aos relatórios finais de execução física e financeira do(s) evento(s);
- e) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;
- f) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- g) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
- h) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março prestar consentimento expresse, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

2. A Segunda Outorgante deverá apresentar ao Primeiro Outorgante, os relatórios de execução física e financeira (REFF) finais previstos na **Cláusula Segunda, 30 (trinta) dias após a realização final do evento (ou de cada um dos eventos)**, de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:

- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- b) O prazo previsto na alínea anterior poderá ser, excecionalmente, prorrogado em função das características, especificidades e cronograma de execução física do evento e atividade, especificamente, identificados na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. Aos relatórios finais de execução física e financeira (REFF) do Evento a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019 e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o Anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
7. A **Segunda Outorgante** obriga-se, sempre que possível, a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do sítio da CML.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Nona (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatórios de execução física e financeira (REFF) do Evento Desportivo, ao qual se faz referência expressa no **número 2 da Cláusula Sexta**, a execução do presente contrato poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Décima (Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração na decorrência de aprovação pelo órgão executivo do município, publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira (REFF) do Evento, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última tranche do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do(s) Evento(s) expresso(s) na **Cláusula Primeira** do presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **Primeiro Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato-Programa se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte do **Primeiro Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar ao **Primeiro Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Terceira (Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:

- a) Esteja concluído o programa/evento de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do evento, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) **O Primeiro Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente Contrato-Programa;
- d) Nos prazos expressos no presente contrato, não forem apresentados os documentos neles indicados.

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Quarta (Disposições finais)

- 1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
- 2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
- 3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, a legislação especial aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*.
- 4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número e a declaração de fundos disponíveis número/2025.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de..... de 2025, contendo xx (.....) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
(Rui Cordeiro)
- Vereador –

Entidade

.....
.....
*[Representante (s) Legal (ais) Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos
órgãos sociais de que faz(em) parte*

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CML/DAFD/2025

Entre o Município de Lisboa

E

.....

Evento:.....

Considerando que:

1. O **Primeiro** e a **Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CML/DAFD/25, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, o **Primeiro Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização do(s) evento(s);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. O **Primeiro Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa e com vista à organização do(s) evento(s);
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 40/P/25, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeiro Outorgante**,

E

A -----, com sede social na -----em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º -----, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º -----(entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (ais), com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ----- ou **Segunda Outorgante**,

**Cláusula Primeira
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

**Cláusula Terceira
(Vigência e Duração)**

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta
(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais objeto de tratamento são os participantes no(s) evento(s) desportivo(s) inscrito(s) referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

Cláusula Quinta
(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- a) Nome, sexo, idade, número de telemóvel e morada dos atletas e, **quando necessário**, também dos respetivos encarregados de educação dos atletas menores que participam no evento nacional/ internacional organizado pela....., denominado; **(adaptar à situação)**;
- b) Nome, sexo e número de telemóvel dos treinadores, árbitros e elementos técnicos das comitivas, e elementos da organização que participam no evento nacional/ internacional organizado pela....., denominado

Cláusula Sexta
(Finalidade(s) e licitude do Tratamento)

- 1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da..... do evento desportivo nacional/internacional denominado, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
- 2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude o consentimento do titular dos dados para o tratamento dos seus dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas, ao abrigo da al a) do art.º 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima
(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Obtenção dos dados de inscrição para participação do evento;
- b) Verificação do seu registo como atleta federado na instituição nacional ou internacional;
- c) Organização da competição;
- d) Atribuição de prémios individuais e ou por equipas;
- e) Relatório de balanço quantitativo e qualitativo da participação no evento, quer de atletas, quer de outros membros (organizadores, comitivas técnicas, árbitros, voluntários);
- f) Recolha, registo, tratamento, estruturação, organização e análise dos dados;

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
 - b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.
2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
 - b) Tratar os dados de acordo com as instruções do **Primeiro Outorgante**;
 - c) No caso de considerar que algumas das instruções do **Primeiro Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o **Primeiro Outorgante**;
 - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do **Primeiro Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I do ATD;
 - e) Prestar assistência ao **Primeiro Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
 - f) Dar apoio ao **Primeiro Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
 - g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao **Primeiro Outorgante** a sua identidade e contactos;
 - h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;

- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **Primeiro Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo **Primeiro Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Primeiro Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I do ATD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;

- b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
- c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do **Primeiro Outorgante**;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição do **Primeiro Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto do **Primeiro Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao **Primeiro Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o **Primeiro Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeiro Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará o **Primeiro Outorgante**, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD;

2. Compete ao **Primeiro Outorgante** notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
- a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) O nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar ao **Primeiro Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo **Primeiro Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver ao **Primeiro Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome do **Primeiro Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos neste instrumento.

**Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º ____/CML/DAFD/2025, de..... (Anexo I), pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O Município de Lisboa

.....

(O Diretor)

Rafael Luís Salgueiro

A Entidade

.....

.....

[Representante (s) Legal (ais)]

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I do ATD

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das demais entidades e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento
4. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
5. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
6. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
7. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
8. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
9. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática
10. Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
11. Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
12. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade
13. Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.
14. Política de Privacidade <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>

- Deliberação n.º 267/CM/2025 (Proposta n.º 267/2025)
- Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Submeter aprovar a atribuição de apoio financeiro e não financeiro à Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa, com vista à organização do 8.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa, de âmbito local em 2025, nos termos do RAAML, bem como aprovar a correlativa minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e de Acordo de Tratamento de Dados, nos termos da proposta

Pelouro: Desporto - Vereador Rui Cordeiro.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de governo da cidade pugna por «*Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura*» e entende o «*Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade*»;
- 3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
- 4 - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
- 5 - Os Serviços entendem que se encontram cumpridos todos os requisitos legais e regulamentares respeitantes à entidade que solicitou os apoios e às quais se propõe atribuir o referido apoio financeiro e não financeiro, do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), e legislação especial aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- 6 - É fulcral a criação de uma estratégia de desenvolvimento desportivo cooperativo, por via do qual se construa um sentido mútuo de responsabilidade e um permanente propósito de colaboração institucional;

7 - Cumpre, assim, reconhecer e dignificar o trabalho das associações, clubes, federações e coletividades desportivas que contribuem para o desenvolvimento desportivo municipal, através da concessão de apoios financeiros e não financeiros, segundo regras de isenção e transparência e sempre na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos e a maximização da eficácia das atividades dinamizadas, neste caso eventos desportivos de âmbito nacional, regional e internacional;

8 - A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cf. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe «*Apoios financeiros*»;

9 - O n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, estabelece que «*os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei*»;

10 - O Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo, que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais se encontra previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

11 - Da análise elaborada pelos Serviços, entendeu-se pertinente propor a atribuição do **apoio financeiro e não financeiro** à entidade em referência, porquanto:

- a) O evento se enquadra num dos princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa: *O Desporto para Todos*;
- b) A aposta em iniciativas desportivas que pela sua relevância e o seu histórico local de realização continuada, constituem um compromisso da agenda desportiva da cidade e devem funcionar como um atrativo para que mais organizações ponderem realizar grandes iniciativas desportivas na cidade de Lisboa;
- c) O evento, em concreto, enquadra-se na estratégia desportiva para a cidade de Lisboa, nomeadamente na dinamização e desenvolvimento da prática de várias modalidades desportivas nas suas vertentes lúdicas, recreativas e competitivas, posicionando o município como agente facilitador de estilos de vida saudáveis para todas as idades e com forte fruição da cidade, bem como a ambição de desenvolver políticas desportivas sustentadas e adequadas às novas tendências sociodemográficas de forma a incrementar e aproveitar o respetivo crescimento e potencial económico futuro;
- d) O Torneio contribui para a reanimação e revitalização dos associados nas coletividades de Lisboa que têm estado afastados da participação desportiva devido a inúmeros fatores;

- e) O Torneio de Futsal Cidade de Lisboa alcançou, ao longo das até agora 7 (sete) edições, os objetivos traçados pelo Município por intermédio do seu Pelouro do Desporto, mantendo o número de máximo de equipas em todas as edições (32 equipas), procurando manter o mesmo número de equipas para a 8.ª edição deste evento, em 2025;
- f) As coletividades demonstram interesse em continuar a participar no Torneio de Futsal Cidade de Lisboa. Argumento que podemos constatar no questionário de satisfação onde 94 % das equipas (30) consideraram participar na edição seguinte;
- g) Em 2024, das 24 freguesias do concelho de Lisboa, 16 participaram na 7.ª Edição do Torneio de Futsal Cidade de Lisboa (67%). Destaca-se a freguesia de Marvila com 8 equipas inscritas;
- h) O evento contribuiu para a promoção e crescimento do Futsal no concelho, possibilitando uma prática desportiva regular de características lúdicas e recreativas muito apreciadas em geral e em especial no escalão etário selecionado;
- i) O 8.º Torneio decorrerá de janeiro a maio de 2025, com a participação de 32 (trinta e duas) equipas, cerca de 480 (quatrocentos e oitenta) praticantes e 96 (noventa e seis) dirigentes, sendo organizado em duas fases em sistema de campeonato a uma volta com 4 (quatro) grupos de 8 (oito) equipas, e uma fase final, com eliminação direta, constituída por quartos-de-final, meia-final e final;
- j) A ACCL propõe-se, ainda, realizar o torneio de futsal com equipas femininas com um mínimo de seis equipas;
- k) As principais Instituições que tutelam a modalidade, Federação Portuguesa de Futebol, Associação de Futebol de Lisboa, Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol (APAF), Núcleo de Árbitros de Futebol (NAF), Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e Plano Nacional para a Ética no Desporto (PNED), mantêm o seu apoio institucional a esta edição reconhecendo o valor e alcance em matéria de incremento da prática e promoção da modalidade e do alargamento dessa prática a outros participantes para além dos que se encontram normalmente vinculados (atletas federados), destacando por demais o papel relevante deste evento para a vida dos munícipes da cidade de Lisboa.

12 - O valor do apoio financeiro ascende a 72 971 euros (setenta e dois mil novecentos e setenta e um euros) e o apoio de âmbito não financeiro até um total de 2000 euros (dois mil euros);

13 - O valor apoio financeiro atribuído face ao valor solicitado, em sede de pedido da entidade, fundamenta-se no n.º 5 do artigo 11.º do RAAML, que consagra a possibilidade de atribuição de um apoio financeiro superior a 60 % do valor do orçamento apresentado nos seguintes casos:

- a) Quando o Município seja o principal promotor ou coprodutor;
- b) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior para a exequibilidade de projetos de cooperação entre o Município e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Câmara.

14 - Os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam ao cumprimento das formalidades previstas na Lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento das quais se destacam, em particular:

- a) A apreciação e análise do pedido de apoio de acordo com os critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b) Elaboração do parecer fundamentado dos serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- c) A verificação de que as instituições têm a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado português (Fisco e Segurança Social) e para com o Município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;
- d) A verificação e comprovação de que a entidade possui o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31 agosto;
- e) Dispensa do parecer prévio das Juntas de Freguesias, de acordo com a exceção prevista no n.º 2 do artigo 10.º do RAAML, dado até o facto de as Juntas de Freguesias serem parceiras integrantes no processo organizativo do evento.

15 - A presente proposta pretende, assim, atribuir apoio financeiro e não financeiro à **Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa**, com vista à organização do 8.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa, de âmbito local, em 2025, sendo **apoio financeiro** e respetiva transferência de verba, no montante global de **72 971 euros (setenta e dois mil novecentos e setenta e um euros) e o apoio não financeiro** até ao limite de **2000 euros (dois mil euros)**;

16 - Nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «*Atribuições do Município*» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e republicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, epígrafado «*Competências materiais*», compete ao órgão executivo: «*Deliberar sobre as formas do apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*», e também «*Apoiar atividades de natureza social, cultural educativa e desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças*».

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «*Atribuições do Município*» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º com a epígrafe «*Competências materiais*», do Regime Jurídico das Autarquias

Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista à organização do 8.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa, de âmbito local, em 2025, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar a atribuição:

1 - À Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa: o apoio financeiro e respetiva transferência de verba, no montante global de 72 971 euros (setenta e dois mil novecentos e setenta e um euros) e o apoio não financeiro até ao montante de 2000 euros (dois mil euros), com vista à organização do evento: 8.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa.

II - O montante global, no valor de **72 971 euros (setenta e dois mil novecentos e setenta e um euros)**, tem enquadramento no Orçamento da CML em 2025, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (transferências correntes - instituições sem fins lucrativos) e no Plano de Atividades E2.P002.03 (Desenvolvimento Desportivo - Outros), de acordo com os documentos de Cabimento n.º 5325002579, que se anexa;

III - O montante global do apoio não financeiro até um valor de **2000 euros (dois mil euros)**, de acordo com a previsão dos mapas que instruem o pedido de apoio por parte da entidade supra referida, que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito

logístico e na isenção e descontos dos preços respetivos previstos no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), no ano civil de realização do evento, em 2025;

IV - Ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), Regulamento de Execução do Orçamento da Câmara Municipal de Lisboa, Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a outorgar com a entidade supra identificada em ponto anterior;

V - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD de apoio financeiro e não financeiro a atribuir à entidade supra mencionada, com vista à respetiva outorga que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º/CML/DAFD/2025

N.º de Processo 14389/CML/24

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

A Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa

Evento: 8.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Proposta n.º CML/2025, de .../.../2025

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2025

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2025.

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
2. O Programa de governo da cidade pugna por “*Lisboa como uma capital renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas*”, com vista à construção “*de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos*”;
3. Entre as forças vivas da cidade contam-se como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
4. Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover esta entidade de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhe meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva e de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes e organização de eventos nacionais e ou internacionais;

5. A Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o espírito e a letra da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*, e regulamentação específica sobre a matéria, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março), bem como o *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo” com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Dr. Rui Cordeiro, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação atual do Despacho n.º 27/P/2025, de 10 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, ao referir no ponto 10 – Em matéria de promoção do desporto, alínea e): “*Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga.*”..

E

A **Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa**, associação de direito privado sem fins lucrativos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social na Rua Saraiva de Carvalho, nº 8, 2.º Esquerdo, 1250-243 Lisboa, portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 505 985 748 e número de BDAA 512123 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por **ACCL** ou **Segunda Outorgante**,

É celebrado e, por ambos aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a **Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa**, com vista à organização do evento desportivo, em Lisboa de acordo com o pedido de apoio apresentado e as informações e pareceres técnicos dos serviços no que se refere ao evento: *8.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa*;
2. A cooperação por parte da Câmara Municipal concretiza-se na atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.
3. O apoio financeiro atribuído pela **Primeira Outorgante** é de € 72.971,00 (setenta e dois mil, novecentos e setenta e um euros).

4. O apoio não financeiro atribuído tem o limite de € 2.000,00 (dois mil euros) no ano civil de realização do evento (2025).
5. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do Contrato-Programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
6. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
7. A comparticipação financeira definida na presente cláusula não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do programa desportivo, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de € 72.971,00 (**setenta e dois mil, novecentos e setenta e um euros**), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente Contrato-Programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Primeira Prestação no valor de € 43.782,60 (**quarenta e três mil, setecentos e oitenta e dois euros e sessenta cêntimos**) correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML, na decorrência da competente aprovação pelo órgão executivo;
 - b) Segunda Prestação no valor de € 29.188,40 (**vinte e nove mil, cento e oitenta e oito euros e quarenta cêntimos**) correspondente a 40% do valor global atribuído, a transferir, após entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF) do Evento, com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo executivo;
3. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal Evento.

Cláusula Terceira (Regime do apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na **Cláusula Primeira** a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção e descontos *dos preços respetivos previstos no Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, cujo valor pode atingir até um limite de € 2.000,00 (**dois mil euros**) no ano civil de realização do evento: 2025, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos.

2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito à **Primeira Outorgante**, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto contratual, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato-Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização das iniciativas referidas na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao RAAML e as datas aqui estabelecidas.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Evento definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro (REFF), entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Quarta (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do Evento indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente instrumento, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa* (RAAML).

Cláusula Quinta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** o montante global referido na **Cláusula Segunda** de acordo com o respetivo plano de pagamentos aí propugnado;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem.
2. A **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria da CML ou, eventualmente, por entidade externa, bem como de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o anexo 1 ao presente Contrato-Programa.

4. A **Primeira Outorgante** reserva-se, se possível, o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no n.º 7 da **Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

- a) Colaborar com a CML na organização de outros eventos e programas desportivos, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente Contrato-Programa;
- b) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- c) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, evidenciando tal desiderato através da entrega à **Primeira Outorgante**, após a realização do evento desportivo, de cópia da Apólice de Seguro, anexando a documentação, posteriormente, aos relatórios finais de execução física e financeira dos eventos;
- d) Entregar, a qualquer momento, toda a informação e documentação que venha a ser solicitada pela **Primeira Outorgante**, para avaliação/apreciação da execução do presente Contrato-Programa;
- e) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n. 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- f) Incluir no seu sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*);
- g) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n. 41/2019, de 26 de março prestar consentimento expresso, para a consulta da situação tributária da entidade, pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;

2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, os relatórios de execução física e financeira (REFF) finais previstos na **Cláusula Segunda, 30 (trinta) dias após a realização final do evento** de acordo com o modelo anexo ao RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:

- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- b) O prazo previsto na alínea anterior poderá ser, excecionalmente, prorrogado em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa/evento e atividade, especificamente, identificados na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. Aos relatórios finais de execução física e financeira (REFF) do Programa a executar nos termos da **Cláusula Primeira**, para além das cópias de comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal [artigo 11.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente instrumento, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019 e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o Anexo 1 ao presente Contrato-Programa.
6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
7. A **Segunda Outorgante** obriga-se, sempre que possível, a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta no sítio da CML.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos por via do apoio financeiro atribuído integram o património da **Segunda Outorgante**, sendo a sua gestão e manutenção da responsabilidade desta e consideram-se diretamente afetos aos fins do Contrato-Programa.

Cláusula Nona (Auditoria)

Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega do relatórios de execução física e financeira (REFF) do Evento Desportivo, ao qual se faz referência expressa **no número 2 da Cláusula Sexta**, a execução do presente instrumento poderá estar sujeita a auditorias a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito, bem como organizar e arquivar, autonomamente, a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Cláusula Décima (Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração na decorrência de aprovação pelo órgão executivo do município, publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução física e financeira da atividade, até 30 (trinta) dias após a realização do Evento, sem prejuízo dos prazos da competente análise pelos serviços e correlativo pagamento da última tranche do apoio financeiro e outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Evento expresso na **Cláusula Primeira** do presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira (Revisão e atualização)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Quando a execução do Contrato-Programa se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante**, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão direta e automática por parte da **Primeira Outorgante** e implica, a devolução dos montantes recebidos, na percentagem da sua não utilização por referência direta ao objeto contratual propugnado na **Cláusula Primeira**, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações a pagar à **Primeira Outorgante** pelo uso indevido e danos eventualmente sofridos.
2. O incumprimento do presente Contrato-Programa pela **Segunda Outorgante** constitui impedimento para a atribuição por parte do Município de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

Cláusula Décima Terceira (Cessação do Contrato)

1. O Contrato-Programa cessa a sua vigência quando:

- a) Esteja concluído o programa/evento de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa/evento, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) **A Primeira Outorgante** exerça o seu direito de resolver o presente instrumento;
- d) Nos prazos expressos no presente Contrato-Programa, não forem apresentados os documentos neles indicados.

2. A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à outra parte no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Décima Quarta (Disposições finais)

- 1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.
- 2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
- 3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplica-se, subsidiariamente, a legislação especial, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e as normas e regulamentos em vigor no Município de Lisboa, em particular, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*.
- 4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho e n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com as alterações supervenientes, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número e a declaração de fundos disponíveis número/2025.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de..... de 2025, contendo xx (.....) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
(Rui Cordeiro)
- Vereador –

Associação das Colectividades do Concelho de Lisboa

.....
*[Representante (s) Legal (ais) Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos
órgãos sociais de que faz(em) parte*

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CML/DAFD/2025

Entre o Município de Lisboa

E

A Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa

Evento: 8.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa

Considerando que:

1. O **Primeiro** e a **Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º...../CML/DAFD/25, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, o **Primeiro Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização do evento;
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. O **Primeiro Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa e com vista à organização do evento;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeiro Outorgante**,

E

A **Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa**, associação de direito privado sem fins lucrativos, com estatutos aprovados e publicados nos termos da legislação em vigor, com sede social na Rua Saraiva de Carvalho, n.º 8, 2.º Esquerdo, 1250-243 Lisboa, portadora do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 505 985 748 e número de BDAA 512123 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(ais), com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por **ACCL** ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta **(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais objeto de tratamento são os participantes no evento desportivo inscrito referenciados no CPDD que subjaz a este Acordo.

Cláusula Quinta **(Categorias de Dados Pessoais)**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a)** Nome, sexo, data de nascimento, n.º de cartão de cidadão (para efeitos de identificação) e contato telemóvel dos participantes;
- b)** Nome e contacto telemóvel dos treinadores,
- c)** Nome e contacto telemóvel dos árbitros;
- d)** Nome e contacto telemóvel dos treinadores;
- e)** Nome e contacto telemóvel dos elementos técnicos das comitivas,
- f)** Nome e contacto telemóvel dos elementos da organização.

Cláusula Sexta **(Finalidade(s) e licitude do Tratamento)**

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa do evento desportivo nacional/internacional denominado *8.º Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa*, com o apoio de âmbito financeiro e não financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude de tratamento de dados com base em consentimento do seu titular, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima **(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)**

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a)** Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades previstas pela Partes (princípio de minimização dos dados);
- b)** Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c)** Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluído a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d)** Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);

- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
 - b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.
2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:
 - a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
 - b) Tratar os dados de acordo com as instruções do **Primeiro Outorgante**;
 - c) No caso de considerar que algumas das instruções do **Primeiro Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o **Primeiro Outorgante**;
 - d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do **Primeiro Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I do Acordo de Tratamento de Dados (ATD);
 - e) Prestar assistência ao **Primeiro Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
 - f) Dar apoio ao **Primeiro Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);

- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao **Primeiro Outorgante** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **Primeiro Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo **Primeiro Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Primeiro Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I do ATD.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
- a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do **Primeiro Outorgante**;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
 - j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
 - k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
 - l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com o **Primeiro Outorgante**.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição do **Primeiro Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto do **Primeiro Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao **Primeiro Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar o **Primeiro Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo **Primeiro Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará o **Primeiro Outorgante**, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD;
2. Compete ao **Primeiro Outorgante** notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) O nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar ao **Primeiro Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo **Primeiro Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver ao **Primeiro Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome do **Primeiro Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as Cláusulas do presente Acordo e o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), que se encontrem em vigor quando as Cláusulas do Acordo forem acordadas ou que sejam celebradas posteriormente, prevalecem as Cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º ____/CML/DAFD/2025, de....., pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O Município de Lisboa

.....
(O Diretor)

Rafael Luís Salgueiro

A Associação das Coletividades do Concelho de Lisboa

.....
.....
[Representante (s) Legal (ais)]

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I do ATD

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Litude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização, expurgo dos dados, antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
4. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
5. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
6. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação de sigilo e confidencialidade;
7. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, ficam guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
8. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados – armários fechados à chave;
9. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática;
10. Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização dos dados recolhidos e anonimização dos dados;
11. Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
12. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade;
13. Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>. O titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro Responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário.
14. Política de Privacidade <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>

- Deliberação n.º 272/CM/2025 (Proposta n.º 272/2025)
- Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Desportiva Pastéis da Bola, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), bem como aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) e correlativo Acordo de Tratamento de Dados (ATD), nos termos da proposta

Pelouro: Desporto - Vereador Rui Cordeiro.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de governo da cidade pugna por «*Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura*» e entende o «*Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade*»;
- 3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
- 4 - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
- 5 - A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;
- 6 - A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do art.º 23.º e das alíneas k), o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;
- 7 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria

- das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
- 8 - Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sediadas no concelho, desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;
 - 9 - As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (Segurança Social e Autoridade Tributária) e a própria autarquia, bem como à evidência do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
 - 10 - Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;
 - 11 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando o EIXO e as MEDIDAS que importam à finalidade expressa na presente proposta, ou seja, EIXO E - apoio a Obra;
 - 12 - O EIXO E, tem como objetivo dotar o Movimento Associativo de condições cada vez mais adequadas para a prática físico/desportiva, apoiando a construção, requalificação e manutenção/beneficiação dos espaços desportivos, sediados na sua área geográfica, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade e do acesso de todos os utentes e praticantes. Com este conjunto de MEDIDAS pretende-se tornar as instalações mais modernas, seguras, inclusivas e sustentáveis;
 - 13 - A MEDIDA 11 do EIXO E do PMAD, visa o apoio à reabilitação, beneficiação e manutenção de instalações desportivas e/ou de apoio à atividade física e desportiva;
 - 14 - A Associação Desportiva Pastéis da Bola, com sede social na Rua André Vidal de Negreiros, lote 11, 6.º esquerdo - 1950-024 Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 514977280, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 149347, com natureza jurídica de associação de direito privado, sem fins lucrativos, conta com 3 escalões mistos (Petizes, Traquinas e Benjamins), 3 escalões masculinos (Infantis, Iniciados «A» e «B») e 3 escalões exclusivamente femininos (sub 13, sub 17 e sub 19), a participar em diversos torneios e/ou campeonatos distritais;

15 - A Associação Desportiva Pastéis da Bola, tem por missão:

- a) Proporcionar o acesso à prática desportiva regular e de qualidade, a crianças de ambos os sexos, independentemente das suas capacidades físicas, técnicas ou económicas;
- b) Permitir aos Jovens com maior apetência para o futebol o acesso a patamares de rendimento superior, nomeadamente às equipas de competição federadas e às equipas seniores da Associação Desportiva Pastéis da Bola;
- c) Agregar todos os sócios, atletas, encarregados de educação/ familiares de atletas e ex-atletas na criação de uma identidade e cultura de «Família Pastéis».

16 - A Escola de Futebol da Associação Desportiva Pastéis da Bola, é certificada com a BANDEIRA DA ÉTICA pelo IPDJ, fazendo parte de uma comunidade de instituições comprometidas com o PNED (Plano Nacional para a Ética no Desporto), para que o desporto seja uma ferramenta de desenvolvimento humano e espaço privilegiado para a transmissão de valores éticos;

17 - A Associação Desportiva Pastéis da Bola, apresentou um pedido de apoio financeiro para a realização da obra: «Conversão de um polidesportivo, tradicional, numa arena desportos de areia, reparação e pintura dos paramentos do edifício»;

18 - A instalação desportiva objeto de remodelação denomina-se Pequeno Campo de Jogos Capitães de Abril e situa-se na Avenida João Paulo II - 1950-159 Marvila;

19 - A instalação desportiva é de propriedade municipal, encontra-se sob a gestão da Junta de Freguesia de Marvila, dado tratar-se de um equipamento de proximidade, nos termos e para os efeitos da alínea j) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e encontra-se referenciado no Auto n.º 1/JFMA/2014, de 10 de março, outorgado entre a Câmara Municipal e a referida Junta;

20 - A Junta de Freguesia de Marvila celebrou com a Associação Desportiva Pastéis da Bola um Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, por via do qual foi cedida a gestão do Pequeno Campo de Jogos Capitães de Abril, ora objeto de remodelação, com vista ao desenvolvimento de modalidades desportivas que podem ter lugar numa arena de desportos de areia;

21 - No que se refere ao património municipal, o artigo 5.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, publicado no «Diário da República» n.º 126/20, 2.ª Série, 1 de julho, por via do Aviso n.º 9897-A/2020/20, propugna, enuncia e particulariza o Princípio da Boa Administração, já anteriormente referido no Código de Procedimento Administrativo (CPA):

«O princípio da boa administração impõe a adequada ponderação de custos e benefícios e a parametrização prévia das soluções possíveis ao nível técnico, estratégico e de celeridade, assente em regras de gestão racional e criteriosa dos recursos e dinheiros públicos, permitindo optar pela solução que, para além de célere e eficaz, se revele em melhores condições para prosseguir o interesse público com base em critérios de economia, eficiência e eficácia».

22 - Ora, em desenvolvimento, a aplicação e subsunção do Princípio *supra* referido, ao caso concreto que nos ocupa, parece óbvio que a ponderação entre os custos benefícios conexonados com a atribuição do apoio financeiro por parte da Câmara Municipal, a que o Clube, instalado em propriedade municipal, se propõe realizar será, neste caso, de aceitar, uma vez que, por um lado, obsta à degradação do património municipal e, por outro, permite a continuidade do desenvolvimento desportivo ou mesmo o seu incremento substancial, cumprindo-se, também por esta via, o primado do interesse público;

23 - O apoio financeiro à realização da obra enquadra-se no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e integra-se no EIXO E, MEDIDA 11;

24 - O valor estimado da obra é de 87 877,99 euros (oitenta e sete mil oitocentos e setenta e sete euros e noventa e nove cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6 %, dado que a mesma se localiza em zona ARU. O que perfaz a totalidade de 93 150,67 euros (noventa e três mil cento e cinquenta euros e sessenta e sete cêntimos);

25 - De acordo com o limite do apoio financeiro a conceder no âmbito da MEDIDA 11 do EIXO E do PMAD, o valor do apoio não poderá ultrapassar 90 % do valor estimado e num limite de 60 000 euros (sessenta mil euros). Aplicando a percentagem identificada, verifica-se um valor de 83 835,60 euros (oitenta e três mil oitocentos e trinta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos). Mas face às normas inscritas no PMAD, a atribuição deste apoio, no âmbito do EIXO E MEDIDA, que vimos compulsando, não pode exceder o limite de 60 000 euros (sessenta mil euros), conclui-se que este será o valor do apoio a atribuir por parte da CML;

26 - No âmbito dos requisitos prévios, os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:

- a) A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b) Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio financeiro, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como das regras inscritas no EIXO E, MEDIDA 11 do PMAD;
- c) Elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- d) Verificação de não existência de dívidas por parte da entidade ao Estado Português (Fisco e Segurança Social), bem como ao Município de Lisboa;
- e) A verificação e comprovação de que a entidade possui o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31 agosto;
- f) A prévia consulta à Junta de Freguesia de Marvila, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «*Atribuições do Município*» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista à concessão de apoio financeiro, consubstanciado no EIXO E, MEDIDA 11 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - A atribuição de apoio financeiro à Associação Desportiva Pastéis da Bola, no montante global de 60 000 euros (sessenta mil euros). O montante supra referido tem enquadramento orçamental em 2025, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.08.07.01 (Instituições sem fins lucrativos - Apoio a Atividades RAAML e Outros), Plano: E2.P001.02 - Código 43907-RP (Programa Municipal de Apoio ao Desporto), de acordo com o documento de Cabimento n.º 5325002628, que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares;

2 - Ao abrigo do artigo 10.º do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com a entidade referenciada supra.

II - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD de apoio financeiro a atribuir a entidade mencionada supra, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CML/DAFD/2025

Processo n.º 9856/CML/25

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022]

Entre o Município de Lisboa

E

Associação Desportiva Pastéis da Bola

Programa Municipal de Apoio ao Desporto – Período de junho de 2021 a dezembro de 2025

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... .. Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2025

1. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
2. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** afirma-se como um complemento importante ao apoio financeiro que autarquia tem vindo a prestar a todo o Movimento Associativo, em diversas linhas de apoio no quadro do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
3. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto** arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando os vários EIXOS e MEDIDAS que o consubstanciam, alavancar o desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho de Lisboa;
4. Em coerência, complementando a sua estratégia de promoção e incentivo à prática da atividade física e desporto, a Câmara Municipal de Lisboa, através do Programa Municipal de Apoio ao Desporto, cuja revisão foi aprovada por via das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao

Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, tendo sido submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022;

5. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeita o disposto no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como os princípios fundamentais do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), e o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).
6. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) solicitou-se emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia de Marvila, face ao disposto no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O Município de Lisboa, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Dr. Rui Cordeiro, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação atual do Despacho n.º 27/P/2025, de 10 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, ao referir no ponto 10 – Em matéria de promoção do desporto, alínea e): *“Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga”*.

E

A **Associação Desportiva Pastéis da Bola**, com sede social na Rua André Vidal de Negreiros, LOTE 11, 6.º Esq., 1950-024 Lisboa, portadora do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 514977280, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 149347, adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a Associação Desportiva Pastéis da Bola, com vista à concretização, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no ano de 2025, do EIXO E MEDIDA 11, a realização de obra no Pequeno Campo de Jogos Capitães de Abril, sito na Avenida João Paulo II, 1950 – 159, Marvila, nos termos do pedido de apoio da **Segunda Outorgante**: *“Conversão de um polidesportivo, tradicional, numa arena desportos de areia, reparação e pintura dos paramentos do edifício”*;

2. O valor estimado da obra é de **87.877,99€ (oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete euros e noventa e nove cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal de 6%, dado que a mesma se localiza em zona ARU. O que perfaz a totalidade de **93.150,67€ (noventa e três mil, cento e cinquenta euros e sessenta e sete cêntimos)**;
3. O apoio financeiro atribuído pela **Primeira Outorgante** é de **60.000,00€ (sessenta mil euros)**.
4. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, o PMAD, e legislação especialmente aplicável, LBAFD, correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
5. O programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.
6. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
7. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real da obra, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **60.000,00€ (sessenta mil euros)**, de acordo com o descritivo no pedido de apoio e processo específico da entidade, com vista à concretização do EIXO E, MEDIDA 11 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), com a realização da obra, especificamente, identificada no número 1 da Cláusula Primeira.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos respeitantes ao descritivo do EIXO E, MEDIDA 11 que consta no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD).
3. A **Segunda Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na Cláusula Primeira.
4. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização da obra.

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **60.000,00€ (sessenta mil euros)**, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente instrumento.

2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) Primeira Prestação, em 2025, no valor de 36.000,00€ (trinta e seis mil euros), correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após aprovação deliberação pelo órgão executivo, outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;

b) Segunda Prestação, em 2025, no valor de 12.000,00€ (doze mil euros) correspondente a 20% do valor global do apoio atribuído, até 90 (noventa) dias após a celebração do Contrato-Programa e mediante apresentação de relatório de execução física e financeira (REFF) intercalar, que ateste e comprove, por via de documentação bastante que a obra constante do objeto contratual se iniciou e se encontra a decorrer.

c) Terceira Prestação, em 2025, no valor de 12.000,00€ (doze mil euros), correspondente a 20% do valor global do apoio atribuído, mediante apresentação de relatório de execução física e financeira (REFF) final, que ateste e comprove, por via de documentação bastante a totalidade da execução da obra de *“Conversão de um polidesportivo tradicional em uma arena de desportos de areia e reparação e pinturas dos paramentos do edifício de apoio”*, com explicitação dos resultados alcançados de acordo com o modelo aprovado pelo órgão executivo, cumprindo os requisitos previstos e definidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-lei n.º 273/2099, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML).

Cláusula Quarta **(Indicadores do projeto e ou atividades)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados na Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022 e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos nos princípios do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa* (RAAML), e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente instrumento.

Cláusula Quinta **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para a **Segunda Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
- b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa* (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;

2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.
3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
4. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
5. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no **n.º 7 da Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, concretizando o EIXO e MEDIDA do PMAD decorrentes do objeto contratual, no caso concreto, procedendo à realização da OBRA e às aquisições de bens ou serviços daí decorrentes, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
 - b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente instrumento;
 - c) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «**Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa**» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - d) Colaborar com a CML na organização de eventos e/ou apoiar programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 3% (três por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente Contrato-Programa, durante a época desportiva em curso e épocas desportivas subsequentes até total utilização do valor em referência.
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Em função dos EIXOS e MEDIDAS do PMAD apoiados e, sempre que aplicável, transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do

desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ou outras apólices de seguro que ao caso se apliquem, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, a entregar à **Primeira Outorgante**;

2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, o relatório de execução física e financeira final (REFF), de acordo com o estipulado no n.º 2 da **Cláusula Terceira**, epigrafada “*Plano de Pagamentos*” do presente Contrato-Programa, em consonância com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
 - a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
 - b) Os prazos previstos neste Contrato-Programa para entrega do relatório intercalar e final poderão ser, excecionalmente, prorrogados, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa, especificamente, identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
7. A **Segunda Outorgante** obriga-se, sempre possível, a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo, as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do sítio da CML.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente Contrato-Programa após a realização da obra integram o património da **Segunda Outorgante** e são por esta geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física e desportiva na instalação desportiva gerida pelo Clube.

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a adjudicação da obra, com a entrega do Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF), que se estabelece num prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da mesma que subjaz a este CPDD, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo face ao objeto contratual expresso na **Cláusula Primeira** do presente instrumento jurídico.
2. O presente Contrato-Programa pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante**.

Cláusula Décima (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Primeira (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão deste Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual
2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número..... e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número/2025

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de..... de 2025, contendo 8 (oito) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
- Dr. Rui Cordeiro -
(Vereador)

Associação Desportiva Pastéis da Bola

.....
(Representantes Legais)

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2025

Processo nº 9856

Entre o Município de Lisboa

E

Associação Desportiva Pastéis da Bola

Programa Municipal de Apoio ao Desporto
EIXOS E - MEDIDA 11 - OBRA

Considerando que:

1. A **Primeira e a Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2025, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a realização de OBRA em instalação desportiva no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização dos EIXOS e MEDIDAS no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), *in casu* EIXO E, MEDIDA 11;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por **CML** ou **Primeira Outorgante**,

E

A **Associação Desportiva Pastéis da Bola**, com sede social na Rua André Vidal de Negreiros, LOTE 11, 6º Esq., 1950-024 Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 514977280, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 149347 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais, com poderes para a prática do ato, adiante designada por **ADPB** ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as **Partes** obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, no que se refere à concretização das obras de **“Conversão de um polidesportivo, tradicional, numa arena desportos de areia, reparação e pintura dos paramentos do edifício”**; tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as Partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta
(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os que resultarem do processo de realização da obra levada a cabo pelo **Segundo Outorgante**.

Cláusula Quinta
(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a **Segunda Outorgante** com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, número de identificação fiscal, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e *email*;
- b) Encontram-se fora do âmbito deste Acordo os dados referentes a empresas.

Cláusula Sexta
(Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

- 1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** com vista à concretização de obra de acordo com o EIXO E, MEDIDA 11, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no período de vigência do CPDD que subjaz a este instrumento, com o apoio de âmbito financeiro pela **Primeira Outorgante**.
- 2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, no âmbito da al c) do n.º 1 do art.º 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima
(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades previstas pela Partes (princípio de minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluído a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);

- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
- b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
- f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;

- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação Ulteriores)

1. Caso a **Primeira Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pela **Segunda Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas à **Segunda Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito à **Primeira Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante a **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante a **Primeira Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;

- b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
- c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento das políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a **Primeira Outorgante**.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do art.º 33.º do RGPD.
2. Compete à **Primeira Outorgante** notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 art.º 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;

- b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
- c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
- d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante a **Primeira Outorgante**.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização à **Primeira Outorgante** por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as Cláusulas do presente Acordo e o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se encontrem em vigor quando as Cláusulas do Acordo forem acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as cláusulas do presente Acordo.

**Cláusula Décima Oitava
(Disposição Final)**

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2025, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em de de 2025, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....

Dr. Rafael Salgueiro

(O Diretor de Departamento)

Associação Desportiva Pastéis da Bola

.....

.....

(Representantes Legais)

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
2. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
3. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
4. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados, nomeadamente, acesso condicionado às instalações do Departamento da Atividade Física e do Desporto e aos dados pessoais por trabalhadores com funções específicas para o seu tratamento;
5. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita dados fornecidos via *Online*, nomeadamente, medidas de pseudonimização, de minimização do dados recolhidos e anonimização dos dados;
6. Minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos, tais como Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a **Segunda Outorgante** com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, número de identificação fiscal, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e *email*;
7. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento - disponibilizar hiperligação para a política de privacidade - <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>; o titular pode solicitar a cópia dos seus dados pessoais e o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos para outro responsável pelo tratamento, no cumprimento do art.º 20.º do RGPD, bem como o direito ao esquecimento do titular no cumprimento do artigo 17.º do RGPD, através de envio de *email* para a EPD ou preenchimento do formulário;
8. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade, por intermédio da assinatura do presente Acordo de Tratamento de Dados pelas partes outorgantes.

- Deliberação n.º 273/CM/2025 (Proposta n.º 273/2025)
- Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a 71 (setenta e uma) entidades, no âmbito do EIXO A, MEDIDA 2, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), de acordo com as regras gerais do RAAML

Pelouro: Desporto - Vereador Rui Cordeiro.

Serviço: Departamento Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de governo da cidade pugna por Lisboa como uma capital «*renovada, vibrante e segura, contribuindo para uma renovação efetiva da cidade que melhore o espaço público, aumente a sua segurança em todas as freguesias e potencie as forças vivas da cidade, numa abordagem de colaboração constante entre a Câmara e os lisboetas*», com vista à construção «*de uma Lisboa cosmopolita, inclusiva e integrada numa economia partilhada, com condições de igualdade de oportunidades para todos*»;
- 3 - O Programa de governo da cidade defende também «*Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura*» e entende o «*Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade*»;
- 4 - A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022, que recaiu sob a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;
- 5 - A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo 23.º e das alíneas k), o), u) e cc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;
- 6 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto, define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;

7 - Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sedeadas no concelho desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;

8 - As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (Segurança Social e Autoridade Tributária) e a própria autarquia, bem como evidência do Registo de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado;

9 - Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;

10 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto, arroga-se como um programa multidimensional, multisetorial e transversal, e visa, considerando o EIXO e as MEDIDA que importa às finalidades expressas na presente proposta, ou seja, EIXO A, MEDIDA 2;

11 - Efetivamente, na Deliberação n.º 288/AML/22, de 31 de maio que recaiu sob a Proposta n.º 280/CML/22, de 30 de maio, consigna-se a propósito da reposição deste EIXO e MEDIDA que: *A proposta contempla ainda a reposição do EIXO A, com fundamento nas necessidades dos clubes neste período de pós pandemia. Torna-se, pois, imperativo manter o apoio reforçado à Atividade Desportiva Regular (ADR), tal como ocorreu em 2020, ano em que foi atribuído um apoio complementar de 30 % do valor base ADR desse ano e, em 2021, em que foi atribuído por via deste mesmo EIXO A do PMAD, 100 % do valor do apoio, tendo por base a verba mais elevada do ano de 2019, 2020 e 2021. A reposição deste apoio tem por objetivo minimizar os nefastos efeitos ainda em curso, decorrentes da Pandemia COVID-19 e mitigar, na medida do possível, esses mesmos efeitos, contribuindo para o processo de recuperação da atividade desportiva dos clubes e das coletividades;*

12 - O EIXO A, MEDIDA 2, inscrito no PMAD, prevê a atribuição pelo Município, de apoio financeiro suplementar, a todas as entidades que no seu pedido de ADR da época desportiva anterior demonstrem, por via de evidências, desenvolverem atividade para praticantes desportivos com deficiência, bem como terem a sua sede social em Bairros BIP/ZIP;

13 - Deste modo, considerando a aplicação desta regra aos clubes e associações aos quais foram atribuídos apoios financeiros, no âmbito do Apoio à Atividade Desportiva Regular (ADR), por via da Deliberação n.º 819/CML/23, tomada na reunião de 20 de dezembro de 2023 e da Deliberação n.º 482/CML/24, de 24 de julho de 2024, foram apoiadas, 155 (cento e cinquenta e cinco) entidades;

14 - Das 155 (cento e cinquenta e cinco) entidades apoiadas em sede de atividade desportiva regular (ADR) 2024, no âmbito das Deliberações supra enunciadas, verifica-se, neste preciso momento, que 84 (oitenta e quatro) delas não reúnem os requisitos de elegibilidade para que sejam apoiadas por via desta linha, ou seja EIXO A, MEDIDA 2, por não desenvolverem atividade para pessoas com deficiência ou, por a sua sede social, não se encontrar situada num Bairro ou zona de intervenção prioritária, ou nela não desenvolvam atividade desportiva regular para pessoas com deficiência;

15 - Dando sequência e continuidade a estes apoios financeiros, no âmbito do PMAD, EIXO A, MEDIDA 2, verifica-se que se encontram em situação elegível de acordo com os requisitos alocados à linha de apoio, **71 (setenta e uma) entidades**, pelo que é objetivo da presente proposta submeter à deliberação do órgão executivo a atribuição do referido apoio financeiro, no valor global de **110 125 euros (cento e dez mil cento e vinte e cinco euros)**, de acordo com o mapa anexo à presente proposta que dela faz parte para todos os efeitos legais e regulamentares;

16 - Tratando-se de um apoio suplementar referenciado e subsumido, nas regras do PMAD, no âmbito da Atividade Desportiva Regular (ADR), a entidades que já foram contempladas com apoio financeiro, por via da Deliberação n.º 819/CML/23, tomada na reunião de 20 de dezembro e da Deliberação n.º 482/CML/24, de 24 de julho, na sequência das quais foram outorgados os competentes Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo e correlativos Acordos de Proteção de Dados, entende-se ser de dispensar tais instrumentos jurídicos com fundamento em que este apoio adicional se integra nas mesmas obrigações e deveres que já constam desses contratos e visa complementar o desenvolvimento com vista ao alavancar da atividade desportiva, no período pós pandemia, registando-se, tão só, a necessidade de entrega do competente Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), nos 30 (trinta) dias após a transferência do valor do apoio financeiro, sob pena, de haver lugar à devolução dos valores atribuídos de acordo com as regras estabelecidas em sede de RAAML;

17 - No âmbito dos requisitos prévios, os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:

- a) A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b) Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como da regra inscrita no EIXO A, MEDIDA 2, do PMAD;
- c) Verificação da entrega dos Relatórios de Execução Física e Financeira (REFF), por parte das entidades, nos termos supra referenciados;

d) A verificação de que as instituições têm a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado português (Fisco e Segurança Social) e para com o Município de Lisboa, comprovativos juntos à instrução do processo;

e) A verificação e comprovação de que a entidade possui o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31 agosto;

f) Elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;

g) A prévia consulta às Juntas de Freguesia, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista ao apoio na recuperação das associações e clubes no período pós pandemia, consubstanciado no EIXO A, MEDIDA 2, do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - A atribuição de apoio financeiro, **às 71 (setenta e uma) entidades**, especificamente identificadas no mapa anexo à presente proposta, no valor global de **110 125 euros (cento e dez mil cento e vinte e cinco euros)**;

2 - O montante supra referido tem enquadramento orçamental em 2025, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (Instituições sem fins lucrativos - transferências correntes), no plano de atividades Programa Municipal de Apoio ao Desporto, com o Código 43907-RP, descrição do Plano E2.P001.02, de acordo com o documento de Cabimento n.º 5325002605 que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares;

3 - A dispensa de celebração de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo e correlativo Acordo de Tratamento de Dados, dado que as obrigações e deveres das entidades às quais se atribui os apoios financeiros referenciados no quadro anexo, já constam de CPDD, celebrados no âmbito da Atividade Desportiva Regular (ADR) e o objetivo essencial no presente, visa complementar o desenvolvimento, com vista ao alavancar da atividade desportiva, no período pós pandemia, registando-se, tão só, a necessidade de entrega do competente Relatório de Execução Física e Financeira (REFF) nos 30 (trinta) dias após a transferência do valor do apoio financeiro para a entidade, sob pena de haver lugar à devolução dos valores atribuídos, de acordo com as regras estabelecidas em sede de Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML).

(Aprovada por unanimidade.)

Mapa de Valores Apurados

ID	Eixos A - Medida 2 ENTIDADES ADR 2024 - em Bairros Bip/Zip e/ou Praticantes Desportivos com Deficiência	Freguesia	Valor de Apoio (ADR 2024)	Bairros Bip/Zip	
				S/N	Valores Max Limite (2.000€)
1	3 CS - Associação Cultural, Desportiva e Recreativa	Alvalade	1 730,00 €	N	0,00 €
2	ABMA - Associação de Actividade Motora Adaptada	Camde	9 560,00 €	N	0,00 €
3	ACAPD - DI Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal - Delegação Lisboa	Avenidas Novas	3 370,00 €	N	0,00 €
4	Associação de Boas Paulas Secas	Campe de Ourique	880,00 €	S	340,00 €
5	Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa	Lumiar	6 480,00 €	N	0,00 €
6	Associação Desportiva e Cultural Capoeira Beija Flor	Marela	8 550,00 €	S	2 000,00 €
7	Associação Desportiva Varista	São Domingos de Benfca	14 000,00 €	N	0,00 €
8	Associação Desportiva Pastéis da Bola	Mirvlla	8 670,00 €	S	2 000,00 €
9	Associação Jorge Pina	Lumiar	10 885,00 €	N	0,00 €
10	Associação Juntos e Fortes	Santa Clara	3 310,00 €	S	1 610,00 €
11	Associação Miguel Reis Luta por Valores	Alvalade	2 820,00 €	N	0,00 €
12	Associação Naval de Lisboa	Belém	15 250,00 €	N	0,00 €
13	Associação Portuguesa de Deficientes	Campe de Ourique	3 170,00 €	N	0,00 €
14	Associação Portuguesa de Surdos	Lumiar	7 400,00 €	N	0,00 €
15	Associação Recreativa Pescadores da Musgueira Norte	Lumiar	1 075,00 €	S	537,50 €
16	Associação Salvador	Avenidas Novas	6 650,00 €	N	0,00 €
17	Associação Tempo de Mudar para o Desenvolvimento do Bairro dos Lóios	Mirvlla	3 340,00 €	S	1 140,00 €
18	Associação Tudo a Pedalar	Santa Clara	2 360,00 €	S	580,00 €
19	Associação Walk and Run Portugal	Alvalade	5 045,00 €	N	0,00 €
20	CAAL - Clube de Actividades de A Livre	São Domingos de Benfca	3 850,00 €	S	1 600,00 €
21	Canaria Lisboa Clube	Alvalade	3 222,50 €	S	1 222,50 €
22	Casa de Concelho dos Arcos de Valdevez	Santa Maria Maior	5 298,00 €	S	2 000,00 €
23	Casa Pia Atlético Clube	Benfca	10 750,00 €	N	0,00 €
24	Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco	Alcântara	8 380,00 €	N	0,00 €
25	Centro de Atletismo das Gaielheiras	Santa Clara	2 155,00 €	S	302,50 €
26	Clube Atlético de Alta de Lisboa	Lumiar	12 630,00 €	S	2 000,00 €
27	Clube Atlético de Alvalade	Alvalade	14 500,00 €	N	0,00 €
28	Clube Atlético e Cultural	Carnide	10 000,00 €	N	0,00 €
29	Clube de Futebol "Os Balaenenses"	Belém	10 750,00 €	N	0,00 €
30	Clube de Futebol Os Unidos	Camde	5 700,00 €	S	2 000,00 €
31	Clube de Judo Hulme	Lumiar	13 080,00 €	N	0,00 €
32	Clube de Natação de Benfca CNB2022 Monsanto Esquiles Vermelhos	Benfca	2 150,00 €	N	0,00 €
33	Clube de Natação de Lisboa	Lumiar	14 593,00 €	N	0,00 €
34	Clube Desportivo Albo do Pina	Arcos	3 358,00 €	N	0,00 €
35	Clube Desportivo Albo do Pina	São Vicente	7 100,00 €	S	2 000,00 €
36	Clube Judo Total	Arcos	4 080,00 €	N	0,00 €
37	Clube Naval de Lisboa	Misericórdia	7 433,00 €	N	0,00 €
38	Clube Oriental de Lisboa	Mirvlla	11 625,00 €	S	8 712,50 €
39	Clube Ténis Pago do Lumiar	Lumiar	9 255,00 €	S	2 000,00 €
40	CNATRI - Clube de Natação e Triatlo de Lisboa	Alcântara	10 470,00 €	N	0,00 €
41	Educar a Sorrir - Associação de Solidariedade e Apoio à Família	Lumiar	1 860,00 €	N	0,00 €
42	Escola de Judo Nuno Delgado Associação	Estrela	9 570,00 €	N	0,00 €
43	ESGC - Espaço das Sementes Clube Desportivo	Campe de Ourique	14 930,00 €	N	0,00 €
44	Futebol Clube Recreativo de Rosado	Marela	3 365,00 €	S	1 665,00 €
45	Ginásio Clube Português	Campe de Ourique	15 750,00 €	N	0,00 €
46	Grupo de Xadrez Alkline	Avenidas Novas	3 565,00 €	S	2 000,00 €
47	Grupo Desportivo de Chelas	Mirvlla	4 298,00 €	S	1 347,50 €
48	Grupo Desportivo e Recreativo Tunalense	Santa Clara	680,00 €	S	240,00 €
49	Grupo Dramático Escolar "Os Combatentes"	Estrela	3 310,00 €	S	1 160,00 €
50	Health Citizens - European Institute for Promotion, nonprofit association	Mirvlla	8 143,00 €	S	3 792,50 €

Praticantes c/ Deficiência										Valores Apurados		Valor Proposto Limites Max
Prat(N Fed)	Valor Apurado	Limite (5.000€)	Prat Fed	Valor Apurado	Limite (7.000€)	Valores Apurados Totais	Total (€) Def (N Fed)	Total (€) BZ e Def	Total (€) BZ e Def	Total (€) BZ e Def	Total (€) BZ e Def	
6	480,00 €	480,00 €			0,00 €	480,00 €	480,00 €	480,00 €	480,00 €	480,00 €	480,00 €	
326	26 080,00 €	5 000,00 €	32	2 560,00 €	2 560,00 €	28 640,00 €	7 560,00 €	7 560,00 €	7 560,00 €	7 560,00 €	7 560,00 €	
		0,00 €	9	720,00 €	720,00 €	720,00 €	0,00 €	0,00 €	340,00 €	340,00 €	340,00 €	
34	2 720,00 €	2 720,00 €	22	1 760,00 €	1 760,00 €	4 480,00 €	4 480,00 €	4 480,00 €	4 480,00 €	4 480,00 €	4 480,00 €	
4	320,00 €	320,00 €			0,00 €	320,00 €	320,00 €	320,00 €	2 320,00 €	2 320,00 €	2 320,00 €	
4	320,00 €	320,00 €			0,00 €	320,00 €	320,00 €	320,00 €	320,00 €	320,00 €	320,00 €	
9	720,00 €	720,00 €	33	2 640,00 €	2 640,00 €	3 360,00 €	3 360,00 €	3 360,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 610,00 €	1 610,00 €	1 610,00 €	
2	160,00 €	160,00 €			0,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	
50	4 000,00 €	4 000,00 €	7	560,00 €	560,00 €	4 560,00 €	4 560,00 €	4 560,00 €	4 560,00 €	4 560,00 €	4 560,00 €	
		0,00 €	14	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	
		0,00 €	70	5 600,00 €	5 600,00 €	5 600,00 €	5 600,00 €	5 600,00 €	5 600,00 €	5 600,00 €	5 600,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	537,50 €	537,50 €	537,50 €	
115	9 200,00 €	5 000,00 €			0,00 €	9 200,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 140,00 €	1 140,00 €	1 140,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	580,00 €	580,00 €	580,00 €	
21	1 680,00 €	1 680,00 €			0,00 €	1 680,00 €	1 680,00 €	1 680,00 €	1 680,00 €	1 680,00 €	1 680,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 600,00 €	1 600,00 €	1 600,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 222,50 €	1 222,50 €	1 222,50 €	
6	480,00 €	480,00 €			0,00 €	480,00 €	480,00 €	480,00 €	2 480,00 €	2 480,00 €	2 480,00 €	
		0,00 €	13	1 040,00 €	1 040,00 €	1 040,00 €	1 040,00 €	1 040,00 €	1 040,00 €	1 040,00 €	1 040,00 €	
2	160,00 €	160,00 €			0,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	302,50 €	302,50 €	302,50 €	
		0,00 €	6	480,00 €	480,00 €	480,00 €	480,00 €	480,00 €	2 480,00 €	2 480,00 €	2 480,00 €	
1	80,00 €	80,00 €			0,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	
		0,00 €	14	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	
		0,00 €	2	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	
1	80,00 €	80,00 €	3	240,00 €	240,00 €	320,00 €	320,00 €	320,00 €	320,00 €	320,00 €	320,00 €	
4	320,00 €	320,00 €			0,00 €	320,00 €	320,00 €	320,00 €	320,00 €	320,00 €	320,00 €	
4	320,00 €	320,00 €	8	640,00 €	640,00 €	960,00 €	960,00 €	960,00 €	960,00 €	960,00 €	960,00 €	
4	320,00 €	320,00 €	1	80,00 €	80,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	
2	160	160,00 €	14	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	1 120,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	
1	80,00 €	80,00 €			0,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	
		0,00 €	1	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	
9	720,00 €	720,00 €	1	80,00 €	80,00 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €	800,00 €	
5	400,00 €	400,00 €			0,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	400,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 665,00 €	1 665,00 €	1 665,00 €	
113	9 040,00 €	5 000,00 €			0,00 €	9 040,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	
		0,00 €	1	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	2 080,00 €	2 080,00 €	2 080,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 347,50 €	1 347,50 €	1 347,50 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	240,00 €	240,00 €	240,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 160,00 €	1 160,00 €	1 160,00 €	
		0,00 €			0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	

Mapa de Valores Apurados (cont.)

51	Ingleses Futebol Clube	Olivalis	7 875,00 €	N		0,00 €
52	Judo Clube de Portugal	Camplide	5 275,00 €	N		0,00 €
53	Juventude Horta Nova Futebol Clube	Camplide	1 600,00 €	S	200,00 €	200,00 €
54	Labor - Cooperativa de Solidariedade Social	Benfica	6 950,00 €	N		0,00 €
55	Liberdade Atlético Clube	Camplide	4 588,00 €	S	1 437,50 €	1 437,50 €
56	Líbia Gaiolas Clube	Arolos	16 750,00 €	S	18 152,50 €	2 000,00 €
57	Luxorlathon - Clube de Triatlo de Lisboa	Santa Clara	7 608,00 €	S	0,00 €	0,00 €
58	Maria Pia Sport Clube	São Vicente	7 435,00 €	S	3 685,00 €	2 000,00 €
59	O Companheiro Associação de Fraternidade Cistã	Benfica	4 818,00 €	N		0,00 €
60	Recreativo Águas da Musgueira	Lumiar	8 633,00 €	S	3 882,50 €	2 000,00 €
61	Santana Futebol Clube	Camplide	7 043,00 €	S	3 292,50 €	2 000,00 €
62	Sociedade Musical 3 D'Agosto 1885	Marvila	10 653,00 €	S	6 652,50 €	2 000,00 €
63	Sporting Clube de Portugal	Lumiar	15 750,00 €	N		0,00 €
64	Sporting Clube do Rio Seco	Ajudá	4 590,00 €	S	970,00 €	970,00 €
65	Todos à Galope - Associação Equestre	Santa Clara	5 723,00 €	N	0,00 €	0,00 €
66	Torre Laranjeira Futsal Clube	Marvila	7 775,00 €	S	4 975,00 €	2 000,00 €
67	União Desportiva Alta de Lisboa	Santa Clara	7 568,00 €	S	4 567,50 €	2 000,00 €
68	Young Educators European Association EAYE	Marvila	11 323,00 €	S	6 972,50 €	2 000,00 €
Total			489 051,00 €	33	sub-Total 1	50 352,50 €

[illegible]

Programa Municipal de Apoio ao Desporto 2025 | Eixo A - Medida 2 - Apoio reforçado ao Praticantes com Deficiência e/ou Bairros Bip/Zip

Mapa de Valores Apurados

ID	Eixo A - Medida 2 ENTIDADES ADR 2024 - em Bairros Bip/Zip e/ou Praticantes Desportivos com Deficiência	Freguesia	Valor de Apoio (ADR 2024)	Bairros Bip/Zip			Praticantes c/ Deficiência						Valores Apurados	Valor Proposto Limites Max		
				S/N	Valor Apurado	Valores Max Limite (2.000€)	Prat N Fed	Valor Apurado	Limite (5.000€)	Prat Fed	Valor Apurado	Limite (7.000€)			Valores Apurados Totais	Total (€) Def (N Fed /Fed)
1	Canide Clube	Canide	10 000,00 €	S	7 170,00 €	2 000,00 €			0,00 €			0,00 €	0,00 €	2 000,00 €	2 000,00 €	
2	Clube de Futebol de Chelas	Marvila	1 650,00 €	S	375,00 €	375,00 €			0,00 €			0,00 €	0,00 €	375,00 €	375,00 €	
3	Grupo Sportivo Adlense	Santa Maria Maior	1 235,00 €	S	277,50 €	277,50 €			0,00 €			0,00 €	0,00 €	277,50 €	277,50 €	
Total				3	Sub-Total 1	2 652,50 €	Total						Sub-Total 2	0,00 €	2 652,50 €	2 652,50 €

- Deliberação n.º 274/CM/2025 (Proposta n.º. 274/2025)
- Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro a 9 (nove) Clubes e Associações do movimento associativo concelhio, no âmbito do EIXO C, SUBMEDIDAS 6.1, 6.2 e 7 nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)

Pelouro: Desporto - Vereador Rui Cordeiro.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo n.º 1 do 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de governo da cidade pugna por «Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura» e entende o «Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade»;
- 3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
- 4 - A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022, que recaiu sob a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;
- 5 - A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo 23.º e das alíneas k), o), u) e cc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), na versão atualizada;
- 6 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto, define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;

7 - Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sedeadas no concelho desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;

8 - As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (Segurança Social e Autoridade Tributária) e a própria autarquia, bem como a evidência do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), devidamente atualizado;

9 - Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;

10 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto, arroga-se como um programa multidimensional, multisetorial e transversal, e visa, considerando o EIXO e a MEDIDA, que importa às finalidades expressas na presente proposta, ou seja, EIXO C, SUBMEDIDAS 6.1, 6.2 e 7;

11 - O EIXO C e as correlativas SUBMEDIDAS 6.1, 6.2 e 7, destinam-se ao apoio à aquisição de viaturas de transporte ligeiro de passageiros até 9 lugares, transporte coletivo de passageiros e viaturas adaptadas para transporte coletivo de passageiros, respetivamente;

12 - A presente proposta tem, pois, como desiderato fundamental a atribuição de apoio financeiro, no âmbito do PMAD: EIXO C, SUBMEDIDAS 6.1, 6.2 e 7, a **9 (nove) clubes e associações**, especificamente identificadas no mapa com os valores específicos que integra a Informação n.º 22/DPD/DAFD/CML/25, de 10 de janeiro, sendo o valor global de **171 290,70 euros (cento e setenta e um mil duzentos e noventa euros e setenta centimos)**, de acordo com mapa resumo que se anexa à presente proposta;

13 - No âmbito dos requisitos prévios, os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:

- a) A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b) Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio financeiro, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como das regras inscritas no EIXO C, SUBMEDIDAS 6.1, 6.2 e 7 do PMAD;
- c) Verificação da entrega dos Relatórios de Execução Física e Financeira (REFF) por parte das entidades, decorrentes de anteriores apoios financeiros no âmbito do PMAD;

- d) A verificação de que as instituições têm a sua situação regularizada no que toca à sua relação fiscal e contributiva para com o Estado português (Fisco e Segurança Social) e para com o Município de Lisboa, comprovativos juntos ao processo, bem como a verificação e comprovação de que a entidade possui o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31 agosto;
- e) Elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- f) A prévia consulta às Juntas de Freguesia respetivas, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML (evidências no processo de instrução da presente proposta).

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «*Atribuições do Município*» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista ao apoio financeiro, consubstanciado no EIXO C, SUBMEDIDAS 6.1, 6.2 e 7 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - A atribuição de apoio financeiro, às 9 (nove) entidades, especificamente identificadas no Mapa Anexo que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares, no valor global de 171 290,70 euros (cento e setenta e um mil duzentos e noventa euros e setenta cêntimos);

2 - O montante de 171 290,70 euros (cento e setenta e um mil duzentos e noventa euros e setenta cêntimos), tem enquadramento orçamental em 2025, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.04.07.01 (Instituições sem fins lucrativos) - Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no Plano de Atividades E2.P001.02 - Código 43907-RP, de acordo com os documentos de cabimento n.ºs 5325001283 e 5325001283/001, que em anexo se juntam para todos os efeitos legais e regulamentares;

3 - Ao abrigo do artigo 10.º do Programa Municipal de Apoio aos Desporto (PMAD) e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 2 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com as entidades referenciadas no Mapa Anexo;

4 - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, a minuta de Acordo de Tratamento de Dados (ATD), decorrente do CPDD, de apoio financeiro a atribuir a cada uma das entidades mencionadas no Mapa Anexo, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º /CML/DAFD/2025

PROCESSO N.º

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022]

Entre o Município de Lisboa

E

Programa Municipal de Apoio ao Desporto – Período de junho de 2021 a dezembro de 2025

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2025

1. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
2. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** afirma-se como um complemento importante ao apoio financeiro que autarquia tem vindo a prestar a todo o Movimento Associativo, em diversas linhas de apoio no quadro do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
3. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto** arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando os vários EIXOS e MEDIDAS que o consubstanciam, alavancar o desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho de Lisboa;
4. Em coerência, complementando a sua estratégia de promoção e incentivo à prática da atividade física e desporto, a Câmara Municipal de Lisboa, através do Programa Municipal de Apoio ao Desporto, cuja revisão foi aprovada por via das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao

Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, tendo sido submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022;

5. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeita o disposto no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como os princípios fundamentais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), e o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).
6. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) solicitou-se emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia de, face ao disposto no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Dr. Rui Cordeiro, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação atual do Despacho n.º 27/P/2025, de 10 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, ao referir no ponto 10 – *Em matéria de promoção do desporto, alínea e): "Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga"*.

E

O com sede social na, XXXX-XXX Lisboa, com a identificação fiscal n.º, registada na Base de Dados da CML sob o número BDAA n.º, adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o, com vista à concretização, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), com vista à concretização do EIXO C, SUBMEDIDA:(aquisição de viatura XXXXX).
2. O apoio financeiro atribuído é de € (.....),

3. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, o PMAD, e legislação especialmente aplicável, LBAFD e RJCPDD, correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
4. O programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.
5. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
6. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de€ (.....), de acordo com o descritivo no pedido de apoio e processo específico da entidade, com vista à concretização do EIXO C, SUBMEDIDA Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), relativas ao apoio à aquisição de:
 - a) *viaturas de transporte ligeiro de passageiros até 9 lugares (colocar o tipo de viatura a adquirir);*
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos respeitantes ao descritivo do EIXO C, SUBMEDIDA..... que constam no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD).
3. A **Segunda Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na **Cláusula Primeira**.
4. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de€ (.....), com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Primeira Prestação**, em 2025, no valor de€ (.....), correspondente a 80% do valor global atribuído, a transferir após aprovação pelo órgão executivo, outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;

- b) **Segunda Prestação**, em 2025, no valor de€ (.....), correspondente a 20% do valor global atribuído e após a competente entrega do Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF), com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo órgão executivo.

Cláusula Quarta
(Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados na Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022 e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos nos princípios do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Quinta
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para a **Segunda Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria da CML ou, eventualmente, por entidade externa.
3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
4. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
5. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no **n.º 7 da Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, concretizando o EIXO e MEDIDA do PMAD decorrentes do objeto contratual, no caso concreto, procedendo à execução dos atos gestionários tendentes a dar cumprimento à aquisição da viatura referenciada na **Cláusula Primeira** e descrita na **Cláusula Segunda**, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
 - b) Colaborar com a CML na organização de eventos e/ou apoiar programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato, durante a época desportiva em curso e épocas desportivas subsequentes até total utilização do valor em referência.
 - c) Manter a viatura na titularidade da sua propriedade nos quatro anos civis supervenientes à sua aquisição;
 - d) A aquisição da viatura deverá, obrigatoriamente, ter lugar nos trinta dias subsequentes à transferência pela **Primeira Outorgante** do valor do apoio financeiro;
 - e) A Entidade deve afixar no exterior da viatura, em local visível, o logotipo da CML, de acordo com a identidade gráfica em vigor, atualmente, e a frase: “Com o apoio da CML,” sem prejuízo da colocação do logotipo da própria Entidade, ou de outras instituições apoiantes;
 - f) A viatura deve ser adquirida, obrigatoriamente, a empresa registada para o comércio de veículos automóveis;
 - g) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, o Relatório de Execução Física e Financeira Final (REFF), de acordo com o estipulado no presente Contrato-Programa, em consonância com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, com vista a que lhe seja transferido o valor do apoio financeiro da segunda prestação referenciada no Plano de Pagamentos, constante da **Cláusula Terceira**, no qual deve constar:
 - a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
7. A **Segunda Outorgante** obriga-se a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do sítio da CML.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

O bem adquirido, ou seja a viatura, em função do apoio financeiro atribuído por via do presente Contrato-Programa após a concretização do EIXO e SUBMEDIDA inscrita na Cláusula do Objeto, integra o património da **Segunda Outorgante** e é por esta gerido e mantido, ficando diretamente afeto à prática e desenvolvimento da atividade física e desportiva do Clube.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), que se estabelece num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a aquisição do bem objeto do presente Contrato-Programa, ou seja a viatura, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo face ao objeto contratual expresso na **Cláusula Primeira** do presente instrumento jurídico.
2. O presente Contrato-Programa pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante**.

Cláusula Décima (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Primeira (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
- 4.

Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual
2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número..... e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número/2025.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de..... de 2025, contendo xx (.....) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....

- Dr. Rui Cordeiro -

(Vereador)

A Entidade (colocar o nome)

.....

.....

(Representantes Legais)

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2025

Entre o Município de Lisboa

E

Programa Municipal de Apoio ao Desporto
EIXO C, SUBMEDIDA 6.1, 6.2 e 7

Considerando que:

1. O **Primeiro** e a **Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2025, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, o **Primeiro Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a organização da atividade desportiva no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
4. O **Primeiro Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização dos EIXOS e MEDIDAS no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);
5. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da

Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeiro Outorgante**,

E

A, com sede social na..... em Lisboa, identificada como pessoa coletiva n.º, inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo BDAA n.º (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelo seu representante legal, com poderes para a prática do ato, adiante designada abreviadamente por ou **Segunda Outorgante**,

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais, respeitam ao apoio no âmbito do Eixo C do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD).
2. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo, e apenas durante o tempo em que vigorar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que lhe subjaz.

Cláusula Quarta (Categoria de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os que resultarem do processo de aquisição dos equipamentos e viaturas levado a cabo pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula Sexta, são as seguintes:

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número de cartão de cidadão;
- d) N.º de identificação fiscal;
- e) Contacto de correio eletrónico;
- f) Contacto de telefone móvel.

Cláusula Sexta (Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais da **Segunda Outorgante**, por conta do **Primeiro Outorgante**, com vista à concretização do Eixo C do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), e apenas durante o tempo em que vigorar o Contrato-Programa de Desenvolvimento que lhe subjaz, com o apoio de âmbito financeiro atribuído pelo **Primeiro Outorgante**.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude de tratamento de dados com base em consentimento do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima (Descrição do Tratamentos de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades previstas pela Partes (princípio de minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluído a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
- b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - a. Para fins de arquivo de interesse público ou;
 - b. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
 - c. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções **do Primeiro Outorgante**;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções **do Primeiro Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE, deve informá-la de imediato;
- d) Elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do **Primeiro Outorgante** que contenha nome e contactos da **Segunda Outorgante** e do Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnica e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência ao **Primeiro Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados à Primeira Outorgante, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária;
- f) Dar apoio ao **Primeiro Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao **Primeiro Outorgante** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação (quando aprovados pelo Comité Europeu ou pela Autoridade de Controlo – CNPD) para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, sem dar conhecimento prévio ao **Primeiro Outorgante**;

- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo **Primeiro Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratantes ulteriores)

1. Caso a **Segunda Outorgante** subcontrate o tratamento por Subcontratante nos termos da Cláusula anterior, deverá esta impor a esse Subcontratante, mediante a celebração de um Contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas pelo **Primeiro Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, a **Segunda Outorgante** deverá apresentar o Contrato escrito ao **Primeiro Outorgante** com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se esta do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante a **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequados ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. A **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação;

- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Programa;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com o **Primeiro Outorgante**.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, à **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.

5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição do **Primeiro Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, junto das Partes Outorgantes, quer junto do Encarregado de Proteção de Dados e/ou, se determinado, pela Autoridade de Controlo.
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se esta a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar ao titular dos dados, toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária ao **Primeiro Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitira que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a Primeira Outorgante de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo **Primeiro Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prezo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sem demora injustificada após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 33.º do RGPD sempre antes do prazo máximo de 72 horas e contendo os elementos estabelecidos no n.º 3 do artigo 33.º do RGPD.
2. Compete ao **Primeiro Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar ao **Primeiro Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo **Primeiro Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver ao **Primeiro Outorgante** todos os dados pessoais depois de cumpridas as finalidades por esta indicadas, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o **Primeiro Outorgante**.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização ao **Primeiro Outorgante** por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as Cláusulas do presente Acordo e o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), que se encontrem em vigor quando as Cláusulas do Acordo forem acordadas ou que sejam celebradas posteriormente, prevalecem as Cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2025, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo, Anexo I do ATD.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo de Tratamento de Dados foi celebrado em Lisboa, em de de 2025, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....

(O Diretor de Departamento)

Rafael Luís Salgueiro

A Entidade (colocar nome)

.....

[Representante (s) Legal (ais)]

**Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em)
parte**

ANEXO I do ATD

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das demais entidades e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização, **expurgo dos dados**, antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
4. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
5. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
6. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
7. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
8. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados – **armários fechados à chave**;
9. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática
10. Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
11. Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
12. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade
13. Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.
14. Política de Privacidade <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>.

- Deliberação n.º 275/CM/2025 (Proposta n.º 275/2025)
- Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), bem como aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) e correlativo Acordo de Tratamento de Dados (ATD), nos termos da proposta

Pelouro: Desporto - Vereador Rui Cordeiro.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»*, carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de governo da cidade pugna por *«Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura»* e entende o *«Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade»*;
- 3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
- 4 - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
- 5 - A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022, que recaiu sob a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;
- 6 - A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo 23.º e das alíneas k), o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;
- 7 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação

e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;

- 8 - Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sediadas no concelho, desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;
- 9 - As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (Segurança Social e Autoridade Tributária) e a própria autarquia, bem como à evidência do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
- 10 - Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;
- 11 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), arroga-se como um programa multidimensional, multisetorial e transversal, e visa, considerando o EIXO e as MEDIDAS, que importam à finalidade expressa na presente proposta, ou seja, EIXO E - apoio a Obra;
- 12 - O EIXO E, tem como objetivo dotar o Movimento Associativo de condições cada vez mais adequadas para a prática físico/desportiva, apoiando a construção, requalificação e manutenção/beneficiação dos espaços desportivos, sediados na sua área geográfica, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade e do acesso de todos os utentes e praticantes. Com este conjunto de MEDIDAS pretende-se tornar as instalações mais modernas, seguras, inclusivas e sustentáveis;
- 13 - A MEDIDA 11 do EIXO E do PMAD, visa o apoio à reabilitação, beneficiação e manutenção de instalações desportivas e/ou de apoio à atividade física e desportiva;
- 14 - A Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico, com sede social na Avenida Rovisco Pais, Pavilhão da AEIST, 1 - 1049-001 Lisboa, com a identificação fiscal n.º 501055606, registada na Base de Dados da CML, sob o número BDAA n.º 110439, com natureza jurídica de associação de direito privado, sem fins lucrativos, muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática da atividade física e desportiva no concelho de Lisboa, em particular, nas modalidades desportivas que desenvolve, em particular o Andebol, Basquetebol, Voleibol e o futsal;

- 15 - A Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico, apresentou um pedido de apoio financeiro para a realização da obra em Pavilhão Desportivo: «afagamento e envernizamento do piso de madeira do pavilhão», sito na Avenida Rovisco Pais, 1 - 1049-001 Lisboa;
- 16 - O apoio financeiro à realização da obra enquadra-se no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e integra-se no EIXO E, MEDIDA 11;
- 17 - O valor estimado da obra tem um custo de 11 460 euros (onze mil quatrocentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa de 6%, resultando num custo total estimado de 12 147,60 euros (doze mil cento e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos);
- 18 - A taxa legal de IVA a aplicar será de 6%, dado que a obra se localiza em zona ARU, verificando-se, assim, a exceção de aplicação da taxa reduzida de 6%, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e da verba 2.23. da Lista I do Código sobre o Valor Acrescentado (CIVA);
- 19 - O total estimado da obra é de 12 147,60 euros (doze mil cento e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos);
- 20 - De acordo com o limite do apoio financeiro a conceder no âmbito da MEDIDA 11 do EIXO E do PMAD, o valor do apoio não poderá ultrapassar 90 % do valor estimado e num limite de 60 000 euros (sessenta mil euros). Aplicando a percentagem identificada, verifica-se a possibilidade de atribuição de um valor de 10 932,84 euros (dez mil novecentos trinta e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), dado que não ultrapassa o limite regulamentarmente estipulado;
- 21 - A Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico vem, de acordo com o formulário do EIXO E apresentado, solicitar um apoio financeiro no valor de 9095,80 euros (nove mil e noventa e cinco euros e oitenta cêntimos), atendendo que este valor não ultrapassa o limite admissível no âmbito do presente processo, não se vê inconveniente na aprovação do pedido;
- 22 - No âmbito dos requisitos prévios, os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:
- a) A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
 - b) Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio financeiro, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como das regras inscritas no EIXO E, MEDIDA 11 do PMAD;
 - c) Elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;
 - d) Verificação de não existência de dívidas por parte da entidade ao Estado Português (Fisco e Segurança Social), bem como ao município de Lisboa;

- e) A verificação e comprovação de que a entidade possui o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31 agosto
- f) A prévia consulta à Junta de Freguesia do Areeiro, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «Atribuições do Município» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista à concessão de apoio financeiro, consubstanciado no EIXO E, MEDIDA 11 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

- 1 - A atribuição de apoio financeiro à Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico**, no montante global de **9095,80 euros (nove mil e noventa e cinco euros)**. O montante supra referido tem enquadramento orçamental em 2025, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.08.07.01 (Instituições sem fins lucrativos - Apoio a Atividades RAAML e Outros), Plano: E2.P001.02 - Código 43907-RP (Programa Municipal de Apoio ao Desporto), de acordo com o documento de Cabimento n.º 5325001519, que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares;
- 2 - Ao abrigo do artigo 10.º do Programa Municipal de Apoio aos Desporto (PMAD) e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, *ex vi*, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com a entidade referenciada *supra*;
- 3 - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD, de apoio financeiro a atribuir a entidade mencionada *supra*, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º /CML/DAFD/2025

PROCESSO N.º12604/CML/24

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022]

Entre o Município de Lisboa

E

Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico

Programa Municipal de Apoio ao Desporto – Período de junho de 2021 a dezembro de 2025

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º /2025

1. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
2. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** afirma-se como um complemento importante ao apoio financeiro que autarquia tem vindo a prestar a todo o Movimento Associativo, em diversas linhas de apoio no quadro do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
3. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto** arroga-se como um programa multidimensional, multisetorial e transversal, e visa, considerando os vários EIXOS e MEDIDAS que o consubstanciam, alavancar o desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho de Lisboa;
4. Em coerência, complementando a sua estratégia de promoção e incentivo à prática da atividade física e desporto, a Câmara Municipal de Lisboa, através do Programa Municipal de Apoio ao Desporto, cuja revisão foi aprovada por via das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao

desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, tendo sido submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022;

5. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeita o disposto no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como os princípios fundamentais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), e o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).
6. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) solicitou-se emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia de Arroios, face ao disposto no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Dr. Rui Cordeiro, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação atual do Despacho n.º 27/P/2025, de 10 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, ao referir no ponto 10 – *Em matéria de promoção do desporto, alínea e): "Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga"*.

E

A **Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico** com sede social na Av. Rovisco Pais, Pavilhão da AEIST, n.º1, 1049-001 Lisboa, com a identificação fiscal n.º 501055606, registada na Base de Dados da CML sob o número BDAA n.º 110439, adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico, com vista à concretização, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no ano de 2025, do EIXO E MEDIDA 11, a realização de obra sita na Av. Rovisco Pais n.º 1, 1049-001 Lisboa, nos termos do pedido de apoio da **Segunda Outorgante**:

a) "Afagamento e envernizamento do piso de madeira do pavilhão desportivo";

2. A obra tem um custo global estimado de 12.147,60€ (doze mil, cento e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos), valor com IVA incluído à taxa legal de 6%.
3. O apoio financeiro atribuído é de **9.095,80€** (nove mil e noventa e cinco euros e oitenta cêntimos).
4. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, o PMAD, e legislação especialmente aplicável, LBAFD, correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
5. O programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.
6. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
7. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **9.095,800€ (nove mil e noventa e cinco euros e oitenta cêntimos)**, de acordo com o descritivo no pedido de apoio e processo específico da entidade, com vista à concretização do EIXO E, MEDIDA 11 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), com a realização da obra, especificamente, identificada no número 1 da Cláusula Primeira.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos respeitantes ao descritivo do EIXO E, MEDIDA 11 que consta no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD).
3. A **Segunda Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na Cláusula Primeira.
4. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **9.095,800€ (nove mil e noventa e cinco euros e oitenta cêntimos)**, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.

2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
- a. **Primeira Prestação**, em 2025, no valor de **5.457,48€ (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos)** correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após aprovação/decisão pelo órgão executivo, e correlativa outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;
 - b. **Segunda Prestação**, em 2025, no valor de **3.183,53€ (três mil cento e oitenta e três euros e cinquenta e três cêntimos)**, correspondente a 35% do valor global atribuído, até 30 (trinta), dias após o *terminus* da obra de afagamento e envernizamento do piso de madeira do pavilhão desportivo e mediante apresentação de relatório de execução física e financeira (REFF) intercalar e comprovativos do respetivo pagamento;
 - c. **Terceira Prestação**, em 2025, no valor de **454,79€ (quatrocentos e cinquenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos)**, correspondente a 5% do valor global atribuído, a transferir após a entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF), que ateste e comprove, por via de documentação bastante a totalidade de execução da obra de “afagamento e envernizamento do piso de madeira do pavilhão desportivo”, com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo órgão executivo, cumprindo os requisitos previstos e definidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML).

Cláusula Quarta **(Indicadores do projeto e ou atividades)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados na Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022 e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos nos princípios do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa.

Cláusula Quinta **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
- a) Transferir o apoio financeiro para a **Segunda Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;

2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.
3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
4. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
5. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no **n.º 7 da Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, concretizando o EIXO e MEDIDA do PMAD decorrentes do objeto contratual, no caso concreto, procedendo à realização da OBRA e às aquisições de bens ou serviços daí decorrentes, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
 - b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;
 - c) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «**Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa**» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - d) Colaborar com a CML na organização de eventos e/ou apoiar programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 3% (três por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato, durante a época desportiva em curso e épocas desportivas subsequentes até total utilização do valor em referência.
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Em função dos EIXOS e MEDIDAS do PMAD apoiados e, sempre que aplicável, transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades

desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ou outras apólices de seguro que ao caso se apliquem, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, a entregar à **Primeira Outorgante**;

2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, o relatório de execução física e financeira final (REFF), de acordo com o estipulado no n.º 2 da Cláusula Terceira, epigrafada “*Plano de Pagamentos*” do presente Contrato-Programa, em consonância com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
 - a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
 - b) Os prazos previstos neste Contrato-Programa para entrega do relatório intercalar e final poderão ser, excecionalmente, prorrogados, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa, especificamente, identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
7. A **Segunda Outorgante** obriga-se, sempre possível, a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo, sempre que possível, as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do sítio da CML.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente Contrato-Programa após a realização da obra integram o património da **Segunda Outorgante** e são por esta geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física e desportiva na instalação desportiva gerida pelo Clube.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a entrega do Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF), que se estabelece num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da obra que subjaz a este CPDD, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo face ao objeto contratual expresso na **Cláusula Primeira** do presente instrumento jurídico.
2. O presente Contrato-Programa pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante**.

Cláusula Décima (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Primeira (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual
2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número..... e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número/2025

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de..... de 2025, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
- Rui Cordeiro -
(Vereador)

Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico

.....
.....
(Representantes Legais)

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2025

Entre o Município de Lisboa

E

Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico

Programa Municipal de Apoio ao Desporto EIXOS E - MEDIDA 11 - OBRA

Considerando que:

1. A **Primeira e a Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2025, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a realização de OBRA em instalação desportiva no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização dos EIXOS e MEDIDAS no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), *in casu* EIXO E, MEDIDA 11;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 40/P/25, de 20 de fevereiro de 2025, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico, com sede social na Av. Rovisco Pais, Pavilhão da AEIST, n.º 1, 1049-001 Lisboa, com a identificação fiscal n.º 501055606, registada na Base de Dados da CML, sob o número BDAA n.º 110439 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais, com poderes para a prática do ato, adiante designada por **AEIST** ou **segunda outorgante**.

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda (Objeto)

1. Pelo presente Acordo, as **Partes** obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, no que se refere à concretização das obras de **«afagamento e envernizamento do piso de madeira do pavilhão»**, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as Partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta **(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os que resultarem do processo de realização da obra levada a cabo pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula Quinta **(Categorias de Dados Pessoais)**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a **Segunda Outorgante** com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo ou telemóvel ou *email*;
- b) Encontram-se fora do âmbito deste Acordo os dados referentes a empresas.

Cláusula Sexta **(Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)**

- 1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** com vista à concretização de obra de acordo com o EIXO E, MEDIDA 11, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no período de vigência do CPDD que subjaz a este instrumento, com o apoio de âmbito financeiro pela **Primeira Outorgante**.
- 2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, na sequência da al b) do n.º 1 do art.º 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima **(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)**

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades previstas pela Partes (princípio de minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluído a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
- b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I do ATD;
- e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
- f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;

- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratantes ulteriores)

1. Caso a **Primeira Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito a **Primeira Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante a **Primeira Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I do ATD.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;

- c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento das políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a **Primeira Outorgante**.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.

4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2025, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em de de 2025, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....
Dr. Rafael Salgueiro

(O Diretor de Departamento)

Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico

.....
.....
(Representantes Legais)

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I do ATD

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licidade do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das demais entidades e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento
4. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
5. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
6. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
7. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
8. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
9. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática
10. Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
11. Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
12. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade
13. Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.
14. Política de Privacidade <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>

- Deliberação n.º 276/CM/2025 (Proposta n.º 276/2025)
- Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Academia de Jovens Casalinho da Ajuda, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), bem como aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) e correlativo Acordo de Tratamento de Dados (ATD), nos termos da proposta

Pelouro: Desporto - Vereador Rui Cordeiro.

Serviço: Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de governo da cidade pugna por «*Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura*» e entende o «*Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade*»;
- 3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
- 4 - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
- 5 - A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022, que recaiu sob a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;
- 6 - A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo 23.º e das alíneas *k)*, *o)*, *u)* e *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;

7 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;

8 - Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sediadas no concelho, desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;

9 - As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (Segurança Social e Autoridade Tributária) e a própria autarquia, bem como apresentem a evidência do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) atualizado;

10 - Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;

11 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando o EIXO e as MEDIDAS, que importam à finalidade expressa na presente proposta, ou seja, EIXO E - apoio a Obra;

12 - O EIXO E, tem como objetivo dotar o Movimento Associativo de condições cada vez mais adequadas para a prática físico/desportiva, apoiando a construção, requalificação e manutenção/beneficiação das instalações desportivas, sediadas na cidade de Lisboa, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade e do acesso de todos os utentes e praticantes. Com este conjunto de MEDIDAS pretende-se tornar as instalações mais modernas, seguras, inclusivas e sustentáveis;

13 - A MEDIDA 11 do EIXO E do PMAD, visa o apoio à reabilitação, beneficiação e manutenção de instalações desportivas e/ou de apoio à atividade física e desportiva;

14 - **Associação Academia de Jovens Casalinho da Ajuda**, com sede social na Rua Fonseca Benevides, lote 4, 1.º-A - 1330-253 Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 513987541, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 1406022, com natureza jurídica de associação de direito privado, sem fins lucrativos;

15 - A Câmara Municipal de Lisboa celebrou com a Associação Academia de Jovens Casalinho da Ajuda, uma Declaração de Precariedade para Cedência Temporária de Espaço Municipal Não habitacional, com data de 7 de outubro de 2024;

16 - A alínea b) do n.º 6 desta declaração estabelece: *«Quaisquer obras de conservação ou beneficiação serão sempre executadas por sua conta, e carecem da autorização da CML, independentemente da observância das disposições legais aplicáveis.»*;

17 - Face a tal situação, poder-se-ia considerar e, de acordo uma interpretação literal da condição aposta na Declaração supra referida, que seria inviável o apoio financeiro da CML à Associação Academia de Jovens Casalinho da Ajuda para a realização de obra;

18 - Ora, no caso vertente, tal condição deve ser excecionada, porquanto:

- a) Na esmagadora maioria dos casos, e em particular, no que se refere às associações e clubes desportivos com menores condições de sustentabilidade, em particular de âmbito financeiro, os mesmos não têm recursos financeiros que lhe permitam realizar obras;
- b) A aposição deste tipo de cláusulas nos acordos de cedência precária, de protocolos de direito de superfície, ou de outro tipo de instrumento jurídico, tem contribuído direta e, objetivamente, para a degradação do património municipal e tem obstruído, dificultado e menorizado, em muitos casos, a continuidade e desenvolvimento da prática desportiva;
- c) Mais: a aposição de tal cláusula pode mesmo ser considerada como incongruente e pérfida dado que, no fundo, a proibição, em última instância, só beneficia uma minoria de clubes e associações que se encontram instalados em propriedade própria ou cedida por entidades privadas, criando-se assim um desequilíbrio, com manifesto benefício de âmbito financeiro para os clubes que se encontram sediados e detenham instalações desportivas de sua propriedade, ou cedidas, por diversos títulos por entidades de natureza jurídica privada.

19 - A presente proposta de deliberação do órgão executivo que agora se fomenta, excecionando estas regras habitualmente constantes deste tipo de acordos de cedência precária, não contraria, antes reforça, o princípio da onerosidade propugnado no artigo 6.º do Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa, publicado no «Diário da República» n.º 126/20, 2.ª Série, de 1 de julho, por via do Aviso n.º 9897-A/20202, que precisamente no n.º 2 exceciona, desde logo, como não poderia deixar de ser, a competência dos órgãos municipais - executivo e deliberativo - que não pode ficar prejudicada, estando assim aptos para:

«Deliberarem a aceitação de contrapartidas em espécie ou a redução do valor da contrapartida financeira devida pelo gozo ou utilização do imóvel municipal, nos termos previstos em outros regulamentos municipais ou sempre

que a atividade a desenvolver em imóveis municipais assuma particular relevância social ou se traduza num benefício para a cidade.»

20 - Milita também a favor da fundamentação da excecionalidade, a inscrição do Princípio da Boa Administração, vertido no artigo 5.º do citado Regulamento do Património Imobiliário do Município de Lisboa que enuncia:

«O princípio da boa administração impõe a adequada ponderação de custos e benefícios e a parametrização prévia das soluções possíveis ao nível técnico, estratégico e de celeridade, assente em regras de gestão racional e criteriosa dos recursos e dinheiros públicos, permitindo optar pela solução que, para além de célere e eficaz, se revele em melhores condições para prosseguir o interesse público com base em critérios de economia, eficiência e eficácia».

21 - Ora, em desenvolvimento, a aplicação e subsunção do Princípio supra referido, ao caso concreto que nos ocupa, parece óbvio que a ponderação entre os custos benefícios conexonados com a atribuição do apoio financeiro por parte da Câmara Municipal à realização da obra a que o Clube, instalado em propriedade municipal, se propõe realizar será, neste caso, de aceitar, uma vez que, por um lado, obsta à degradação do património municipal e, por outro, permite a continuidade do desenvolvimento desportivo ou mesmo o seu incremento substancial, cumprindo-se, também por esta via, o primado do interesse público;

22 - Mais se acrescente que a realização de obra por parte dos Clubes desportivos, no âmbito dos pedidos de apoio financeiro, enquadrados no EIXO E, envolve regra geral, um esforço financeiro importante por parte do clube desportivo, neste caso Associação Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda, que pode ser de 40 % do valor global da obra, quando estamos perante a aplicação da MEDIDA 12, ou de 10 % quanto se trata da MEDIDA 10 ou da MEDIDA 11, como é o caso vertente;

23 - Anote-se também a situação de frustração e estupefação, por parte dos clubes desportivos do concelho, a maioria dos quais desenvolve a sua atividade desportiva em instalações de propriedade municipal, por via de instrumentos jurídicos já sinalizados (locados, contratos de arrendamento não habitacional, acordos de cedência precária, protocolos de direito de superfície ou outros), que sendo informados da existência de uma linha específica do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) para a realização de obras (EIXO E respetivas MEDIDAS 10, 11 e 12), gizada, especificamente, para contribuir para a manutenção e requalificação do parque desportivo lisboeta e à qual se alocou uma verba financeira considerável do orçamento camarário, no sentido de estancar a degradação das instalações desportivas existentes, a ela não possam recorrer, por via da aposição de cláusula proibitiva nos instrumentos jurídicos outorgados com o Município;

24 - O EIXO E e as respetivas MEDIDAS (10, 11 e 12), que o integram tem sido sinalizado pela maioria dos conselheiros que integram o Conselho Municipal

do Desporto como um dos contributos mais importantes para o alavancar do desenvolvimento desportivo dos Clubes desportivos da cidade.

Assim, e em conformidade com os considerandos supra expressos:

25 - A **Associação Academia de Jovens Casalinho da Ajuda**, apresentou um pedido de apoio financeiro para a realização da obra: «*Reabilitação da Sede da AJCA*», sita na Rua Fonseca Benevides, lote 10/29, Casalinho da Ajuda;

26 - O apoio financeiro à realização da obra enquadra-se no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e integra-se no EIXO E, MEDIDA 11;

27 - O valor estimado da obra é de **84 988,08 euros (oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e oito euros e oito cêntimos)**, uma vez que a obra se localiza em zona ARU, «*área de reabilitação urbana*», verifica-se, a exceção, de aplicação da taxa reduzida de 6%, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e da verba 2.23. da Lista I do Código sobre o Valor Acrescentado (CIVA), resulta num valor estimado total de **90 088,08 euros (noventa mil oitenta e oito euros e oito cêntimos)**;

28 - De acordo com o limite do apoio financeiro a conceder no âmbito da MEDIDA 11 do EIXO E do PMAD, o valor do apoio não pode ultrapassar 90 % do valor estimado e num limite de 60 000 euros (sessenta mil euros);

29 - Não obstante, é entendimento que esta regra poderá ser excecionada face:

a) Ao disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), que refere expressamente: «*Quaisquer montantes específicos que não se enquadrem no âmbito das presentes regras e programa, nomeadamente nos montantes constantes do Anexo C, carecem de deliberação da Câmara Municipal de Lisboa.*»;

b) À alegação oferecida pelo Presidente da Academia de Jovens do Casalinho da Ajuda que refere: «*A obra vai permitir à associação desenvolver as suas atividades desportivas, sociais, culturais e de apoio à população, principalmente, a uma comunidade de indivíduos carenciados e de baixos rendimentos, contribuindo para cada vez mais, e principalmente, para tirar os jovens da rua, e lhes dar uma alternativa e uma outra perspetiva de olhar para o seu meio envolvente e para o futuro*», que a título excecional lhe seja concedido um apoio financeiro no valor de 80 088,08 euros (oitenta mil e oitenta e oito euros e oito cêntimos).

30 - No âmbito dos requisitos prévios, os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:

a) A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;

b) Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio financeiro, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como das regras inscritas no EIXO E, MEDIDA 11, do PMAD;

c) Elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;

d) Verificação de não existência de dívidas por parte da entidade ao Estado Português (Fisco e Segurança Social), bem como ao Município de Lisboa;

e) A verificação e comprovação de que a entidade possui o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) atualizado, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31 agosto;

f) A prévia consulta à Junta de Freguesia da Ajuda, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «*Atribuições do Município*» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista à concessão de apoio financeiro, consubstanciado no EIXO E, MEDIDA 11 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - A atribuição de apoio financeiro à **Associação Academia de Jovens Casalinho da Ajuda, 80 088,08 euros (oitenta mil oitenta e oito euros e oito cêntimos)**.

Este montante tem enquadramento orçamental em 2025, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.08.07.01 (Instituições sem fins lucrativos - Apoio a Atividades RAAML e Outros), Plano: E2.P001.02 - Código 43907-RP (Programa Municipal de Apoio ao Desporto), de acordo com o Documento de n.º 5325002577, que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares;

2 - Ao abrigo do artigo 10.º do Programa Municipal de Apoio aos Desporto (PMAD) e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, ex vi, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, in casu, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com a entidade referenciada supra;

3 - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD, de apoio financeiro a atribuir a entidade mencionada supra, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º /CML/DAFD/2025

Processo n.º 7995/CML/24

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022]

Entre o Município de Lisboa

E

Associação Academia de Jovens Casalinho da Ajuda

Programa Municipal de Apoio ao Desporto – Período de junho de 2021 a dezembro de 2025

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... .. Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2025

1. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
2. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** afirma-se como um complemento importante ao apoio financeiro que autarquia tem vindo a prestar a todo o Movimento Associativo, em diversas linhas de apoio no quadro do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
3. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto** arroga-se como um programa multidimensional, multisetorial e transversal, e visa, considerando os vários EIXOS e MEDIDAS que o consubstanciam, alavancar o desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho de Lisboa;
4. Em coerência, complementando a sua estratégia de promoção e incentivo à prática da atividade física e desporto, a Câmara Municipal de Lisboa, através do Programa Municipal de Apoio ao Desporto, cuja revisão foi aprovada por via das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao

Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, tendo sido submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022;

5. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeita o disposto no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como os princípios fundamentais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), e o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).
6. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) solicitou-se emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia de Arroios, face ao disposto no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Dr. Rui Cordeiro, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação atual do Despacho n.º 27/P/2025, de 10 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, ao referir no ponto 10 – *Em matéria de promoção do desporto, alínea e): "Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga."*

E

Associação Academia de Jovens Casalinho da Ajuda, com sede social na Rua Fonseca Benevides, Lote 4 – 1ªA 1330-253 Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 513987541, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 1406022 adiante designada por **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais com poderes para intervir no ato nos termos estatutários, adiante designada por **AAJCA**, ou **Segunda Outorgante**,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e a **Associação Academia de Jovens Casalinho da Ajuda**, com vista à concretização, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no ano de 2025, do EIXO E MEDIDA 11, a realização de obra nos termos do pedido de apoio da **Segunda Outorgante**:

a) *"Reabilitação da Sede da AJCA", sita na Rua Fonseca Benevides, Lote 10-29, Casalinho da Ajuda.*

1. A obra tem um custo global estimado **90.088,08€ (noventa mil, oitenta e oito euros oito cêntimos)**;
2. Valor com IVA incluído à taxa legal de 6%;
3. O apoio financeiro atribuído é de **80.088,08€ (oitenta mil e oitenta e oito euros e oito cêntimos)**.
4. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, o PMAD, e legislação especialmente aplicável, LBAFD, correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
5. O programa referido no número anterior é executado pela **Segunda Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.
6. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
7. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **80.088,08€ (oitenta mil, oitenta e oito euros e oito cêntimos)**, de acordo com o descritivo no pedido de apoio e processo específico da entidade, com vista à concretização do EIXO E, MEDIDA 11 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), com a realização da obra, especificamente, identificada no número 1 da Cláusula Primeira.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos respeitantes ao descritivo do EIXO E, MEDIDA 11 que consta no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD).
3. A **Segunda Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na Cláusula Primeira.
4. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **60.000,00€ (sessenta mil euros)**, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente instrumento.

2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:

a) Primeira Prestação, em 2025, no valor de 48.052,85€ (quarenta e oito mil e cinquenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondente a 60% do valor global atribuído, a transferir após deliberação pelo órgão executivo e correlativa outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;

b) Segunda Prestação, em 2025, no valor de 24.026,42€ (vinte e quatro mil e vinte seis euros e quarenta e dois cêntimos) correspondente a 30% do valor global do apoio atribuído, após a entrega Relatório de Execução Físico e Financeiro (REFF) intercalar, com evidências e documentação que comprove que se procedeu ao pagamento de 50% do valor total da obra;

c) Terceira Prestação, em 2025, no valor de 8.008,80€ (oito mil, oito euros e oito cêntimos), correspondente a 10% do valor global do apoio atribuído, após entrega do Relatório de Execução Físico e Financeiro (REFF) final, com evidências e documentação que comprove que se procedeu ao pagamento de 70% do valor total da obra.

Cláusula Quarta **(Indicadores do projeto e ou atividades)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados na Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022 e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos nos princípios do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Quinta **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
- a) Transferir o apoio financeiro para a **Segunda Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.

3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
4. **A Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
5. **A Primeira Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar da **Segunda Outorgante** são observadas, de acordo com o consagrado no **n.º 7 da Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. **A Segunda Outorgante** compromete-se a:
 - a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, concretizando o EIXO e MEDIDA do PMAD decorrentes do objeto contratual, no caso concreto, procedendo à realização da OBRA e às aquisições de bens ou serviços daí decorrentes, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
 - b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;
 - c) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «**Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa**» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - d) Colaborar com a CML na organização de eventos e/ou apoiar programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 3% (três por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato, durante a época desportiva em curso e épocas desportivas subsequentes até total utilização do valor em referência.
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Em função dos EIXOS e MEDIDAS do PMAD apoiados e, sempre que aplicável, transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ou outras apólices de seguro que ao caso se apliquem, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, a entregar à **Primeira Outorgante**;

2. A **Segunda Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, num prazo máximo de seis meses após a adjudicação da obra, o Relatório de Execução Física e Financeira Final (REFF), de acordo com o estipulado no n.º 3 da Cláusula Terceira, epígrafa “*Plano de Pagamentos*” do presente Contrato-Programa, em consonância com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
 - a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
 - b) O prazo previsto neste Contrato-Programa para entrega do relatório final poderá ser, excecionalmente, prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa, especificamente, identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que a **Segunda Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
7. A **Segunda Outorgante** obriga-se, sempre possível, a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo, sempre que possível, as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros e não financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta através do sítio da CML.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente Contrato-Programa após a realização da obra integram o património da **Segunda Outorgante** e são por esta geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física e desportiva na instalação desportiva gerida pelo Clube.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a entrega do Relatório Final de Execução Física e Financeira (REFF), que se estabelece num prazo de 30 (trinta) dias após a realização da obra que subjaz a este CPDD, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo face ao objeto contratual expresso na **Cláusula Primeira** do presente instrumento jurídico.
2. O presente Contrato-Programa pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante**.

Cláusula Décima (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Primeira (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**Cláusula Décima Terceira
(Disposições finais)**

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual
2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número..... e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número/2025

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de..... de 2025, contendo 8 (oito) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
- Rui Cordeiro -
(Vereador)

Associação Academia de Jovens Casalinho da Ajuda

.....
(Representantes Legais)

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2025

Processo nº 7995/CML/24

Entre o Município de Lisboa

E

Associação Academia de Jovens Casalinho da Ajuda

Programa Municipal de Apoio ao Desporto
EIXOS E - MEDIDA 11 - OBRA

Considerando que:

1. A **Primeira e a Segunda Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2025, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza a **Segunda Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a realização de OBRA em instalação desportiva no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com a **Segunda Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização dos EIXOS e MEDIDAS no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), *in casu* EIXO E, MEDIDA 11;
6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por **CML** ou **Primeira Outorgante**,

E

Associação Academia de Jovens Casalinho da Ajuda, com sede social na Rua Fonseca Benevides, Lote 4 – 1ªA 1330-253 Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 513987541, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 1406022 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais, com poderes para a prática do ato, adiante designada por **AAJCA** ou **Segunda Outorgante**,

**Cláusula Primeira
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as **Partes** obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, no que se refere à concretização das obras “Reabilitação da Sede da AJCA”,
2. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

**Cláusula Terceira
(Vigência e Duração)**

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as Partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta
(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os que resultarem do processo de realização da obra levada a cabo pelo **Segundo Outorgante**.

Cláusula Quinta
(Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a **Segunda Outorgante** com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, número de identificação fiscal, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e *email*;
- b) Encontram-se fora do âmbito deste Acordo os dados referentes a empresas.

Cláusula Sexta
(Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

- 1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** com vista à concretização de obra de acordo com o EIXO E, MEDIDA 11, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no período de vigência do CPDD que subjaz a este instrumento, com o apoio de âmbito financeiro pelo Município de Lisboa.
- 2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, no âmbito da al c) do n.º 1 do art.º 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima
(Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades previstas pela Partes (princípio de minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluído a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);

- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
- b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
- f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;

- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação ulteriores)

1. Caso o **Primeiro Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segunda Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;

- b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
- c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
- d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
- e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
- f) Obrigatoriedade de cumprimento das políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.

3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
 - c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;

- b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
- c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
- d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

A **Segunda Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo a **Segunda Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para a **Segunda Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2025, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em de de 2025, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....
Dr. Rafael Salgueiro

(O Diretor de Departamento)

Associação Academia de Jovens Casalinho da Ajuda

.....
.....
(Representantes Legais)

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Litude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das demais entidades e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento
4. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
5. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
6. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
7. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
8. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
9. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática
10. Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
11. Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
12. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade
13. Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.
14. Política de Privacidade <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>.

- Deliberação n.º 277/CM/2025 (Proposta n.º 277/2025)
- Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Grupo Desportivo Recreativo Tunelense, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), bem como aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) e correlativo Acordo de Tratamento de Dados (ATD), nos termos da proposta

Pelouro: Desporto - Vereador Rui Cordeiro.

Serviço: Departamento Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que *«Todos têm direito à cultura física e ao desporto»*, carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de governo da cidade pugna por *«Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura»* e entende o «Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade»;
- 3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
- 4 - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
- 5 - A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022, que recaiu sob a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;
- 6 - A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo 23.º e das alíneas k), o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;
- 7 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), define os EIXOS e as MEDIDAS de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática

da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;

8 - Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sediadas no concelho desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;

9 - As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (Segurança Social e Autoridade Tributária) e a própria autarquia, bem como à evidência da atualização do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);

10 - Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;

11 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), arroga-se como um programa multidimensional, multisetorial e transversal, e visa, considerando o EIXO e as MEDIDAS, que importam à finalidade expressa na presente proposta, ou seja, EIXO E - apoio a Obra;

12 - O EIXO E, tem como objetivo dotar o Movimento Associativo de condições cada vez mais adequadas para a prática físico/desportiva, apoiando a construção, requalificação e manutenção/beneficiação dos espaços desportivos, sediados na sua área geográfica, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade e do acesso de todos os utentes e praticantes. Com este conjunto de MEDIDAS pretende-se tornar as instalações mais modernas, seguras, inclusivas e sustentáveis;

13 - A MEDIDA 11 do EIXO E do PMAD, visa o apoio à reabilitação, beneficiação e manutenção de instalações desportivas e/ou de apoio à atividade física e desportiva;

14 - O Grupo Desportivo Recreativo Tunelense, com sede social na Rua Vasco da Gama Fernandes, loja 15 - 1750-376 Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501608249, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 116486, com natureza jurídica de associação de direito privado, sem fins lucrativos, muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva em Lisboa;

15 - O Grupo Desportivo Recreativo Tunelense, apresentou um pedido de apoio financeiro para a realização da obra: *«Substituição do pavimento, reparação de paredes e tetos e pinturas, nas instalações da sede do clube»*, sitas na

Rua Vasco da Gama Fernandes, loja 15 - 1750-376 Lisboa.
O apoio à realização da obra enquadra-se no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD) e integra-se no EIXO E, MEDIDA 11;

- 16 - Atendendo ao orçamento apresentado, a obra, terá um custo estimado de 19 900 euros (dezanove mil e novecentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa de 23 %, resultando num custo total estimado de 24 477 euros (vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e sete euros);
- 17 - A taxa legal de IVA a aplicar será de 23 %, dado que a obra não se localiza em zona ARU, não se verificando, assim, a exceção de aplicação da taxa reduzida de 6 %, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e da verba 2.23. da Lista I do Código sobre o Valor Acrescentado (CIVA);
- 18 - De acordo com o explicitado no número anterior, calcula-se que a obra de «*Substituição do pavimento, reparação de paredes e tetos e pinturas nas instalações da sede do clube*», terá um custo total de 24 477 euros (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros);
- 19 - De acordo com o limite do apoio financeiro a conceder no âmbito da MEDIDA 11 do EIXO E do PMAD, o valor do apoio não poderá ultrapassar 90 % do valor estimado e num limite de 60 000 euros (sessenta mil euros). Aplicando a percentagem identificada, conclui-se que o valor do apoio financeiro por parte da CML será de 22 029,30 euros (vinte e dois mil e vinte e nove euros e trinta centésimos);
- 20 - No âmbito dos requisitos prévios, os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:
- a) A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
 - b) Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio financeiro, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como das regras inscritas no EIXO E, MEDIDA 11 do PMAD;
 - c) Elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;
 - d) Verificação de não existência de dívidas por parte da entidade ao Estado Português (Fisco e Segurança Social), bem como ao Município de Lisboa;
 - e) A verificação e comprovação de que a entidade possui o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado, nos termos e para os efeitos estabelecidos

nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31 agosto;

f) A prévia consulta à Junta de Freguesia de Santa Clara, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epígrafado «*Atribuições do Município*» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista à concessão de apoio financeiro, consubstanciado no EIXO E, MEDIDA 11 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

- 1 - A atribuição de apoio financeiro ao Grupo Desportivo Recreativo Tunelense, no montante global de 22 029,30 euros (vinte e dois mil vinte e nove euros e trinta centésimos). O montante supra referido tem enquadramento orçamental em 2025, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.08.07.01 (Instituições sem fins lucrativos - Apoio a Atividades RAAML e Outros), Plano: E2.P001.02 - Código 43907-RP (Programa Municipal de Apoio ao Desporto), de acordo com o Documento de cabimento n.º 5325002572, que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares;
- 2 - Ao abrigo do artigo 10.º do Programa Municipal de Apoio aos Desporto (PMAD) e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, ex vi, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, *in casu*, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com a entidade referenciada supra;
- 3 - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD, de apoio financeiro a atribuir a entidade mencionada supra, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º /CML/DAFD/2025

Processo n.º 7866/CML/24

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022]

Entre o Município de Lisboa

E

Grupo Desportivo Recreativo Tunelense

Programa Municipal de Apoio ao Desporto – Período de junho de 2021 a dezembro de 2025

Atribuição de Apoios Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2025

1. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
2. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** afirma-se como um complemento importante ao apoio financeiro que autarquia tem vindo a prestar a todo o Movimento Associativo, em diversas linhas de apoio no quadro do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
3. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto** arroga-se como um programa multidimensional, multissetorial e transversal, e visa, considerando os vários EIXOS e MEDIDAS que o consubstanciam, alavancar o desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho de Lisboa;
4. Em coerência, complementando a sua estratégia de promoção e incentivo à prática da atividade física e desporto, a Câmara Municipal de Lisboa, através do Programa Municipal de Apoio ao Desporto, cuja revisão foi aprovada por via das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao

Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, tendo sido submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022;

5. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeita o disposto no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como os princípios fundamentais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), e o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD);
6. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) solicitou-se emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia de Santa Clara face ao disposto no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Dr. Rui Cordeiro, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação atual do Despacho n.º 27/P/2025, de 10 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, ao referir no ponto 10 – *Em matéria de promoção do desporto, alínea e): "Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga."*

E

O **Grupo Desportivo Recreativo Tunelense**, com sede social na Rua Vasco da Gama Fernandes, loja 15, 1750-376 Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501608249, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 116486, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o **Grupo Desportivo Recreativo Tunelense**, com vista à concretização, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no ano de 2025, do EIXO E MEDIDA 11, a realização da obra de ***"Substituição do pavimento, reparação de paredes e tetos e pinturas na sede social do clube"***, na Rua Vasco da Gama Fernandes, loja 15, 1750-376 Lisboa, nos termos do pedido de apoio do **Segundo Outorgante**.

2. Atendendo aos orçamentos apresentados, a obra de **“Substituição do pavimento, reparação de paredes e tetos e pinturas na sede social do clube”**, terá um custo estimado de **19.900,00€ (dezanove mil e novecentos euros)**, a que deverá acrescer o IVA à taxa legal 23%;
3. A obra terá assim, um custo global estimado de **24.477,00€ (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete euros)**;
4. O apoio financeiro atribuído é **22.029,30€ (vinte e dois mil, vinte e nove euros e trinta cêntimos)**;
5. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, o PMAD, e legislação especialmente aplicável, LBAFD e RJCPDD, correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
6. O programa referido no número anterior é executado pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.
7. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
8. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **22.029,30€ (vinte e dois mil, vinte e nove euros e trinta cêntimos)**;
2. De acordo com o descritivo no pedido de apoio e processo específico da entidade, com vista à concretização do EIXO E, MEDIDA 11 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), com a realização das obras especificamente identificadas no número 1 da Cláusula Primeira.
3. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos respeitantes ao descritivo do EIXO E, MEDIDA 11 que consta no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD).
4. O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na Cláusula Primeira.
5. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **22.029,30€ (vinte e dois mil, vinte e nove euros e trinta cêntimos)**, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato-programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) **Primeira Prestação**, em 2025, no valor de **13.217,58€ (treze mil, duzentos e dezassete euros e cinquenta e oito cêntimos)**, correspondente a 60% do valor global atribuído, após deliberação do órgão executivo e correlativa da outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;
 - b) **Segunda Prestação**, em 2025, no valor de **7.710,26€ (sete mil, setecentos e dez euros e vinte e seis cêntimos)**, correspondente a 35% do valor global atribuído, até 90 dias após a celebração do contrato, mediante apresentação de relatório de execução física e financeira (REFF) intercalar, correlativos comprovativos do pagamento da adjudicação da obra, bem como evidências e prova inequívoca de que a obra se iniciou e se encontra a decorrer;
 - c) **Terceira Prestação**, em 2025, no valor de **1.101,46€ (mil, cento e um euros e quarenta e seis cêntimos)**, correspondente a 5% do valor global atribuído, a transferir após a entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF), que ateste e comprove, por via de documentação bastante a totalidade de execução das obras de **“Substituição do pavimento, reparação de paredes e tetos e pinturas, na sede social do clube”**, com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo órgão executivo, cumprindo os requisitos previstos e definidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML).

Cláusula Quarta (Indicadores do projeto e ou atividades)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados na Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022 e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos nos princípios do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Quinta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;

- b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)* e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;
2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.
3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
4. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
5. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar do **Segundo Outorgante** são observadas, sempre que possível, de acordo com o consagrado no **n.º 7 da Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
- a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, concretizando o EIXO e MEDIDA do PMAD decorrentes do objeto contratual, no caso concreto, procedendo à realização da OBRA e às aquisições de bens ou serviços daí decorrentes, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;
- c) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «**Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa**» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- d) Colaborar com a CML na organização de eventos e/ou apoiar programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato, durante a época desportiva em curso e épocas desportivas subseqüentes até total utilização do valor em referência.

- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Em função dos EIXOS e MEDIDAS do PMAD apoiados e, sempre que aplicável, transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ou outras apólices de seguro que ao caso se apliquem, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, a entregar à **Primeira Outorgante**;
2. O **Segundo Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, os relatórios de execução física e financeira final (REFF), intercalar e final, de acordo com o estipulado no presente Contrato-Programa, em consonância com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
- a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
 - b) O prazo previsto neste Contrato-Programa para entrega do relatório final poderá ser, excecionalmente, prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa especificamente identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
6. O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
7. O **Segundo Outorgante** obriga-se a incluir, sempre que possível, práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviços, relativamente à aplicação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta no sítio da CML.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente Contrato-Programa após a realização da obra integram o património do **Segundo Outorgante** e são por esta geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física e desportiva na instalação desportiva gerida pelo Clube.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML e opera o seu *terminus* com a entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), que se estabelece num prazo de 30 (trinta) dias após a realização da obra que subjaz a este CPDD, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo face ao objeto contratual expresso na **Cláusula Primeira** do presente instrumento jurídico.
2. O presente Contrato-Programa pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável à **Segunda Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante**.

Cláusula Décima (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no *RAAML*, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Primeira (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual.
2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número..... e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número/2025.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de..... de 2025, contendo 8 (oito) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....

- Dr. Rui Cordeiro -
(Vereador)

Grupo Desportivo Recreativo Tunelense

.....

.....

(Representantes Legais)

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2025

Entre o Município de Lisboa

E

Grupo Desportivo Recreativo Tunelense

Programa Municipal de Apoio ao Desporto EIXO E - MEDIDA 11 - OBRA

Considerando que:

1. A **Primeira e o Segundo Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2025, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza o **Segundo Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a realização de OBRA em instalação desportiva no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Segundo Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização dos EIXOS e MEDIDAS no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), *in casu* EIXO E, MEDIDA 11;

6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 40/P/25, de 20 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1618, de 20 de fevereiro de 2025, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por CML ou **Primeira Outorgante**,

E

O **Grupo Desportivo Recreativo Tunelense**, com sede social na Rua Vasco da Gama Fernandes, loja 15, 1750-376 Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501608249, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 116486 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais, com poderes para a prática do ato, adiante designada por **GDRT** ou **Segundo Outorgante**,

**Cláusula Primeira
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as **Partes** obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, no que se refere à concretização das obras de “*Substituição do pavimento, reparação de paredes e tetos e pinturas*”, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. As **Partes** acordam que assumem as responsabilidades perante os titulares cujos dados são tratados pelo **Segundo Outorgante**, obrigando-se esta a assegurar o exercício dos seus direitos e a cumprir os deveres de informação a que se encontra obrigada, em especial a indicar o ponto de contato para o efeito.

3. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).
4. As Partes desde já estabelecem que são corresponsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que subjaz a este Acordo.

Cláusula Terceira **(Vigência e Duração)**

A **Segunda Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta **(Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)**

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os que resultarem do processo de realização da obra levada a cabo pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula Quinta **(Categorias de Dados Pessoais)**

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com a **Segunda Outorgante** com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, número de identificação fiscal, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e *email*;
- b) Encontram-se fora do âmbito deste Acordo os dados referentes a empresas.

Cláusula Sexta **(Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)**

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, a organização sob responsabilidade e direção da **Segunda Outorgante** com vista à concretização de obra de acordo com o EIXO E, MEDIDA 11, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no período de vigência do CPDD que subjaz a este instrumento, com o apoio de âmbito financeiro pelo Município de Lisboa.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, na sequência da al b) do n.º 1 do art.º 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades previstas pela Partes (princípio de minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluído a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pela **Segunda Outorgante**;
- b) Informar a **Segunda Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar à **Segunda Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações da **Segunda Outorgante**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;

- c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos da **Segunda Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pela **Segunda Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor da **Segunda Outorgante**;
- f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratação)

1. Caso o **Primeiro Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o contrato escrito ao **Primeiro Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, a **Segundo Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso a **Segunda Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá a **Segunda Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;

- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, a **Segunda Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a Câmara Municipal de Lisboa.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula a **Segunda Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, a **Segunda Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. A **Segunda Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. A **Segunda Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. A **Segunda Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto da **Segunda Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete à **Segunda Outorgante**, obrigando-se este a:

- a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
- b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
- c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

- 1. A **Segunda Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sempre antes do prazo máximo de 72 horas estabelecido no RGPD, de todas as violações de dados pessoais de que tenha conhecimento, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 3 do RGPD.
- 2. Compete à **Segunda Outorgante** comunicar as violações de segurança de dados à CNPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Incluir o nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

O **Segundo Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, a **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pela **Segunda Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o **Segundo Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante o município.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o **Segundo Outorgante**, o dever de indemnização perante o município por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as disposições constantes do presente Acordo e o Contrato-Programa, deverão prevalecer os termos previstos no presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2025, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em de de 2025, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....
Dr. Rafael Salgueiro

(O Diretor de Departamento)

Grupo Desportivo Recreativo Tunelense

.....
.....
(Representantes Legais)

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. No Formulário de inscrição consta a “Informação sobre Proteção de Dados Pessoais” (com informação sobre o Responsável pelo Tratamento; Finalidade e Licitude do Tratamento; Consequência do não fornecimento dos Dados; Categorias de Dados Pessoais; Destinatários dos Dados; Conservação dos dados Pessoais; Direitos do Titulares dos Dados Pessoais), sendo que através dessa mesma informação, os titulares dos dados pessoais tomam conhecimento da Política de Privacidade do Município de Lisboa e das demais entidades e dão o seu consentimento para o tratamento dos seus dados;
2. Medidas de pseudonimização dos dados antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
3. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento
4. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
5. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
6. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
7. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
8. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados;
9. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática
10. Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
11. Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
12. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade
13. Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.
14. Política de Privacidade <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>

- Deliberação n.º 278/CM/2025 (Proposta n.º 278/2025)
- Subscrita pelo Vereador Rui Cordeiro:

Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Oriental Recreativo Clube, nos termos do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no âmbito do EIXO E, MEDIDA 11, de acordo com as regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), bem como aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) e correlativo Acordo de Tratamento de Dados (ATD), nos termos da proposta

Pelouro: Desporto - Vereador Rui Cordeiro.

Serviço: Departamento Atividade Física e do Desporto (DAFD).

Considerando que:

- 1 - O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «*Todos têm direito à cultura física e ao desporto*», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática;
- 2 - O Programa de governo da cidade pugna por «*Lisboa como uma cidade renovada, vibrante e segura*» e entende o «*Desporto como alavanca central da vida quotidiana na cidade*»;
- 3 - Entre as forças vivas da cidade se contam como uma das mais relevantes, os clubes desportivos, associações e coletividades, bem como outras entidades sem fins lucrativos que atuam na área desportiva;
- 4 - Deste modo, considera o órgão executivo ser primordial a atribuição de apoios financeiros e não financeiros, com vista a prover estas entidades de potencialidades de capacitação e organização, de forma a proporcionar-lhes meios adicionais para suportar os encargos decorrentes do desenvolvimento da prática desportiva, de beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais já existentes ou na organização e realização de eventos desportivos nacionais e internacionais;
- 5 - A proposta de revisão das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente repartição de encargos para anos futuros, foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da Deliberação n.º 288/AML/2022, que recaiu sob a Proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1479, de 23 de junho de 2022;
- 6 - A deliberação em causa e o PMAD que a substancia, fundamentou-se nas disposições conjugadas do artigo 23.º e das alíneas k), o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), em vigor;
- 7 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), define os EIXOS e as MEDIDAS de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação

e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;

8 - Os destinatários do Programa são, designadamente, as associações e entidades de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede social e intervenção no espaço territorial do concelho de Lisboa que desenvolvam atividade no âmbito desportivo ou, caso não se encontrem sediadas no concelho desenvolvam atividade física e desportiva na área concelhia;

9 - As associações e entidades só poderão beneficiar dos apoios previstos no Programa caso apresentem a situação contributiva regularizada perante o Estado Português (Segurança Social e Autoridade Tributária) e à própria autarquia, bem como a evidência da atualização do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);

10 - Os apoios financeiros a conceder pelo Município de Lisboa, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), visam a melhoria e a criação de condições que contribuam para a promoção e a dinamização da prática da atividade física e desportiva pelo Movimento Associativo, disponibilizando-se para o efeito um conjunto de EIXOS e MEDIDAS de apoio financeiro, nos termos definidos na referida deliberação, às quais as entidades beneficiárias poderão aceder solicitando e fundamentando o correlativo pedido de apoio;

11 - O EIXO E, tem como objetivo dotar o Movimento Associativo de condições cada vez mais adequadas para a prática físico/desportiva, apoiando a construção, requalificação e manutenção/beneficiação dos espaços desportivos, sediados na sua área geográfica, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade e do acesso de todos os utentes e praticantes. Com este conjunto de MEDIDAS, pretende-se tornar as instalações mais modernas, seguras, inclusivas e sustentáveis;

12 - A MEDIDA 11 do EIXO E do PMAD, visa o apoio à reabilitação, beneficiação e manutenção de instalações desportivas e/ou de apoio à atividade física e desportiva;

13 - O Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), arroga-se como um programa multidimensional, multisetorial e transversal, e visa, considerando o EIXO e as MEDIDAS, que importam à finalidade expressa na presente proposta, ou seja, EIXO E - apoio a Obra;

14 - O Oriental Recreativo Clube, com sede social na Rua Pedro Azevedo - Zona Cívica - 1950-234 Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501647490, registado na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 112047, com natureza jurídica de associação de direito privado, sem fins lucrativos é um clube histórico da cidade que muito tem contribuído para o desenvolvimento desportivo da mesma;

15 - O Oriental Recreativo Clube apresentou um pedido de apoio financeiro para a realização da obra: «*Substituição da cobertura de amianto*». O apoio à realização de obras

enquadra-se nas regras gerais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML) e nas regras especiais do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);

- 16 - A partir de 1960, foram divulgados estudos que estabeleceram a relação causal entre a exposição ao amianto e o cancro do pulmão, demonstrando que a sua frequência é 10 vezes superior em trabalhadores expostos ao amianto durante 20 anos ou mais do que na população em geral;
- 17 - Já em 2002, foi publicada no «Diário da República» a Resolução n.º 32 da Assembleia da República, na qual se expressa: «nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1 - Se proceda, no prazo máximo de um ano, à inventariação de todos os edifícios públicos que contenham na sua construção placas de fibrocimento;
- 2 - Se elabore uma listagem desses edifícios, fixe um plano de ação hierarquizado e calendarizado com vista à remoção dessas placas e à sua substituição por outros materiais, sempre que o estado destes materiais ou o risco para a saúde o justifiquem;
- 3 - Se assegure a remoção de acordo com os procedimentos de segurança ambiental recomendados internacionalmente, concretamente no que respeita aos equipamentos, ao isolamento da área, à proteção dos trabalhadores, à correta remoção, acondicionamento, transporte, armazenagem e deposição dos materiais de fibrocimento retirados;
- 4 - Se proceda à análise da área libertada pela remoção de placas de fibrocimento, com vista a garantir a eliminação total de poeiras nas estruturas e no local;
- 5 - Se submeta os trabalhadores e utilizadores com caráter frequente dos edifícios em causa a vigilância epidemiológica ativa;
- 6 - Sem prejuízo da Diretiva n.º 1999/77/CE, de 26 de julho, se proíba desde já totalmente o uso de fibrocimento na construção de edifícios públicos, designadamente em construções escolares e em equipamentos de saúde e desportivos».

18 - Em 2007, o Decreto-Lei n.º 266, de 24 de julho, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2003/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de março, que altera a Diretiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de setembro, relativa à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho;

19 - Em 2014, a Portaria n.º 40, de 17 de fevereiro, estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana;

20 - Em 2018, foi publicada a Lei n.º 63/2018, de 10 de outubro, cujo sumário é: «*Remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos de empresas*». Esta Lei vem reiterar que é proibida a colocação no mercado e a utilização de substâncias perigosas, não sendo permitida a utilização de produtos que contenham fibras de amianto na construção ou requalificação de edifícios, instalações e equipamentos privados;

21 - Em 2020, Resolução da Assembleia da República n.º 25, de 19 de maio, recomenda ao Governo que proceda à elaboração urgente de um plano para a retirada de todo o material com amianto das escolas públicas;

22 - Assim, parece não restar dúvidas acerca da pertinência deste apoio, absolutamente necessário, diríamos mesmo, urgente;

23 - Atendendo ao orçamento apresentado, a obra terá um custo estimado de 28 500 euros (vinte e oito mil e quinhentos euros), a que deverá acrescer o IVA;

24 - Sobre o valor do orçamento e correspondente taxa do IVA, importa referir que é do entendimento desta edilidade que o IVA a cobrar na execução da presente obra deverá ser de 6 %, uma vez que o local da intervenção se insere em zona classificada como «Área de Reabilitação Urbana» (ARU), verificando-se, assim, a exceção de aplicação da taxa reduzida de 6 %, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º e da verba 2.23. da Lista I do Código sobre o Valor Acrescentado (CIVA);

25 - De acordo com o explicitado no número anterior, calcula-se que a obra de «*Substituição da cobertura de amianto*» terá um custo total de 30 210 euros (trinta mil duzentos e dez euros);

26 - Ora, sendo este pedido de apoio enquadrável no EIXO E MEDIDA 11 do PMAD, a percentagem a aplicar seria de 90 % do valor orçamentado num total de até 60 000 euros (sessenta mil euros);

27 - Aplicando a regra supra enunciada, teríamos um valor de apoio financeiro de 27 189 euros (vinte e sete mil cento e oitenta e nove euros);

28 - A imperatividade de cumprimento desta percentagem, no caso vertente deverá ser excecionada, e atribuído a totalidade do valor do custo da obra, porquanto:

- a) As instalações desportivas geridas pelo Clube são propriedade do Município de Lisboa;
- b) Como é consabido, a esmagadora maioria dos clubes que se encontram instalados em parcelas municipais, e em particular, no que se refere às associações e clubes desportivos com menores condições de sustentabilidade, em particular de âmbito financeiro, não têm recursos financeiros que lhe permitam realizar obras de uma determinada envergadura financeira;
- c) A não realização da obra de forma urgente contribuiria direta e, objetivamente, para a degradação do património municipal o que implica a obstrução ou total impedimento da continuidade e desenvolvimento da prática desportiva;
- d) Mais: a não realização da obra poderia contribuir para afetar a saúde dos utilizadores das instalações;
- e) Sendo certo que será sempre da responsabilidade do Município, enquanto proprietário das instalações desportivas a regularização e conformidade com as leis regulamentos e, neste caso, Resoluções e Recomendações aplicáveis nesta matéria;
- f) Acresce ainda o facto de o valor dos 100 %, a atribuir em sede de apoio financeiro, no total do valor da obra, se enquadrar dentro dos limites dos 60 000 euros, previsto para este EIXO E, MEDIDA 11;

- g) No ponto 6 da Deliberação que aprovou o PMAD se regista que: «No decorrer da aplicação do Programa, o mesmo poderá sofrer ajustamentos à distribuição do montante previsto em cada EIXO e em cada MEDIDA, de acordo com a deliberação do órgão executivo, tendo em vista responder a um maior número de candidaturas, havendo dotação orçamental disponível nas Rubricas para o efeito.»;
- h) Não concedendo ainda e de acordo com o expresso na alínea n) da Proposta de alteração ao PMAD, submetida ao órgão executivo e deliberativo e que obteve aprovação, se sublinha que: «Deve prever-se a possibilidade de ajustamento nos saldos das MEDIDAS 10, 11 e 12, entre si, sem alteração do valor total anual do EIXO E, em função da procura real por parte das entidades.»;
- i) Ainda nesta linha argumentativa, trazemos também à colação a alínea k) da referida Deliberação do PMAD, que refere: «As medidas 10 e 11 do EIXO E, têm um valor previsto de 3 400 000 euros, para os anos de 2021, 2022 e 2023, o que representa valores muito acima da procura real por parte dos Clubes em apenas 3 anos, pelo que se propõe que o valor total de 2 860 000 euros, possa ser repartido entre os anos de 2022 e 2025.».

29 - No âmbito dos requisitos prévios, os Serviços do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), procederam à verificação do cumprimento das formalidades previstas na lei e regulamentos aplicáveis e à análise da documentação constante da instrução do procedimento entre as quais se destacam, em particular:

- a) A apreciação, análise e confirmação dos critérios de seleção definidos no n.º 4 do artigo 9.º do RAAML;
- b) Verificação dos requisitos para a atribuição do apoio financeiro, de acordo com o estipulado no artigo 5.º do RAAML, bem como das regras inscritas no EIXO E, MEDIDA 11 do PMAD;
- c) Elaboração do parecer fundamentado dos Serviços e sua submissão à competente decisão superior;
- d) Verificação de não existência de dívidas por parte da entidade ao Estado Português (Fisco e Segurança Social), bem como ao Município de Lisboa;
- e) A verificação e comprovação de que a entidade possui o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), atualizado, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31 agosto;

f) A prévia consulta à Junta de Freguesia de Marvila, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do RAAML.

I - Assim, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º epigrafado «Atribuições do Município» e das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, com vista à concessão de apoio financeiro, consubstanciado no EIXO E, MEDIDA 11, do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - A atribuição de apoio financeiro ao Oriental Recreativo Clube no montante global de 30 210 euros (trinta mil duzentos e dez euros). O montante supra referido tem enquadramento orçamental em 2025, na Orgânica S25.00 (10040), na Rubrica Económica D.08.07.01 (Instituições sem fins lucrativos - Apoio a Atividades RAAML e Outros), Plano: E2.P001.02 - Código 43907-RP (Programa Municipal de Apoio ao Desporto), de acordo com o Documento de cabimento n.º 532500257, que se anexa, para todos os efeitos legais e regulamentares;

2 - Ao abrigo do artigo 10.º do Programa Municipal de Apoio aos Desporto (PMAD) e do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), legislação especialmente aplicável, ex vi, n.º 1 do artigo 12.º do RAAML, in casu, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD), vertido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar com a entidade referenciada supra;

3 - De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 27 de abril de 2016 e Lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aprovar a minuta de Acordo de Tratamento de Dados, decorrente do CPDD de apoio financeiro a atribuir a entidade mencionada supra, que faz parte integrante da presente proposta para todos os efeitos legais e regulamentares.

(Aprovada por unanimidade.)

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º CML/DAFD/2025

Processo n.º 2915/CML/22

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento) Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022]

Entre o Município de Lisboa

E

Oriental Recreativo Clube

Programa Municipal de Apoio ao Desporto – Período de junho de 2021 a dezembro de 2025

Atribuição de Apoios Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa,

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, I série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, I série).

N.º de compromisso..... Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º/2025

1. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** define as medidas e as linhas de apoio financeiro a conceder pelo Município de Lisboa, com vista à criação e melhoria das condições para a promoção e dinamização da prática da atividade física e do desporto, levado a cabo pelas mais diversas Associações Desportivas do concelho, estabelecendo as regras e as condições para a sua atribuição, bem como as obrigações a assumir pelos respetivos beneficiários e as formas que garantam a conformidade entre os fins visados pelos apoios a atribuir e a sua efetiva prossecução;
2. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD)** afirma-se como um complemento importante ao apoio financeiro que autarquia tem vindo a prestar a todo o Movimento Associativo, em diversas linhas de apoio no quadro do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML);
3. O **Programa Municipal de Apoio ao Desporto** arroga-se como um programa multidimensional, multisetorial e transversal, e visa, considerando os vários EIXOS e MEDIDAS que o consubstanciam, alavancar o desenvolvimento da atividade física e desportiva no concelho de Lisboa;
4. Em coerência, complementando a sua estratégia de promoção e incentivo à prática da atividade física e desporto, a Câmara Municipal de Lisboa, através do Programa Municipal de Apoio ao Desporto, cuja revisão foi aprovada por via das medidas especiais e extraordinárias de apoio ao desenvolvimento desportivo, no âmbito de uma alteração ao Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como a assunção de compromisso plurianual, com a consequente

repartição de encargos para anos futuros, tendo sido submetida e aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, por via da deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022;

5. A atribuição do apoio de âmbito financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo respeita o disposto no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), bem como os princípios fundamentais do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML), e o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD);
6. Nos termos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML) solicitou-se emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia da Ajuda, face ao disposto no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeiro Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, Dr. Rui Cordeiro, no uso de competência delegada e subdelegada, por via do Despacho n.º 166/P/2021, de 3 de novembro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, na redação atual do Despacho n.º 27/P/2025, de 10 de fevereiro, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1617, de 13 de fevereiro de 2025, ao referir no ponto 10 – *Em matéria de promoção do desporto, alínea e): "Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga."*

E

O **Oriental Recreativo Clube**, com sede social na Rua Pedro Azevedo – Zona Cívica 1950-234 Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501647490, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 112047, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o **Oriental Recreativo Clube**, com vista à concretização, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no ano de 2025, do EIXO E MEDIDA 11, a realização da obra de **“Substituição da cobertura de amianto”**, no Polidesportivo, sito na Rua Pedro de Azevedo – Zona Cívica 1950-234 Lisboa, nos termos do pedido de apoio do **Segundo Outorgante**:
2. Atendendo aos orçamentos apresentados, a obra de **“Substituição da cobertura de amianto”**, terá um custo estimado de **28.500,00€ (vinte e oito mil e quinhentos euros)**, a que deverá acrescer o IVA de 6%, e com a duração prevista de 15 (quinze) dias úteis;

3. A Obra terá assim, um custo global estimado de **30.210,00€ (trinta mil, duzentos e dez euros)**;
4. O apoio financeiro atribuído é 30.210,00€ (trinta mil, duzentos e dez euros);
5. A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, o PMAD, e legislação especialmente aplicável, LBAFD e RJCPDD, correlativa análise pelos serviços de CML/Departamento da Atividade Física e de Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo.
6. O programa referido no número anterior é executado pelo **Segundo Outorgante**, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa e a legislação nacional em vigor, a aplicar à matéria em questão.
7. A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
8. As comparticipações definidas neste Contrato-Programa não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **30.210,00€ (trinta mil, duzentos e dez euros)**;
2. De acordo com o descritivo no pedido de apoio e processo específico da entidade, com vista à concretização do EIXO E, MEDIDA 11 do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), com a realização das obras especificamente identificadas no **número 1 da Cláusula Primeira**.
3. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos respeitantes ao descritivo do EIXO E, MEDIDA 11 que consta no Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD).
4. O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela integral realização do programa referido na Cláusula Primeira.
5. Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

1. A **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante global de **30.210,00€ (trinta mil, duzentos e dez euros)**, com vista ao cumprimento do disposto na **Cláusula Primeira** do presente contrato.

2. O apoio financeiro referido no número anterior da presente cláusula, obedece ao seguinte plano de pagamentos:
- a) **Primeira Prestação**, em 2025, no valor de **18.126,00€ (dezoito mil cento e vinte e seis euros)**, correspondente a 60% do valor global atribuído, após deliberação do órgão executivo e correlativa da outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e publicação no sítio da CML;
 - b) **Segunda Prestação**, em 2025, no valor de **10.573,50€ (dez mil quinhentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos)**, correspondente a 35% do valor global atribuído, mediante apresentação de relatório de execução física e financeira (REFF) intercalar e comprovativos do pagamento da adjudicação das obras e prova inequívoca de que a obra se iniciou e se encontra a decorrer;
 - c) **Terceira Prestação**, em 2025, no valor de **1.510,50€ (mil quinhentos e dez euros e cinquenta cêntimos)**, correspondente a 5% do valor global atribuído, a transferir após a entrega do relatório final de execução física e financeira (REFF), que ateste e comprove, por via de documentação bastante a totalidade de execução das obras de **“Substituição da cobertura de amianto”**, com explicitação dos resultados alcançados de acordo com modelo aprovado pelo órgão executivo, cumprindo os requisitos previstos e definidos no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML).

Cláusula Quarta **(Indicadores do projeto e ou atividades)**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados na Deliberação n.º 288/AML/2022 que recaiu sob a proposta n.º 280/CM/2022, publicada no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1479 de 23 de junho de 2022 e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos nos princípios do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML), e dados a conhecer publicamente, encontrando-se explicitados no clausulado do presente Contrato.

Cláusula Quinta **(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
- a) Transferir o apoio financeiro para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente, Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa* (RAAML) e demais regulamentos municipais que ao caso se apliquem;

2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a **Primeira Outorgante**, reserva-se o direito de, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através do Departamento de Auditoria ou, eventualmente, por entidade externa.
3. A Câmara Municipal de Lisboa reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios.
4. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
5. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de verificar se a inclusão de práticas de sustentabilidade na forma de operar do Segundo Outorgante são observadas, de acordo com o consagrado no **n.º 7 da Cláusula Sexta**.

Cláusula Sexta **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**, concretizando o EIXO e MEDIDA do PMAD decorrentes do objeto contratual, no caso concreto, procedendo à realização da OBRA e às aquisições de bens ou serviços daí decorrentes, de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor nesta matéria, nomeadamente, cumprindo com os princípios da contratação pública no caso em que se apliquem e obtenção e contratação dos seguros obrigatórios a que houver lugar;
 - b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para cumprimento do objeto do presente contrato;
 - c) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «**Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa**» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na **Cláusula Primeira**, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - d) Colaborar com a CML na organização de eventos e/ou apoiar programas desportivos municipais, dando apoio logístico e técnico até ao montante máximo de 5% (cinco por cento) do valor do apoio financeiro atribuído, referido na **Cláusula Segunda** do presente contrato, durante a época desportiva em curso e épocas desportivas subsequentes até total utilização do valor em referência.
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - f) Em função dos EIXOS e MEDIDAS do PMAD apoiados e, sempre que aplicável, transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de apólice de seguro desportivo a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos e nas atividades

desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, ou outras apólices de seguro que ao caso se apliquem, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, a entregar à **Primeira Outorgante**;

2. O **Segundo Outorgante** deverá apresentar à **Primeira Outorgante**, os relatórios de execução física e financeira final (REFF), de acordo com o estipulado no presente Contrato-Programa, em consonância com o modelo aprovado pela CML, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa, no qual deve constar:
 - a) Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
 - b) O prazo previsto neste Contrato-Programa para entrega do relatório final poderá ser, excecionalmente, prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do programa especificamente identificado na **Cláusula Primeira**, após parecer fundamentado dos serviços.
3. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
4. Sempre que o **Segundo Outorgante** organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.
5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a **Primeira Outorgante** e ao estrito cumprimento do presente Contrato, O Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 e lei de execução do RGPD, plasmada na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, diplomas relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, e compromete-se a respeitar o Acordo de Tratamento de Dados que constitui o **Anexo 1** ao presente Contrato-Programa.
6. O **Segundo Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.
7. O **Segundo Outorgante** obriga-se a incluir práticas de sustentabilidade na sua forma de operar, incluindo as cadeias de fornecimento de bens e serviço, relativamente à aplicação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo deste Contrato-Programa e de acordo com o Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, disponível para consulta no sítio da CML.

Cláusula Sétima (Obrigações conjuntas)

As partes **outorgantes** obrigam-se, mutuamente, a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula Oitava (Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente Contrato-Programa após a realização da obra integram o património do **Segundo Outorgante** e são por esta geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física e desportiva na instalação desportiva gerida pelo Clube.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

1. O presente Contrato-Programa entra em vigor após outorga, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML, devendo a obra iniciar-se num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da 1.ª Prestação do apoio financeiro, e opera o seu *terminus* com a entrega do Relatório de Execução Física e Financeira (REFF), que se estabelece num prazo de 30 (trinta) dias após a realização da obra que subjaz a este CPDD, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do prazo face ao objeto contratual expresso na **Cláusula Primeira** do presente instrumento jurídico.
2. Caso se verifique supervenientemente a impossibilidade de cumprimento dos prazos referidos no número anterior, caberá ao Segundo Outorgante a informação e fundamentação dessa impossibilidade e à **Primeira Outorgante** a análise dos fundamentos invocados e a sua aceitação ou não em função dos regulamentos e legislação aplicável.
3. O presente Contrato-Programa pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do Programa, após a competente fundamentação e validação pela **Primeira Outorgante**.

Cláusula Décima (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa pode estar sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo O Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Primeira (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida às partes **Outorgantes** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato-Programa as partes deverão desenvolver os melhores esforços para, de boa-fé, encontrar uma resolução consensual
2. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi atribuído compromisso número..... e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número/2025.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em de..... de 2025, contendo 8 (oito) páginas de 2 (dois) exemplares, e um Anexo – Acordo de Tratamento de Dados, contendo ... (...) páginas, ficando um exemplar na posse de cada um dos **Outorgantes**.

O Município de Lisboa

.....
- Dr. Rui Cordeiro -
(Vereador)

Oriental Recreativo Clube

.....
.....
(Representantes Legais)

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS

ANEXO AO

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º...../CML/DAFD/2025

Entre o Município de Lisboa

E

Oriental Recreativo Clube

Programa Municipal de Apoio ao Desporto
EIXO E - MEDIDA 11 - OBRA

Considerando que:

1. A **Primeira e o Segundo Outorgante** celebraram entre si o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º.../CML/DAFD/2025, doravante designado abreviadamente por “Contrato-Programa”;
2. Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato-Programa, a **Primeira Outorgante** reconhece e autoriza o **Segundo Outorgante** a recolher e proceder ao tratamento de dados pessoais que sejam os estritamente necessários para assegurar a realização de OBRA em instalação desportiva no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD);
3. O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
4. A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
5. A **Primeira Outorgante** considera fundamentais, para o cumprimento do RGPD, a segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Segundo Outorgante**, procedendo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e com vista à concretização dos EIXOS e MEDIDAS no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), *in casu* EIXO E, MEDIDA 11;

6. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do RGPD,

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, pessoa coletiva número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Rafael Luís Salgueiro, na qualidade de Diretor do Departamento da Atividade Física e do Desporto (DAFD), nos termos do Despacho n.º 50/P/23, de 15 de março, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1517, de 16 de março de 2023, e com poderes para outorgar no presente ato de Acordo, face às competências subdelegadas pelo Despacho n.º 136/P/2022, de 14 de julho, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21 de julho de 2022, de ora em diante designada abreviadamente por **CML** ou **Primeira Outorgante**,

E

O **Oriental Recreativo Clube**, com sede social na Rua Pedro Azevedo – Zona Cívica 1950-234 Lisboa, portador do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501647490, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, sob o registo de BDAA n.º 112047 (entidade validada), neste ato devidamente credenciada pelos seus representantes legais, com poderes para a prática do ato, adiante designada por **ORC** ou **Segundo Outorgante**,

**Cláusula Primeira
(Definições)**

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as Partes recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

**Cláusula Segunda
(Objeto)**

1. Pelo presente Acordo, as **Partes** obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, no que se refere à concretização das obras de “*Substituição da cobertura de amianto*”, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. Se o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira (Vigência e Duração)

O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre as Partes outorgantes, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta (Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados)

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os que resultarem do processo de realização da obra levada a cabo pelo **Segundo Outorgante**.

Cláusula Quinta (Categorias de Dados Pessoais)

Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na **Cláusula Sexta**, são as seguintes:

- a) Identificação dos empresários em nome individual, técnicos, projetistas, engenheiros ou arquitetos que contratarem com o **Segundo Outorgante** com vista à realização da obra de acordo com os seguintes dados: nome, número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, morada, número de identificação fiscal, identificação de número de inscrição em ordem profissional, contato telefónico fixo e ou telemóvel, e *email*;
- b) Encontram-se fora do âmbito deste Acordo os dados referentes a empresas.

Cláusula Sexta (Finalidade(s) e Licitude do Tratamento)

1. Para efeitos do presente Acordo, constitui finalidade do tratamento de dados pessoais, do **Segundo Outorgante**, por conta da **Primeira Outorgante**, com vista à concretização de obra de acordo com o EIXO E, MEDIDA 11, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Desporto (PMAD), no período de vigência do CPDD que subjaz a este instrumento, com o apoio de âmbito financeiro pela **Primeira Outorgante**.
2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, na sequência da al b) do n.º 1 do art.º 6.º do RGPD.

Cláusula Sétima (Descrição do(s) Tratamento(s) de Dados)

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades *supra* referidas, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º do RGPD, são as seguintes:

- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades previstas pela Partes (princípio de minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluído a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação).

Cláusula Oitava (Obrigações das Partes)

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações da **Primeira Outorgante**:

- a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo **Segundo Outorgante**;
- b) Informar o **Segundo Outorgante** de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
- c) Comunicar ao **Segundo Outorgante** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
- d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
- e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em norma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
- f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:
 - i. Para fins de arquivo de interesse público; ou,
 - ii. Para fins de investigação científica ou histórica; ou,
 - iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do **Segundo Outorgante**:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções da **Primeira Outorgante**;

- c) No caso de considerar que algumas das instruções da **Primeira Outorgante** violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, a **Primeira Outorgante**;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta da **Primeira Outorgante** que contenha: nome e contactos do **Segundo Outorgante** ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência à **Primeira Outorgante** no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo **Segundo Outorgante** à **Primeira Outorgante**, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do **Segundo Outorgante**;
- f) Dar apoio à **Primeira Outorgante** quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar à **Primeira Outorgante** a sua identidade e contactos;
- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito da **Primeira Outorgante**;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pela **Primeira Outorgante** para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona (Subcontratantes ulteriores)

1. Caso a **Primeira Outorgante** autorize a subcontratação do tratamento pelo **Segundo Outorgante** nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao **Segundo Outorgante** e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o **Segundo Outorgante** deverá apresentar o Contrato escrito à **Primeira Outorgante**, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o **Segundo Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o **Primeiro Outorgante** pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima (Medidas de segurança do tratamento)

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32.º do RGPD, o **Segundo Outorgante** obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo *standard* internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
3. Em qualquer caso o **Segundo Outorgante** deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o **Segundo Outorgante** considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento da **Primeira Outorgante**;
 - f) Obrigatoriedade de cumprimento - as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
 - g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
 - h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
 - i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;

- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira (Confidencialidade)

1. Para efeitos do presente Acordo, o **Segundo Outorgante** obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades no que diz respeito à recolha dos dados pessoais necessários para execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que outorgou com a **Primeira Outorgante**.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o **Segundo Outorgante** durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, o **Segundo Outorgante** provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O **Segundo Outorgante** deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O **Segundo Outorgante** deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados o qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O **Segundo Outorgante** deverá manter à disposição da **Primeira Outorgante** a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda (Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais)

1. As **Partes** reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do **Segundo Outorgante**, quer junto da **Primeira Outorgante** e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao **Segundo Outorgante**, obrigando-se este a:

- a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
- b) No momento da recolha dos dados, prestar, ao titular dos dados, toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;
- c) Prestar toda a assistência necessária à **Primeira Outorgante**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- d) Informar a **Primeira Outorgante** de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pela **Primeira Outorgante**, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira (Violação de dados pessoais)

1. O **Segundo Outorgante** notificará a **Primeira Outorgante**, sem demora injustificada após ter tido conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no nº 2 do artigo 33º do RGPD.
2. Compete à **Primeira Outorgante** comunicar as violações de segurança à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do nº 1 do artigo 33º do RGPD, a qual deverá conter a seguinte informação:
 - a) A natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) O nome e os dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) As consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) As medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta (Auditorias)

O **Segundo Outorgante** assume o compromisso de disponibilizar à **Primeira Outorgante** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pela **Primeira Outorgante** ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta (Destino dos dados)

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o **Segundo Outorgante** obriga-se a devolver à **Primeira Outorgante** todos os dados pessoais, que são tratados pelo **Segundo Outorgante** em nome da **Primeira Outorgante**, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este,

devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta (Suspensão e ou Resolução)

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o **Segundo Outorgante** incorrer em responsabilidade civil perante a **Primeira Outorgante**.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o **Segundo Outorgante**, o dever de indemnização à **Primeira Outorgante** por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima (Divergências)

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as Cláusulas do presente Acordo e o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se encontrem em vigor quando as Cláusulas do Acordo forem acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, ~~deverão~~ prevalecem as cláusulas do presente Acordo.

Cláusula Décima Oitava (Disposição Final)

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato-Programa n.º ____/CML/DAFD/2025, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambos claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Acordo foi celebrado em Lisboa, em de de 2025, em 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Lisboa

.....
Dr. Rafael Salgueiro
(O Diretor de Departamento)

Oriental Recreativo Clube

.....
(Representantes Legais)

Colocar o(s) nome(s) do(s) outorgante(s) e identificação dos órgãos sociais de que faz(em) parte

ANEXO I do ATD

Medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento

Sem prejuízo de virem a ser adotadas outras medidas que se afigurem mais eficazes a prevenir riscos que ponham em causa os princípios e regras que enformam o RGPD, ficam aqui identificadas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir um nível de segurança adequado, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como os riscos para os direitos e as liberdades das pessoas singulares e que são as seguintes:

1. Medidas de pseudonimização, expurgo dos dados, antes de serem transferidos para as entidades terceiras, se aplicável;
2. Medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
3. Medidas destinadas a restabelecer atempadamente a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais em caso de incidente físico ou técnico;
4. Medidas de identificação e de autorização dos utilizadores;
5. Medidas de proteção de dados durante a transmissão, nomeadamente quanto à colocação dos Formulários preenchidos dentro de envelopes fechados, de modo a respeitar a confidencialidade do respetivo conteúdo e evitar riscos de acesso indevido por parte de terceiros não sujeitos a obrigação e sigilo e confidencialidade;
6. Medidas de proteção de dados durante a conservação, assegurando que os envelopes que contêm os formulários, quando não estão a ser tratados, devem ficar guardados em armários fechados com acesso muito restritos e devidamente autorizados;
7. Medidas destinadas a garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são tratados – armários fechados à chave;
8. Medidas de governação e de gestão interna do serviço informático e do serviço de segurança informática
9. Medidas de certificação/garantia dos processos e dos produtos no que respeita aos formulários preenchidos via *Online*;
10. Medidas destinadas a garantir a minimização dos dados, no sentido de se equacionar quais os dados absolutamente imprescindíveis para assegurar a participação dos cidadãos;
11. Medidas destinadas a garantir a responsabilidade
12. Medidas destinadas a permitir a portabilidade dos dados e a garantir o seu apagamento.
13. Política de Privacidade <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>

- Deliberação n.º 280/CM/2025 (Proposta n.º 280/2025)
- Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a delegação de competências nos diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, bem como a transferência de verbas, no âmbito das Modalidades de Ação Social Escolar e das Medidas de Desenvolvimento Educativo, para os 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2024/2025, nos termos da proposta

Pelouro: Educação.

Serviço: Departamento de Educação.

Considerando que:

- 1 - É competência da Câmara Municipal de Lisboa deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos, conforme estipulado na alínea *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- 2 - É, ainda, competência da Câmara Municipal de Lisboa desenvolver a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, incluindo, a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, conforme estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 3 - Nos termos do disposto no artigo 34.º do mencionado decreto-lei «*O regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, é estabelecido em diploma próprio, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.*»;
- 4 - O artigo 73.º do mesmo diploma determina, por sua vez, que «*Até ao início de vigência do diploma previsto no artigo 34.º, mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável à ação social escolar, em tudo o que não for contrário ao presente decreto-lei.*»;
- 5 - Não se encontra, ainda, vigente o diploma próprio previsto no mencionado artigo 34.º, que irá estabelecer o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, pelo que se mantém em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável à ação social escolar, em tudo o que não for contrário às disposições constantes do mencionado decreto-lei;
- 6 - Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro «*Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.*»;
- 7 - A presente delegação de competências traduz-se na prática, entre outros, nos atos necessários à boa execução destas mesmas matérias;

8 - A Câmara Municipal de Lisboa tem delegado competências nos diretores dos Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas Não Agrupadas (ENA), no que respeita à ação social escolar, atenta a sua maior proximidade com as realidades de cada escola e o conhecimento que têm das necessidades diárias de cada criança/aluno, situação que, por estes motivos, é aconselhável manter;

9 - A Câmara Municipal, através dos serviços competentes, tem definido, ajustado e implementado, em colaboração com os AE e ENA, destinatários da presente proposta, a metodologia do acompanhamento do cumprimento da concretização desta mesma competência;

10 - Seguindo a metodologia adotada nas anteriores delegações e subdelegações de competências, os AE e ENA ficam vinculados ao envio e reporte mensal de informação que consubstancie as despesas efetuadas, de modo que se proceda à respetiva monitorização de encargos;

11 - Neste âmbito, a Câmara Municipal aprovou, através da Proposta n.º 511/CM/2024, de 11 de setembro, as medidas de ação social escolar para o ano letivo 2024/2025, tendo posteriormente, através da Proposta n.º 828/CM/24, de 11 de dezembro, aprovado a delegação de competências nos diretores dos AE e ENA e a transferência de verba no valor total de 1 032 037,17 euros, no âmbito das modalidades de ação social escolar e das medidas de desenvolvimento educativo, apenas para o ano económico de 2024 (1.º período do ano letivo 2024/2025);

12 - De acordo com a Informação n.º 46/DASE/DE/CML/25, que suporta tecnicamente a presente Proposta, foram já apurados os montantes reais relativos às fichas de apoio aos manuais escolares, centros de apoio à aprendizagem (equipamento e aluno), tecnologias de apoio e calculadoras, perfazendo o valor total de 358 535 euros (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e cinco euros);

13 - Os encargos associados à presente proposta, para os 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2024/2025, ascendem a 508 357,50 euros (quinhentos e oito mil trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos);

14 - Importa, desta forma, e conforme consta na Informação n.º 46/DASE/DE/CML/25, proceder à delegação de competências nos Diretores dos AE e ENA, e à transferência de verba, no âmbito das modalidades de ação social escolar e das medidas de desenvolvimento educativo, para os 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2024/2025, referente a material escolar, tecnologias de apoio, visitas de estudo, material de desgaste, fichas de apoio aos manuais escolares, centros de apoio à aprendizagem (equipamento e aluno) e máquinas de calcular.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - A delegação de competências nos diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, no âmbito das modalidades de ação social escolar e das medidas de desenvolvimento educativo, para os 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2024/2025, referente a material escolar, tecnologias de apoio, visitas de estudo, material de desgaste, fichas de apoio aos manuais escolares, centros de apoio à aprendizagem (equipamento e aluno) e máquinas de calcular, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 35.º e da alínea *d*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro,

na sua redação atual, e dos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

2 - Autorizar os diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, a subdelegar as competências objeto da presente proposta, nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

3 - Ratificar todos os atos administrativos praticados pelos diretores dos Agrupamentos de escolas e Escolas Não Agrupadas, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências, desde 1 de janeiro de 2025, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

4 - Determinar, de acordo com a metodologia já adotada, que os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas destinatários da presente proposta procedam ao envio e reporte de informação, na plataforma de monitorização mensal, que comprove a utilização das verbas

transferidas nas despesas efetuadas, de modo que se proceda a uma correta monitorização de encargos, e ao ajuste das verbas a transferir, sempre que for o caso;

5 - Nos termos das disposições conjugadas da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual:

a) A realização da despesa (capitais próprios), bem como a transferência da verba, no valor total de 508 357,50 euros (quinhentos e oito mil trezentos e cinquenta e sete euros e cinquenta cêntimos), que representa um encargo para o ano económico de 2025, e que tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.03.01 - Estado | Plano de Atividades com o Código 44031_RP - E3.P003.01 - Ação Social Escolar | Índice da Orgânica 10050 (S24.00) - DE | Categoria da Despesa/Código SAP - 103 - Transferência/subsídio - APOIO Municipal - com caráter regular ou permanente, de acordo com o seguinte quadro:

Centro de Custos	Agrupamento/Escola Não agrupada	Total abril/25	Visitas Estudo jul/ago/25	Total 2025
W0 3Z05	Alto do Lumiar	18 239,06 €	5 480,00 €	23 719,06 €
W0 3Z06	Alvalade	19 758,02 €	1 330,00 €	21 088,02 €
W0 3Z07	Bairro Padre Cruz	3 992,50 €	1 630,00 €	5 622,50 €
W0 3Z09	Benfica	31 151,19 €	2 710,00 €	33 861,19 €
W0 3Z10	D. Dinis	7 232,45 €	3 390,00 €	10 622,45 €
W0 3Z11	Dona Filipa de Lencastre	17 685,27 €	460,00 €	18 145,27 €
W0 3Z12	Eça de Queirós	13 023,10 €	330,00 €	13 353,10 €
W0 3Z13	Fernando Pessoa	6 647,50 €	2 310,00 €	8 957,50 €
W0 3Z14	Francisco Arruda	5 225,00 €	2 400,00 €	7 625,00 €
W0 3Z15	Gil Vicente	4 215,79 €	1 720,00 €	5 935,79 €
W0 3Z16	Laranjeiras	25 538,50 €	1 940,00 €	27 478,50 €
W0 3Z17	Luis António Verney	5 442,50 €	2 130,00 €	7 572,50 €
W0 3Z18	Luis de Camões	5 070,00 €	1 020,00 €	6 090,00 €
W0 3Z19	Manuel da Maia	6 415,00 €	1 640,00 €	8 055,00 €
W0 3Z20	Marquesa de Alorna	4 970,00 €	2 820,00 €	7 790,00 €
W0 3Z21	Nuno Gonçalves	7 709,36 €	2 370,00 €	10 079,36 €
W0 3Z22	Olaíes	8 004,00 €	3 830,00 €	11 834,00 €
W0 3Z23	Padre Bartolomeu de Gusmão	5 697,33 €	1 780,00 €	7 477,33 €
W0 3Z08	Passos Manuel	4 449,89 €	1 640,00 €	6 089,89 €
W0 3Z24	Patrício Prazeres	5 735,00 €	1 560,00 €	7 295,00 €
W0 3Z25	Pintor Almada Negreiros	9 650,79 €	2 000,00 €	11 650,79 €
W0 3Z26	Piscinas-Olivais	7 977,50 €	2 490,00 €	10 467,50 €
W0 3Z27	Prof Lindley Cintra	30 621,55 €	2 810,00 €	33 431,55 €
W0 3Z28	Quinta de Marrocos	5 048,50 €	1 770,00 €	6 818,50 €
W0 3Z29	Rainha D. Leonor	31 641,81 €	1 210,00 €	32 851,81 €
W0 3Z30	Restelo	39 796,48 €	1 800,00 €	41 596,48 €
W0 3Z31	Santa Mª Olivais	28 917,51 €	1 880,00 €	30 797,51 €
W0 3Z32	Vergílio Ferreira	43 860,42 €	2 630,00 €	46 490,42 €
W0 3E39	Escola Artística António Arroio	2 200,00 €		2 200,00 €
W0 3E38	ES Camões	13 425,91 €		13 425,91 €
W0 3B41	Escola Artística Escola de Música do Conservatório Nacional	1 760,27 €		1 760,27 €
W0 3E40	Escola Profissional Ciências Geográficas	300,00 €		300,00 €
W0 3E34	ES Fonseca de Benevides	1 126,59 €		1 126,59 €
W0 3E37	ES Maria Amália Vaz de Carvalho	5 196,31 €		5 196,31 €
W0 3E35	ES Marquês de Pombal	8 369,58 €		8 369,58 €
W0 3E36	ES/3 Pedro Nunes	8 977,28 €		8 977,28 €
W0 3E33	ES/3 Rainha D. Amélia	4 205,54 €		4 205,54 €
	Total	449 277,50 €	59 080,00 €	508 357,50 €

b) A transferência de verbas faseadamente, de acordo com o planeamento definido no seguinte quadro:

	Apoio	Ano Económico 2025		
		mai/25	julho/agosto	Total/25
Modalidades Ação Social Escolar	Material escolar (20,00€/aluno 1º ciclo/A,B,NSE)	59 080,00 €	0,00 €	59 080,00 €
	Tecnologias de Apoio (24,00€/aluno NSE 1.º ciclo)	1 243,00 €	0,00 €	1 243,00 €
	Visitas de estudo (20,00€/aluno 1º ciclo/A,B,NSE)	0,00 €	59 080,00 €	59 080,00 €
Medidas de desenvolvimento educativo	Material de Desgaste (25,00€/criança pré-escolar/A,B,NSE)	31 662,50 €	0,00 €	31 662,50 €
	Fichas de Apoio aos Manuais Escolares (valor global/1º, 2º e 3º ciclo)	131 037,43 €	0,00 €	131 037,43 €
	Centros de Apoio à Aprendizagem (200,00€/Equipamento)	17 500,00 €	0,00 €	17 500,00 €
	Centros de Apoio à Aprendizagem (250,00€/Aluno Medidas Adicionais)	55 250,00 €	0,00 €	55 250,00 €
	Calculadoras (máximo 100,00€/Aluno 10º ano)	153 504,57 €	---	153 504,57 €
TOTAL		449 277,50 €	59 080,00 €	508 357,50 €

c) A modificação do valor dos compromissos (aumento ou redução), por decisão da Vereadora do Pelouro da Educação, caso se verifique tal necessidade, no âmbito da presente proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 281/CM/2025 (Proposta n.º 281/2025)
- Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

Aprovar a celebração de Protocolo com a Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal, bem como a realização da despesa e a respetiva minuta, no âmbito da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, para os 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2024/2025, nos termos da proposta

Pelouro: Educação.

Serviço: Departamento de Educação.

Considerando que:

1 - É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município,

nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2 - Na sequência da aprovação da Proposta n.º 794/2025, de 4 de dezembro, foi celebrado o Protocolo com a Associação de Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal (AOSJSP), para a continuação do desenvolvimento e gestão da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, apenas para o 1.º período do ano letivo 2024/2025;

3 - Para assegurar a continuidade do desenvolvimento e gestão do referido projeto, durante os 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2024/2025, torna-se necessário celebrar novo Protocolo;

4 - Nos termos do disposto no n.º 1 da cláusula 11.ª do Protocolo, este produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2025, na medida em que esta retroatividade da produção de efeitos é favorável ao Município de Lisboa

e à AOSJSP, acautelando os direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, atendendo a que, à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato, já existiam os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir;

5 - Conforme exposto na Informação n.º 27/DASE/DE/CML/25, que suporta tecnicamente a presente Proposta, a despesa inerente à celebração do Protocolo tem o valor total previsto de 99 500 euros (noventa e nove mil e quinhentos euros), sendo que 60 000 euros (sessenta mil euros), corresponde à primeira prestação e 39 500 euros (trinta e nove mil e quinhentos euros), corresponde à segunda prestação.

Assim, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar:

1 - A celebração de um Protocolo com a Associação de Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal, bem como a respetiva minuta, em anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante;

2 - A realização da despesa, bem como a transferência da verba, no valor total de 99 500 euros (noventa e nove mil e quinhentos euros), para a Associação de Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal, atendendo à seguinte repartição de encargos:

a) 1.ª Prestação no valor de 60 000 euros (sessenta mil euros), a transferir após a celebração do Protocolo;

b) 2.ª Prestação no valor de 39 500 euros (trinta e nove mil e quinhentos euros), a transferir em julho de 2025, mediante a apresentação de um relatório de atividades e custos reportados às despesas efetuadas durante o ano letivo 2024/2025.

A realização da despesa inerente ao Protocolo a celebrar e que tem origem em capitais próprios, representa um encargo para o ano económico de 2025, e tem cabimento na rubrica orçamental com a Classificação Económica D.04.07.01 - Instituições sem Fins Lucrativos | Plano de Atividades com o Código 43080_RP - E3.P003.06 - Promoção da Música - Orquestra Geração | Índice da Orgânica 10050 (24.00) - DE | Centro de Custos - W03Z01 | Categoria da Despesa/Código SAP - 103 - Transferência/Subsídio - APOIO MUNICIPAL com caráter regular ou permanente.

3 - A modificação do valor dos compromissos (aumento ou redução), por decisão da Vereadora do Pelouro da Educação, caso se verifique tal necessidade, no âmbito da presente Proposta e desde que não seja ultrapassado o montante global da despesa autorizada.

[Votada por Pontos: Pontos 1 e 2 - Aprovados por unanimidade; e Ponto 3 - Aprovado por maioria, com 13 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Ver. Paula Marques e 1 Ver. Rui Franco) e 3 abstenções (PS).]

A Vereadora Floresbela Pinto, não participou na discussão nem na votação da proposta.

Minuta
PROTOCOLO

Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa
2.º e 3.º períodos do ano letivo 2024/2025

Entre:

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva nº 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho - Praça do Município, 1149-014 Lisboa, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Diretor do Departamento de Educação, _____, no âmbito das competências subdelegadas através do Despacho n.º 197/P/2023, de 07 de dezembro, publicado no 1º suplemento do Boletim Municipal n.º 1556, de 14 de dezembro, adiante designado por **“Primeiro Outorgante”**;

E

A **Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal**, pessoa coletiva n.º 513 230 726, com sede na Rua dos Caetanos, nº 29, 1249 - 115 Lisboa, aqui representada no ato por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Presidente e _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Vice-Presidente, ambas com poderes para outorgarem o presente Protocolo, adiante designada por **“Segundo Outorgante”**;

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do presente protocolo consiste na continuação do desenvolvimento e gestão do programa socio-artístico-educacional Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, nos polos Benfica, Francisco Arruda, Gil Vicente, Pintor Almada Negreiros e Olaias com o objetivo de contribuir para o combate à exclusão e ao abandono e insucesso escolar, fomentar a igualdade de oportunidades e alargar horizontes vivenciais, culturais e sociais; formação, capacitação de professores e instrução de alunos, realização de estágios, apresentações públicas, concertos, manutenção e funcionamento da Orquestra Jovem Municipal Geração Lisboa - OJMGL e do seu subgrupo designado por Orquestra de Sopros Municipal Geração Lisboa – OSMGL, continuidade da “Orquestra de Afectos”, de acordo com as características e condições adiante descritas.

Cláusula 2.^a

Polos da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa

1 - O objeto do presente protocolo será executado nas escolas da rede pública da cidade de Lisboa onde está em curso o programa socio-artístico-educacional Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, que se constituem em diferentes polos, incluindo:

- a) Polo de Benfica – EB1/JI Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles / EBI Pedro de Santarém / EB1 Jorge Barradas / ES José Gomes Ferreira;
- b) Polo Francisco Arruda – EB1 Alexandre Herculano / EB2,3 Francisco Arruda / EB1 Santo Amaro;
- c) Polo Gil Vicente – EB1 Santa Clara e ES/2,3 Gil Vicente;
- d) Polo Pintor Almada Negreiros – EB1/JI Alta de Lisboa / EB/JI Pintor Almada Negreiros;
- e) Polo das Olaias – EB1 Bairro do Armador / EB2,3 das Olaias.

2 - Os ensaios regulares da Orquestra Jovem Municipal Geração Lisboa - OJMGL, da Orquestra de Sopros Municipal Geração Lisboa – OSMGL, e Estágios terão lugar na Escola Bairro do Armador, podendo ocorrer também na Escola Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles.

3 - A “Orquestra de Afectos” terá lugar no Jardim de Infância da EB1/JI Alta de Lisboa, Jardim de Infância da EB Pintor Almada Negreiros e no Jardim de Infância da EB Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles.

Cláusula 3.^a

Desenvolvimento da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa

1 - O programa socio-artístico-educacional Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa será executado com base na continuidade do desenvolvimento do naipe de cordas em 4 Polos OG Lisboa – Benfica, Francisco Arruda, Gil Vicente e Pintor Almada Negreiros; continuidade e desenvolvimento do naipe de sopros em 3 Polos OG Lisboa – Francisco Arruda, Olaias e Pintor Almada Negreiros; continuidade e

desenvolvimento do naipe percussão em 2 Polo OG Lisboa – Olaias e Francisco Arruda; e ainda, manutenção da “Orquestra de Afetos”, na Escola da Alta de Lisboa, na Escola Pintor Almada Negreiros e na Escola Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles, nos seguintes termos:

- a) Polo da Benfica** - Destinado a crianças e jovens do 1º, 2º e 3º ciclo e continuidade da frequência da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa pelos alunos que transitaram para o ensino secundário. Em situação de extransumerários manter-se-á a participação, nas atividades de grupo, dos alunos que iniciaram os seus estudos neste Polo de Lisboa e transitaram para o ensino especializado da música, ensino superior e/ou cursos profissionais (incluindo no ano letivo 2024/2025, expectável, 1 aluno).

O número de vagas atribuídas a este Polo é de 30:

- 13 violinos, 8 violas de arco, 6 violoncelos, 3 contrabaixos (ou distribuição similar);

Manutenção da “Orquestra de Afetos”, no Jardim-de-Infância da escola Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles que integrará 45 a 60 crianças das salas de JI, com aulas de expressão musical;

- b) Polo Francisco Arruda** - Destinado a crianças e jovens do 1º, 2º e 3º ciclo e continuidade da frequência da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa pelos alunos que transitaram para o ensino secundário. Em situação de extransumerários manter-se-á a participação, nas atividades de grupo, dos alunos que iniciaram os seus estudos neste Polo de Lisboa e transitaram para o ensino especializado da música e/ou ensino superior (incluindo no ano letivo 2024/2025, expectável, 13 alunos).

O número de vagas atribuídas a este Polo é de 62:

- 17 Violinos, 6 violas de arco, 6 violoncelos, 5 contrabaixos; 3 flautas, 4 oboés, 2 clarinetes, 3 saxofones, 4 trompetes, 3 trompas, 2 trombones, 2 eufónios, 1 tuba e 4 percussões (ou distribuição similar);

- c) Polo Gil Vicente** - Destinado a crianças e jovens do 1º, 2º e 3º ciclo e continuidade da frequência da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa pelos alunos que transitaram para o ensino secundário. Em situação de extransumerários manter-se-á a participação, nas atividades de grupo, dos alunos que iniciaram os seus estudos neste Polo de Lisboa e transitaram para

o ensino especializado da música e/ou ensino superior (incluindo no ano letivo 2024/2025, expectável, 5 alunos).

O número de vagas atribuídas a este Polo é de 60.

- Escola Gil Vicente - 16 Violinos, 7 violas de arco, 5 violoncelos, 4 contrabaixos (ou distribuição similar);

- Escola Santa Clara - 22 violinos/violas e 6 violoncelos em iniciação de cordas;

- d) Polo das Olaias** - Destinado a crianças e jovens do 1º, 2º e 3º ciclo, e continuidade da frequência da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa pelos alunos que transitaram para o ensino secundário. Em situação de extranumerários manter-se-á a participação, nas atividades de grupo, dos alunos que iniciaram os seus estudos neste Polo de Lisboa e transitaram para o ensino especializado da música, cursos profissionais e/ou ensino superior (incluindo no ano letivo 2024/2025, expectável, 8 alunos).

O número de vagas atribuídas a este Polo é de 30.

- 2 flautas, 3 oboés, 4 clarinetes, 2 saxofones, 2 fagotes, 3 trompetes, 2 trompas, 3 trombones, 2 eufónios, 1 tuba e 6 alunos na percussão - Tímpanos, Bombo, Xilofone, Vibrafone, *Glockenspiel*, Piano, Pratos, Tarola, Congas, Bongós, bateria e pequenas percussões (ou distribuição similar);

- e) Polo Pintor Almada Negreiros** - Destinado a crianças e jovens do 1º e 2º ciclo e 3º ciclo.

O número de vagas atribuídas a este Polo é de 78.

- 30 violinos, 12 violas de arco, 12 violoncelos, 8 contrabaixos, 2 flautas, 2 oboés, 2 clarinetes, 2 saxofones, 2 trompetes, 2 trompas, 2 trombones e 2 eufónios (ou distribuição similar);

Manutenção da “Orquestra de Afectos”, no Jardim-de-Infância da Escola da Alta de Lisboa, que integrará 60 a 80 crianças das salas de JI e no Jardim-de-Infância da Escola Pintor Almada Negreiros que integrará 30 a 40 crianças nas salas do JI, com aulas de expressão musical.

- f)** A continuidade das atividades orquestrais e de grupo, dos jovens que iniciaram os seus estudos nos polos da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa que pretenderem continuar ligados à Orquestra tendo como objetivo criar uma influência e mudança sustentável no seu percurso, desde que prossigam estudos de nível superior ou no âmbito da música (tanto ao nível básico, secundário como superior) não ocupando horas atribuídas pelo Ministério da Educação ao programa socio-artístico-educacional Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa;

-13 Alunos no Polo Francisco Arruda; 1 do polo de Benfica; 8 do polo das Oaias; 5 do Polo Gil Vicente, num total expectável de 27 alunos.

- g)** Manutenção e funcionamento da Orquestra Jovem Municipal Geração Lisboa (OJMGL) e do seu subgrupo designado por Orquestra de Sopros Municipal Geração Lisboa (OSMGL).

2 - O programa Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa no ano letivo 2024/2025, irá abranger um universo expectável de 260 alunos, distribuídos por; 30 no Polo da Benfica; 62 no Polo da Francisco Arruda, 60 no Polo da Gil Vicente, 30 no Polo do Oaias; 78 no Polo Pintor Almada Negreiros. A participarem em atividades de grupo, em situação de extranumerários é expectável, serem 27 alunos, perfazendo um total de 287 alunos. O número previsível de crianças entre os 3 e os 6 anos, a frequentarem a “Orquestra de Afectos” no JI da escola da Alta de Lisboa, Pintor Almada Negreiros e Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles está compreendido entre os 135 e os 180 alunos.

Cláusula 4.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações da Câmara Municipal de Lisboa:

- a) Transferir para o Segundo Outorgante, o valor total de 99.500,00€ (noventa e nove mil e quinhentos euros) referente ao 2.º e 3.º períodos do ano letivo 2024/2025, em duas prestações, conforme se indica:
- i. 60.000,00€ (sessenta mil euros), a transferir após a celebração do presente Protocolo;
 - ii. 39.500,00€ (trinta e nove mil e quinhentos euros) a transferir em julho de 2025, mediante a apresentação de um relatório de atividades e custos reportados às despesas efetuadas durante o ano letivo 2024/2025.
- b) Ao presente protocolo encontra-se associado o compromisso n.º _____.
- c) Ratificar, desde já, todas as participações em atividades ou concertos que decorreram a partir de 01 de janeiro de 2025, não constantes do Plano de Atividades referente ao ano letivo 2024/2025, que foram validadas pelo Departamento de Educação da Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do protocolo celebrado em 10 de dezembro de 2024 referente ao 1.º período;

- d) Analisar os pedidos apresentados pela AOSJSP, constantes das alíneas m) e n) da cláusula 5.^a. A participação será avaliada considerando a sua relevância educativa, estratégica ou social;
- e) Disponibilizar as salas dos estabelecimentos de ensino referidos na Cláusula 2.^a do presente protocolo, necessárias para o desenvolvimento do programa socio-artístico-educacional Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa, as quais deverão ter as seguintes características:
 - i. Capacidade para dois a três alunos e um professor, para a prática da técnica instrumental;
 - ii. Capacidade para grupos de seis a catorze alunos, equipadas com cadeiras sem braços, dispostas em meia-lua e com um quadro, para aulas de naipe e formação musical/coro;
- f) Continuar a assegurar a utilização das Escolas do Bairro do Armador e a Escola Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles, para a realização dos ensaios da Orquestra Jovem Municipal Geração Lisboa - OJMGL e Orquestra de Sopros Municipal Geração Lisboa – OSMGL e estágios de orquestras, nos seus diferentes níveis ou dos diferentes naipes que a compõem isoladamente;
- g) Assegurar o transporte dos alunos, professores e auxiliares de orquestra, sempre que a requisição para a deslocação, seja previamente autorizada pelo Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica - Divisão de Gestão de Frota, das escolas de origem dos alunos para a Escola do Bairro Armador, onde se realizam os ensaios regulares da Orquestra Jovem Municipal Geração Lisboa - OJMGL e Orquestra de Sopros Municipal Geração Lisboa – OSMGL, e para os locais onde se realizarão os estágios; apresentações ou ações fora das suas escolas, nomeadamente para garantir a sua presença nos concertos organizados por solicitação da Câmara Municipal de Lisboa;
- h) O transporte para ensaios regulares da OJMGL, em autocarros disponibilizados pela Frota, por motivos de segurança, implicará sempre a existência de uma listagem de alunos a serem transportados, organizada por ordem alfabética. A entrada no autocarro será efetuada por chamada e o adulto responsável fica obrigado a efetuar o registo do(s) aluno(s) em falta. Após 10 minutos de espera, ao condutor do autocarro fica reservado o direito de dar início ao trajeto;

- i) Assegurar o transporte dos instrumentos de orquestra, sempre que a requisição para a deslocação, seja previamente autorizada pelo Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica - Divisão de Gestão de Frota, da Escola do Bairro do Armador para os espaços onde vão decorrer apresentações ou concertos promovidos pela Câmara Municipal de Lisboa;
- j) Assegurar, sempre que seja previamente autorizada a requisição para o transporte pelo Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica - Divisão de Gestão de Frota, o transporte dos alunos, professores e auxiliares de orquestra nas deslocações para apresentações solicitadas por entidades externas à Câmara Municipal de Lisboa desde que atempadamente autorizadas pelo Departamento de Educação da Câmara Municipal de Lisboa, devido à sua relevância estratégica ou social bem como para aqueles eventos para os quais seja previamente acordada a colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa, aplicando-se neste caso o disposto na alínea g) da presente cláusula.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1 - Constituem obrigações da Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal:

- a) Assegurar a continuação do desenvolvimento do programa socio-artístico-pedagógico da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa nos estabelecimentos de ensino referidos na Cláusula 2.ª do presente protocolo;
- b) Afetar a verba a transferir pelo Primeiro Outorgante, no âmbito da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa, à continuidade do desenvolvimento do ensino do naipe de cordas nos (4) quatro Polos de Lisboa: - Francisco Arruda, Benfica, Gil Vicente e Pintor Almada Negreiros; do naipe de sopros nos (3) três Polos de Lisboa: – Francisco Arruda, Olaias e Pintor Almada Negreiros; do naipe percussão nos (2) dois Polos de Lisboa: – Armador e Francisco Arruda; manutenção do Projeto “Orquestra de Afectos”, no Polo Pintor Almada Negreiros - JI’s Pintor Almada Negreiros e Alta de Lisboa e Polo de Benfica - JI Arquitecto Gonçalo Ribeiro Telles;
- c) Assegurar a responsabilidade pedagógica do programa socio-artístico-educacional Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa, garantindo a aplicação da metodologia seguida pelo “El Sistema” Venezuelano com as

especificidades pedagógicas de ensino e prática musical, e recurso a processos específicos desenvolvidos atendendo ao contexto nacional;

d) Desenvolver o programa socio-artístico-pedagógico da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa no seguinte horário semanal:

- i. 1 hora de técnica instrumental (2 a 3 alunos por turma);
- ii. 2 horas de naipe;
- iii. 3 horas de orquestra;
- iv. 1 hora de formação musical/Coro;

e) Providenciar a afetação dos recursos humanos necessários para assegurar o desenvolvimento do programa socio-artístico-pedagógico da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa, designadamente:

- i. Um coordenador de projeto em cada Polo de Lisboa, com perfil adequado, a quem cabe, em conjunto com o coordenador designado pela escola, a responsabilidade pelo planeamento do ano letivo em consonância com as orientações socio/pedagógicas da direção pedagógica do programa, organizar as apresentações dos alunos dos respetivos Polos de Lisboa;
- ii. Ao coordenador em cada Polo de Lisboa compete promover a aplicação das modificações resultantes das observações dos coordenadores pedagógicos e artísticos. Compete-lhe, ainda garantir o desenvolvimento e a operacionalização de ações de integração com a comunidade numa perspetiva multicultural;
- iii. Ao coordenador em cada Polo de Lisboa compete supervisionar o banco de instrumentos e deve ser parte integrante do relatório de final de ano letivo, quantos instrumentos, dos diferentes naipes de orquestra estão com as condições de conservação para serem utilizados no ano subsequente, bem como os que estão danificados e daqueles que estando em boas condições de utilização não são passíveis de virem a ser utilizados, naquele Polo de Lisboa, no ano seguinte;

- iv. Ao coordenador de projeto em cada Polo de Lisboa compete participar à direção Pedagógica da Orquestra Geração Sistema Portugal – Lisboa as atividades públicas que possam vir a ser aí promovidas, que por seu lado deverá participar ao Departamento de Educação e solicitar autorização para a sua realização e/ou utilização do logo da CML em cartazes ou material de divulgação;
- v. Coordenadores pedagógicos/artísticos, com perfil adequado, a quem compete a definição e monitorização do desenvolvimento do plano artístico-pedagógico, do repertório, das monitorizações, dos concertos, das ações e dos estágios, bem como a monitorização do trabalho dos professores;
- vi. Encarregadas(os) de orquestra, selecionados para o efeito com a colaboração das Direções dos agrupamentos das escolas onde estão instalados os Polos da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, com perfil adequado ao desempenho das funções, designadamente com facilidade de contacto com crianças e disponibilidade de colaboração em tarefas não padronizadas;
- vii. Encarregadas(os) de orquestra em cada Polo da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa têm como função zelar pelas atividades de preparação, arrumo e limpeza dos espaços utilizados pelos alunos e professores do programa; apoio aos professores; distribuição e arrumo dos instrumentos de música, cadeiras e estantes nos espaços pré definidos; apoio logístico nas apresentações das orquestras na escola ou em atividades ou concertos fora do polo de origem; acompanhamento dos alunos nas deslocações para fora da escola de origem; colaboração no carregamento de instrumentos de música e montagem da orquestra; supervisão e acompanhamento dos alunos durante o horário de funcionamento da orquestra, incluindo fim-de-semana;
- viii. Psicóloga para acompanhamento psicológico de crianças e jovens em situações de maior instabilidade; promoção de atividades para um melhor enquadramento dos alunos no programa e na escola; acompanhamento ou colaboração com as famílias e com a comunidade educativa.

f) Providenciar a afetação dos recursos humanos necessários para assegurar a realização de estágios e os encontros/ações de capacitação respeitantes às práticas e metodologias socio artísticas de professores e monitores, no âmbito da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, designadamente:

- i. Contratação de especialistas e maestros para assegurar a formação;
- ii. Desenvolvimento do programa Gera staff para formação de pessoas que passaram como alunos pela Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa, para colaboração ativa na organização de eventos e nas atividades desenvolvidas durante os estágios;
- iii. Professores preparadores, com perfil e formação adequados para apoio de alunos para poderem integrar as formações que vão realizar, apresentações ou concertos;

g) Assegurar a continuidade da OJMGL e da OSMGL, nos seguintes termos:

- i. Contratar preparadores instrumentais e de formação musical necessários a assegurar o reforço do tempo letivo para os alunos que integram a OJMGL e a OSMGL;
- ii. Contratação de maestro e professores para orientar os ensaios da OJMGL na sua formação completa e sempre que se justifique a sua presença, para a realização de concertos onde participe a OJMGL ou/e a OSMGL, a serem realizados em salas de espetáculos, ao ar livre, ou emitidos via plataformas como Facebook e Instagram;
- iii. Assegurar a logística de montagem do espaço para instalação da orquestra;
- iv. Assegurar o transporte para deslocações de alunos a ensaios ou a concertos promovidos pela Câmara Municipal de Lisboa, sempre que se verificar a impossibilidade, por parte do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica - Divisão de Gestão de Frota, em fazê-lo;

- v. Assegurar o transporte dos instrumentos de música, para espaços onde se realizarão concertos promovidos pela Câmara Municipal de Lisboa, sempre que se verificar a impossibilidade, por parte do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica - Divisão de Gestão de Frota em fazê-lo;
 - vi. Assegurar o pagamento dos direitos de autor à Sociedade Portuguesa de Autores e aquisição de peças musicais ou arranjos para a Orquestra (partituras);
 - vii. Assegurar a preparação e realização de concertos;
 - viii. Adquirir consumíveis para os instrumentos dos diferentes naipes, utilizados nos diferentes Polos de Lisboa;
-
- h) Supervisionar a monitorização dos resultados individuais e coletivos dos alunos, com a periodicidade e termos a definir pela Direção Artística Pedagógica do Programa, bem como proceder à seleção dos alunos que farão parte da OJMGL ou de grupos de naipes que venham a ser criados no âmbito da OJMGL;
 - i) Assegurar aos alunos o material musical e didático para o estudo e práticas necessárias ao desenvolvimento da Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa;
 - j) Fornecer aos alunos camisolas da Orquestra Geração, após aprovação pelo Primeiro Outorgante da imagem gráfica a constar nas mesmas, para utilização nas apresentações públicas;
 - k) Realizar Workshops ou Estágios dos diferentes naipes e grupos de orquestra e da OJMGL e/ou OSMGL;
 - l) Entregar, ao órgão de gestão do Agrupamento de Escolas, o programa de atividades para o 2.º e 3.º período do ano letivo 2024/2025 validado pela DE/DASE, com a calendarização das atividades, internas e/ou externas, para que possam ser integrados no Plano Anual de Atividades das diferentes escolas frequentadas pelos alunos que integram a Orquestra Geração Sistema Portugal - Lisboa nos diferentes Polos de Lisboa;

- m) Requerer a validação ao Departamento de Educação da Câmara Municipal de Lisboa, da participação em atividades ou concertos, não constantes do Plano de Atividades referente aos 2º e 3º períodos do ano letivo 2024/2025, a apresentar pela AOSJSP após a assinatura do presente Protocolo, que só serão possíveis após a referida validação;
- n) Solicitar previamente à Câmara Municipal de Lisboa autorização para a realização de qualquer evento solicitado por entidade externa ao Município, onde participem alunos dos Polos de Lisboa que não conste do Plano de Atividades previamente autorizado, sem a qual aquele não poderá ser realizado;
- o) Propor o grupo OG mais adequado a eventos, atividades ou concertos solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, e garantir a compatibilização com a atividade escolar dos alunos OG convocados. A respetiva participação será avaliada com base na sua relevância educativa, estratégica e/ou social;
- p) Comunicar à Câmara Municipal de Lisboa, no prazo de 5 dias, a avaliação e comunicação dos requisitos necessários à participação da OGLx em evento promovido ou solicitado por entidades externas à Câmara Municipal de Lisboa;
- q) Desenvolver trabalho conjunto de alunos dos diferentes Polos de Lisboa com alunos de dentro ou fora da área Metropolitana de Lisboa, que frequentam o programa Orquestra Geração Sistema Portugal em outros concelhos;
- r) Pesquisar e preparar visitas a outros núcleos da Orquestra Geração Sistema Portugal, visitar outras orquestras e/ou outras escolas do panorama musical internacional, sempre que possível, sem encargos adicionais ao presente protocolo. Para estas deslocações deverá ser solicitada previa autorização à Câmara Municipal de Lisboa, juntando informação sobre os locais a visitar e as atividades que aí serão desenvolvidas ou/e informação sobre as orquestras que irão integrar os alunos de Lisboa e se possível o programa do concerto;
- s) Preparar ações complementares de relação dos pais/encarregados de educação com os polos, sempre que possível.

2 - A Segundo Outorgante fica ainda obrigada, a recorrer aos meios que sejam necessários e adequados ao cumprimento do Protocolo, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, tais como:

- a) Aquisição de consumíveis, designadamente produtos de limpeza, papel higiénico e outros necessários à higienização e limpeza dos espaços;
- b) Aquisição de consumíveis para os diferentes instrumentos utilizados nos polos da OGL.

Cláusula 6.ª - Acompanhamento e Avaliação do Projeto

1 - Para acompanhamento da execução do presente Protocolo, a Segunda Outorgante fica obrigada a realizar reuniões de coordenação com os responsáveis do Primeiro Outorgante.

2 - A Segunda Outorgante fica ainda obrigada à elaboração de um relatório final, o qual deverá discriminar as atividades realizadas, bem como as dificuldades encontradas no desenvolvimento das mesmas, bem como os custos reportados às despesas efetuadas até ao final do 3.º período do presente ano letivo.

Cláusula 7.ª - Gratuitidade da frequência do Projeto OG

A frequência das várias atividades pelos alunos dos polos abrangidas pelo presente Protocolo será inteiramente gratuita, não podendo ser cobrado qualquer valor às respetivas famílias.

Cláusula 8.ª - Sigilo

1 - As Partes Outorgantes guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do protocolo.

2 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Proteção de dados pessoais

1 - A execução do presente protocolo não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.

Caso na execução do presente protocolo exista alguma exceção ao previsto no número anterior, as Partes Outorgantes assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao presente protocolo, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.

2 - Os dados pessoais contidos no presente protocolo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 08/08.

3 - O Município de Lisboa poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

4 - Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;

c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;

d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

Cláusula 10.^a - Patentes, Licenças e Marcas registadas

1 - São da responsabilidade da Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do protocolo, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a - Vigência

1 - O presente Protocolo produz efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2025 e termina a sua vigência a 31 de julho de 2025.

2 - O protocolo mantém-se em vigor até à conclusão do seu objeto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 12.^a - Foro competente

Para quaisquer questões ou litígios emergentes do Protocolo será competente o Foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este protocolo foi elaborado em triplicado, sendo dois exemplares para o Primeiro Outorgante e um para o Segundo Outorgante.

Lisboa, ____ de _____ de 2025

Pelo Primeiro
Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal as seguintes Propostas:

- Proposta n.º 249/2025:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Mandato com EMEL para a execução de Projeto-piloto de Logística Urbana, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 3 PS e 1 BE) e 5 abstenções (1 PCP, 1 L, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- Proposta n.º 251/2025:

Aprovar a segunda alteração ao Plano de Atividades e Orçamento 2025 da GEBALIS, E. M., S. A., bem como submeter à Assembleia Municipal a segunda adenda ao Contrato-programa aprovado nos termos da Deliberação n.º 354/AML/2023 (Proposta n.º 355/CML/2023) e a assunção do respetivo compromisso, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS e 1 BE) e 4 abstenções (1 PCP, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- Proposta n.º 253/2025:

Deliberar a decisão de contratar a empreitada, a escolha do tipo de procedimento com recurso ao Concurso Público, as peças do procedimento, a despesa e a designação do júri do procedimento da nominada «Empreitada n.º 5/DMMC/DHM/DIH/25 - Reabilitação e adaptação de apartamentos na Praça Eduardo Mondlane para Alojamento Urgente e Temporário em Marvila - BNAUT» - Processo n.º 0018/CP/DGES/ND/2025, bem como submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 254/2025:

Deliberar a decisão de contratar a empreitada, a escolha do tipo de procedimento com recurso ao Concurso Público, as peças do procedimento, a respetiva despesa e a designação do júri do procedimento da nominada «Empreitada n.º 6/DMMC/DEM/24 - Novas instalações dos Serviços de Medicina no Trabalho, sito na Avenida da República, 4-A, em Lisboa» - Processo n.º 0020/CP/DGES/ND/2025, bem como submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 255/2025:

Deliberar submeter à Assembleia Municipal a aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, com vista a possibilitar a decisão de contratar o procedimento de «Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/25 - Reabilitação e adaptação de apartamentos na Quinta do Ourives - Lotes G e H para Alojamento Urgente e Temporário em Marvila - BNAUT» - Processo n.º 0021/CP/DGES/ND/2025, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 265/2025:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Lisboa, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria com 12 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PCP, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco), 3 votos contra (PS) e 2 abstenções (1 L e 1 BE).]

- Proposta n.º 268/2025:

Submeter a autorização da Assembleia Municipal a adesão do Município de Lisboa à «Associação dos Municípios Portugueses do Cavalo - AMPC», nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PCP, 1 L e 1 BE) e 6 abstenções (3 PS, 1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- Proposta n.º 269/2025:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal, a celebração de contrato interadministrativo de cooperação - delegação de competências, entre o Município de Lisboa e a freguesia de Marvila, com vista à gestão e manutenção do Pavilhão Desportivo da Escola Básica 2/3 de Marvila, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 270/2025:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a celebração de contrato interadministrativo de cooperação - delegação de competências, entre o Município de Lisboa e a freguesia de Benfica, com vista à transferência de recursos financeiros para fazer face ao aumento exponencial dos custos energéticos, especialmente no referente à eletricidade e gás, com os Complexos Desportivos de Benfica e do Bairro da Boavista - equipamentos sob gestão da Junta de Freguesia de Benfica, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

- Proposta n.º 271/2025:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a autorização para a repartição de encargos plurianuais para os anos económicos de 2025, 2026, 2027 e 2028 e a emissão de autorização prévia para assunção de compromissos para os mesmos anos, no âmbito da abertura do procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para «Aquisição de peças de desgaste e manutenção para viaturas pesadas da Frota Municipal», nos termos da proposta (Processo n.º 6009/CML/25).

[Aprovada por maioria, com 12 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP, 1 Ind. NTL, 2 PS, 2 PCP e 1 BE) e 3 abstenções (1 Ver. Paula Marques, 1 Ver. Floresbela Pinto e 1 Ver. Rui Franco).]

- Proposta n.º 279/2025:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a adesão do Município de Lisboa à E2O - Rede de Iniciativas e Escolas de Segunda Oportunidade (Rede E2O Portugal), bem como aprovar a aceitação dos respetivos estatutos, a designação do representante do Município de Lisboa na Rede e a transferência de verba respetiva, nos termos da proposta.

(Aprovada por unanimidade.)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt